

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXXI — N. 64

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 (R.).
Decreto-lei n. 4.177, de 13 de março de 1942 (R.).
Decreto-lei n. 4.181, de 16 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.182, de 16 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.184, de 16 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.186, de 16 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.187, de 16 de março de 1942.
Decreto n. 8.998, de 13 de março de 1942.
Decreto n. 9.000, de 13 de março de 1942.
Decreto n. 9.004, de 13 de março de 1942.
Decreto n. 9.015, de 16 de março de 1942.
Decreto n. 9.016, de 16 de março de 1942.
Decreto n. 9.017, de 16 de março de 1942.
Decreto n. 9.019, de 16 de março de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9 de março de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e dos Serviços Auxiliares.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Portarias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Material, da Divisão do Ensino Secundário, do Departamento Nacional de Saúde e do Departamento Nacional da Criança.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, do Departamento Nacional do Café e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Material, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N. R. — Em suplemento a esta edição:

Decreto n. 8.726, de 2 de fevereiro de 1942, que aprova a Ordenança Geral para o Serviço da Armada.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.651 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

Dá nova redação ao Código Nacional de Trânsito

Publicado no *Diário Oficial* de 27-9-41

RETIFICAÇÃO

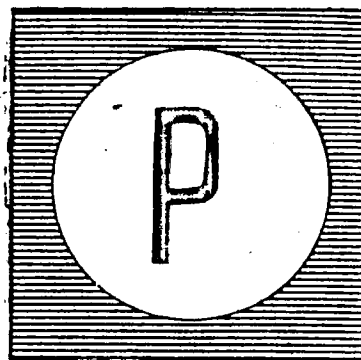
Onde se lê:

no art. 30, *Capítulo XI*, leia-se: *Capítulo X*;

no art. 135, *b*, *Touring Clube*, leia-se: *Touring Clube do Brasil*;

no Anexo VII, n. V, *Semque que*, leia-se: *Sempre que...*;

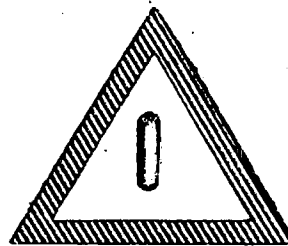
no Anexo XIX, estampa III, o sinal n. 17 deve ter a seguinte representação, de acordo com o texto do art. 24, m:



17

Na estampa IV, do mesmo Anexo, onde se lê: *Vou dobrar à esquerda*, leia-se: *Vou dobrar à esquerda*.

Na estampa VI, o sinal n. 22, deve ter a seguinte representação:



(22^a). Sinal geral de perigo

DECRETO-LEI N. 4.177 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

(Publicado no *D. O.* de 16-3-42)

RETIFICAÇÃO

No § 1.º, do art. 4.º, onde se lê:

"A guia será apresentada em três vias, sendo..."

Leia-se:

"A guia será apresentada em três vias, se maior não for o número estabelecido pelo Banco do Brasil, sendo..."

DECRETO-LEI N. 4.181 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a criação de Secções de Estatística Militar e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista, bem assim, o que preceituam seus artigos 16, alíneas V e XVIII, 26, 28, alínea III e 73, e

Considerando a urgente necessidade de sistematizar e regularizar em todo o país, com a devida eficiência, os inventários, registros e levantamentos estatísticos exigidos pela Segurança Nacional;

considerando que esses trabalhos devem ficar a cargo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, executando-se primariamente nos Departamentos Regionais de Estatística, sob o controle e orientação dos competentes órgãos militares;

considerando, ainda, que não só o êxito dos aludidos trabalhos, senão também o normal rendimento da estatística nacional, como fundamento para toda a obra de governo, administração e progresso do país, depende fundamentalmente da boa e uniforme organização dos serviços municipais de estatística, os quais, entretanto, só podem alcançar a eficiência necessária se organizados tecnicamente e providos de pessoal competente, bem remunerado e submetido a uma só direção;

considerando que todas as medidas imprescindíveis à consecução dos aludidos objetivos se conformam às normas de cooperação inter-administrativa assentadas, com significado político, na Convenção Nacional de Estatística; decreta:

Art. 1.º Dentro de trinta dias da publicação do presente decreto-lei, os Governos dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal promoverão a regulamentação, ou a criação e regulamentação, conforme o caso, da Secção de Estatística Militar cuja existência na competente repartição central, filiada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), ficou prevista pelas Resoluções números 198 da Assembléa Geral, e 126 da Junta Executiva Central, do Conselho Nacional de Estatística (C.N.E.).

Art. 2.º Como órgão colaborador, em que se constitui, do Conselho de Segurança Nacional e das Forças Armadas Brasileiras terá a Secção de Estatística Militar suas atividades supervisionadas e controladas pelos representantes dos Ministérios Militares na Junta Executiva Regional do C.N.E., devendo sua direção ficar a cargo de um Estatístico de comprovada idoneidade moral e técnica.

Art. 3.º São atribuídos precipuamente à Secção de Estatística Militar os seguintes encargos, além de outros que as circunstâncias impuserem:

I — organizar e manter rigorosamente atualizados, por meio de cadastros e fichários adequados, todos os informes considerados úteis às Forças Armadas;

II — coligir, criticar e fornecer, devidamente autenticadas, as informações que solicitarem os órgãos do Conselho de Segurança Nacional e os superiores órgãos militares;

III — coordenar e tabular, dentre os dados constantes dos cadernos das Campanhas Estatísticas Nacionais, empreendidas anualmente pelo I.B.G.E., todos os que interessarem a objetivos militares;

IV — proceder ao lançamento, mediante formulários adequados, de inquéritos especiais, de caráter eventual ou permanente, que as Forças Armadas reputarem úteis aos seus serviços técnicos e estatísticos;

V — fornecer os elementos de caráter informativo ou estatístico que se tornarem necessários aos objetivos da lei n. 4.263, de 1921, regulamentada pelo decreto n. 64, de 21 de setembro de 1934.

Art. 4.º O regimento a ser baixado, na conformidade do disposto no art. 1.º, deverá cingir-se ao padrão preconizado pelo I.B.G.E. anexo à citada Resolução n. 126, da Junta Executiva Central do C.N.E.

Art. 5.º Os Governos dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal promoverão as providências legislativas e administrativas que se tornarem necessárias, como complemento dos atos federais que se referirem à matéria, assegurando a preferência e maior rapidez nas informações que, para fins estatísticos, forem solicitadas, quer a autoridades e funcionários públicos (estaduais, territoriais e municipais), quer a estabelecimentos, empresas ou firmas de qualquer natureza jurídica e a pessoas individualmente citadas.

Art. 6.º De acordo com as disposições fundamentais já assentadas contratualmente na Convenção Nacional de Estatística e mediante Convênios Especiais, em cada Unidade da Federação, em que serão partes o I.B.G.E., o Governo Regional e a totalidade dos respectivos Governos Municipais, será delegada pelos Municípios ao mencionado Instituto, como entidade federativa em que se representam as três órbitas governativas da República, a função administrativa concernente ao levantamento da estatística geral da competência das municipalidades.

Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, apenas serão partes no respectivo Convênio o I.B.G.E. e o Governo Municipal.

Art. 7.º Os Convênios previstos no artigo precedente, que ficam denominados "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", serão assentados e subscritos por delegados devidamente credenciados.

Parágrafo único. Os convênios a que se refere este artigo serão firmados dentro do prazo de 180 dias a partir da data deste decreto-lei, devendo sua ratificação ser feita por leis especiais de todas as

partes convenionantes, dentro do menor prazo possível, tendo-se em vista, quanto aos municípios, as comunicações existentes entre a respectiva sede e a capital do Estado ou Território.

Art. 8.º Os Convênios Nacionais de Estatística Municipal cingir-se-ão aos seguintes objetivos gerais, sem prejuízo das cláusulas especiais que as partes contratantes houverem por bem assentar, tendo em vista seus comuns interesses considerados em face das peculiaridades regionais e locais:

a) estabelecer para as suas cláusulas uma contextura sistemática e quanto possível uniforme, segundo o modelo e as instruções que o Conselho Nacional de Estatística assentar;

b) conservar, quanto às Repartições de Estatística dos Municípios, o seu caráter de órgãos da administração municipal, embora mantidas e dirigidas em regime especial pelo I.B.G.E., por força da concessão ou delegação convenionada.

c) atribuir, ao mesmo tempo, às ditas repartições as características de elementos integrantes dos sistemas estatísticos superiores — o regional e o nacional;

d) assegurar às Repartições Municipais de Estatística, por esse modo, organização e funcionamento segundo padrões e normas nacionais, de acordo com as exigências modernas de racionalização administrativa e de perfeita eficiência técnica;

e) admitir a formação, para o provimento do pessoal das repartições municipais de estatística, de um quadro nacional instituído e mantido pelo I.B.G.E., cujos elementos, rigorosamente selecionados e somente conservados enquanto bem servirem, possam ser movimentados em todo o país e ter assegurada, sem prejuízo da renovação e depuração que se tornarem aconselháveis, uma carreira de tal forma compensadora, que venham a formar um corpo de inquéritos necessários e de prestar proveitosa colaboração a todas as campanhas e iniciativas que visarem o progresso social, econômico e cultural da comunidade brasileira e que, desenvolvendo-se no conjunto dos municípios, devam ter nas repartições em causa seu adequado instrumento;

f) permitir, ainda, pela formação de uma Caixa Nacional, a realização uniformemente eficiente das pesquisas estatísticas em todos os municípios do país, ficando prevista a distribuição das repartições municipais de estatística em grupos, segundo as zonas e as regiões, para o efeito do seu controle e orientação aos cuidados de um corpo de inspetores selecionados entre os melhores elementos dos quadros do Instituto, incluídos os próprios funcionários daquelas repartições;

g) dar às repartições municipais de estatística, consequentemente, nas melhores condições possíveis, a responsabilidade do controle de todos os registros administrativos já existentes, ou que vierem a existir; ou, mesmo, a incumbência de instituí-los e mantê-los diretamente segundo diretrizes uniformes para todo o país, atendendo às necessidades da estatística nacional e da administração em geral;

h) assegurar, sobretudo, pela conveniente assistência, a normalidade do Registro Civil e de todos os demais serviços, pesquisas, campanhas ou iniciativas que interessem à Defesa Nacional, na conformidade do que for determinado em leis gerais, em resoluções do Conselho Nacional de Estatística e do Conselho de Segurança Nacional, ou requisições dos Ministérios Militares, pelos seus órgãos competentes.

Art. 9.º Para custear a respectiva Repartição Municipal de Estatística e a contribuição de cada municipalidade para os serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim os registros, pesquisas e realizações necessárias à segurança nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os Convênios Nacionais de Estatística Municipal estipularão, afim de serem efetivadas nas próprias leis municipais que os ratificarem, as seguintes providências:

a) a criação de uma taxa (ou sobre-taxa se for o caso) de estatística, a incidir, em forma de selo especial fornecido pelo I.B.G.E., sobre as entradas em casas ou lugares de diversões (cinematógrafos, teatros, cine-teatros, circos, etc.), no valor de \$100 por 1\$000, ou frações de 1\$000, do respectivo preço;

b) a outorga da arrecadação da respectiva renda, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante acordo entre este e o Banco do Brasil, onde ficarão depositados e movimentados os recursos da Caixa Nacional de Estatística Municipal na conformidade do disposto no art. 27, da lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934.

Art. 10. Enquanto o I.B.G.E. não dispuser, no que se refere à renda prevista no artigo precedente, de uma arrecadação superior a vinte mil contos anuais, o orçamento federal incluirá, na verba de "auxílio" atribuída ao mesmo Instituto, a necessária suplementação destinada ao custeio em causa e correspondente à diferença entre o arrecadado no último exercício encerrado e aquele limite, não excedendo, todavia, de seis mil contos de réis.

Art. 11. Nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal serão assumidas convencionalmente pelas entidades que os subscreverem, as seguintes obrigações, além de outras que o Conselho Nacional de Estatística venha a estipular ou sejam julgadas convenientes em cada Unidade Federada, na forma do art. 8.º da presente lei:

I — Pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como entidade para-estatal autônoma de âmbito nacional e representando

especialmente, no caso, os interesses gerais do Governo da República:

a) fornecer a cada Governo Municipal todos os elementos estatísticos de que necessitar, incluídos nesta obrigação tanto os de ordem local, como os de compreensão regional ou nacional;

b) divulgar, nas publicações que editar, os principais dados da estatística municipal em cotejos de ordem regional ou nacional;

c) publicar anualmente, em folheto especial, uma sinopse da estatística municipal, com as competentes discriminações por distritos, ou em relação aos quadros urbano, suburbano e rural, conforme a natureza dos assuntos;

d) manter um serviço público de informações sobre o município, no que se relacionar com as pesquisas do serviço de estatística;

e) manter, franqueada ao público, uma biblioteca especializada de divulgação estatística, ou colaborar na organização de uma secção a esse fim destinada na Biblioteca Municipal, sempre que esta já existir;

f) organizar e manter, franqueada ao público, uma sala expositiva de elementos apropriados à vulgarização das revelações das estatísticas sobre a vida do Município, do Estado ou Território e do País, ou colaborar no preparo de uma secção destinada a esse fim no Museu Municipal ou organização análoga, quando tal instituição já existir;

g) manter um serviço de publicidade, em comunicados de imprensa, que divulgue os dados estatísticos que sejam de interesse para as atividades sociais ou econômicas dos municípios e revele as necessidades e as realizações da vida municipal.

h) responder por todos os trabalhos ou pesquisas que os órgãos incumbidos da defesa nacional requisitem ao Governo Municipal;

i) prestar a assistência moral e a colaboração que estiver ao seu alcance a todos os movimentos sociais, econômicos ou culturais que visem interesses coletivos ou o progresso da comunidade municipal;

j) promover ou auxiliar as campanhas ou movimentos cívicos que se tornarem necessários para cultivar os sentimentos patrióticos e estreitar os vínculos da unidade nacional;

l) colaborar em todas as iniciativas do Governo local no sentido de melhorar e racionalizar a administração municipal;

m) conservar provisoriamente nas funções, postos à sua disposição pelo Governo Municipal, os funcionários da repartição (agências, serviço, secção, divisão, diretoria ou departamento) responsável pelos trabalhos da estatística geral do município, desde que tais funcionários tenham a atual situação em virtude de atos anteriores a este decreto-lei, se forem baixados em virtude de lei municipal, ou até a data do Convênio, se resultarem de lei estadual;

n) assumir o onus da remuneração dos funcionários municipais, provisoriamente postos à sua disposição desde a data em que for iniciada, em cada município, a cobrança da taxa ou sobre-taxa a que se refere o art. 9.º, letra a);

o) transferir para o seu quadro, em definitivo, sujeito à competente legislação reguladora, e com os vencimentos da categoria em que forem classificados no quadro de pessoal constituído para os vários serviços da estatística municipal, os atuais funcionários que, submetidos às necessárias provas de habilitação, forem aprovados;

p) restituir à administração municipal os funcionários dos serviços abrangidos pela presente lei que forem postos provisoriamente à sua disposição mas não se submeterem às provas de habilitação instituídas, ou não forem aprovados nessas mesmas provas.

II — Pelo Governo do Estado ou Território:

a) assegurar o cumprimento do Convênio, tanto por parte da administração estadual ou territorial, como por parte dos Governos Municipais, seus co-signatários;

b) promover o fornecimento às Repartições Municipais de Estatística, dos dados que dependerem de órgãos da administração estadual ou territorial;

c) instituir as facilidades ao alcance da sua administração, para que tanto os chefes das repartições municipais de estatística e seus auxiliares como os Inspectores do Instituto, desempenhem da melhor maneira e com o mínimo de despesas, as funções que lhes competirem e as incumbências especiais que receberem;

d) assegurar a melhor harmonização possível, no que depender da administração regional, entre as atividades do respectivo Departamento de Estatística e as da Inspeção Geral das Repartições Municipais de Estatística no seu território.

III — Pelo Governo de cada Município:

a) criar, com a finalidade e nas condições previstas, a taxa ou sobre-taxa a que se refere o art. 9.º, letra a, deste decreto-lei;

b) assegurar o fornecimento à Repartição Municipal de Estatística, por todos os órgãos da administração municipal ou entidades dela dependentes, dos informes necessários ao levantamento das estatísticas municipais;

c) facilitar, no que depender da administração local, todas as demais atividades da repartição municipal de estatística, pondo à disposição do Instituto as salas necessárias em prédio condigno e apropriado para o funcionamento desta;

d) colaborar, por intermédio das repartições competentes, na fiscalização da cobrança da taxa ou sobre-taxa cuja renda se destinar a custear os serviços delegados ao I.B.G.E. nos termos deste decreto-lei e a constituir a contribuição municipal para a instituição e manutenção dos serviços de segurança nacional confiados ao mesmo Instituto;

e) criar, quanto à alçada do Governo Municipal, os registos locais necessários aos serviços estatísticos do município, na conformidade do que for sugerido ou proposto pelo Conselho Nacional de Estatística;

f) colocar à disposição do I.B.G.E. os atuais funcionários municipais dos serviços de estatística geral, mantendo-lhes os vencimentos até o início da arrecadação, no município, da taxa a que se refere o art. 9.º, letra a, e sem onus para a Prefeitura, depois de iniciada dita arrecadação;

g) aproveitar noutros serviços municipais, sem diminuição nem de categoria nem de vantagens, os funcionários dos serviços transferidos para o Instituto que não forem em definitivo incluídos no quadro permanente que este organizar para os fins desta lei.

Art. 12. É anexada à presente lei a resolução n. 126, de 16 de janeiro de 1942, do Conselho Nacional de Estatística, acompanhada do padrão a que faz referência.

Art. 13. Para atender às responsabilidades da apuração dos inquéritos e censos anuais que o novo aparelhamento dos serviços municipais de estatística vai permitir, visando os desenvolvimentos necessários à estatística brasileira e, em particular, os estudos e levantamentos exigidos pela segurança nacional, ficará mantida permanentemente, a partir do próximo exercício, na verba de "auxílio" ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o quantitativo concernente aos serviços extraordinários do Recenseamento Geral da República, a que se refere o art. 4.º, no seu § 1.º, itens II, III e IV da Resolução n. 8 do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.182 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Cria no Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, a Secção de Biologia, extingue a Estação Biológica de Itatiaia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica criada, no Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, a Secção de Biologia, com as atribuições definidas no regimento do mencionado Serviço.

Art. 2.º. Fica extinta, no mesmo Ministério, a Estação Biológica de Itatiaia, passando o seu acervo para o Parque Nacional de Itatiaia.

Art. 3.º. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.184 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o Tesouro Nacional a garantir a operação de compra dos navios mercantes dinamarqueses imobilizados nos portos do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a dar a garantia de pagamento por parte do Tesouro Nacional à operação de compra dos navios mercantes dinamarqueses "Arizona", "California", "Nevada", "Herdis" e "Egyptian Reefer", pelos preços respectivamente de u\$s 1.485.000.00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil dólares), u\$s 1.215.000.00 (um milhão, duzentos e quinze mil dólares), u\$s 1.040.000\$00 (um milhão e quarenta mil dólares), u\$s 800.000.00 (oitocentos mil dólares) e u\$s 1.000.000.00 (um milhão de dólares), moeda norte-americana, nos termos do contrato a ser firmado pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional com os respectivos armadores dinamarqueses.

Art. 2.º Fica autorizado o despacho e navegação sob bandeira brasileira e com todos os direitos e regalias de navio nacional, quer em longo curso quer em cabotagem, dos navios a que se refere o presente decreto-lei, parcial ou totalmente tripulados com as suas tripulações atuais ou com tripulantes provenientes de quaisquer dos navios dinamarqueses referidos no artigo anterior.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

Henrique A. Guilhem.

Victor Tamm.

DECRETO-LEI N. 4.185 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Estabelece normas de contabilidade para os Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, além da discriminação dos créditos constante do respectivo "Anexo" do Orçamento Geral da União terão um orçamento analítico para fins administrativo — militares, aprovado pelo Presidente da República.

Art. 2.º Os créditos orçamentários e os adicionais destinados aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, serão automaticamente registados pelo Tribunal de Contas e distribuídos às Diretorias de Fundos ou de Fazenda.

Parágrafo único. As operações de distribuição interna, anulação desta e redistribuição dos créditos, nesses Ministérios, observarão as formalidades legais vigentes, nesses Ministérios.

Art. 3.º O Ministério da Fazenda providenciará sobre a abertura no Banco do Brasil de conta especial para os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, afin de que os seus Serviços de Fundos ou de Fazenda possam retirar:

I — mensalmente, as importâncias necessárias ao pagamento da despesa de pessoal e dos serviços e encargos, até atingir o duodécimo dos créditos correspondentes, aumentado dos saldos dos duodécimos anteriores;

II — trimestralmente, as importâncias destinadas ao pagamento de ajuda de custo, rações, material, eventuais e obras, até perfazer a quarta parte do total dos créditos respectivos e mais o saldo não retirado no trimestre anterior do mesmo exercício.

Parágrafo único. As retiradas serão feitas durante o mês ou o trimestre, a que corresponder o duodécimo ou o crédito trimestral.

Art. 4.º As quantias dos empenhos correspondentes a material encomendado, mas, em virtude de causas justificadas, a juízo do Ministério interessado, não fornecido dentro do ano financeiro, serão escrituradas como despesa efetiva e consideradas "Restos a Pagar". Idêntico regime será aplicado às despesas de obras iniciadas mas não concluídas no exercício do empenho.

§ 1.º As quantias porventura retiradas do Banco do Brasil e não aplicadas no pagamento das despesas empenhadas que constituírem, na forma deste artigo, "Restos a Pagar", deverão ser recolhidas ao mesmo Banco, na conta "Receita da União", até a data do encerramento do exercício.

§ 2.º Diante da prova de que o material foi, de fato, recebido e a obra concluída e aceita e à vista das respectivas contas, registadas pelo Tribunal de Contas, serão efetuados os pagamentos sob o título "Restos a Pagar", mediante requisição dos necessários suprimentos ao Tesouro Nacional.

§ 3.º Os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, ao findar o exercício, remeterão ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral da República a relação das quantias consideradas "Restos a Pagar", nas condições deste artigo.

Art. 5.º As atividades financeiras, patrimoniais e industriais dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, observarão as disposições desta lei e as dos regulamentos especiais que lhes são próprios, os quais adotarão as prescrições comuns estabelecidas nas leis de Contabilidade, em vigor, sempre que possível e conveniente.

Art. 6.º Junto às Diretorias de Fundos ou de Fazenda funcionarão, nos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, uma Contadoria Seccional, para a organização dos balancetes mensais financeiros e os respectivos balanços anuais destinados à Contadoria Geral da República.

§ 1.º Os títulos das contas nos livros das Contadorias Seccionais serão os do orçamento administrativo-militar, mas os balancetes mensais destinados à Contadoria Geral da República discriminarão a despesa, de acordo com as especificações sumárias do Orçamento Geral da União.

§ 2.º Os balanços patrimoniais serão organizados, sob o controle das autoridades militares, para fins administrativos, e serão divididos em duas partes:

I — bens de natureza exclusivamente militar (material bélico, fortalezas, arsenais, etc.).

II — bens patrimoniais de outra natureza.

Art. 7.º Funcionará, nos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, junto às Diretorias de Fundos ou de Fazenda, uma Delegação do Tribunal de Contas com a função de acompanhar a execução do orçamento pelo exame dos balancetes financeiros mensais organizados pela Contadoria Seccional respectiva e pela conferência desses balancetes com a escrita a cargo dessa Contadoria.

§ 1.º A tomada das contas financeiras será feita pelas referidas Delegações do Tribunal de Contas, que procederão ao exame, em cada mês, dos comprovantes ou documentos utilizados para os lançamentos das Contadorias Seccionais. Qualquer irregularidade será comunicada aos Diretores de Fundos ou de Fazenda, e, sendo necessário, ao Ministro respectivo e ao Tribunal de Contas.

§ 2.º Os responsáveis pelos bens de natureza exclusivamente militar responderão pela regularidade de seu recebimento, guarda e distribuição, perante as autoridades militares, de acordo com os regulamentos e instruções vigentes; os responsáveis pelos demais bens prestarão suas contas à Delegação do Tribunal de Contas no respectivo Ministério.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.186 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Altera a composição do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando que o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia criado pelo decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940, trata de questões diretamente ligadas ao desenvolvimento da indústria Aeronáutica Nacional, decreta:

Art. 1.º Fica aumentado de mais um membro — Oficial Aviador Engenheiro de Aeronáutica — o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia cuja composição foi fixada no parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.666, de 3-10-1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J.P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.187 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a realização dos Quartos Jogos Universitários Brasileiros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os Quartos Jogos Universitários Brasileiros, marcados para o ano de 1942, serão realizados na Capital da República.

Art. 2.º O Ministro da Educação fixará a data do início dos Quartos Jogos Universitários Brasileiros, e tomará as providências necessárias à sua conveniente realização.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 8.998 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Concede à sociedade anônima Empresa Força e Luz de Jaraguá, autorização para funcionar de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Empresa Força e Luz de Jaraguá, com sede na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Empresa Força e Luz de Jaraguá autorização para funcionar de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 9.000 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Concede à sociedade anônima Indústrias Agro-Químicas do Brasil S.A. autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Indústrias Agro-Químicas do Brasil S.A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Indústrias Agro-Químicas do Brasil S.A., autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, constantes de escrituras públicas lavradas em notas do tabelião do 11.º Ofício do Distrito Federal, a 24 de novembro de 1941 e 12 de fevereiro de 1942, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 3.977 — 16-3-42 — 26§5).

DECRETO N. 9.004 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Autoriza a Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda. a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda., estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

(N. 3.996 — 16-3-42 — 21§4).

DECRETO N. 9.015 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Aprova o Regimento do Serviço Florestal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço Florestal (S. F.), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

Regimento do Serviço Florestal

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço Florestal (S. F.), criado pelo decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura, tem por finalidade a proteção das florestas do país, sua guarda e conservação, de acordo com o Código Florestal, o fomento da silvicultura, e a organização dos parques nacionais, de reservas florestais e de florestas típicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O S. F. compõe-se de:

- Secção de Botânica (S. B.);
- Secção de Silvicultura (S. S.);
- Secção de Tecnologia dos Produtos Florestais (S. T.);
- Secção de Parques Nacionais (S. N.);
- Secção de Proteção às Florestas (S. P.);
- Secção de Biologia (S. Bi.).

§ 1.º A S. B. manterá o Jardim Botânico e dependências, acrescidas da área do antigo horto florestal da Gávea, com as respectivas instalações.

§ 2.º A S. S. manterá os hortos florestais dos Estados e o localizado nas terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

§ 3.º A S. N. manterá os parques nacionais de Itatiaia, Iguassú e da Serra dos Órgãos.

§ 4.º Cada Secção terá um Chefe, designado pelo Diretor do Serviço.

§ 5.º Cada Horto Florestal ou Parque Nacional terá um Administrador, designado pelo Diretor do Serviço.

§ 6.º O horto florestal localizado em terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz será administrado pelo Chefe da S. S.

§ 7.º Haverá no S. F. um Porteiro, designado pelo Diretor.

Art. 3.º O Diretor será auxiliado por um Secretário, por ele designado.

Art. 4.º Os órgãos que compõem o S. F. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor do Serviço.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º A S. B. compete:

a) estudar os aspectos típicos da flora brasileira, cuja representação viva manterá em suas áreas cultivadas ou preservadas;

b) fazer o inventário e a classificação dos vegetais aborígenes ou aclimados no país, bem como o estudo de sua distribuição geográfica, mantendo para isso herbários, estufas e viveiros;

c) manter culturas de plantas medicinais e de plantas ornamentais, bem como culturas experimentais de plantas indígenas em geral, afim de realizar permutas com particulares e estabelecimentos especializados;

d) manter, de acordo com programas previamente aprovados pelo Diretor, cursos de botânica e de jardinagem.

Art. 6.º A S. S., que terá como sede o Horto Florestal de Santa Cruz, compete:

a) divulgar conhecimentos relativos à silvicultura, mediante explanações e demonstrações práticas em hortos florestais;

b) organizar instruções sobre plantio, replantio e tratamentos culturais mais adequados a cada essência florestal em cada região;

c) organizar cursos elementares e práticos de silvicultura, destinados aos interessados no reflorestamento de suas propriedades ou no aproveitamento racional de suas matas;

d) realizar trabalhos de dendrometria das espécies cultivadas nos hortos, bem como das florestas que interessarem ao Serviço.

Art. 7.º Aos hortos florestais compete:

a) estudar as essências florestais indígenas e exóticas mais recomendáveis ao replantio;

b) manter sementeiras, viveiros, ripados, estufas, estufins, abrigos e câmaras de repicagem para produção de mudas, bem como galpão para máquinas de embalagem de mudas e pequenas oficinas de carpintaria;

c) fornecer aos interessados todos os informes relativos às respectivas zonas florestais;

d) auxiliar os particulares nos serviços de florestamento e reflorestamento, organizando planos de trabalhos, fornecendo instruções e mudas das melhores essências indígenas e exóticas, prestando igualmente seu concurso nos trabalhos de ordenamento das matas particulares da região em que estiverem localizados;

e) fornecer, gratuitamente, mudas de essências aos agricultores que adotarem o regime florestal aconselhado pelo Serviço;

f) enviar, quando os interessados requererem, mais de cinco mil mudas para florestamento ou reflorestamento, pessoal habilitado para fazer a sementeira *in loco*, correndo as despesas com o preparo e execução da sementeira por conta do requerente;

g) manter, no seu raio de ação, tantos viveiros de mudas quantos forem necessários para acudir aos trabalhos de florestamento e reflorestamento.

Art. 8.º A S. T. compete:

a) organizar boletins, questionários e instruções para o melhor aproveitamento dos produtos florestais;

b) propor, quando a requerimento de industriais, medidas mais urgentes e oportunas ao melhor aproveitamento dos produtos vegetais;

c) preparar a estatística florestal, em colaboração com os órgãos competentes;

d) divulgar as boas normas de armazenagem de madeiras e seus produtos, estabelecendo o uso adequado dos diversos tipos de empilhamento;

e) instruir os industriais sobre os métodos de secagem;

f) instalar e manter estufas para secagem de madeiras, afim de organizar tabelas para o seu uso;

g) demonstrar a conveniência do tratamento preservativo das madeiras, comprová-la experimentalmente, montando o aparelhamento respectivo, em cooperação com os interessados;

h) montar as máquinas necessárias à experimentação das propriedades mecânicas das madeiras por métodos padronizados;

i) estudar, pormenorizadamente, os caracteres em que se baseia a classificação comercial das madeiras;

j) verificar os benefícios que decorrem, para o vendedor e para o consumidor, da adoção dos tipos de classificação e seu reconhecimento oficial;

l) aconselhar processos adequados para o desdobramento dos toros, de modo a reduzir as diferenciações e melhor aproveitar as qualidades da madeira;

m) inventariar as serrarias e demais indústrias de produtos florestais existentes no país;

n) proceder a estudos experimentais para melhor aproveitamento dos produtos florestais;

o) manter cursos práticos de tecnologia dos produtos vegetais e estágios de especialização em seus laboratórios, de acordo com programa aprovado pelo Diretor.

Art. 9.º A S.N. (alem da supervisão de todos os serviços propriamente de proteção dos mananciais e guarda e conservação das florestas pertencentes à União, localizadas no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro) compete:

a) organizar o programa de ação de cada parque, de acordo com as finalidades próprias e com as peculiaridades dos respectivos locais;

b) promover a criação de parques municipais, mediante acordo com as prefeituras, elaborando os planos e orientando sua execução;

c) sugerir a criação de novos parques nacionais, em proposta fundamentada com os estudos necessários.

Art. 10. A S.P. compete:

a) exercer rigorosa fiscalização na preservação da flora e fauna das florestas da União, organizando o combate à devastação e aos incêndios;

b) fazer cumprir o Código Florestal, exercendo, para tanto, função policial;

c) examinar os pedidos de licenças, formulados de acordo com o referido Código, para utilização das florestas de rendimento, opinando sobre os mesmos;

d) cooperar com o Conselho Florestal Federal e demais conselhos florestais do país, bem como orientar os Delegados Florestais designados pelo Ministro da Agricultura;

e) colaborar com as repartições públicas federais, estaduais e municipais que possuam patrimônio florístico, na conservação do mesmo;

f) estabelecer o serviço de colheita de material de estudo (material botânico, inclusive toros de madeira; espécimes zoológicos) e de sementes, estas para abastecer os hortos florestais, aqueles para servir às secções especializadas.

Parágrafo único. Para a execução da atividade compreendida na alínea a deste artigo, no que se refere à preservação, da fauna das florestas da União, a S.P. entrará em entendimento com a Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 11 — A S. Bi. compete:

a) efetuar pesquisas sobre a biologia das plantas brasileiras que se mostrarem dignas de interesse;

b) examinar a estrutura das madeiras do Brasil, reunindo os elementos e organizando os meios adequados à identificação microscópica das mesmas;

c) promover, em colaboração com os órgãos de ensino médico e farmacêutico do país, melhor conhecimento das plantas medicinais indígenas, principalmente do ponto de vista histológico;

d) estudar, em cooperação com os serviços de geologia, a anatomia dos vegetais fósseis brasileiros;

e) receber e orientar estagiários que desejem especializar-se em qualquer das atividades normais da Secção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 12 — Ao Diretor incumbe:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo do S. F. e representá-lo em suas relações externas;

b) organizar as tabelas anuais de créditos destinados às despesas do Serviço;

c) organizar e submeter anualmente ao Ministro de Estado, o plano de trabalho do Serviço;

d) propor, admitir ou dispensar, na forma da legislação vigente, o pessoal extranumerário;

e) impor penas disciplinares ao pessoal subordinado, inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade não couber na sua alçada;

f) opinar em todos os assuntos que tenham de ser despachados pelo Ministro de Estado relacionados com o S. F.;

g) encaminhar ao Departamento de Administração do Ministério da Agricultura todos os elementos relativos ao pessoal do S. F., bem como papéis e documentos referentes a material;

h) conceder férias ao seu Secretário, aos chefes de Secção e aprovar a escala de férias do pessoal;

i) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades do serviço, respeitada a lotação;

j) decidir sobre petições em assuntos de sua alçada;

l) designar o seu Secretário, os chefes de Secção e Administradores de parques e hortos;

m) autorizar a publicação de trabalhos do Serviço;

n) manter a mais estreita colaboração entre o Serviço e os demais órgãos do Ministério;

o) prorrogar ou antecipar o expediente;

p) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem legalmente cometidas.

q) apresentar ao Ministro de Estado, o relatório anual do Serviço;

Art. 13. Ao Secretário do Diretor incumbe:

a) atender às pessoas que procurarem o Diretor, dando a este conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor, quando para isso for designado;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 14. Aos Chefes de Secção incumbe:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da Secção;

b) manter estreita colaboração com os demais órgãos do Serviço;

c) enviar ao Diretor o resumo do ponto, bem como todos os elementos relativos ao pessoal da Secção;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Secção;

e) impor penas disciplinares ao pessoal subordinado, inclusive a de suspensão até 15 dias e representar ao Diretor quando a penalidade não couber na sua alçada;

f) organizar, anualmente, o plano de trabalho da Secção, submetendo-o à aprovação do Diretor;

g) apresentar ao Diretor do Serviço o relatório anual da Secção.

Art. 15. Aos administradores de parques nacionais e de hortos florestais incumbe:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo do horto ou parque;

b) aprovar a escala de férias do pessoal subordinado;

c) providenciar quanto ao pagamento do pessoal em exercício no parque ou horto;

d) impor ao pessoal subordinado penas disciplinares de advertência ou repreensão e representar ao Chefe da Secção respectiva quando a penalidade não couber na sua alçada;

e) submeter ao Chefe da Secção respectiva o plano dos trabalhos a serem executados durante o ano;

f) apresentar ao Chefe da Secção respectiva o relatório anual dos trabalhos do horto ou parque.

Art. 16. Aos servidores que não tenham atribuições especificadas neste Regimento incumbe executar os trabalhos que lhes forem conferidos pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 17. O S. F. terá a lotação que for oportunamente estabelecida em decreto.

Parágrafo único. O S. F. poderá ter, além dos funcionários constantes da lotação fixada em decreto, pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 18. O horário normal dos trabalhos do S. F. será no mínimo de 6 (seis) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de 3 (três) horas.

Parágrafo único. Os trabalhos agrícolas serão de 8 (oito) horas diárias.

Art. 19. Não fica sujeito a ponto o Diretor do S. F.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais:

a) o Diretor, por um dos Chefes de Secção previamente designado pelo Ministro de Estado;

b) os Chefes de Secção e os Administradores de parques ou hortos, por funcionários previamente designados pelo Diretor do Serviço.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os funcionários e extranumerários com exercício no S. F. não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a orientação técnica ou administrativa do Serviço, sem o visto do respectivo Chefe.

Art. 22. O Diretor do S. F., o Almoxarife, o Encarregado dos Jardineiros, o Porteiro e o Feitor terão residência obrigatória na área da sede do S. F.

Art. 23. Os hortos florestais serão localizados nas zonas florestais mais importantes do país e terão área mínima de 500 hectares de terras.

§ 1.º Os hortos florestais já estabelecidos e que não reúnem as condições do presente artigo serão transferidos para zonas adequadas.

§ 2.º Os hortos florestais terão casas para residência do pessoal.

Art. 24. Todo o pessoal dos hortos florestais e parques nacionais terá residência obrigatória nos respectivos estabelecimentos.

Art. 25. Os Chefes da S. B., S. S., os guardas e trabalhadores da S. B., terão residência obrigatória na sede de suas secções.

Art. 26. O S. F. organizará e submeterá à aprovação do Ministro de Estado tabelas de preços para a venda de mudas aos interessados.

Art. 27. O S. F. cooperará com a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para a defesa florestal, reflorestamento etc., e para a fiscalização, nos Estados, da observância do Código Florestal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Apolonio Salles.*

DECRETO N. 9.016 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Aprova tabelas numéricas para o pessoal mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio e Caixa Geral de Economias da Guerra do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas do pessoal mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio (Secção Comercial) e Caixa Geral de Economias da Guerra, correndo a despesa, na importância total de 49:200\$0 (quarenta e nove contos e duzentos mil réis), à conta de suas próprias rendas, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO — GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

REPARTIÇÃO — ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO (SECÇÃO COMERCIAL)

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
6	Praticante de Escritório.....	VI	350\$0	25:200\$0
6				25:200\$0

REPARTIÇÃO — CAIXA GERAL DE ECONOMIAS DA GUERRA

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	14:400\$0
2	Servente	VII	400\$0	9:600\$0
4				24:000\$0

DECRETO N. 9.017 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Concede à Associação Comercial de Minas a prerrogativa do art. 3.º, alínea c, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, na exposição de motivos n. SC-9 de 10 de março de 1942:

Considerando as razões de utilidade pública que militam em favor da Associação Comercial de Minas, em face de sua larga atuação social e seu constante e deliberado propósito de colaboração com o Governo na solução de importantes problemas jurídicos e econômicos, e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto-lei n. 2.363, de 3 de julho de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial de Minas, com sede na capital do Estado de Minas Gerais, a prerrogativa do art. 3.º, alínea c, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para o fim de colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as profissões por ela representadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 9.019 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Declara caducas as autorizações outorgadas à "Sociedade Limitada Petróleos Maraú" (Solipema), pelos decretos ns. 5.497, de 10 de abril de 1940; 6.060, de 1 de agosto de 1940; 6.032, de 26 de julho de 1940; e 6.061, de 1 de agosto de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, atendendo ao que representou a interessada e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas caducas as autorizações outorgadas à "Sociedade Limitada Petróleos Maraú" (Solipema) pelos decretos ns. 5.497, de 10 de abril de 1940 e 6.060, de 1 de agosto de 1940, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — minérios da classe X — nos Municípios de Camamu, e Maraú e Camamu, Estado da Bahia, respectivamente, bem assim as autorizações outorgadas à referida Sociedade, pelos decretos ns. 6.032 de 26 de julho de 1940 e 6.061, de 1 de agosto de 1940, para lavar minérios da mesma classe nos Municípios de Maraú e Camamu, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cesinha de Lima F. Maciel para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de tesoureiro, padrão E, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Nuno de Mendonça para outro cargo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

174 — Em 10 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o projeto de decreto-lei anexo, elaborado pelo Ministério da Aeronáutica com o fim de regulamentar as suas atividades financeiras.

2. Preliminarmente, torna-se necessário examinar se é aconselhável uma regulamentação especial para o Ministério da Aeronáutica, diferente da estabelecida na legislação de Contabilidade em vigor.

3. Sendo o Ministério da Aeronáutica um ministério militar é preciso, ainda, esclarecer se existe diferença entre ministérios militares e civis, para o efeito de conceder-se aos primeiros um regime especial.

4. A respeito do assunto, convém mencionar as opiniões dos atuais titulares das pastas da Guerra e da Marinha encaminhadas à Comissão especial que funciona neste Departamento, a título de sugestões sobre o ante-projeto de reforma da Contabilidade Pública Brasileira.

5. O Sr. Ministro da Guerra considera como causas que "conduzem a uma diferenciação acentuada entre os ministérios civis e militares" as seguintes:

- 1.ª — Ação de comando;
- 2.ª — instabilidade, quanto ao local, das unidades e quadros;
- 3.ª — existência de órgãos de contabilidade até em pequenos elementos (Companhia, Bateria e Esquadrão);
- 4.ª — sigilo imprescindível aos assuntos militares.

Dai as consequências:

1.ª — fiscalização financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, hierarquicamente escalonada (gradativamente crescente no âmbito e decrescente na minúcia), a qual funciona em acordo com as exigências de ordem militar;

2.ª — regulamentos específicos (Fundos e Administração) que regem, nos pormenores, a vida administrativa de todas as unidades;

3.ª — subordinação desses Regulamentos à Organização Militar, não sendo admissível o inverso;

4.^a — diferenciação do pessoal, cuja vida é regulada por dispositivos diversos (Código Penal Militar, Estatuto dos Militares, Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, Regulamento Disciplinar do Exército, etc.).

6. Essas causas veem demonstrar a "necessidade que teem as Forças Armadas de possuir legislação contábil à parte".

7. O Sr. Ministro da Marinha pensa da mesma maneira, pois em sua apreciação sobre o referido ante-projeto de reforma da contabilidade pública menciona as "profundas divergências entre as organizações civis e as militares" e evidencia a "diferenciação imprescindível que, mesmo nos dias tranquilos, deve existir entre organizações, que, aparentemente semelhantes, muito se distanciam nos seus objetivos substanciais e precípuos".

8. Os argumentos dos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha são ponderáveis e se apoiam em fatos da vida quotidiana.

9. O Sr. Ministro da Guerra, como consequência das suas considerações, propõe que seja adotada uma das seguintes alternativas:

a) promulgação de uma lei de contabilidade, especial para o Exército (quiza para os ministérios militares);

b) inclusão de um título especial, no próprio ante-projeto, dando as normas de um "Regime Militar de Contabilidade";

c) acréscimo, no ante-projeto, de um artigo assim redigido:

"Os créditos consignados pelo Orçamento ou Lei especial aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica serão automaticamente distribuídos às respectivas Diretorias encarregadas da sua gestão e registados *ex-officio* pelo Tribunal de Contas globalmente.

§ 1.^o A gestão financeira e patrimonial desses ministérios é regida pelos regulamentos que lhes são próprios.

§ 2.^o Em cada um desses ministérios haverá uma única Contadoria Seccional, que funcionará junto às respectivas Diretorias de Fundos ou de Fazenda".

d) adoção das emendas apresentadas (pelo Ministério da Guerra) ao ante-projeto.

10. O senhor Ministro da Marinha, por sua vez, sugere as mesmas alternativas, com exclusão da última.

11. Do estudo das quatro medidas propostas a preferência deve recair na terceira porque é a que atende melhor à necessidade de dar aos órgãos militares de terra, mar e ar um regime financeiro que, sem prejuízo do controle indispensável, permita a máxima rapidez nas aquisições e nos pagamentos.

12. Esclarece-se, assim, a preliminar levantada: o Ministério da Aeronáutica deve ter, assim como os demais ministérios militares, um regime financeiro especial, diferente do observado nos ministérios civis.

13. As idéias contidas no artigo 1.^o e seu § 1.^o, do projeto de decreto-lei em exame, visam a necessidade de impedir demora e embaraço na entrega dos recursos aos ministérios militares bem como nos pagamentos feitos com esses recursos. Sem que sofressem ampliação ou restrição, na sua essência, poderiam tais dispositivos ser assim redigidos:

"Os créditos orçamentários e os adicionais destinados aos ministérios militares serão automaticamente registados pelo Tribunal de Contas e distribuídos às respectivas Diretorias de Fundos ou de Fazenda.

Parágrafo único. As operações de distribuição interna, anulação desta e redistribuição dos créditos, nesses ministérios, observarão as formalidades legais vigentes".

14. O registro *a posteriori* das despesas, pelas Delegações do Tribunal de Contas junto aos ministérios militares, não tem razão de ser, por desnecessário, diante

a) dos lançamentos da despesa na escrita da Contadoria Seccional;

b) do controle administrativo interno, a cargo das autoridades militares;

c) da tomada de contas.

15. Para "acompanhar a execução do orçamento", atribuição constitucional conferida ao Tribunal de Contas, não precisam as suas Delegações nos ministérios militares registrar *toda a despesa a posteriori*, mas, apenas, examinar e conferir com a escrita da Contadoria Seccional do Ministério a via dos balancetes recebidos mensalmente da mesma Contadoria. O exame dos documentos de despesa será feito na tomada de contas.

16. O exame da despesa e a tomada de contas, depois de todo o controle, exercido em escala ascendente pelas autoridades militares, cabe, ainda, ao Tribunal de Contas, *ex-vi* do disposto no artigo 114 da Constituição. A tomada de contas deverá, entretanto, ser simplificada e realizada de modo expedito. O exame dos comprovantes dos lançamentos da Contadoria Seccional, feito mensalmente, à vista do respectivo balancete mensal da receita e despesa, ou diariamente, à vista da escrita, tornaria fácil a tomada de contas, que, assim, ficaria concluída logo após os exames dos documentos correspondentes ao último mês do ano.

17. Disposições especiais deveriam esclarecer as atribuições das Delegações do Tribunal de Contas junto aos ministérios militares, podendo ser redigidas nestes termos:

"Funcionará, em cada ministério militar, junto à Diretoria de Fundos ou de Fazenda, uma Delegação do Tribunal de Contas com a função de acompanhar a execução do orçamento pelo exame dos balancetes financeiros mensais orga-

nizados pela Contadoria Seccional respectiva e pela conferência desses balancetes com a escrita a cargo dessa Contadoria.

A tomada de contas financeiras será feita pelas referidas Delegações do Tribunal de Contas, que procederão ao exame, em cada mês, dos comprovantes ou documentos utilizados para os lançamentos das Contadorias Seccionais. Qualquer irregularidade será comunicada aos Diretores de Fundos ou de Fazenda, e, sendo necessário, ao ministro respectivo e ao Tribunal de Contas".

18. Em vez de ser posto à disposição dos ministérios militares, adiantadamente, o *numerário* correspondente às suas despesas, afigura-se mais conveniente abrir, no Banco do Brasil, uma conta, que os Serviços de Fundo ou de Fazenda movimentariam à medida de suas necessidades. Tal procedimento evitaria que ficassem em poder desses serviços quantias, às vezes avultadas, sem aplicação imediata. A abertura de uma conta para cada ministério militar no Banco do Brasil assegurará a disponibilidade do *numerário* no tempo oportuno e evitará a imobilização infrutífera de dinheiro para o pagamento do despesa futura, ainda a ser liquidada. Outra vantagem haverá, na medida lembrada: a possibilidade do Banco do Brasil entregar aos ministérios militares as quantias de que necessitarem em qualquer localidade do interior onde funcione uma sua agência.

19. Quanto ao limite das quantias a serem postas, mensalmente, à disposição desses Ministérios, nota-se que a expressão, constante do projeto em exame, "parcelas mensais que não poderão exceder do duodécimo da totalidade dos créditos orçamentários" não é suficientemente clara, porquanto, se tal projeto proíbe que as parcelas excedam o duodécimo, não obriga a atingi-lo. Quando não for atingido num mês, no mês seguinte, de acordo com a redação do projeto, somente poderá ser levantada uma quantia correspondente, no máximo, a outro duodécimo da dotação. Para que a diferença entre o duodécimo exato e a quantia menor obtida no mês anterior não fique perdida, torna-se aconselhável adotar a seguinte redação:

"O Ministério da Fazenda providenciará sobre a abertura no Banco do Brasil de uma conta especial para cada ministério militar, afim de que os seus Serviços de Fundos ou de Fazenda possam retirar

I — mensalmente, as importâncias necessárias ao pagamento da despesa de pessoal e dos serviços e encargos, até atingir o duodécimo dos créditos correspondentes, aumentado dos saldos dos duodécimos anteriores;

II — trimestralmente, as importâncias destinadas ao pagamento de ajuda de custo, rações, material, eventuais e obras, até perfazer a quarta parte do total dos créditos respectivos e mais o saldo não retirado no trimestre anterior do mesmo exercício.

Parágrafo único. As retiradas serão feitas durante o mês ou o trimestre a que corresponder o duodécimo ou o crédito trimestral".

20. Relativamente a "Restos a Pagar", a solução que se impõe é a adoção de um dispositivo assim redigido:

"As quantias dos empenhos correspondentes a material encomendado, mas em virtude de causas justificadas, a juízo do ministério interessado, não fornecido dentro do ano financeiro, assim como as obras iniciadas mas não concluídas no exercício do empenho, serão escrituradas como despesa efetiva e consideradas "Restos a Pagar".

§ 1.^o Diante da prova de que o material foi, de fato, recebido e a obra concluída e aceita e à vista das respectivas contas registadas pelo Tribunal de Contas, serão efetuados pelo Tesouro Nacional os pagamentos sob o título "Restos a Pagar".

§ 2.^o Os ministérios militares, ao findar o exercício, remeterão ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral da República a relação das quantias consideradas "Restos a Pagar", nas condições deste artigo".

21. O projeto em exame não trata do modo pelo qual as atividades financeiras dos ministérios militares serão representadas na escrita geral da República, nem faz referências, sequer, à contabilidade patrimonial e industrial. A contabilidade analítica de todas as operações financeiras desses ministérios deverá ficar, no entanto, a cargo de órgãos especiais, sob a direção e o controle de autoridades militares. O resumo dessas operações, porém, terá que ser apresentado diário ou mensalmente a um órgão contábil centralizador, que, para necessidade de uniformização e ordem, só poderá ser uma Contadoria Seccional do Ministério, subordinada à Contadoria Geral da República, a qual coordenará também os trabalhos das contadorias seccionais que forem criadas junto aos Serviços de Fundos Regionais.

22. Os ministérios militares, além da discriminação dos créditos que lhes são atribuídos sob títulos gerais no Orçamento da União, deverão submeter à aprovação de Vossa Excelência orçamentos para fins administrativo-militares, em que aqueles títulos serão desdobrados de conformidade com as necessidades internas. Os títulos das contas, nos livros das Contadorias Seccionais, serão os do orçamento administrativo-militar, levantando-se dois balancetes mensais, um destinado à Contadoria Geral da República com a discriminação da despesa, de acordo com as especificações sumárias do Orçamento Geral da União, e outro destinado ao Ministério com a discriminação do orçamento analítico.

23. Quanto à contabilidade patrimonial, deverá ficar a cargo exclusivamente das autoridades militares, que criarão os órgãos de registo e de controle indispensáveis para evitar irregularidades e prejuízos à Nação. A inclusão dos bens de natureza militar nos balanços patrimoniais da Contadoria Geral da República forneceria elementos nocivos à Segurança Nacional e teria a desaprová-la a própria doutrina contábil, a que repugna incluir, entre os bens patrimoniais, bens "fora do comércio", por sua natureza inalienáveis.

24. As fábricas e os arsenais dos ministérios militares devem igualmente ter uma organização contábil para que os elementos da produção sejam aproveitados convenientemente. O projeto original não se refere, porém, a essa contabilidade. Essa lacuna e outras como a das contas dos agentes responsáveis poderiam ser preenchidas com a adoção de dispositivos especiais.

25. Terminadas as considerações a respeito do projeto estudado, este Departamento, verificando que a matéria reclamava uma nova distribuição, de modo que os assuntos observassem uma certa sequência ou ordem lógica, elaborou o substitutivo que ora tem a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência, destinado a estabelecer um regime contábil adequado aos ministérios militares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.185 — em 16-3-42).

N. 332 — Em 10 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita autorização para que a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré empregue, sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência, as seguintes dotações, que lhe foram consignadas no Anexo 22 do Orçamento em vigor:

Verba 3, Consignação I, Subconsignação 56-31-09 (Estradas de Ferro mantidas em regimes especiais — despesas de custeio)	4.500:000\$0
Verba 5, Consignação I, Subconsignação 01-02-31-09-a (Construção de um flutuante em Porto Velho)	670:000\$0
Verba 5, Consignação I, Subconsignação 01-02-31-09-b (Construção de um boeiro de concreto no Km. 288)	108:500\$0
Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02-31-09-a (Proseguimento dos serviços de aparelhamento, renovação do leito e do material rodante)	701:600\$0
Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02-31-09-a (Conservação e prosseguimento da construção da rodovia Porto Velho-Presidente Pena)	1.000:000\$0
	6.980:100\$0

2. Alega a exposição ministerial que as medidas pleiteadas atendem à conveniência dos serviços daquela Estrada e tem sido autorizadas em exercícios anteriores conforme processos que mencionam.

3. O Ministério da Fazenda, em seu parecer, manifesta-se favoravelmente à autorização do adiantamento e da dispensa de concorrência, acrescentando que esse regime excepcional encontra justificativa no fato de ter a Estrada a sua sede fora da capital do Estado do Amazonas, em local onde a realização de concorrências constituiria simples formalidade protelatória e o pagamento das despesas mediante processo comum seria inexequível.

4. Diante da justificação constante do processo, o adiantamento pode ser autorizado com fundamento no art. 33, n. II, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938:

"pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora"...

assim como a dispensa de concorrência pode ser concedida, com apoio no art. 246, alínea a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

"fornecimentos, transportes e trabalhos públicos que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrências".

5. Nessas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré seja autorizada a aplicar sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência, nos termos e prazos da legislação vigente, as dotações orçamentárias mencionadas no início desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado — Em 13-3-42. — G. VARGAS.

336 — Em 14 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de criação de tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio e Caixa Geral de Economias da Guerra.

2. A proposta em apreço fundamenta-se no decreto n. 3.490, de 12 de agosto de 1941, e está organizada de acordo com as séries funcionais aprovadas pela legislação vigente.

3. A despesa correspondente, na importância de 49:200\$0 (quarenta e nove contos e duzentos mil réis), correrá à conta de suas próprias rendas, conforme dispõe o artigo 1.º do decreto-lei citado no item anterior.

4. Juntamente com as tabelas numéricas e as relações nominais correspondentes, encontra-se o projeto de decreto executivo necessário à aprovação das mesmas.

5. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 9.016, em 16-3-42).

N. 357 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, instaurado na Secção de Fomento Agrícola, em Minas Gerais, para apurar irregularidades ali verificadas e determinar a responsabilidade dos servidores do Estado nelas envolvidos.

2. O exame do processo, entretanto, evidenciou que o mesmo não foi, na forma legal, julgado pela autoridade que determinou a sua instauração.

3. O Estatuto dos Funcionários, dispondo sobre o rito processual, determina, expressamente, em seu art. 256, que, apresentado o relatório da Comissão de Inquérito, deve a autoridade que determinou a instauração do processo julgá-lo, depois de apresentadas as defesas dos indicados, tudo dentro de prazo fatal que o próprio Estatuto prescreve.

4. Se lhe escaparem à alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis (artigo 257), cumpre àquela autoridade propô-las, dentro do prazo marcado para julgamento, autoridade competente.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura para que, na forma do mencionado art. 256, do Estatuto dos Funcionários, seja julgado pela autoridade que determinou a sua instauração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 13-3-42. — G. VARGAS.

360 — Em 13 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura encaminhou a este Departamento o processo anexo, relativo a alterações na estrutura do Serviço Florestal e, consequentemente, no seu regimento, aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1939.

2. Cogita-se criar, naquele Serviço, a Secção de Biologia, com a atribuição de realizar investigações nos diversos ramos da biologia vegetal, e de extinguir a Estação Biológica de Itatiaia, passando o seu acervo para o Parque Nacional de Itatiaia.

3. Dispõe também o projeto sobre a competência da Secção de Proteção às Florestas, criada pelo decreto-lei n. 3.889, de 5 de dezembro de 1941.

4. A criação da Secção de Biologia visa dar maior destaque ao estudo de anatomia, embriologia e citologia dos vegetais mais representativos das nossas florestas, uma das inúmeras atribuições da Secção de Tecnologia dos Produtos Florestais, diferindo fundamentalmente das outras e não sendo das menos importantes.

5. Quanto à competência da Secção de Proteção às Florestas, trata-se de incluir no regimento a competência de Secção criada posteriormente à expedição do decreto n. 4.439, citado, que aprovou o antigo regimento.

6. O assunto foi estudado minuciosamente, em harmonia de vistas com o Ministério da Agricultura, o qual concordou com as alterações propostas por este Departamento, todas visando enquadrar o projeto em normas estabelecidas para casos semelhantes.

7. De tais alterações resultaram os substitutivos anexos — de decreto-lei, criando a Secção de Biologia no Serviço Florestal, e de decreto, aprovando novo regimento para a referida repartição — os quais tem este Departamento a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinados decreto-lei n. 4.182 e decreto n. 9.015 — em 16-3-42)

361 — Em 13 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo anexo em que José de Melo Glória, ex-tesoureiro, padrão J, do antigo Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclamou contra a demora na solução do pedido de reconsideração do ato que o demitiu.

2. Apreciando o assunto, teve este Departamento oportunidade de, na exposição de motivos n. 2.519, de 29 de setembro de 1941, salientar:

a) — que

“não tem qualquer elemento que possa esclarecer Vossa Excelência sobre os motivos da demissão do peticionário e, desse modo, ajuizar do seu direito à reintegração pleiteada”;

b) — que, em face

“da alegação do requerente, de não haver sido decidido no prazo legal o pedido de reconsideração do ato que o demitiu, compete”, ao Ministério da Viação e Obras Públicas

“esclarecer a Vossa Excelência quais os motivos que impediram fosse o processo informado no devido tempo, afim de que tivesse solução de acordo com as prescrições estatutárias”; e

c) — que, desse modo, opinava pelo encaminhamento do processo àquele Ministério,

“afim de que o mesmo se manifeste, com brevidade, sobre o pedido de reconsideração feito pelo requerente”.

3. Havendo Vossa Excelência aprovado a citada exposição, foi o processo encaminhado ao referido Ministério, onde foi recebido a 4 de outubro de 1941.

4. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração respectivo, ao invés de esclarecer o assunto, limitou-se a telegrafar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em 7 do mesmo mês de outubro, pedindo a devolução do processo original.

5. Ficou aquela Divisão aguardando resposta a seu telegrama até 13 de fevereiro de 1942, isto é, por mais de 4 meses, quando, enfim, resolveu encaminhar o anexo processo ao Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do mesmo Ministério, o qual informou que o processo original fora transmitido a Vossa Excelência com a exposição de motivos n. 116, de 18 de fevereiro de 1942, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, da qual nenhuma cópia foi anexada.

6. Por fim, foi o anexo processo remetido a este Departamento, unicamente com a informação de que trata o item anterior.

7. Verifica-se, pois, que, contrariamente ao despacho de Vossa Excelência (item 3), não foram prestados os esclarecimentos constantes das alíneas b e c do item 2.

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo e de propor:

a) que sejam apuradas as responsabilidades dos servidores do Estado envolvidos na procrastinação do andamento deste processo (item 5);

b) que sejam prestados pelo referido Ministério, com urgência, os esclarecimentos necessários (item 7); e

c) que seja o processo anexo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 13-3-42. — G. VARGAS.

362 — Em 13 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Atoalva Will Rosas, oficial administrativos, classe J, do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitou transferência para igual classe e carreira do Quadro I daquele Ministério.

2. O pedido encontra amparo no item I do art. 63, combinado com o item I do art. 64 do Estatuto dos Funcionários, e não contraria, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. De conformidade com o disposto na alínea b do inciso 1.º do decreto n. 6.222, referido, o interessado deveria possuir, no cargo de que é ocupante, mais de 730 dias de exercício.

4. Atendendo, porém, ao decidido por Vossa Excelência, na exposição de motivos n. 59, de 16 de janeiro último, deste Departamento, o requerente poderá ser transferido, independentemente da satisfação daquela exigência, visto existirem cargos excedentes na classe a que pertence.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência, devendo o mesmo processo, depois, ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 13-3-42. — G. VARGAS

363 — Em 13 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser permitida à Superintendência da Estrada de Ferro Maricá a aplicação dos recursos orçamentários mediante regime de adiantamento.

2. As verbas orçamentárias especificadas na referida exposição de motivos destinam-se ao custeio normal da estrada e à construção de casas de turma em trecho já em tráfego; foram distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, em que também está localizada a sede da Superintendência dessa estrada.

3. Nessas condições e considerando não haver motivo que justifique a concessão, à Estrada de Ferro Maricá, de regime diverso do estabelecido para a maioria das ferrovias diretamente administradas pela União, opina este Departamento, com apoio no art. 167 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, contrariamente à pretensão em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 13-3-42. — G. VARGAS.

N. 368 — Em 13 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de 7:200\$0, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 98 — Novas admissões, etc., afim de atender à admissão de serventes-diaristas para a Inspetoria Geral do 1.º Grupo de Regiões Militares e para a Auditoria da 8.ª Região Militar.

2. A referida proposta guarda conformidade com as instruções contidas na Circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Nessas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 13-3-42. — G. VARGAS.

Ministério da Guerra — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário:

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 2.650:390\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República:

Para diaristas:

Inspetoria Geral do 1.º Grupo de Regiões Militares 3:600\$0

Justiça militar:

Auditoria da 8.ª Região Militar 3:600\$0

Total 7:200\$0

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 356 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Melhoria de salário de Otília Barreira Alvarez e Hilda Volchan, auxiliares de escritório do referido Departamento.

N. 359 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Maria Estela da Mata Bruce, auxiliar de escritório da Inspetoria Geral de Iluminação.

N. 364 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Evandro Ramos e Joaquim Cândido Santos nas funções de condutor de campo XIV e maquinista-auxiliar VI, respectivamente.

N. 365 — Ministério da Educação — Admissão de Carlos Paes de Barros na função de laboratorista IX na Faculdade Nacional de Medicina.

N. 366 — Ministério da Agricultura — Admissão de Lincoln Gripp de Moraes na função de assistente de ensino XVII na Escola Nacional de Veterinária.

N. 367 — Ministério da Agricultura — Admissão de Geraldo de Sousa na função de motorista VIII do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

N. 369 — Ministério da Agricultura — Admissão de Mauro Corrêa Porto na função de artifice VII no Instituto Nacional de Óleos.

N. 370 — Ministério da Educação — Admissão de Clímerto de Lima Pita na função de coadjuvante de ensino VIII no Liceu Industrial da Baía.

N. 371 — Ministério da Aeronáutica — Aproveitamento de Raimundo de Sousa Galucio, na função de motorista IX no Serviço de Fazenda da Aeronáutica, e de Manuel Gatista de Lira, na função de motorista VIII na Diretoria do Material.

N. 372 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Odete Santa Rosa na função de auxiliar de escritório VII na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Divisão de Seleção

Processo n. 1.740-42 — João-Avila D'Almeida, candidato inscrito sob o n. 77 no concurso para Escrivão de Polícia, faz entrega de documentos comprovantes de merecimento e competência no cargo em que ocupa interinamente, para efeito de revisão de provas.

Despacho: Indeferido. O pedido não tem apoio nas Instruções. Em 16 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.778-42 — Walter Pollis solicita inscrição no concurso para Estatístico-Auxiliar, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. Em 16 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.632-42 — Simão Faiguenboim solicita inscrição no concurso de Químico, independente da apresentação do diploma.

Despacho: Indeferido. A inscrição só é possível à vista do diploma de Químico, expedido na forma da lei e devidamente registado.

Em 16 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.692-42 — Transferência *ex-officio* do datilógrafo, classe F, do Q. S. do Ministério da Justiça, Gasparina Coppollecchio para a carreira de Escriurário do Q. P.

2. Apreciado, pela D. F., o aspeto legal do pedido, conforme parecer de 10 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Escriurário, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 3-5-41.

D. S. do DASP, em 16 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Djalma Hasselmann e João Cristovam Cardoso para integrarem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento Federal de Compras: Tecnologista (P. H. 142); os senhores Sílvio Fróes de Abreu, Rubens de Carvalho Roquete e Eros Orosco para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: tecnologista auxiliar XVI (P. H. 143); e os senhores Milton Freitas de Sousa, Eros Orosco e Geraldo Peixoto para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão do extranumerário mensalista da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público: assistente de material (P. H. 156).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.659-42 — Antonio Meroto e Alcides Piva — Preenchimento das vagas de servente V, no Instituto Nacional de Cinema Educativo — Ministério de Educação.

Despacho: De acordo. Registe-se a indicação e encaminhe-se, com urgência, ao Instituto Nacional de Cinema Educativo. D. F. 16-3-42 — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.731-42 — Praticante de Escritório — Pedido de indicação de candidatos aprovados para preenchimento de vagas na D. F. P. V. — Ministério da Agricultura.

Despacho: A D. P. A. solicito que, com urgência, esclareça a origem das vagas, cujo preenchimento pretende. D. F. 16-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.751-42 — Auxiliar de Escritório — Solicita preenchimento da vaga existente na Faculdade Nacional de Filosofia — Ministério da Educação, decorrente da dispensa de Nelson Rodrigues Chagas.

Despacho: Encaminho à D. P. E. para que relacione as vagas existentes na série funcional aludida afim de que, homologada a respectiva prova, possam ser feitas as admissões pretendidas. D. F. 16-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.277-41 — Edison Lafaiete Silveira — Indicação para ser admitido como praticante de escritório na D. P. P. Animal — Ministério da Agricultura.

Despacho: A indicação do interessado foi anterior à homologação da prova a que se submeteu, em virtude da qual foi o seu nome excluído, não podendo, assim, ser admitido. A D. P. A. — D. F. 16-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

RETIFICAR:

No *Diário Oficial* de 14-3-42, págs. 4.074, no processo n. 1.646-42.

onde se lê:

Maria Gomes de Castro

Leia-se:

Marina Gomes de Castro.

Serviços Auxiliares

Requerimento n. 1.853 — Jupira Ribeiro Schmidt, auxiliar de escritório IX do D. A. S. P., solicitando licença para tratamento de saúde. Despacho: Em face do laudo médico, resolvo conceder licença à requerente, por 20 dias, de 5 a 24 do corrente mês, inclusive, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 13-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

Portaria n. 40, de 17 de março de 1942. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 2.939-42, do protocolo do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve dispensar o extranumerário-mensalista, redator XIV, da lotação deste Departamento, Joaquim Lucio Cardoso Filho, de acordo com o disposto no art. 238, n. 1, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Lourival Fontes*.

Portaria n. 41, de 17 de março de 1942. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-diarista, para o serviço de mensageiro, com a diária de 8\$0 (oito mil réis) Amauri da Silva Leirão. — *Lourival Fontes*.

Portaria n. 42, de 17 de março de 1942. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-diarista, para o serviço de mensageiro, com a diária de 8\$0 (oito mil réis), Nery Fildardy. — *Lourival Fontes*.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

2.ª Secção

Por portarias de 12 de março de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do dec. n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Agostinho Pattoli, natural da Itália, nascido a 24 de agosto de 1895, filho de Baptista Pattoli e de Philomena Bertucci, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.328 — Proc. número 59-942).

Caetano Ernesto Mezzotero, natural da Itália, nascido a 22 de fevereiro de 1899, filho de João Domingos Mezzotero e de Filomena Torchio Mezzotero, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.329 — Proc. n. 21.828-41).

Celso Luiz Piatti, natural da Itália, nascido a 14 de agosto de 1886, filho de Carlos Piatti e de Luiza Merletti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.327 — Proc. n. 23.797-41).

João Mosconi, natural da Itália, nascido a 22 de janeiro de 1893, filho de Galeazzo Mosconi e de Catarina Mosconi, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.325 — Proc. n. 2.439-42).

Por apostila de 3 de janeiro de 1942, foi declarado que o nome por extenso do ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, nomeado por decreto de 29 de dezembro de 1941, é Alexandre Marcondes Machado Filho.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Exmo. Sr. Presidente da República:

"E. M. 15 — Em 9 de março de 1942. — Submeto à consideração de V. Ex. o incluso projeto de decreto-lei, revigorando, no corrente ano, as disposições do decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

Trata-se de permitir a prestação de novo concurso de habilitação, em uma ou duas disciplinas, para o preenchimento de vagas existentes na primeira série dos estabelecimentos de ensino superior.

A medida não traz prejuízo para o ensino, pois, ao inscrever-se nesse concurso, já o aluno realizou o curso secundário de sete anos.

Apresento a V. Ex. neste ensejo, a segurança de meu profundo respeito. — Gustavo Capanema."

(Expedido o decreto-lei n. 4.165, de 10 de março de 1942. Diário Oficial de 12-3-42 — Processo MES. 10.959-42).

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1942

Despacho:

Antônio Filgueiras, pedindo regularização de sua situação. — Indeferido, em face dos pareceres. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. (7.225-42).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dias 10, 11, 12 de março de 1942

Subvenções — Comprovações despachadas:

Paraná:

Associação de Proteção à Infância e Maternidade — União da Vitória — 1940 — (S.E. 10.067-42). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 730 desta Divisão.

Minas Gerais:

Assistência Melo Matos — Ferros — 1941 — (S.E. 13.253-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 738 desta Divisão.

Conferência de S. Vicente de Paulo — Carmo do Rio Claro — (S. E. 10.568-40) — 1941. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 734 desta Divisão.

Comprovações aprovadas:

Estados

Piauí:

Apostolado de Caridade Santa Catarina de Sena Parnaíba — (S.E. 14.075-40) 1941 3:000\$0

Ceará:

Associação Oswaldo Cruz — Mantenedora do Instituto Pasteur — Fortaleza — (S.E. 5.013-40) 1941 10:000\$0

Rio Grande do Norte:

Liga de Ensino do Rio Grande do Norte — Mantenedora da Escola Doméstica de Natal — (S.E. 7.053-40) 1941 15:000\$0

Paraíba:

Dispensário S. Vicente de Paulo — Campina Grande — (S.E. 8.412-40) 1941 10:000\$0

Comprovações aprovadas

Pernambuco:

O Pão dos Pobres — Garanhuns — (S.E. 15.791 de 1940) 1941 3:000\$0

Alagoas:

Santa Casa de Misericórdia de Maceió — (S.E. 4.469-40) 1941 30:000\$0

Espírito Santo:

Escola Superior de Comércio de Vitória — (S. E. 15.602-40) 1941 2:000\$0

Liga Espírito-Santense de Proteção e Assistência à Infância — Vitória — (S.E. 12.118-40) 1941 30:000\$0

Baía:

Orfanato Hercílio Moreira — Salvador — (S.E. 5.366-40) 1941 3:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Itabuna — (S.E. 6.569-40) 1941 6:000\$0

Distrito Federal:

Cruz Vermelha Brasileira — (S. E. 11.524-40) 1941 150:000\$0

Cruzada Nacional de Educação — (S.E. 5.430-40) 1941 50:000\$0

Estado do Rio de Janeiro:

Grêmio Espírita de Beneficência — Barra do Pirai — (S.E. 7.394-40) 1941 5:000\$0

Escolas Profissionais Salesianas — Niterói — (S.E. 13.692-40) 1941 60:000\$0

Estado de São Paulo:

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Socorro — Socorro — (S.E. 11.801-40) 1941 5:000\$0

Dispensário da Medalha Milagrosa e Creche Catarina Laboure — São Paulo — (S.E. 9.135-40) 1941 15:000\$0

Santa Casa de Misericórdia de Bananal — (S.E. 9.227-40) 1941 10:000\$0

Sociedade de S. Vicente de Paulo — Santa Rosa — (S.E. 15.595-40) 1941 3:000\$0

Rio Grande do Sul:

Orfanotrófio Pão dos Pobres de Santo Antonio — Porto Alegre — (S.E. 10.696-41) 1939/40 20:000\$0

Minas Gerais:

Associação das Senhoras de Caridade — S. João Del-Rei — (S.E. 13.254-40) 1941 5:000\$0

Associação das Damas de Caridade de Matriz de Itauna — Itauna — (S.E. 3.536-40) 1941 3:000\$0

Casa de Caridade — Formiga — (S.E. 16.198-40) 1941 2:000\$0

Conferência de N. Senhora de Lourdes da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Cambuquira — (S.E. 5.983-40) 1941 4:000\$0

Conselho Particular das Conferências Vicentinas — S. João Del-Rei — (S.E. 16.156-40) 1941 5:000\$0

Conselho Particular Vicentino — Itauna — (S.E. 15.490-40) 1941 5:000\$0

Hospital São Vicente de Paulo — Mariana — (S.E. 3.238-40) 1941 12:000\$0

Instituto Gammon, mantenedor da "Escola Superior de Agricultura de Lavras" — Lavras — (S.E. 11.965-40) 1941 30:000\$0

Maternidade Teresinha de Jesus — Juiz de Fora — (S.E. 6.777-40) 1941 30:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Araxá — (S.E. 10.877-40) 1941 20:000\$0

Santa Casa de Caridade — Diamantina — (S.E. 4.371-40) 1941 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Perdões — (S.E. 8.099-40) 1941 5:000\$0

Sociedade Filantrópica Santaritense — Santa Rita do Sapucaí — (S.E. 4.544-40) 1841 5:000\$0

Dias 13 e 14 de 16 de março de 1942

Pará:

Santa Casa de Misericórdia — Óbitos — (S.E. 2.249-40) 1941 25:000\$0

Ceará:

Penix Caixeiral — Fortaleza — (S.E. 12.512-40) 1941 10:000\$0

Paraíba:

Santa Casa de Misericórdia — João Pessoa — (S.E. 5.365-40) 1941 30:000\$0

Baía:

Santa Casa de Misericórdia — Maragogipe — (S.E. 10.173-40) 1941 20:000\$0

Escola de Música, "Alberto Muiyaert" — Salvador — (S.E. 16.332-40) 1941 3:000\$0

	Ano	Importância
Estado do Rio de Janeiro:		
Hospital de Santa Tereza — Petrópolis — (S. E. 7.893-40)	1941	40:000\$0
São Paulo:		
Associação Paulista da Divina Providência — São Paulo — (S.E. 7.404-40)	1941	15:000\$0
Dispensário Nossa Senhora da Consolação — São Paulo — (S.E. 5.008-40)	1941	5:000\$0
Sociedade Beneficente "Asilo São Vicente de Paulo Lins — (S.E. 9.504-40)	1941	3:000\$0
Rio Grande do Sul		
Associação — Damas de Caridade — Caxias — (S.E. 10.883-40)	1941	20:000\$0
Minas Gerais:		
Asilo São Joaquim — Conceição (S.E. — 6.756-40)	1941	10:000\$0
Asilo de Orfãos — Mariana — (S.E. 3.239-40)	1941	12:000\$0
Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária — Belo Horizonte — (S.E. 4.475-30)	1941	20:000\$0
Goiás:		
Escola Normal do Colégio de Santana — (S.E. 10.337-40)	1941	3:000\$0
Minas Gerais:		
Orfanato Santa Terezinha — Araxá — (S.E. 3.893-40)	1941	6:000\$0
Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora — Cachoeira do Campo — (S.E. 5.280-40)	1941	10:000\$0
Santa Casa de Caridade — Machado — S.E. 12.700-40)	1941	5:000\$0

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

The Leopoldina Railway Company, Ltd. — Processo n. 1.865-42. — Conta na importância de 194\$8, de fornecimento de passagens fornecidas ao Departamento Nacional de Educação em novembro do ano próximo passado. — A dívida deverá ser liquidada por exercício findo, mediante requerimento da credora ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Conselho Nacional de Educação

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Leonel Franca, Jonathas Serrano, Jurandyr Lodi, Josué d'Afonseca e Samuel Libanio, realizou o Conselho Nacional de Educação a

11.ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem restrições, aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres, tendo sido ainda aprovada uma proposta do conselheiro Jonathas Serrano para que constasse de ata um voto de pesar pelo falecimento do professor Percy Alvin Martin, da Universidade de Stanford, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, com um aditamento do conselheiro Amoroso Lima para que se telegrafasse à referida Universidade, comunicando a decisão tomada.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 30

Comissão de Legislação

Oscar Dias Teixeira, engenheiro civil pela Escola de Engenharia do Pará, requer o registro do seu diploma.

Da vida escolar do requerente consta que o mesmo concluiu o seu curso em 1934, quando a Escola do Pará ainda não havia obtido o reconhecimento oficial, o qual se verificou em maio de 1941, sem que antes o referido instituto houvesse funcionado com autorização do Governo Federal.

O presente caso é, portanto, absolutamente idêntico ao de que foi objeto o parecer n. 171, de 17-9-41.

Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser negado o registro, nos termos da legislação em vigor.

Sala das sessões, 4 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 31

Comissão de Legislação

Nardi Ferreira, diplomado em cirurgia dentista, requer o registro do seu diploma.

A Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso, por onde se diplomou o requerente, não logrou obter a inspeção permanente que solicitou em reiterados pedidos, desde 1935.

Da informação prestada pelo Diretor da Divisão do Ensino Superior, às fls. 12 e 13 do processo, depreende-se que a Escola cerrou as suas portas, não podendo o requerente, de acordo com a lei e o parecer n. 57-38, homologado pelo Sr. Ministro, registrar o seu diploma.

Sugere, entretanto, aquele ilustre diretor a conveniência de ser dada uma solução ao caso desse e de outros alunos em idênticas condições.

Parece à Comissão que a solução a ser dada seria aquela adotada para a Escola de Farmácia e Odontologia de Santos, que permitiu aos alunos com curso secundário regular se transferirem para o terceiro ano de outras faculdades oficialmente reconhecidas, ou então que se autorize o registro do diploma mediante validação em qualquer faculdade federal, provado que os diplomados tenham curso secundário regular.

Qualquer das duas decisões consulta o interesse do ensino, podendo até o diplomado escolher aquele que melhor lhe convenha.

Este é o parecer da Comissão de Legislação.

Sala das sessões, 4 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 33

Comissão de Legislação

Salatiel Corrêa da Mota, químico industrial pela Faculdade de Engenharia do Paraná, requer o registro do seu diploma no Departamento Nacional de Educação.

Da vida escolar do peticionário consta que o mesmo tem curso secundário regular e concluiu o curso de química industrial em 1939, antes, portanto, do reconhecimento do dito curso.

O caso do requerente é idêntico ao dos diplomados sobre os quais já se pronunciou o Conselho nos pareceres ns. 207, 208 e 213, de 1941, e 25, de 1942, devendo por isso a sua petição ter igual solução.

Sala das sessões, 5 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 35

Comissão de Legislação

Hermogenes de Vasconcelos, diplomado em odontologia, pela Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso requer o registro do seu diploma.

O requerente, conforme consta do seu histórico escolar, matriculou-se em março de 1931, sem curso regular de preparatórios, na Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso, na época não fiscalizada pelo Governo Federal.

Dos documentos existentes no Departamento, consta, porém, que somente 2 anos após a sua matrícula apresentou o requerente, as provas exigidas, inclusive a de identidade, para a admissão.

O requerimento em que a 20 de março de 1932, pediu a revalidação de sua matrícula na 1.ª série da mesma Escola não está sequer despachado pelo diretor ou visado pelo inspetor.

Tratando-se de Escola não fiscalizada pelo Governo Federal em 1931, e extinta por força do art. 313, deveria ter sido o requerente transferido, mediante guia fornecida pela Escola, nos termos da portaria ministerial de 7 de maio de 1931, para outra oficial ou equiparada, o que não aconteceu.

A sua matrícula na 1.ª série em 1932 devia ter obedecido, portanto, às exigências do decreto n. 19.852, quanto ao curso secundário.

Opinando no processo o ilustre diretor da Divisão de Ensino Superior exarou a fls. 17, e verso o seguinte parecer:

"Dando cumprimento ao respeitável despacho de Vossa Excelência, tenho a honra de anexar: Conforme o histórico de fls. 9 usque 12, matriculou-se o interessado, portador de curso secundário não na forma da lei, em 1931, isto é, quando vigia o decreto n. 20.179, de 1931. Não era, a escola, ao tempo, subordinada a esse decreto porque a matrícula data de março de 1931 e o decreto, de 6 de julho do mesmo ano. Por ocasião da outorga da inspeção preliminar sua matrícula não foi tocada, tanto seu curso foi até final. Em 1934, a escola foi submetida à correição, resultando, acerca do requerente, o transcrito a fls. 14 e 16.

Fixando a espécie: matrícula antes do período da vigência do decreto n. 20.179, de 1931, em função de curso secundário irregular. Diplomado em 1934, na vigência da inspeção preliminar e quando em vigor o decreto n. 23.546, de 1933. Esse, dando nova redação ao art. 22, do decreto número 20.179, de 1931, empresta validade aos diplomas havidos na vigência da inspeção preliminar, submetendo seus portadores, quando a matrícula anterior a essa inspeção e quando irregular o curso secundário a exames de suficiência. Mas isso "nos casos em que o Conselho Nacional de Educação concedeu a inspeção permanente". Esta condição se não verificou, que o reconhecimento não foi outorgado.

A lei n. 243, de 1936, assegura aos "matriculados nos institutos fiscalizados de ensino superior, na vigência do decreto n. 20.189, "as garantias neste estabelecidas, condicionado, porém, o registro dos diplomas à validade (art. 1.º). Sua matrícula inicial não foi, em "instituto fiscalizado". Fiscalizado veio a ser posteriormente, sem que a matrícula irregular fosse cancelada.

Não me parece o requerente, com direito à validação.

De modo certo, todavia, dirá o Exmo. Sr. diretor geral, à cujas luzes tenho a honra de submeter o processado, para como sempre, cumprir a respeitável decisão".

Conclusão:

A Comissão concordando com o parecer supra mencionado, opina pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões, 11 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 36

Comissão de Legislação

Jordano Gottardi, diplomado em odontologia pela extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos recorre do ato que negou registro ao seu diploma.

O recorrente nenhum documento novo apresentou em abono de sua pretensão, continuando de pé o fundamento do parecer n. 302-40 que concluiu pelo indeferimento do pedido do registro do seu diploma, por se tratar de Faculdade não fiscalizada pelo Governo Federal, na época da conclusão do curso.

É, pois, a Comissão, de parecer que não se dê provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 11 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 32

Comissão de Legislação

1. Waldecy Gouveia de Mello, diplomado em Química Industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requereu o registro do seu diploma, em 5 de abril de 1941.

Juntou, como documento informativo de sua vida escolar, uma certidão sem data e sem assinatura.

O Conselho Nacional de Educação ordenou baixassem os autos em diligência, afim de que fizesse a prova do que alegava.

2. Cumprida a diligência, verifica-se enquadrar-se o caso em apreço, nas espécies constantes dos pareceres ns. 207, 208 e 213, de 1941.

Assim, pois, opina a Comissão, pelo registro do diploma, mediante validação.

Sala das Sessões, 4 de março de 1942. — *Beni Carvalho*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 29

Comissão de Legislação

1. Antonio Carvalho de Rezende, diplomado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá, em 1935, requereu em 19 de fevereiro de 1938, e obteve a validação do seu diploma, perante a Faculdade de Minas Gerais.

2. O Conselho Nacional de Educação, em parecer n. 49-41, da Comissão de Legislação, opinou, entretanto, contra o registro do seu diploma:

a) por não constar do processo a vida escolar do requerente, formalidade essencial para cumprimento do art. 15, do decreto número 24.439, de 21 de julho de 1934;

b) porque o requerente, tendo se matriculado em 1933, não possuía curso secundário regular e, nesta data, a Escola de Ubá já estava sob regime de inspeção preliminar (outubro de 1932);

c) porque sua matrícula devia, consequentemente, ter obedecido às exigências do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, conforme doutrina firmada pelo Conselho;

d) porque se, ao contrário do que se afirma, a fls. 6 do processo, o requerente matriculou-se antes do início do período letivo de 1933, a sua matrícula deve ser considerada sem validade, uma vez que, por força do disposto no art. 313 a Escola de Ubá estava privada de funcionar e, neste caso, não podia matricular alunos, antes do fim do ano de 1937, época em que lhe foi concedida a inspeção preliminar.

3. O chefe do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde, por ordem do respectivo titular, ordenou que se informasse se houve fraude no processo de registro. O Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior, Dr. Jurandyr Lodi, encaminhando o processo ao Sr. diretor geral, escreveu: "Para cumprimento do respeitável despacho de fls. 11, verso, fiz realizar novo exame dos autos. E, depois, houve que rever o todo, pesquisando-se em detalhes. A conclusão a que chegou o trabalho, foi que não parece ter havido fraude."

4. O requerente juntou, como documento comprobatório de sua vida escolar, uma página datilografada em Ubá, com data de 12 de junho de 1941, contendo um visto do inspetor federal, cuja assinatura é ilegível.

Esse documento em nada aproveitou à situação jurídica do requerente, e, por isso, a Comissão mantém sobre o caso em apreço.

o seu parecer n. 49, de 25 de abril de 1941, aprovado unanimemente, por este Conselho.

Sala das Sessões, 2 de março de 1942. — *Beni Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libanio*. — *Jurandyr Lodi*.

PARECER N. 37

Comissão de Legislação

Processo n. 51.203-41 — Alcebiades Borges, aluno transferido da extinta Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba para a congênere de Ribeirão Preto, requer autorização para validar o diploma que afinal recebeu.

A hipótese está assim exposta pelo Departamento Nacional de Educação (fls. 11)..

"1. A Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, Minas Gerais, teve cassada a inspeção preliminar, por decreto.

2. Nestes autos aparece Alcebiades Borges, que se transferiu da Escola de Uberaba, para a de Ribeirão Preto, onde se diplomou cirurgião dentista.

3. O decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, estabelece, conforme a redação dada pelo art. 1.º do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, em seu

"..... Art. 10. Finda a inspeção preliminar, será submetido ao Conselho Nacional de Educação o relatório do inspetor, que deverá conter informação minuciosa sobre a vida do Instituto livre no biênio de inspeção.

§ 1.º Sobre o relatório a que se refere este artigo e o que for apresentado por uma comissão, especialmente designada pelo diretor geral de Educação, baseará o Conselho o seu voto relativamente à outorga da inspeção permanente ou à eventual prorrogação da preliminar.

§ 2.º Negada a inspeção permanente, ficarão sem direito ao reconhecimento oficial os diplomas expedidos antes da resolução do Conselho, devendo este deliberar em cada caso concreto, sobre a possibilidade da transferência dos alunos regularmente matriculados para institutos de ensino oficial ou equiparados."

4. Do histórico escolar consta que a transferência é

"Concedida ao aluno abaixo mencionado, de acordo com as determinações da Inspeção Geral do Ensino Superior, em ofício n. 3.569, de 4 de agosto de 1935."

5. Quis ver esse ato, para bem esclarecer V. Ex. (fls. 10). A informação de fls. 10 e verso, sendo no sentido de que a cópia não se encontra no D. N. E., tornou impossível, no momento, a verificação.

6. Tomando-se por certa a declaração do histórico, de que referida transferência, fora autorizada, cabe atentar no disposto no § 2.º, do art. 10, supra transcrito, que obriga o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, em cada caso concreto, que assim examinará

"a possibilidade da transferência dos alunos regularmente matriculados para instituto oficial ou equiparado."

7. Do parecer do C. N. E., (n. 206-A-1935), que propôs a cassação da inspeção preliminar da Escola, consta, na espécie, que seria de aplicar-se o mesmo critério adotado com relação aos alunos da Escola de Farmácia e Odontologia "Prudente de Moraes", o qual está contido no parecer n. 21, também de 1935. Ali, de útil à hipótese em causa, se encontra a possibilidade de transferência, para escola também sob inspeção preliminar, de alunos matriculados de acordo com o regulamento em vigor, o qual não é especificado, se o da escola ou se o oficial.

8. Que sua matrícula, na Escola de Uberaba, foi irregular, não há dúvida. Basta atentar no histórico que objetiva o nome do requerente com a declaração clara de que

"Não tem curso secundário."

9. Ainda que realizadas nela própria, toda escola exigia os exames de curso secundário. E a de Uberaba o exigiu, como está no mesmo Histórico, que, neste ponto, se contradiz.

10. Outro aspecto, não menos ponderável, é a transferência, em 1936, para a Escola de Ribeirão Preto, que se não encontrava sob inspeção preliminar; que esta vem reconhecida desde 1928.

Aliás, já o parecer n. 264, de 1934, também do C. N. E. sobre consulta do diretor do Departamento Nacional de Educação, expressava:

"Não podem ser autorizadas transferências de alunos de escolas sob inspeção preliminar para escolas sob inspeção permanente."

11. Ao requerente, todavia, somente pode interessar o que ocorre com sua pessoa, caso em que se limitará a argumentar com a autorização expressa, para se matricular na escola congênere de Ribeirão Preto, a qual estaria contida no ofício n. 3.569, de 4 de agosto de 1936, ofício que não pode ser conhecido porque sua minuta está "na encadernação". A escola que, a respeito, poderia ser consultada, já não existe.

Assim, exposta a situação do requerente, que deseja validar seu diploma, rogo a bondade do pronunciamento de V. Ex., lembrando, caso seja verdadeiro, que sua transferência foi autorizada por ofício do órgão que antecedeu à Divisão de Ensino Superior. Prevalecendo essa autorização, que foi prévia, seria justo atender o requerido."

Ante o exposto, a Comissão, entendendo que as medidas de equidade ou circunstâncias outras, que militam em favor do requerente, somente podem ser apreciadas pelo Exmo. Sr. ministro, deixa de opinar pelo deferimento do pedido, e este é o seu parecer.

Sala das Sessões, 11 de março de 1942. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Cesário de Andrade*, voto pela conclusão do parecer supra, indeferindo o pedido de registo do diploma, não só por ter sido irregular a matrícula inicial em abril de 1932, sem curso secundário regular, mas ainda a transferência concedida para a Faculdade de Ribeirão Preto.

Se o requerente possuir curso secundário regular, teria direito à validação. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 42

Comissão de legislação

Amintas Lemos Junior, engenheiro civil pela Escola de Engenharia do Pará, requer o registo do seu diploma.

O requerente, conforme se verifica do seu histórico escolar, matriculou-se em março de 1934 e concluiu o curso em 1939, antes, portanto, do reconhecimento oficial do Instituto que o diplomou. (Decreto de 24 de maio de 1941).

Tendo o curso do requerente transcorrido integralmente na época em que a Escola funcionava sem fiscalização do Governo Federal, a sua situação é idêntica à dos diplomados cuja pretensão foi objeto dos pareceres ns. 171-41, e 30-42.

Em conclusão pensa a Comissão que deve ser negado o registo, nos termos da legislação em vigor.

Sala das sessões, 13 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Jurandyr Lodi*.

PARECER N. 38

Comissão de legislação

Fausto Zaniratto, diplomado em farmácia pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, requer o registo do seu diploma.

O requerente matriculou-se em 1931, sem curso regular de preparatórios, na antiga Escola Estadual de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, a qual foi extinta por força do art. 313 do decreto número 19.852.

Em conformidade com esse mesmo dispositivo de lei deveria o requerente ser transferido, nos termos da Portaria Ministerial de 9 de maio de 1931, para qualquer dos institutos congêneres oficial ou equiparado.

Desprezando este favor legal preferiu o requerente transferir-se em 1932 para a nova Escola de Farmácia e Odontologia de Itapetininga que na época não era inspecionada. Rematriculado em 1932 na citada Escola o requerente abandonou o curso (fl. 9 v.) voltando a rematricular-se em 1935, quando o referido instituto ainda não havia obtido a inspeção preliminar (fl. 10).

Do exposto verifica-se que o requerente não se tendo aproveitado regularmente das vantagens do art. 313, na época legal, não podia matricular-se em 1935, sem apresentar a prova de possuir curso secundário regular, e muito menos continuar os estudos para depois de aprovado nas matérias de 1.ª e 2.ª séries aproveitar-se dos benefícios da lei n. 241, de 29 de agosto de 1936. Regular teria sido a sua transferência para a Faculdade de Ribeirão Preto se a sua matrícula se tivesse efetuado na 1.ª série do curso, por não se haver transferido em 1931 para escola oficial ou equiparada; nunca, porém, na 3.ª série porque isso importaria em legalizar as matrículas nas 1.ª e 2.ª séries processadas contra disposição taxativa de lei.

A situação do requerente é, sem dúvida alguma, semelhante a de Haydée Ferraz, conquanto diferente o *modus processandi*.

Examinado à luz dos textos legais o caso em apreciação, a Comissão entende que o pedido do requerente não encontra amparo na lei vigente.

S. S. 13 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Jurandyr Lodi*.

PARECER N. 40

Comissão de estatutos, regulamentos e regimentos

Processo n. 34.299-41 e anexos do Departamento Nacional de Educação, remetendo o projeto do Regimento Interno da Faculdade de Direito da Baía, que volta ao exame do Conselho Nacional de Educação afim de verificar se foram atendidas as exigências constantes do parecer n. 322, aprovado por este Conselho em sessão de 18 de outubro de 1939.

O Regimento Interno em apreço, organizado pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovado pela Congregação foi cuidadosamente estudado pela Divisão do Ensino Superior que recomendou àquela Faculdade a observância das exigências constantes do parecer n. 322, acima citado.

Graças aos esclarecimentos que o ilustre diretor da Divisão de Ensino Superior enviou à Faculdade de Direito da Baía foram introduzidos no Regimento emendas e acréscimos que possibilitam sua aprovação, apenas com a modificação do art. 18 que ficará assim redigido: "Artigo 18 — O Conselho Técnico Administrativo fixará,

anualmente, em novembro, o número de alunos que poderão obter matrícula no 1.º ano do curso de Bacharelado da Faculdade, dentro do limite máximo de cem (100) alunos."

Com a modificação acima referida é a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos de parecer que o Regimento Interno da Faculdade de Direito da Baía está em condições de ser aprovado.

Sala das sessões, 12 de março de 1942. — *Samuel Libânio*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima segunda-feira, dia dezesseis, às quatorze horas.

Departamento Nacional de Educação

PORTARIA N. 251, DE 12 DE MARÇO DE 1942

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, resolve tornar sem efeito a transferência do inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Carmen Tostes para o Colégio Americano, e transferi-la para a 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul (Nossa Senhora do Bom Conselho). — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 252, DE 12 DE MARÇO DE 1942

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, resolve tornar sem efeito a transferência do inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Yara Lopes Westphalen, para o Instituto Porto Alegre, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devendo permanecer em exercício junto ao Colégio Americano. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 14 de março de 1942

N. 37.932-41 — José Umbelino de Mello Reis, registo. — Sim (deferido). 13-3-42.

N. 44.151-41 — Eda Maria Silveira, registo. — Sim, exceto em Música. 13-3-42.

N. 44.393-41 — Florindo Villa Alvares, registo. — Sim (deferido). 13-3-42.

N. 47.636-41 — Paulo Grott, registo. — Sim (deferido). 13 de março de 1942.

N. 49.260-41 — Abel de Albuquerque Serpa, registo. — Sim (deferido). 12-3-42.

N. 50.468-41 — Aluizio Borges Barbosa, registo. — Indeferido. O requerente não podia, ao mesmo tempo, ser aluno e professor do estabelecimento a que se refere o documento de fls. 6. Notifique-se o diretor do Ginásio Municipal Macaense e repreenda-se o inspetor responsável por essa irregularidade. 13-3-42.

N. 53.306-41 — Latif Camilo, registo. — Sim (deferido). 13 de março de 1942.

N. 54.135-41 — Antônia Cruz Coelho, registo. — Reegiste-se em Matemática. Quanto ao registo em Inglês, indeferido, porque é insuficiente o curso feito pela requerente. 13-3-42.

N. 54.400-41 — Neusa Bastos Guitten, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 2-3-42.

N. 54.409-41 — Benedicto Bevilacqua, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 2-3-42.

N. 55.594-41 — Elisa W. Kerr Salem, registo. — Sim (deferido). 13-3-42.

N. 56.826-41 — Durval Borges de Oliveira, registo. — Indeferido, pois não figura no processo prova de que o requerente tem exames finais que o habilitem ao registo. 13-3-42.

N. 57.017-41 — Emilia L. Carneiro Gonçalves, registo. — De acordo (deferido em Francês e Música). 13-3-42.

N. 57.398-41 — Rivadavia Carvalho Leal, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 13-3-42.

N. 59.069-41 — Antenor O'Reilly de Souza Junior, registo. — Sim (deferido). 13-3-42.

N. 59.659-41 — Auzonia Maciel de Oliveira, registo. — Indeferido. 11-3-42.

N. 59.884-41 — Bruno Kunze, registo. — Indeferido. 11-3-42.

N. 59.998-41 — Roberto Alves Torres, registo. — Indeferido. 11-3-42.

N. 61.386-41 — Luzia Marques Sales, registo. — Sim (deferido). 13-3-42.

N. 63.908-41 — José Avennio Xanchão, registo. — Sim (deferido). 13-3-42.

N. 68.972-41 — Nelma Pereira Pinto Amaral, registo. — Sim (deferido). 12-3-42.

N. 63.991-41 — Luiz Felipe de Castro, registo. — Para a disciplina em que o requerente pede registo o atestado de fls. 3 parece-me suficiente. 13-3-42.

N. 654025-41 — Norivaldo Nicácio, registo. — Sim (deferido). 13-3-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

- N. 54.572-41—José Dell Aglia, 2.^a via de certificado. — Informe quais os exames prestados e as épocas em que o foram. 13-3-42.
- N. 58.747-41 — Helio Rafael Turquetto, matrícula. — Deferido, nos termos da informação — 12-3-42.
- N. 60.323-41 — Clelia Caçapava, registro. — Aguarde a maioridade. 13-3-42.
- N. 61.974-41 — Maria Mercedes de Menezes, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal e efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma). 13-3-42.
- N. 61.975-41 — Rajane Moreef, registro. — Cumpra (fazer visar o atestado de fls. 4 pelo inspetor federal e efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma de fls. 5). 13-3-42.
- N. 63.853-41 — Maurício Gabriel Lotar, 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos da informação — (provar idade, filiação e naturalidade). 13-3-42.
- N. 63.981-41 — Manoel Pinto Coelho, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma de fls. 4). 13-3-42.
- N. 63.982-41 — Marieta de Souza e Silva, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma). 13-3-42.
- N. 63.983-41 — Petrina Alves da Silva, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade; fazer visar pelo Inspetor federal o atestado de fls. 2; pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 4; apresentar certidão esclarecendo se do curso de Matemática feito pela requerente constava a cadeira de Trigonometria). 13-3-42.
- N. 63.984-41 — Ruth das Chagas Lopes, registro. — Cumpra (fazer prova de que é normalista, bem como juntar atestado de exercício em Francês). 13-3-42.
- N. 63.985-41 — Maria Aparecida Freitas, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certificado de aprovação na matéria e fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 4). 13-3-42.
- N. 63.986-41 — Maria Magdalena de Barros, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certidão de aprovação na matéria em que deseja registro). 13-3-42.
- N. 63.987-41 — Nino Minelli, registro. — Não há o que deferir. Arquite-se. 13-3-42.
- N. 63.988-41 — Fabienne Baroni, registro. — Cumpra (completar a selagem da certidão de fls. 3, bem como, fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 4 e juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao atestado de fls. 6). 13-3-42.
- N. 63.989-41 — Carlinda Rocha, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certificado de aprovação na matéria e completar a selagem do documento de fls. 4). 13-3-42.
- N. 64.120-41 — Judith Gelabert de Simas, certificado. — Informe em que estabelecimento prestou o exame. 13-3-42.
- N. 65.955-41 — Maria Candida de Castro, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na disciplina em que pretende registro). 13-3-42.
- N. 65.956-41 — Herminia Mello Gomes, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 2 bem como apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 4). 13-3-42.
- N. 65.957-41 — Maria Zacarias Arantes, registro. — Cumpra (Datilografia não é disciplina do curso secundário fundamental — fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 2, bem com, apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 6. Deverá também, selar com estampilhas federais o documento de fls. 4). 13-3-42.
- N. 3.244-42 — Menelão Gonçalves Nogueira, 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos da informação — (provar idade, filiação e naturalidade). 13-3-42.
- N. 3.622-42 — Ernesto Amarante Filho, 2.^a via de certificado. — Esclareça se pretende 2.^a via de certificado ou guia de transferência. 13-3-42.
- N. 5.416-42 — Kurt Hollaender, 2.^a via da guia de transferência. — Deferido, nos termos da informação. 13-3-42.
- N. 13.524-42 — Carlos Marcondes, matrícula para Edna. — Deferido. Revalidei o certificado. 13-3-42.
- N. 28.572-41 — José Narciso dos Santos, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício na disciplina em que deseja registro. Ciências Físicas e Naturais). 4-3-42.
- N. 60.032-41 — Cândido Teixeira Lopes, registro. — Cumpra (fazer a prova de que é médico). 14-3-42.
- N. 60.381-41 — Omar de Oliveira, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 14-3-42.

Departamento Nacional da Criança

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

O diretor substituto do Departamento Nacional da Criança, resolve designar o Dr. Hermes Affonso Bartholomeu, médico XIX, deste Departamento, para, no prazo de 21 dias, prestar assistência técnica na instalação da Casa da Criança de Igarapava, em São Paulo, organizar, inaugurar e lecionar no Curso Elemental de Puericultura do referido estabelecimento. — *Gastão de Figueiredo*.

— O diretor substituto do Departamento Nacional da Criança, resolve designar Elverina Gomes, enfermeira da classe G, do Quadro Permanente, para, no prazo de 50 dias, e sob a orientação do técnico deste Departamento, designado para o mesmo fim, colaborar na instalação do Lactário e lecionar no Curso Elemental de Puericultura da Casa da Criança de Igarapava, em São Paulo. — *Gastão de Figueiredo*.

— O diretor substituto do Departamento Nacional da Criança, resolve designar o Dr. Luiz de Castro Leitão, laboratorista XX, deste Departamento, para, no prazo de 6 (seis) dias, ir à cidade de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, colaborar com a Associação de Proteção à Infância de Friburgo na construção da Casa da Criança e orientar outros serviços da mesma natureza. — *Gastão de Figueiredo*.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 16 de março de 1942

Ao Sr. presidente do 1.^o Conselho de Contribuintes:

N. 85 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados a Empresa Progresso Limitada e Eduardo Carneiro de Mendonça, desta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.713, publicado no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1941: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acórdão recorrido e a decisão de primeira instância, mandar que o selo cobrado na conformidade dos ns. 5 e 23, da tabela A, anexa ao decreto n. 1.137, de 1936, independentemente de qualquer penalidade".

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 38 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. Francisco Moura Zamoura da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café no processo de apreensão n. 81, instaurado contra o mesmo senhor pela Agência daquele Departamento em São Paulo — resolveu, por ato de 10 deste mês, manter o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 92.046-41 — Banco Nacional de Descontos S. A. — aprovação de aumento de capital e reforma de estatutos para adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940:

1. Aprovo o aumento do capital de 5.000.000\$0 para 10.000.000\$0 (dez mil contos de réis), impetrado a fls. 151-154 de conformidade com o parecer do Sr. Diretor das Rendas Internas.

2. Concedo ao requerente o prazo de 90 (noventa) dias, para o preenchimento das formalidades apontadas no dito parecer.

D. Geral da Faz. Nac., em 16-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 101.186-41 — Banco Nacional do Trabalho, S. A. — Autorização para funcionar. — Deferido. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização. D. Geral da Faz. Nac., em 17-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 89.512-41 — Requerimento do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, pedindo autorização para instalar agências. — Deferido, procedendo-se como propõe o parecer da Diretoria das Rendas Internas. D. Geral da Faz. Nac., em 17-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 15.314-42 — Ofício n. 34, de 17 de janeiro de 1942, da Colletoria Federal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Auto de infração contra a firma Jayme Simão Seligmann. — Permissão, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida pela forma proposta no parecer da Diretoria das Rendas Internas. D. Geral da Faz. Nac., em 17-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 9.259-42 — Requerimento de Froim Gheiner, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — Indeferido, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. 2. Prossiga-se na cobrança da dívida. — D. Geral da Faz. Nac., em 17-3-942. — *Lauro Boamorte*.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de março de 1942

PORTARIA N. 8

O procurador geral da Fazenda Pública, considerando a necessidade de acelerar a marcha dos processos referentes à Dívida Ativa da União e simplificar o seu expediente e tendo em vista o regime preceituado no art. 105 e seguintes do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve declarar a competência do chefe da Seção da

Dívida Ativa para o despacho e a assinatura do expediente relativo aos pedidos de audiência e informações, bem como ao arquivamento de processos findos.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16 de março de 1942.
— Francisco Sá Filho, procurador geral.

PORTARIA N. 9

O procurador geral da Fazenda Pública, atendendo à conveniência dos serviços, recomenda que os pedidos de juntada de processos e outras diligências, que dependam do Serviço de Comunicações, sejam firmados pelo secretário desta Procuradoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16 de março de 1942.
— Francisco Sá Filho, procurador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 49.256-41 — Casa Bratac Ltda., pedindo autorização para comprar pedras preciosas, nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938. — Indeferido.

Processo n. 58.714-41 — Antenor de Lima e Silva, denunciando o "Clube Econômico", do Estado da Bahia por infringir o decreto-lei n. 2.891, de 20 de dezembro de 1940. — Proceda-se como propõe o parecer do senhor diretor das Rendas Internas, que bem interpretou o mecanismo do decreto-lei n. 2.891, de 20 de dezembro de 1940.

Para conhecimento geral, publique-se.

Dê-se, também, ciência do resolvido ao fiscal de clubes de mercadorias — Nelson Candido Lima, por isso que, *ex-vi* do disposto no art. 6.º do precitado decreto-lei n. 2.891,

"serão responsabilizados e dispensados os fiscais de clubes de mercadorias que silenciarem sobre a ocorrência de irregularidades que importem em prejuízo dos prestamistas e das quais, em razão do cargo, devam reconhecimento".

O parecer a que se refere o despacho do senhor diretor geral é o seguinte:

"O que se discute no processo é se o clube de mercadorias denominado "Club Econômico", que funciona em São Salvador, Bahia, pode ou não realizar sorteios pela Loteria Federal, ou, se a força do artigo 5.º, do decreto-lei n. 2.891, de 20 de dezembro de 1940, ele é obrigado a ter sistema próprio, para sorteios.

O fiscal federal junto à referida empresa fez confusão entre clube de mercadorias e aquelas entidades autorizadas, em carta-patente, e emitir cupões sorteáveis. Estes são gratuitos e podem submeter-se ao sorteio da Loteria Federal; aqueles, não.

Da própria ementa do decreto-lei n. 2.891, citado, conclue-se que as suas disposições se aplicam não aos "sorteios a realizar-se, mas sim aos "sorteios de imóveis realizados", isto é, aos "sorteios que se realizam". Ainda: o art. 1.º (e todos os demais artigos são um prosseguimento e estão sempre em correlação àquele) diz claramente: "os clubes de mercadorias possuidores de carta-patente", etc. Assim, a referência, antes de atingir os clubes que vierem a existir, atinge a todos os clubes existentes.

Procede, pois, a denúncia inicial, e o clube em causa deve adaptar-se ao preceito do art. 5.º daquele decreto-lei.

A consideração superior."

Conselho Superior de Tarifa

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 19 DE MARÇO DE 1942, QUINTA-FEIRA, ÀS 13 1/2 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 8.066-A-1.803. — S. A. Frigorífico Angló — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.123-A-1.835. — Eitzberger Irmãos & Cia. — Taxa de previdência — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.130-A-1.842. — Quebracho Brasil S. A. — Direitos em dobro — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.131-A-1.843. — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.133-A-1.845. — Perfumes D'Orsay Ltda. — Multa por infração do art. 73 do decreto-lei 739 de 1938 — Alf. do Rio — Rel. senhor S. Santana.

N. 8.134-A-1.846. — Carlos Hoepecke S. A. — Fatura consular — Alf. de Florianópolis — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.135-A-1.847. — Carlos Hoepecke S. A. — Fatura consular — Alf. de Florianópolis — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.137-A-1.849. — Luiz Hermany Filho & Cia. Ltda. — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Santana.

N. 8.138-A-1.850. — Modesto de Bellis — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.141-A-1.853. — International Machinery Co. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. Santana.

N. 8.142-A-1.854. — International Machinery Co. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.145-A-1.855. — Companhia Finlandesa S. A. — Direitos em dobro — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.145-A-1.857. — International Harvester Export Co. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Santana.

N. 8.146-A-1.858. — Companhia Finlandesa S. A. — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16-3-1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 23 DE MARÇO DE 1942, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13 1/2 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 8.147-A-1.859. — Pring Torres & Cia. Ltda. — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.149-A-1.861. — Correio da Manhã — Direitos em dobro — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Santana.

N. 8.151-A-1.867. — S. A. Tubos Brasilit — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.171-A-1.880. — S. A. Fábricas Orion — Adic. de 10 % — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Santana.

N. 8.172-A-1.881. — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Santana.

N. 8.182-A-1.883. — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.183-A-1.884. — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. A. Bordalo.

N. 8.184-A-1.885. — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Santana.

N. 8.186-A-1.887. — Alfândega do Livramento — Contrabando — Bisalto & Cia. Ltda. — "ex-officio" — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.205-A-1.890. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Falta de assinatura de termo de responsabilidade — Alf. de Fortaleza — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.206-A-1.891. — Lloyd Nacional S. A. — Caducidade de passe de saída de navio — Alf. de Fortaleza — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.209-A-1.894. — Empresa Nacional de Navegação Hoepecke — Cabotagem — Alf. de São Francisco — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.210-A-1.895. — Empresa Nacional de Navegação Hoepecke — Cabotagem — Alf. de São Francisco — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.213-A-1.897. — Alfândega de Recife — Isenção de direitos — The Great Western Of Brasil Railway Co. Ltda. — "ex-officio" — Rel. Sr. S. Santana.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa 16-3-1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 12-3-1942

Realizou-se no dia 12 de março de 1942, às 13 1/2 horas, a 277.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 9 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 8.714-A, 8.737-A, 8.917-A, 9.036-A, 9.058-A, 9.577-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 9.060-A, 9.090-A, 9.225-A, 9.243-A, 9.256-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 9.717-A, 9.718-A, 9.719-A, 9.720-A, 9.721-A, 9.722-A, 9.725-A, 9.726-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8.843-A, 9.073-A, 9.713-A, 9.723-A, 9.724-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.287-A-247 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco — Não se tomou conhecimento do recurso por preferência de formalidade essencial, contra o voto do Sr. S. Santana. Ac. n. 12.481.

N. 8.008-A-1.754 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 12.482.

N. 6.321-A-271 — Cia. Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, quanto ao item 13, e contra o voto do Sr. relator quanto ao item 41. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Ac. n. 12.483.

N. 6.574-A-383 — Administração do Porto do Rio Grande — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco — Não se tomou conhecimento do recurso por preempção, unanimemente. Ac. n. 12.484.

N. 6.953-A-547 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. n. 12.485.

N. 7.101-A-615 — Cia. Telefônica Rio Grandense — Red. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 12.486.

N. 7.170-A-687 — Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 12.487.

N. 7.175-A-691 — Emilio Riccioni — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 7.248-A-771 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 12.488.

N. 8.039-A-1.778 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda. — Adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. n. 12.489.

N. 8.055-A-1.794 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Dif. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira — Vista do processo ao Sr. conselheiro C. Branco.

N. 8.065-A-1.802 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 12.490.

N. 8.069-A-1.805 — S. A. Frigorífico Anglo — Falta de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 12.491.

N. 8.076-A-1.810 — Costi Irmãos Ltda. — Adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. número 12.492.

N. 8.080-A-1.813 — Belmiro Rodrigues S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. n. 12.493.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de março de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 61.952-40 — Exposição de Motivos n. 451, de 3 de março de 1942, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. D. Carlota de Carvalho, filha do Almirante Barão da Passagem — Delfim Carlos de Carvalho — solícita, na carta de fls., dirigida a Vossa Excelência, melhoria das pensões de montepio e meio-soldo em cujo gozo se encontra, no total de 375\$0 (fls. 7 verso).

2. Declara a missivista, como justificativa de sua pretensão, que conta quase 70 anos de idade e que, sentindo-se doente, não pode continuar a lecionar como o fizera até agora por não possuir bens de qualquer espécie e com o intuito de melhorar suas condições de subsistência.

3. Cumpre-me informar a Vossa Excelência que os benefícios de que se trata foram calculados de acordo com a legislação que rege o assunto, não existindo dispositivo algum que permita a concessão da melhoria solicitada.

4. Opino, assim, pelo indeferimento do pedido. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Romero Estelita. Indeferido, de acordo com parecer. Em 4-3-42. — G. VARGAS.

Proc. n. 34.490-41 — Exposição de Motivos n. 454, de 3 de março de 1942, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. D. Maria Deolinda de Oliveira Braga, viúva de Tomaz Braga, 1.º Tenente do Exército, falecido em 18 de julho de 1897, solícita melhoria da pensão especial em cujo gozo se encontra, na importância de 200\$0 mensais e que lhe é abonada de acordo com o art. 9.º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889.

2. Alega a interessada, na carta de fls., dirigida a Vossa Excelência, que a aludida pensão é insuficiente para o seu sustento, não podendo, à vista da idade avançada que possui (74 anos), desenvolver qualquer atividade que permita melhorar suas condições financeiras.

3. Conforme consta do processo de habilitação anexo, o benefício de que se trata é resultante de aumento já concedido a pedido da interessada, pois nisso importou a conversão das pensões de montepio e meio-soldo primitivamente abonadas, no total de 140\$0.

4. Ocorre, ainda, que a pretensão é destituída de amparo legal e o seu atendimento importaria precedente facilmente alegável por grande número de outras pensionistas nas mesmas condições e consequente aumento dos encargos do Tesouro.

5. Isto posto e acorde com o ponto de vista deste Ministério, manifestado em processos anteriores, opino pelo indeferimento do pedido.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Romero Estelita.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 4-3-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 16 do corrente mês:

N. 31 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 200\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete a Antenor Guimarães & Cia. Ltda.

N. 56 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Felipa Drumond.

N. 85 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito pra pagamento da pensionista Edylia Canabarro Travassos Alves.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 51 — Concedendo o crédito de 375.000\$0, por conta do decreto-lei n. 4.095, de fevereiro último que restabelece a Alfândega de Niterói e dá outras providências.

N. 52 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Ventura da Silva Romano.

N. 53 — Concedendo crédito para pagamento a Marciano Padilha.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 104 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Helena de Alcantara Nicacio.

N. 105 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Armando Cordeiro Mendes.

Processos despachados:

N. 83668-41 — Jesuina de Souza Pelles, pedindo restituição de documentos — Indeferido. Podem, entretanto, ser, passadas a seu requerimento, certidões dos documentos com que instruiu o processo. N. 69.254-41 — Vera Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque — Indeferido, de acordo com o parecer. Arquite-se.

N. 33.875-35 — Domingos Corrêa de Sá (aposentado) — Convida-se o interessado a apresentar seu título de inatividade.

N. 51678-38 — Antonio Augusto de Almeida — Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de idade dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser suspenso o pagamento do abono provisório.

N. 5.193-39 — Eurico Orlandini — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 98.582-39 — Alfredo Ribeiro — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 20.181-42 — Rogerio Ribeiro da Rocha Filho, pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 110.454-41 — Rogerio Ribeiro da Rocha Filho, pedindo pagamento — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 100.130-41 — Helena Pralon de Carvalho Leite — Requeira ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. Arquite-se.

N. 19.972-42 — Celia Lima Cardoso — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 20.176-42 — Cecy von Hoonholtz — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 10.482-41 — Iracema Freitas de Barros Correia — Não se encontrando, presentemente, o processo nesta Diretoria, não pode ser atendido o pedido de certidão.

SECÇÃO DE PENSÕES

De aposentadoria:

Carlos Calvet Velloso — Proc. n. 16.770-42.

Carlos Travassos da Veiga Cabral — Proc. n. 8.297-42.

Viterbo Manoel Antonio — Proc. 19.284-42.

Antonio Maria da Silva — Proc. 8.953-42.

De Montepio Militar e Meio Soldo:

Maria Augusta Guimarães — Proc. n. 16.005-42.

Raimundo Bitencourt de Oliveira — Proc. 9.933-42.

Apostilas feitas na mesma data

De alteração de nome:

Margarida de Arruda Leite — Proc. 13.557-42.

De melhoria de pensão

Raimunda Bitencourt de Oliveira — Proc. 9.933-42.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11-3-1942

PORTARIAS:

N. 40 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2 do decreto número 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, extranumerário diarista, (diária 10\$0), — sr. Antônio Leite Pereira, — para ter exercício no Serviço Regional em Mato Grosso.

Dia 12-3-1942

N. 41 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve, de acordo com o disposto no artigo 72 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e artigo 1, item II, número 2 do decreto

número 6.223, de 4 de setembro de 1940, remover, *ex-officio*, no interesse da administração, o escrivão da classe — H — do Q. S. deste Ministério, — sr. Sílvia Péllico Dias Fernandes —, do Serviço Regional em Santa Catarina para idêntico Serviço no Rio Grande do Sul, onde substituirá o escrivão da classe — H — do Q. S. deste Ministério, — sr. Amadeu Rodrigues Antunes —, que pediu demissão.

N. 42 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 4, artigo 2 do decreto número 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, extranumerário-diárista (diária 10\$0), — sr. Jorge Almeida e Silva —, para ter exercício no Almoxarifado.

N. 43 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar o sr. Agostinho Laus da função de trabalhador, extranumerário-diárista (diária de 10\$0) em vista de ter sido admitido para idêntica função com o salário diário de 12\$000.

N. 44 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir o trabalhador (diária de 10\$0) sr. Agostinho Laus, como trabalhador, extranumerário-diárista, mediante o salário diário de 12\$0 mil réis, que será pago por conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 06 — Diaristas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17 de março de 1942

Requerimentos:

N. 12.357-42 — Arthur Rodrigues de Passos. — Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 81.634-41 — José Correa Teixeira. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 65.082-41 — Rio Elétrica Ltd. — Restabeleça-se no lançamento para o corrente ano de 1942 o valor locativo de 12:000\$0.

N. 16.446-42 — Consulta da Câmara de Comércio e Indústria do Brasil. — Responda-se que de conformidade com o decreto número 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, que regula a matéria, a consulente não está sujeita ao pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Em 17 de março de 1942

Precatórios:

N. 15.101-42 — Juízo da 16.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Correa. — Cumpra-se.

N. 15.100-42 — Juízo da 16.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de João Teixeira Rangel dos Santos. — Idem.

N. 15.103-42 — Juízo da 12.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Sebastião Correa Pinto. — Idem.

N. 15.105-42 — Juízo da 12.^a Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de João Teixeira Rangel dos Santos. — Idem.

N. 16.104-42 — Juízo da 12.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Orlando Alves. — Idem.

N. 14.458-42 — Juízo da 8.^a Vara Criminal entrega de 800\$0 (oitocentos mil réis) a favor de Darcy Lopes Cançado. — Idem.

N. 14.458-42 — Juízo da 8.^a Vara Criminal entrega de 800\$0 (oitocentos mil réis) a favor de Darcy Lopes Cançado. — Idem.

N. 14.820-42 — Juízo da 8.^a Vara Criminal entrega de 800\$0 (oitocentos mil réis) a favor de Darcy Lopes Cançado. — Idem.

N. 15.099-42 — Juízo da 16.^a Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de José Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 14.457-42 — Juízo da 8.^a Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Darcy Lopes Cançado. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 17 de março de 1942

N. 83.124-41 — Casa Editora Vecchio Ltd. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 88.960-42 — José Antonio Gonçalves Reis. — Idem.

N. 2.173-42 — Ildefonso Bulhões Carvalho. — Idem.

N. 75.288-42 — Companhia Industrial e Comercial do Rio. — Idem.

N. 75.880-41 — Pinheiro Braga Ltd. — Idem.

N. 88.979-41 — L. G. Guimarães. — Idem.

N. 6.572-42 — José da Costa Neves & Cia. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 9.657-42 — Ramos Pires & Oliveira. — Idem.

N. 10.011-42 — José Garcia Pacheco de Aragão. — Idem.

N. 10.820-42 — Brasileira Fornecedora Escolar Ltd. — Idem.

N. 10.821-42 — Augusto de Sá. — Idem.

N. 3.555-42 — B. Conti. — Idem.

N. 57.830-42 — Francisco Cabral Peixoto. — Idem.

N. 6.298-42 — Durval Rangel. — Idem.

N. 1.762-42 — Constantino Gonçalves. — Idem.

N. 74.248-42 — J. Batalha. — Idem.

N. 74.250-41 — José Geraldo Nogueira da Gama. — Idem.

N. 74.252-41 — José Luiz O. Santos. — Idem.

N. 74.254-41 — José Schermann. — Idem.

N. 74.400-41 — Lourenço Mesquita. — Idem.

N. 74.404-41 — Nélcio Reis. — Idem.

N. 74.407-41 — Milton de Oliveira. — Idem.

N. 74.408-41 — Oscar Bulcão Viana. — Idem.

N. 74.415-41 — R. Pardellas. — Idem.

N. 74.416-41 — Ricardo Marinho. — Idem.

N. 74.434-41 — Sylvio Barbosa Sampaio. — Idem.

N. 74.435-41 — Vitor Jayme de Sá. — Idem.

N. 74.438-41 — Walter M. Lopes. — Idem.

N. 74.439-41 — Zenha Guimarães. — Idem.

N. 2.549-42 — Geohydro Ltd. — Idem.

N. 3.385-42 — P. Seabra. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano cancelando-se, a seguir, a certidão indicada.

N. 3.373-42 — Alegria & Cia. — Idem.

N. 3.282-42 — Maria Georgina Rego. — Idem.

N. 3.226-42 — Oswaldo da Silva Neto. — Idem.

N. 2.650-42 — Alfredo John Tharpe. — Idem.

N. 3.531-42 — Samuel Ibrahim. — Idem.

N. 6.447-42 — Camas Portateis Atlas Ltd. — Dê-se baixa a partir do corrente exercício cancelando-se a seguir, a respectiva certidão. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 6.407-42 — Gasparino Mandim de Oliveira. — Idem.

N. 7.518-42 — M. R. Fonseca. — Idem.

N. 89.005-42 — Israel Feck Szuch. — Idem.

N. 4.523-42 — Serafim Pinto de Almeida. — Idem.

N. 5.375-42 — Cia. Brasileira de Fornecimento e Representações Forbras. — Idem.

N. 5.640-42 — Luciano Augusto Caseão. — Idem.

N. 3.483-42 — José Martineli. — Idem.

N. 2.907-42 — Elly Guimervald. — Dê-se baixa a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 6.005-42 — Saul Elkind. — Idem.

N. 2.637-42 — C. A. Silvestre. — Idem.

N. 5.720-42 — D. R. Trindade. — Dê-se baixa a partir do 2.^o semestre de 1942.

N. 7.212-42 — Antonio Sarquis. — Dê-se baixa a partir de 1943.

N. 4.957-42 — Antero Fernandes. — Idem.

N. 6.054-42 — Clemente & Comp. Ltda. — Idem.

N. 9.306-42 — Jorge de Oliveira. — Dê-se baixa a partir do 2.^o semestre de 1942.

N. 11.185-41 — T. Sá & Comp. Ltda. — Idem.

N. 7.644-42 — Paulo Proença & Comp. Ltda. — Idem.

N. 7.577-42 — Benjamin Golberg. — Averbese-se a mudança. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 5.806-42 — Dominhos de Barros Ramos. — Idem.

N. 74.989-42 — Alberto Coccoza S. A. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a Antonio Eduardo Canale e Alberto Coccoza S. A. a multa de 100\$0, cada, e a José Rodrigues Bueno a de 125\$0, médio da lei.

N. 67.348-41 — Figner & Comp. Ltda. — Transfira-se e enca minhe-se à Hollerith. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 7.951-42 — Adalgisa Pinto Cordeiro. — Idem.

N. 664-42 — Henrique Gomes de Mattos. — Tendo em vista o apurado, reconsidero o despacho de 19-1-942 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 324-42 — Manoel dos Santos Correia. — Dê-se baixa a partir do corrente exercício, cancelando-se, a seguir, a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 69.130-41 — Adolfo Sanderman. — Apurada, como está a improcedência da representação de folhas, reconsidero o despacho de 21-11-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 79.323-41 — J. A. Gonçalves & Comp. — Tendo em vista o apurado, indeferido. Imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 214-42 — D. Lima, Costa & Comp. — Transfira-se independente de penalidade, uma vez que o pedido de folhas foi apresentado no prazo. Anote-se, outrossim, a meia taxa a que tem direito o estabelecimento filial, a partir do corrente ano.

N. 69.043-41 — D. Menezes. — Averbese-se a mudança *ex-officio*, na forma proposta. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 69.042-41 — Techakirion & Irmão. — Averbese-se a mudança. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 230-42 — Garage Associada S. A. — Averbese-se a mudança. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 232-42 — Matheus de Souza Mendes. — Idem.

N. 231-42 — Antonio Marques de Azevedo. — Idem.

N. 83.019-41 — Manoel Medina Filho. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 83.521-41 — Waldemar Silva. — Idem.

N. 83.764-41 — Alberto Almeida. — Idem.

N. 84.201-41 — Fernando de Vilhena. — Idem.

N. 85.127-41 — C. Araripe. — Idem.

N. 86.074-41 — M. Rodrigues Fernandes. — Idem.

N. 86.620-41 — Beddy Haddad. — Idem.

N. 86.926-41 — Lastres & Araujo. — Idem.

N. 86.985-41 — Otto Azevedo. — Idem.

N. 87.140-41 — Miguel Sapate. — Idem.

N. 87.616-41 — Francisco Alves Duarte. — Idem.

N. 68.599-41 — Manoel Fernandes Gaspar. — Idem.

N. 89.029-41 — S. Lopes. — Idem.

- N. 89.050-41 — José da Silva Santos. — Idem.
 N. 89.057-41 — Montano & Comp. — Idem.
 N. 89.074-41 — Juliano Stul. — Idem.
 N. 89.106-41 — Rádio Metrópole Ltda. — Idem.
 N. 18-42 — Francisco Cascardo. — Idem.
 N. 100-42 — Constantino dos Santos. — Idem.
 N. 113-42 — Simon Ginsberg. — Idem.
 N. 146-42 — Bruno Bobbio. — Idem.
 N. 88.625-41 — Friedrich Alexander. — Idem.
 N. 88.628-41 — Augusto & Aços. — Idem.
 N. 88.831-41 — M. F. Pereira & Comp. — Idem.
 N. 550-42 — Antonio Fernandes Rianhalho. — Idem.
 N. 88.838-41 — Marinette Corrêa Lima de Oliveira. — Idem.
 N. 88.850-41 — João Perez Rodrigues e outro. — Idem.
 N. 1.651-42 — Singer Sewing Machine Co. — Idem.
 N. 88.387-41 — Elpina Soares. — Idem.
 N. 78.080-41 — José Gomes. — Idem.
 N. 78.191-41 — S. A. Produtos Textis. — Idem.
 N. 86.857-41 — Peixoto & Quaglio. — Idem.
 N. 78.849-41 — Waldemar Fernandes & Azevedo. — Idem.
 N. 81.142-41 — Irmãos Lamas & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 88.303-41 — Mario Andrade Praça. — Idem.
 N. 88.308-41 — Joaquim de Oliveira. — Idem.
 N. 88.420-41 — Salim Miguel. — Idem.
 N. 88.424-41 — Altamiro Lopes Gonçalves. — Idem.
 N. 88.456-41 — José Vieira Bastos. — Idem.
 N. 88.482-41 — Charles & Lee. — Idem.
 N. 88.502-41 — Jorge Elias Lieu. — Idem.
 N. 88.623-41 — Maria Paiva de Carvalho. — Idem.
 N. 88.958-41 — M. Macionovic. — Idem.
 N. 67.938-41 — Liba Bernstein. — Idem.
 N. 88.853-41 — Daniel Augusto de Moraes. — Idem.
 N. 88.860-41 — Litra Mina Ltda. — Idem.
 N. 81.438-41 — Arno Von Muchlem. — Inscreva-se. Imponho multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.
 N. 1.387-41 — Indústrias Químicas do Brasil Ltda. — Idem.
 N. 1.531-42 — Empresa Nacional de Representações Ltda. — Idem.
 N. 67.480-41 — João Castilho. — Idem.
 N. 67.533-41 — Mario Ribeiro. — Idem.
 N. 67.504-41 — Cadmo Moura Brandão. — Idem.
 N. 67.606-41 — Antonio Pedreira Junior. — Idem.
 N. 89.067-41 — N. L. Jannuzzi. — Dê-se baixa a partir do corrente exercício, cancelando-se a seguir, a respectiva certidão.
 N. 462-42 — Sylvio Rangel. — Idem.
 N. 88.808-41 — Adalia Diogo Rodrigues. — Idem.
 N. 515-41 — Dr. Henrique de Sá Roque Almeida. — Idem.
 N. 88.836-41 — Joseph Azicoff. — Idem.
 N. 1.529-42 — Benedito Moreira Miguel. — Idem.
 N. 88.924-41 — Eletro Casas Pimentel Ltda. — Idem.
 N. 78.789-41 — Manoel Martins de Souza. — Inscreva-se a coleta nos termos do laudo de 7 de janeiro último, dando-se, a seguir, baixa *ex-officio* no lançamento em nome de Manoel do Nascimento Silva, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 77.191-41 — Companhia União de Armazens Gerais. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 24 de novembro de 1941, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 7.790-41 — Bento Gomes Carreira. — Em face do que consta do processo, mantenho o despacho de 22 de setembro de 1941, pelos seus legais fundamentos.
 N. 78.510-41 — Brígida Peres. — Em face do laudo e o parecer, mantenho o despacho de 24 de outubro de 1941, pelos seus legais fundamentos.

2.ª SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 7 de março de 1942

- N. 40.608-41 — Frederico Giese & Cia., rua do Ouvidor, 126. — Esclareça qual o número de processo de restituição, dentro de 20 dias.
 N. 62.062-41 — Raul da Silva Pimentel, rua Visc. de Ilaborai, 78. — Apresente seu título de nomeação, dentro de 20 dias.
 N. 71.379-41 — Medeiros & Alberto, rua D. Manoel, 61. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Alberto & Albino, dentro de 20 dias.
 N. 72.296-41 — Araujo & Miranda, rua Visc. de Maranguape, 23. — Satisfaca a exigência, dentro de 20 dias.
 N. 81.085-41 — Cipriano Mouro Suarez, rua Estácio de Sá, 143. — Faça prova do início do negócio, juntando a certidão fornecida pela Saúde Pública, dentro de 20 dias.
 N. 81.723-41 — José Ribeiro, Estrada de Santa Cruz, 516. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Manoel Antonio da Silva, dentro de 20 dias.
 N. 82.581-41 — Laboratório Therva S. A., rua Buenos Aires, 175-7. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
 N. 84.129-41 — Silva & Carelli, rua Senador Dantas, 91. — Junte o seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 86.076-41 — José Carvalho Ferreira, praça Getúlio Vargas, 2. — Apresente seu contrato de arrendamento e, na falta deste, a prova do valor locativo, na forma do art. 10 do Regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

- N. 88.526-41 — Carlos Waisberg, rua Alvaro Alvim, 24. — Pague o seu imposto de indústrias e profissões de 1940 a 1942, que está atrasado.
 N. 88.790-41 — Boris Luternian, Av. Mem de Sá, 95. — Pague novo selo da petição, dentro de 20 dias.
 N. 88.956-41 — J. Laricchia & Cia., rua Riachuelo, 425. — Junte a prova do pagamento referente ao exercício de 1940, dentro de 20 dias.
 N. 89.014-41 — Instituição Carlos Chagas, Av. Presidente Wilson, 231. — Prove a sua existência legal, apresentando, igualmente, os seus estatutos para que se possa conhecer, claramente os seus fins, dentro de 20 dias.
 N. 2.252-42 — Dolabela Coelho Ltda., rua Leandro Martins, 41. — Compareça o signatário da petição, para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 3.159-42 — Clemente Affonso Barroso, rua Bangú, 29. — Prove a existência legal de sua firma com José Ferreira Monteiro, dentro de 20 dias.
 N. 3.211-42 — Lindolpho Martins Ferreira, rua da Quitanda, 83. — Prove o pagamento do imposto referente aos exercícios de 1940 e 1941, dentro de 20 dias.
 N. 3.608-42 — Antonio Gonçalves, rua Barros Barreto, 117. — Faça prova de ter registrado a sua firma, no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.
 N. 5.062-42 — Karl Pahlisdorf, rua Pereira da Rocha, 474. — Apresente o habite-se da Saúde Pública, dentro de 20 dias.
 N. 5.630-42 — Ludwig Schmitt, rua Evaristo da Veiga, 142-144. — Apresente seu distrato social, dentro de 20 dias.
 N. 7.703-42 — Mauzer & Mendes Ltda., est. de Santa Cruz, 837. — Apresente seu contrato social, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.
 N. 7.798-42 — Amadeu da Costa, Av. Gomes Freire, 126. — Faça arquivar o distrato social no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.
 N. 8.914-42 — Claudemiro Ribeiro Pestana, rua Senador Dantas n. 59. — Faça prova do direito de dispor, por parte de G. A. Santos, dentro de 20 dias.
 N. 8.920-42 — Gráfica Tupan Ltda., rua Carlos de Carvalho número 59. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.
 N. 9.252-42 — Eurico de Freitas Valle e outro, rua S. José n. 85. — Pague novo selo de petição, dentro de 20 dias.
 N. 9.517-42 — Osmar da Silva Soares, Estrada de Santa Cruz. — Declare o número do prédio onde é estabelecido, dentro de 20 dias.
 N. 9.581-42 — José Pedro Madeira, Estrada Engenho Novo n. 23. — Apresente o contrato da firma Meira & Antunes Ltda. dentro de 20 dias.
 N. 10.351-42 — M. Fonseca & Cia., avenida Mem de Sá n. 100. — Junte o original do documento apresentado, dentro de 20 dias.
 N. 10.425-42 — Drogaria Assembléia Ltda., rua da Assembléia n. 83. — Junte o seu contrato social devidamente legalizado, dentro de 20 dias.
 N. 10.533-42 — Walter Gerdan, rua Buenos Aires n. 323. — Faça prova do aluguel, na forma do art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.
 N. 11.426-42 — Amadeu & Pineschi, rua Maia Lacerda n. 115. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 11.484-42 — Salomão Simões Marques, rua Mem de Sá n. 133-A. — Faça prova do direito de dispor, por parte de A. Magnier & Cia. Ltda., dentro de 20 dias.
 N. 11.628-42 — J. Caldas & Filho, rua Nerval de Gouvêa n. 461. — Pague novo selo de petição, dentro de 20 dias.
 N. 11.768-42 — Luiz da Silva Rocha, rua Acre n. 54-A, sobrado. — Legalize o recibo de compra, dentro de 20 dias.
 N. 11.828-42 — Coca Cola S. A., rua Conde de Leopoldina n. 686. — Prove o direito de requerer pelo interessado, no prazo de 20 dias.
 N. 11.915-42 — Antonio Ferreira, rua do Catete n. 70. — Legalize o documento, fazendo-o assinar por duas testemunhas, dentro de 20 dias.
 N. 12.420-42 — Manoel Garcia Dominguez, rua do Mercado n. 47. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 13.192-42 — K. Arume, rua Goiaz n. 564. — Apresente o contrato social devidamente legalizado, dentro de 20 dias.
 N. 13.848-42 — Awram Szmul Arkader e outro, Travessa Belas Artes n. 52. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 13.849-42 — Awram Szmul Arkader e outro, Travessa Belas Artes n. 5. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 14.311-42 — Spartaco Gismondi. — Declare o local, dentro de 20 dias.
 N. 14.322-42 — Adriano da Conceição, rua Cerqueira Dallro número 346. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Joaquim Gomes Ferreira, dentro de 20 dias.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE MARÇO DE 1942 (SEXTA-FEIRA) ÀS 14 HORAS.

Recursos

Relator Sr. Carlos Braga:

- N. 11.887 — Viuva Francisco Vieira Amado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 11.902 — Arthur Lundgren & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.917 — Samuel Hess — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.924 — Augusto José & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 16.128 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.997 — Miguel Rivello — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 12.025 — Italo Importadora S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.029 — Santos Seabra & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 12.037 — A. Bento de Souza & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Clodomir Viana Moog:

N. 646-R — Antônio Queiroz, Filho & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.851 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 647-R — Francisco Gonçalves Duarte — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.910 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 650-R — Pereira & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.768 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 16.588 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 11.812 — Pereira Queiroz & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.813 — Pereira Queiroz & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.814 — Pereira Queiroz & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.815 — Passos Carvalho & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.993 — M. Gonçalves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 12.012 — Comp. Electroluz S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.023 — Produtos Químicos Ciba S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.054 — Saubermann & Rosner — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo.

N. 15.206 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 9.241 — José Rodrigues de Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 11.464 — Otto Blume — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.532 — Antônio Calderoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.867 — Fiação e Tecelagem "Lutfalla" S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 12.022 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 11.496 — Loureiro Costa & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.832 — Alberto Klug — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.898 — David Milanese — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.998 — Muszinski, Ferreira & Comp. "Siberia" — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.024 — Della Camera, Venturini & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 16.414 — Giulio Carlotti — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de março de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1942 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho, Clodomir Viana Moog e João Constante de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Assumiu a presidência o Sr. Onaldo Brancante Machado, que justificou o não comparecimento do Sr. presidente, Cornélio Marcondes da Luz.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 10 do corrente mês.

No expediente foram lidos os seguintes officios do Sr. chefe do Gabinete do Exmo Sr. ministro da Fazenda: officio n. 79, de 12 do fluente, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo

em que é interessada a firma Fabris & Amborsio, estabelecida no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e a que se refere o acórdão n. 10.854, publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro do ano passado, proferiu, no dia 19 do corrente, o seguinte despacho: "Deixo de atender à proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, porque a interessada, para se beneficiar, rotulava o produto mencionado no processo como se fosse água mineral natural, selando-o com a taxa de \$090 por litro, quando se tratava de água potável adicionada simplesmente de gás carbônico, considerada "sifão", em face do vigente regulamento do imposto de consumo, e sujeita à taxa de \$450 por litro"; e, o officio n. 80, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Sociedade Anônima Henrique Surerus, estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão deste Conselho constante do acórdão n. 10.779, publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro último, proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho: "As autoridades julgadoras em primeira instância e os Conselhos de Contribuintes não podem conhecer da infração apontada no processo e somente condenar o infrator ao pagamento do imposto simples, independentemente da penalidade cabível no caso, visto como, assim procedendo, decidem por equidade, o que é da exclusiva competência do ministro da Fazenda. Verificando-se deste processo que o acórdão recorrido manteve a decisão que julgou procedente o auto de fls. "tão somente para exigir o imposto devido", tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para impor a firma infratora a multa de 2:967\$8, na forma do art. 220, do decreto n. 17.464, de 1926, então e invigor".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 11.966 — Rec. n. 11.862 — Antonio Uaddad — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 11.967 — Rec. n. 11.884 — Giordano Tonon — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.968 — Rec. n. 11.885 — Cassio de Almeida e viúva Andrade & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de serem relevadas as multas, por equidade, contra os votos dos Srs. presidente Onaldo Machado e Tobias Rios Filho, no tocante à firma Cassio de Almeida.

N. 11.969 — Rec. n. 11.886 — Antônio Dezotti & Imão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.970 — Rec. n. 11.952 — José Bridi & Comp. (representada pelo seu sócio José Bridi) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 11.971 — Rec. n. 11.962 — F. Borja — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 11.972 — Rec. n. 11.964 — José Monteiro Fernandes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.973 — Rec. n. 11.799 — J. Carlos Xavier e Luiz Prochnow — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.974 — Rec. n. 11.800 — Jaime Faermann & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.975 — Rec. n. 11.801 — Chafie Sallum — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator Sr. Clodomir Viana Moog. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.976 — Rec. n. 1.865 — Danati Ferrari & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.977 — Rec. n. 11.806 — Mariano Dei Gigante — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.978 — Rec. n. 11.914 — Francisco Mello — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.979 — Rec. n. 11.912 — Assad Bechara — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.980 — Rec. n. 12.083 — Amadeu Rossi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se o processo nulo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 11.981 — Rec. n. 12.088 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de consumo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se o processo nulo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Recursos adiados: 631-R — 7.614 — 11.972 e 16.159.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de março de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 465

O Departamento Nacional do Café, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de facilitar a liberação dos cafés de mercado exigidos pelos centros consumidores, mediante troca;

Considerando que o regime instituído para os portos de Rio e Santos pela Resolução n. 382, de 7 de março de 1938, pode ser vantajosamente estendido aos de Vitória e Paranaguá, concorrendo para melhorar a qualidade dos *stocks*, sem alterar o respectivo limite;

Resolve:

Art. 1.º Os legítimos possuidores de conhecimentos ou guias de transporte de cafés despachados em quotas de mercado com destino aos portos de Vitória, Rio de Janeiro, Santos ou Paranaguá, poderão obter a pronta liberação dessa mercadoria, mediante operação de troca, pelo prévio recolhimento aos armazens deste Departamento, no porto de destino do despacho, de café em quantidade igual à daquele cuja liberação antecipada pretenderem.

Art. 2.º Para obter a liberação antecipada, o legítimo possuidor do conhecimento ou guia de transporte deverá entregá-lo à competente Agência deste Departamento, acompanhado de pedido escrito, com a descrição de todas as características do documento entregue, e a declaração de sujeitar-se a todos os dispositivos da presente Resolução.

Parágrafo único. Ao solicitar a operação de troca, o interessado recolherá à Agência, em pagamento, a taxa de \$400 por saca de café que deva depositar, para fazer face às despesas com a remoção do café do carro para a pilha, verificação de peso e fiscalização das associações de classe.

Art. 3.º Após receber o pedido com o documento de embarque correspondente, e o valor da taxa prevista pelo parágrafo único do art. 2.º, a Agência deste Departamento verificará se o conhecimento ou guia de transporte preenche todas as exigências do Regulamento de Embarques da safra do despacho, inclusive a de registro, e no caso afirmativo, fornecerá ao interessado uma guia com a indicação do armazem a que deverá ser recolhido o café, da quantidade a recolher e respectivo *pesq* bruto.

Parágrafo único. Da guia de recolhimento, serão extraídas duplicatas destinadas às associações citadas no art. 12 da presente Resolução, além de outras vias para uso interno deste Departamento.

Art. 4.º O café destinado a troca deve ser acondicionado em sacaria perfeita, costurada com ponto de embarque, e acusar o peso bruto de 60,5 quilos por saca, sob pena de ser recusado pelo armazem do Departamento.

Art. 5.º Juntamente com a guia de recolhimento, a que faz menção o art. 3.º, o interessado entregará, ao armazem indicado, em depósito, o café destinado a troca.

Parágrafo único. Depois de conferida a quantidade, e verificadas as condições de acondicionamento, o armazem passará recibo do café na própria guia, devolvendo-a, em seguida, afim de que o interessado, restituindo-a, por sua vez, à Agência, possa obter o certificado de depósito mencionado no art. 8.º da presente.

Art. 6.º O Departamento classificará o café entregue, para verificar se não se trata de produto de trânsito e comércio interditos a que se referem o decreto n. 19.348, de 27 de agosto de 1930, art. 2.º, e o decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, art. 1.º, e §§ 1.º e 2.º.

Art. 7.º Se for verificado que o café se classifica entre os de trânsito e comércio interditos, a Agência deste Departamento o apreenderá.

Art. 8.º Provado que o depósito do café foi feito e observou as exigências da presente, a Agência deste Departamento restituirá ao interessado o conhecimento de embarque ou guia de transporte que houver acompanhado o pedido, após declarar no verso, por meio de carimbo, que o documento foi objeto de operação de troca nos termos desta Resolução, entregando-lhe, simultaneamente, um certificado de depósito, com as características especificadas no parágrafo único artigo.

Parágrafo único. O certificado de depósito conterá as declarações e assinaturas a seguir discriminadas:

No anverso:

- a) praça e agência emissora;
- b) número de ordem do certificado;
- c) número do livro de entrada e saída, e da página onde figurar o lote;
- d) nome do armazem onde houver sido feito o depósito;
- e) nome e domicílio do depositante;
- f) quantidade de sacas;
- g) número e peso bruto do lote;
- h) marcação e estado da sacaria;
- i) época da liberação do café depositado;
- j) características do conhecimento ou guia de transporte referente ao café cuja liberação se anticipa;

l) lugar e data de emissão do certificado;

m) assinatura do gerente e contador da agência, e do fiel do armazem citado na letra d supra.

No verso:

a) os dispositivos da presente Resolução;

b) o dístico "Endossos", sobre o espaço destinado a recebê-los.

Art. 9.º O certificado de depósito é transferível por endosso.

Art. 10. O café entregue em depósito será liberado na ocasião em que o deveria ser o café representado pelo conhecimento ou guia de transporte descrito no respectivo certificado de depósito.

Art. 11. Após a sua liberação, o café depositado será devolvido ao legítimo possuidor do certificado de depósito:

a) mediante pagamento da taxa de armazenagem correspondente a \$250 por saca e por mês ou fração de mês, contado da data do depósito; e

b) contra restituição à Agência do respectivo certificado de depósito.

§ 1.º Observadas as condições do presente artigo, a Agência expedirá uma ordem de entrega ao armazem que tiver recolhido o café, documento esse que será entregue ao interessado, mediante recibo no certificado de depósito.

§ 2.º Os cafés correspondentes ao certificado de depósito serão retirados do armazem contra a apresentação da respectiva ordem de entrega, na qual o interessado passará o competente recibo.

§ 3.º Quando emitida pela Agência do Departamento no porto de Santos, a ordem de entrega, antes de apresentada ao armazem destinatário, deverá ser levada ao "Visto" da Agência da Superintendência dos Serviços do Café do Estado de São Paulo.

Art. 12. Das ordens de entrega serão extraídas duplicatas destinadas às associações abaixo mencionadas, além de outras para uso interno do Departamento:

Em Santos — à Associação Comercial;

No Rio de Janeiro — ao Centro do Comércio de Café;

Em Vitória — à Associação Comercial;

Em Paranaguá — ao Centro do Comércio de Café.

Art. 13. A ordem de entrega deverá conter a indicação da pessoa ou firma a quem será entregue o café, isto é, do legítimo possuidor do certificado de depósito; a quantidade de sacas e demais características do lote depositado, bem como as do conhecimento ou guia de transporte que originou a operação de troca.

Art. 14. Os cafés correspondentes ao conhecimento ou guia de transporte que houver sido objeto de operação de troca serão, no ato da respectiva liberação, normalmente computados no *stock* da praça, excluindo-se deste, na mesma ocasião, os cafés entregues em depósito nos termos da presente Resolução. Neste caso, os cafés depositados somente voltarão a ser incluídos no *stock* no dia em que tiver lugar a sua liberação (art. 10).

Art. 15. Correrão por conta dos interessados as despesas decorrentes da safação e desembaraço dos cafés cuja liberação antecipada pretenderem, bem como as de seu encaminhamento aos portos de destino, declinando o Departamento de qualquer responsabilidade, assim pela demora, como pela eventual impossibilidade de safar o lote no regulador onde estiver.

Art. 16. A presente Resolução revoga a de n. 382, de 7 de março de 1938, que substitue, e todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 466

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e mencionadas as de que trata o decreto-lei n. 2.956, de 17 de janeiro de 1941, e

Considerando que as quotas de exportação de café para o território sob a jurisdição aduaneira dos Estados Unidos da América do Norte, no período de 1 de outubro de 1941 a 30 de setembro de 1942, acabam de sofrer nova majoração por ato da Junta Interamericana do Café;

Considerando que essa medida objetivou facilitar ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte a pronta aquisição de maiores quantidades de café para reforçar os "stocks" extraordinários de que necessita para atender ao abastecimento de suas forças armadas, consequente ao atual estado de guerra;

Considerando, por conseguinte, que o fato de reservar-se esse aumento de quota a um consumo especial, anteriormente inexistente, em nada poderá prejudicar os interesses normais do comércio exportador do Brasil, porisso que as suas quotas regulares de exportação correspondem às necessidades do consumo ordinário dos Estados Unidos da América do Norte;

Considerando, finalmente, que, de conformidade com o espírito que inspirou a medida em apreço, a distribuição desse aumento de quotas pelos nossos portos exportadores deve ser feita de forma a atender-se prontamente às necessidades do governo norteamericano, quer quanto às quantidades desejadas, quer quanto aos tipos requeridos e respectivas qualidades,

Resolve:

Art. 1.º As quotas de exportação de café brasileiro com destino ao território sob a jurisdição aduaneira dos Estados Unidos da América do Norte, referentes ao período de 1 de outubro de 1941 a 30 de setembro do corrente ano, para cada um dos portos nacionais de em-

barque, fixadas no art. 1.º da Resolução 452, de 26 de junho de 1941 e posteriormente majoradas pelo art. 1.º da Resolução n. 462, de 17 de dezembro de 1941, ficam alteradas pela forma seguinte:

Santos.	7.400.000 para	7.280.000 sacas
Rio de Janeiro.	1.400.000 para	1.440.000 sacas
Vitória.	700.000 para	720.000 sacas
Paranaguá.	430.000 para	450.000 sacas
Angra dos Reis.	300.000 para	320.000 sacas
Recife.	70.000 —	70.000 sacas
Salvador.	60.000 —	60.000 sacas
	10.060.000	10.340.000 sacas

Art. 2.º O aumento da quota de cada porto poderá ser utilizado por qualquer firma exportadora nele estabelecida, que tenha tido, no mesmo porto, quota de exportação concedida na conformidade das Resoluções 452 e 462, de 25 de junho e 16 de dezembro de 1941.

Art. 3.º As declarações de venda realtivas a esse aumento de quotas deverão ser entregues na Agência do Departamento do porto de embarque, onde serão protocoladas em ordem cronológica de data e hora.

Art. 4.º As declarações de venda de que trata o artigo anterior serão registradas tão logo preencham as condições abaixo:

- a) que tenham sido satisfeitos todos os requisitos em vigor, a ela atinentes, inclusive os dos preços mínimos;
- b) que a operação tenha sido confirmada ao nosso Escritório de New York pelo Departamento da Guerra do governo norteamericano;
- c) que a quantidade de sacas constante da declaração de venda, adicionada às declarações de vendas já registradas, relativas ao atual aumento de quota, não ultrapasse a quantidade de saca correspondente o aumento de quota atribuído ao respectivo porto.

Parágrafo único. No caso do preenchimento das condições deste artigo se verificar no mesmo dia, a prioridade do registro será determinada pela ordem cronológica do protocolo de entrega.

Art. 5.º A declaração de venda registrada nos termos da presente Resolução caducará, revertendo em seguida a respectiva quota de exportação ao Departamento Nacional do Café, para ser utilizada pela forma que este julgar mais conveniente, em qualquer dos seguintes casos:

- a) não terem sido embarcados até 31 de agosto do corrente ano os cafés a ela correspondentes;
- b) ocorrência de fatos ou circunstâncias que, a juízo do Departamento, impossibilitem o exportador de embarcar, no todo ou em parte, a quantidade de café constante da declaração.

Art. 6.º Continuam em vigor todos os dispositivos da Resolução 452, de 26 de junho de 1941, com exceção do seu art. 1.º, já expressamente revogado.

Art. 7.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 467

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que os cafés despulpados encontram sempre fácil colocação nos mercados, dada a grande procura dessas qualidades por parte dos exportadores;

Considerando que, com o objetivo de abastecer os portos e fomentar a exportação há a máxima conveniência em antecipar-se a data de início dos embarques desses cafés, de forma que eles possam ser negociados quando ainda se acham íntegras todas as suas propriedades intrínsecas, resolve:

Art. 1.º Serão aceitos pelas empresas transportadoras, no período compreendido entre 1 de maio de cada ano e 31 de março do ano seguinte, despachos de cafés despulpados destinados aos portos de exportação, com isenção da prévia entrega da quota de equilíbrio, sob o título de quota preferencial despulpado e obrigatoriamente consignados ao Departamento Nacional do Café.

Art. 2.º As sacas de café despachadas em quota preferencial despulpado deverão ser marcadas e contramarcadas com as iniciais, nome ou abreviatura do embarcador, sobre a designação "Desp.", em forma de fração:

Exemplo: N B

DESP.

Art. 3.º As empresas transportadoras só poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacos de 60,5 quilos brutos, devendo a sacaria estar marcada de forma durável e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações do respectivo conhecimento.

Art. 4.º Os conhecimentos dos despachos em quota preferencial despulpado deverão trazer obrigatoriamente, em diagonal, com caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

Quota preferencial 42/43
despulpado
Resolução n. 467.

Parágrafo único. Nos outros períodos de embarque a inscrição de que trata o presente artigo será a mesma, alterando-se unicamente a designação da safra 42/43. Por conseguinte, para os despachos efe-

tuados entre 1 de maio de 1943 e 31 de março de 1944, essa designação será 43/44; para os despachos efetuados entre 1 de maio de 1944 e 31 de março de 1945 será de 44/45, e assim por diante.

Art. 5.º Os cafés despachados em quota preferencial despulpado serão encaminhados imediatamente aos portos de exportação, com preferência no transporte sobre toda e qualquer outra quota.

Art. 6.º Os cafés de quota preferencial despulpado deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) colheita em cereja;
- b) boa seca;
- c) cor característica e uniforme;
- d) tipo não inferior a 3 (três);
- e) torração característica;
- f) bebida mole para melhor.

Parágrafo único. Não serão aceitos como despulpados os cafés macerados (colhidos secos).

Art. 7.º O remetente ou o legítimo proprietário dos cafés despachados em quota preferencial despulpado deverá enviar o respectivo conhecimento à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem devam ser entregues os cafés depois de liberados.

Art. 8.º O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café despachado na forma prevista na presente resolução, afim de verificar se preenche as exigências do artigo 6.º e seu parágrafo único.

Art. 9.º Quando no todo ou em parte de um despacho em quota preferencial despulpado houver cafés que não preencham os requisitos do art. 6.º, e seu parágrafo único, da presente resolução, tais cafés serão recolhidos a Armazens do Departamento Nacional do Café, para os seguintes efeitos:

- a) os cafés que tiverem preenchido os requisitos do referido artigo 6.º e seu parágrafo único serão liberados e entregues aos interessados;
- b) os cafés que não tiverem preenchido tais requisitos, mas que satisfizerem as exigências que forem estabelecidas para os cafés preferenciais no regulamento de embarques da safra sob cuja designação, nos termos da presente resolução, efetuar-se o despacho, serão divididos em:

1) tantos por cento quantos bastem para constituir a quota de equilíbrio a que ficarem sujeitos, pelo citado regulamento de embarques, os cafés preferenciais, e que serão imediatamente incorporados ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

2) tantos por cento restantes que serão considerados como cafés preferenciais, e ficarão sujeitos às normas que para estes cafés estabelecer o citado regulamento de embarques.

c) Os cafés que não tiverem preenchido os requisitos dos cafés preferenciais despulpados (art. 6.º e seu parágrafo único desta resolução), nem as exigências estabelecidas para os cafés preferenciais pelo regulamento de embarques da safra sob cuja designação, nos termos da presente resolução, efetuar-se o despacho, mas que forem de trânsito e comércio permitidos, serão divididos em:

1) tantos por cento quantos bastem para constituir a quota de equilíbrio a que ficarem sujeitos, pelo citado regulamento de embarques, os cafés de despachos comuns, e que serão incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

2) tantos por cento restantes que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (tabela de Armazens Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria.

Parágrafo único. Ao embarcador, ou à pessoa por este indicada para os efeitos do art. 7.º, será dado "Aviso" por escrito das providências constantes do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café. Deverão ser mencionados no "Aviso" todos os característicos necessários ao faturamento da quota de equilíbrio assim constituída.

Art. 10. A constituição da quota DNC prevista no art. 9.º, letras b, n. 1, e c, n. 1, poderá ser feita, se assim preferir a parte interessada, por meio de entrega de café de mercado, já liberado, efetuada às Agências do Departamento Nacional do Café nos portos de exportação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do Aviso de que trata o parágrafo único do mesmo artigo:

§ 1.º Nesse caso, a retenção de que trata o n. 2, da letra c, do art. 9.º, recairá sobre a totalidade dos cafés a que se refere a letra c do mesmo artigo;

§ 2.º Para a entrega nas condições deste artigo, o interessado deverá apresentar à Agência, em modelo próprio, por esta fornecido, pedido de autorização acompanhado do Aviso e do documento da quota preferencial despulpado (conhecimento ou guia de transporte), se tal documento ainda não estiver em poder da Agência.

§ 3.º A Agência, de posse dos documentos acima, e uma conferidos e encontrados em ordem, autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e expedir o competente "certificado especial de entrega", do qual constarão os seguintes característicos principais:

No anverso:

- a) título (certificado especial de entrega seguido da designação quota DNC);
- b) número de ordem;
- c) nome do Armazem Recebedor;
- d) designação da qualidade do café;
- e) quantidade de sacas;

- f) peso de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca;
 g) nome do entregador;
 h) característicos do despacho da quota preferencial despulpado, cuja respectiva quota DNC vai ser constituída;
 i) declaração em diagonal, impressa em vermelho;

"Não é válido para servir de base a despacho de qualquer quota nem para constituir ou reconstituir quota de equilíbrio diversa daquela a que se refere o presente certificado";

- j) local, data da emissão, assinaturas do fiscal e fiel do Armazem;

No verso:

- a) espaço destinado a endosso.

§ 4.º Os certificados especiais de entrega só deverão ser escripturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endosso.

§ 5.º A entrega do certificado especial de entrega será feita depois de terem sido regularmente registados, na Agência do Departamento, o documento da quota preferencial despulpado e o respectivo certificado especial de entrega.

Art. 11. Desde que não colidam com o que estatue a presente resolução, aplicam-se aos cafés da quota preferencial despulpado os dispositivos do último regulamento de embarques que tiver sido publicado e já estiver em vigor na data em que se verificar o despacho.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 17 DE MARÇO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.464	Festas & Ferreira	503.005	—	Sargeline	Aceita.
9.469	Pinho & Moraes	226.103	4	Sarja de lã e algodão	Aceita.
9.470	Alvaro P. Silva	615.438	5	Papel: AP-75	Aceito.
9.471	Papelaria Mascotte	903.027	1	Idem mimeógrafo	Aceito.
9.483	Alvaro P. Silva	906.003	4	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 16 de março de 1942

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 664 — Dir. Fun. 98 — Manda distribuir ao agente-diretor do 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — S/c. 19-14, a quantia de 80:000\$0 (oitenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 665 — Dir. Fun. 98 — Manda distribuir ao agente-diretor da 1.ª/2.ª Batalhão de Caçadores, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações e Verbas em seguida especificadas:

Verba 2 — Material

I — Material Permanente

S/c. n. 13-17 — Moveis em geral, etc. 10:000\$0

II — Material de Consumo

S/C. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 700\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

I — Diversos

S/C. n. 19-14 — Instalações de novas Unidades 9:300\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 666 — Dir. Fun. 100 — Autoriza a distribuição, de uma só vez, ao agente-diretor da Inspeção Geral do Ensino do Exército, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — S/c. n. 28-32, do atual orçamento deste Ministério, da quantia de 20:000\$0

(vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 667 — Dir. Fun. 101 — Manda distribuir ao agente-diretor do 1.º Regimento de Artilharia Ant-Aérea, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/C. n. 13-17, a quantia de 23:502\$0 (vinte e três contos quinhentos e dois mil réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 668 — Dir. Fun. 102 — Manda distribuir ao agente-diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/consignação n. 31-14, a quantia de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 669-X-44 — Fica incluída entre as medidas de profilaxia compulsória adotadas no Exército a vacinação anti-amarelíca, que será levada a efeito mediante prévio entendimento com a Diretoria de Saúde do Exército e colaboração do seu pessoal técnico, pelo Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela.

A Diretoria de Saúde indicará a oportunidade e as regiões em que deve ser posta em prática essa medida.

N. 674-X-45 — O major Tasso Barcelos de Moraes fica à disposição do diretor da Faculdade de Medicina, sem prejuízo de suas funções no Ministério da Viação, para tomar parte numa banca examinadora daquela Faculdade, conforme solicitação desse órgão de ensino superior.

N. 675 — Curs. 10 — Aprova as Diretrizes para o Funcionamento de Cursos nas Guarnições Militares-sedes de Grandes Comandos, organizadas pelo Estado Maior do Exército de acordo com o Aviso Ministerial n. 33-Curs. 1, de 6 de janeiro último.

Notas:

N. 348 — Sr. inspetor geral do Ensino:

Declara que fica aprovado o incluso Plano de Distribuição de Casas para os órgãos dependentes dessa Inspeção, organizado de acordo com o Aviso n. 1.690 — Locp. 1, de 4 de junho de 1941, devendo ser no mesmo introduzidas as modificações decorrentes da seguinte relação de locatários, a ser adotada:

Escola Militar:	N. de casas
— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Cmt. da Cia. Extra	1
— Aprovisionador	1
— Sargento encarregado da Carpintaria	1
— Chefe de Portaria	1
Colégio Militar:	
— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Chefe do Serviço de Saúde	1

Escola Preparatória de Cadetes (P. Alegre):

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Chefe do Serviço de Saúde	1
Soma	12

A ocupação das casas pelos oficiais contemplados no Plano é obrigatória, com as restrições previstas na alínea *d*, do capítulo Distribuição, do Aviso n. 1.690 — Loep. 1, citado.

Os oficiais que se acharem no momento ocupando casas indevidamente serão, a partir desta data, considerados ocupantes a título precário, na forma da alínea *e* do mesmo capítulo.

A alteração do número de casas existentes nos estabelecimentos dependentes dessa Inspetoria implica na imediata ajustagem do Plano de Distribuição de Casas, a ser aprovado pelo Ministro.

N. 319 — Sr. comandante da 1.^a Região Militar:

Declara que fica aprovado o incluso Plano de Distribuição de Casas organizado para essa Região (com exceção da Guarnição da Vila Militar e Deodoro), de acordo com o Aviso n. 1.690-Loep. 1, de 4 de junho de 1941, adotada a seguinte relação de locatários:

	N. de casas
Q. G. da Região:	
— Comandante da Região	1
— Comandante da Escolta	1

1.^o R. C. D.:

— Comandante	1
— Sargento, encarregado da internada de Gerició ...	1

1.^o G. A. Do.:

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Subtenente	1
— Sargentos	3

Curato de Santa Cruz:

— À disposição do Cmt. da Guarnição da Vila Militar, e Deodoro, para cessão, a título precário aos oficiais que na mesma servem, até a instalação da nova unidade no quartel de Santa Cruz ...	10
Soma	20

A ocupação das casas pelos oficiais contemplados no Plano é obrigatória, com as restrições previstas na alínea *d* do capítulo Distribuição do Aviso n. 1.690, citado.

Os oficiais que se acharem no momento ocupando casas indevidamente serão, a partir desta data, considerados ocupantes a título precário, na forma da alínea *e* do capítulo Distribuição do Aviso acima.

A alteração do número de casas existentes nessa Região implica na imediata ajustagem do Plano de Distribuição de Casas, a ser aprovada pelo Ministro.

N. 350 — Sr. comandante da 1.^a Região Militar:

Declara que fica aprovado o incluso Plano de Distribuição de Casas organizado para a Guarnição de Vila Militar e Deodoro, organizado por essa Região de acordo com o Aviso n. 1.690 — Loep. 1, de 4 de junho de 1941, devendo no mesmo ser introduzidas as modificações decorrentes da seguinte relação de locatários, a ser adotada:

	N. de casas
Q. G. da I.D./1:	
— Comandante da I.D./1	1
— Assistente ou Adjunto	1
— Ajudante de ordens	1
— Chefe da Secção de Transportes	1
— Sargentos	1

1.^o R. I.:

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Fisc. Adm. e Cmts. de Bl.	4
— Cmts. de Cia.	13
— Cmts. de Pel. Extran.	3
— Aprovisionador	1
— Subalternos	4
— Sargentos	15

2.^o R. I.:

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Fisc. Adm. e Cmts. de Bl.	4
— Cmts. de Cia.	10
— Cmts. de Pel. Extran.	3
— Aprovisionador	1
— Subalternos	3
— Sargentos	12

Batalhão Escola:

— Comandante	1
— Subemt. e Fisc. Adm.	2
— Cmts. de Cia.	7
— Aprovisionador	1
— Subalternos	2
— Sargentos	8

Grupo Escola:

— Comandante	1
— Subemt. e Fisc. Adm.	2
— Cmts. de Bia. e Ajudante	5
— Aprovisionador	1
— Subalternos	2
— Sargentos	5

1.^o R. A. M.:

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Fisc. Adm. e Cmts. de Gr.	3
— Cmts. de Bia.	7
— Aprovisionador	1
— Subalternos	2
— Sargentos	5

I/1.^o R. A. Ae.:

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Cmts. de Bia. e Ajudante	6
— Aprovisionador	1
— Subalternos	2
— Sargentos	5

R.A.N.:

— Comandante	1
— Subemt. e Fisc. Adm.	2
— Cmts. de Esq.	4
— Aprovisionador	1
— Subalternos	2
— Sargentos	4

Bl. V. Cabrita:

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Fisc. Adm.	1
— Cmts. de Cia.	4
— Aprovisionador	1
— Subalternos	2
— Sargentos	4

Cia. E. E.:

— Comandante	1
— Subcomandante	1
— Sargentos	2

C. I. M. M.:

— Ajudante	1
— Sargentos	3

Escola das Armas:

— Ajudante	1
— Sargentos	2

D. C. M. B.:

— Diretor	1
— Subdiretor	1
— Encarregado	1

E. S. M. (Sucursal):

— Gerente do Armazem	1
— Gestor da Padaria	1

Estabelecimentos comerciais particulares

(Deodoro)	10
Funcionários do Ministério (Deodoro)	2
Famílias de oficiais falecidos (Deodoro)	5
Recapitulação:	
— Oficiais	134
— Sargentos	66
— Comércio	10
— Funcionários	2
— Famílias	5

Total 217

A distribuição de casas aos oficiais que figuram no mesmo grupo obedecerá ao princípio de antiguidade de apresentação dos mesmos aos corpos.

A ocupação das casas pelos oficiais contemplados no Plano é obrigatória, com as restrições previstas na alínea *d* do capítulo Distribuição do Aviso n. 1.690 — Loep. 1, citado.

Os oficiais que se acharem no momento ocupando casas indevidamente serão, a partir desta data, considerados ocupantes a título precário, na forma da alínea e do capítulo *Distribuição do Aviso* acima.

As casas a serem distribuídas devem, tanto quanto possível, achar-se situadas nas proximidades dos corpos onde servem os oficiais a que se destinam.

A alteração do número de casas existentes na Guarnição em apreço implica na imediata ajustagem do Plano de Distribuição de Casas, a ser aprovada pelo Ministro.

Despachos:

E' designado, por necessidade do serviço, o tenente-coronel Manoel Gomes Parreira para exercer as funções de adjunto da Diretoria de Engenharia.

E' designado o capitão Manoel Garcia de Souza, da Arma de Cavalaria, para exercer as funções de adjunto do Gabinete da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Angelo Cabeda Brocchi, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 2.º R. C. T. (Rosário), e Geraldo Alves Dias, do Quadro Ordinário (5.º Grupo de Artilharia de Costa) para o Quadro Suplementar Geral.

São exonerados das funções que exercem na 4.ª Circunscrição de Recrutamento os segundos tenentes da Reserva de 1.ª Linha, Juvenal Dantas de Oliveira e Clodoaldo Edgundes de Medeiros, sem prejuízo do processo a que respondem.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Aurélio Valporto do Sá Filho, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 15.º Batalhão de Caçadores; Arnaldo Monteiro de Carvalho, do Quadro Ordinário (Regimento Sampaio) para o Quadro Suplementar Geral;

Carlos Ribeiro Trovão, do 26.º Batalhão de Caçadores para o Regimento Sampaio;

Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 19.º Batalhão de Caçadores.

E' transferido o capitão Domingos Jorge Filho, do III/13.º para o II/5.º Regimento de Infantaria.

Portarias de 17 de março de 1942:

N. 3.161 — Designa, de acordo com o disposto no art. 7.º, *in fine*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.949, de 12 de março último, o capitão intendente do Exército, Januário João Del Re para exercer as funções de secretário do Conselho Superior de Economias da Guerra.

N. 3.162 — Nomeia chefe da Missão de Instrução Militar no Exército do Paraguai o major Ladário Pereira Teles.

N. 3.163 — Torna insubsistente a portaria n. 3.128, de 23 de fevereiro findo, que classificou o sub-tenente Antônio Augusto Ribeiro da Paixão no 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.

Requerimentos:

Braulio Rodrigues Guimarães, capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, à vista das informações da E. E. M. e do E. M. E.

Clovis Freire de Vasconcelos, prático de laboratório, classe H., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. A. S. P.

Cyrilo Nunes Vaz, pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito. — Deferido.

Flora Vandesmet, pedindo pagamento da quantia de 3:000\$0 de que se julga credora. — Pleiteie no Judiciário, visto estar amparada por título legal de dívida.

Genesio Pereira Pinto, ex-servente, pedindo seja anulada a consignação mensal relativa ao empréstimo contraído com o Centro Federal de Auxílios. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Henrique José de Souza, pedindo aposentadoria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Nascimento, 2.º tenente maestro, da Escola de Aeronáutica, pedindo seja permitido que seu filho Dalvo Nascimento, desligado em 1941 da Escola de Intendência, reingresse, no corrente ano, no mesmo Estabelecimento. — Indeferido.

José Severiano da Silva, 2.º sargento reformado, pedindo seja suspensa a consignação feita à sua esposa. — Deferido. Suspensa-se a consignação, cabendo à interessada pleitear no Judiciário, se quiser.

Juremir Pires de Castro, capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, à vista das informações da E. E. M. e do E. M. E.

Manoel Amancio Vieira, 3.º sargento do 1.º Batalhão de Caçadores, pedindo reforma. — Arquite-se. A pretensão do requerente não tem amparo legal.

Roldão dos Santos, pedindo que a seu filho Antonio dos Santos Neto seja concedido perdão pelo crime de insubmissão. — Aguarde o pronunciamento da Justiça.

Walmir Ferreira Gomes, pedindo dispensa do limite de idade para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza. — Indeferido.

Wilson Wendling, 3.º sargento do 15.º R. C. I., pedindo contagem de antiguidade de promoção, para os efeitos do art. 234 da Lei do Serviço Militar. — Indeferido, em face das informações.

Cícero Candido da Silva, soldado do 22.º B. C., pedindo reforma. — Indeferido, em face da legislação vigente ao tempo em que o petiçãoário foi submetido a duas conferências médicas e se constatou a doença 42 a, que o impossibilitou de continuar no serviço ativo.

Estado Maior do Exército

Requerimento despachado

Pela Chefia do Estado Maior do Exército:

IV — Requerimento despachado

Por esta Chefia:

Celso Gomes de Freitas, aluno do 2.º ano do Curso de Infantaria do C. P. O. R. da 4.ª Região Militar, pede transferência para o C. P. O. R. da 1.ª Região Militar — Deferido. Em 4-3-942.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos n. 325, de 10 do corrente que o Exmo. Senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dirigiu ao Senhor Presidente da República, relativamente à admissão de extranumerários tarefeiros para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, Sua Excia. deu o seguinte despacho: "Aprovado. Em 10-32. — G. VARGAS".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Apostilas:

Na carta-patente do 1.º sargento Luiz Medeiros, foi feita a seguinte apostila:

"O 1.º sargento Luiz Medeiros, de quem trata o presente decreto é transferido para a Reserva Remunerada com o posto de 2.º Tenente, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito de acordo com as leis em vigor. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Na carta-patente do sargento ajudante Dagoberto Nery Hayne, foi feita a seguinte apostila:

"O sargento ajudante Dagoberto Nery Hayne, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva Remunerada com o posto de 2.º Tenente, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito de acordo com as leis em vigor. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Dia 16 de março de 1942

Atos:

O senhor ministro por ato de 16 do corrente autorizou o senhor diretor de Rotas Aéreas a entregar ao senhor presidente do Aero Clube do Brasil, afim de serem utilizados no Curso de Monitores, os seguintes aviões:

M-7 — matrícula PP-FAF

Rearwin — matrícula — PP-FAC

Polonês — R.D.W.-13 — matrícula PP-FAB

e mais um avião tipo Luscombe.

Foi designado o engenheiro classe J, interino Galdino Mendes Filho, para receber, como representante do Ministério da Aeronáutica, os terrenos destinados aos futuros aeroportos de Pedra e Penedo, no Estado de Alagoas, que a Interventoria daquele Estado deseja doar ao Governo Federal.

Foi tornada sem efeito a classificação na Escola de Aeronáutica do 2.º tenente aviador Junot Fernandes Monteiro, sendo o mesmo classificado no 3.º Regimento de Aviação.

Foi anulada a transferência dos 2.º tenentes aviadores Julio Stumpf de Vasconcellos e Antonio Geraldo Peixoto, respectivamente do 3.º Regimento de Aviação e 7.º Corpo de Base Aérea, para a Escola de Aeronáutica.

Foram classificados no 3.º Regimento de Aviação o 2.º tenente aviador Eudo Candiota da Silva e 2.º tenente intendente José Augusto Viana.

Dia 16 de março de 1942

Requerimentos:

João Cursino da Silva, marinheiro n. 6.247, 1.ª classe EL, solicitando seu regresso à Marinha. — Atenda-se.

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para importar dos E.E. U.U., sobressalentes para aviões. — Autorizo.

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para importar dos E.E. U.U., sobressalentes para aviões. — Autorizo.

Isaltino Gonçalves Nobre, capitão I.E., solicitando transferência para o Quadro de Intendência da Aeronáutica. — Venha pelos canais competentes.

Escola Técnica de Aviação Civil, solicitando subvenção de réis 15:600\$0, de acordo com o decreto 678 de 12 de setembro de 1938. — Sele devidamente.

Serviços Aéreos Condor Limitada, solicitando autorização para o capitão aviador Antonio Rezende Furtado, continuar a prestar serviços técnicos à suplicante. — Prorrogo por mais um ano, entretanto, não o farei aqueles que estiverem mtrês anos fora da F.A.B.

Samuel José Leal, marinheiro de 1.^a classe MR. n. 9.958, solicitando se uregresso à Marinha. — Indefero em face da informação do Comando.

Herbert Mendes Coutinho Marques, médico civil, solicitando seu aproveitamento no Quadro de Saude da Aeronáutica. — Indefero em face da informação da D.P.

— À Diretoria do Pessoal:

Aviso n. 45 — Atendendo a uma solicitação deste Ministério o senhor ministro da Guerra em aviso n. 640-CURS.-9, de 13 do corrente, autorizou a participação de praças da Aeronáutica nos cursos de formação e aperfeiçoamento de graduados que funcionem, no corrente ano, nos corpos de tropa do Exército sediados nas mesmas localidades dos comandos de Zonas Aéreas.

Para efetivação dessa medida os comandos da 1.^a, 2.^a, 4.^a e 5.^a Zonas Aéreas deverão designar as praças que possuam os requisitos necessários e entrar em ligação com os comandantes da 8.^a, 7.^a, 2.^a e 3.^a Regiões Militares, respectivamente, afim de saber o número máximo de praças que poderão ser designadas, a unidade escalada para recebê-las e regular outras providências que se façam mistér entre as quais a colaboração de elementos da Força Aérea Brasileira na parte da instrução sobre os assuntos pertinentes à Aeronáutica.

Na 3.^a Zona Aérea o respectivo comando providenciária de modo idêntico e reunirá, com a possível brevidade, as praças das unidades e Estabelecimentos que satisfaçam as condições exigidas afim de serem encaminhadas a 1.^a Região Militar com destino ao Batalhão de Guardas, unidade incumbida pelo senhor ministro da Guerra, de, nesta capital, ministrar a referida instrução.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Aviso n. 46 — O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, determina:

Em vista do decreto-lei n. 4.148, de 5-3-42 que alterou a organização das Zonas Aéreas a numeração constante do Aviso n. 39, deve sofrer a seguinte modificação:

Base Aérea de Santos-52.

Base Aérea de São Paulo (sede 5.^a Zona Aérea)-51.

Base Aérea de Belo Horizonte-33.

Base Aérea de Campo Grande-53.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Salgado Filho.*

PORTARIA N. 25, DE 17 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Atendendo à impossibilidade do Curso de Oficial Mecânico de Avião, funcionar no corrente ano, anexo à Escola de Especialistas de Aeronáutica, conform edisposto no item 7 da Portaria n. 112 de 4 de junho de 1941, o 1.^o ano funcionará, em 1942, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, subordinado à Subdiretoria de Ensino.

2. As atribuições conferidas pela portaria n. 112, de 4-6-941, ao comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, passam a ser da alçada do chefe do Curso de Oficial Mecânico de Avião, ficando o comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica dispensado das mesmas.

3. O Parque de Aeronáutica dos Afonsos cooperará no funcionamento desse curso, com os meios de que dispuser.

4. Serão matriculados no 1.^o ano do Curso de Oficial Mecânico de Avião a iniciar-se em 1942:

a) os quatorze candidatos já aprovados no concurso de admissão, realizado em 1941, na ex-Escola de Aeronáutica do Exército;

b) os dez candidatos melhor classificado em novo concurso de admissão a efetuar-se em abril do corrente ano, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

5. O oficial designado chefe do Ensino do Curso de Oficial Mecânico de Avião, que dirige atualmente o 2.^o ano do referido curso, fica também encarregado do funcionamento do 1.^o ano.

6. O 1.^o ano do Curso de Oficial Mecânico de Avião, em 1942, deverá ter início na 2.^a quinzena de abril.

7. A partir de 1943, o Curso de Oficial de Mecânico de Avião, funcionará anexo à Escola de Especialistas de Aeronáutica, sendo então transferidos para aquela Escola e matriculados no 2.^o ano, os alunos que tiverem concluído com aproveitamento o 1.^o ano do Curso de que trata a presente Portaria. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Expediente de 11 a 16 de março de 1942

Ofícios:

N. 37 — Ao agente de Araraquara, enviando, para restituição, documentos do jornalista José Anibal Moreira Marcondes.

N. 38 — Ao diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, apresentando o datilógrafo G. Maria de Lourdes Ribeiro de Castro.

N. 39 — Ao Dr. Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, agradecendo a comunicação de ter reassumido a chefia do S.R.P. II.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 4.976-42 — Nicolau Braille, ex-extranumerário da IFOCS, pedindo pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo, correspondente a um mês de salário. — Indeferido, por não ter sido cumprido o que determina o § 1.^o do art. 48 do Código de Contabilidade. (13-3-942).

N. 6.181-42 — Companhia Docas de Santos, concessionária das obras de construção e da exploração comercial do porto de Santos, pedindo certidão do parecer do Sr. consultor geral da República, proferido no processo n. 34.563-40. — I. O parecer a que se refere a petição de fls. está anexado a um processo que se encontra no Ministério da Agricultura, não podendo, assim, ser dada a certidão pedida. (14-3-942).

N. 5.156-42 — Rodolpho Arthur da Cunha Júnior, escriturário, classe G, aposentado, do Quadro IV (DR. do Distrito Federal), pedindo pagamento, por exercícios findos, de 293\$2, referente a 10 dias de vencimentos. — Dirija-se o requerente ao Ministério da Fazenda. (14-3-942).

N. 5.577-42 — Benedita Aranha, viúva do ex-carteiro da classe C, do extinto Quadro XXXIV (D. R. de Botucatu), Benedito Aranha, solicitando pagamento de vencimentos relativos ao ano de 1937. — Nada há que deferir, porque os vencimentos reclamados foram pagos, na época própria, ao funcionário. (16-3-942).

Convite:

Cezar Lima de Magalhães — Compareça à Divisão de Pessoal desta S.E., para tratar do assunto de seu interesse. (29.313-41) (2.^a publicação).

Lysandro Dias Uruguay, telegrafista, classe H, do DCT., pedindo pagamento da quantia de 600\$0, sob alegação de se ter extraviado o pedido que fizera nesse sentido. — Este Ministério já providenciou junto ao da Fazenda, pelo aviso n. 716, de 9-3-940, o pagamento solicitado. (5.564-42).

Avisos do dia 16 de março de 1942:

N. 710 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, informando, em referência ao aviso AC-204-671.1 (45), que seria interessante levar ao conhecimento da Administração Postal da Venezuela o que aqui se tem realizado, no D.C.T., quanto ao ensino técnico profissional, outrossim transmitindo exemplares do regimento da Escola de Aperfeiçoamento daquele Departamento e do programa dos cursos respectivos. (Proc. 5.506-42).

N. 711 — Ao Sr. Ministro da Guerra, agradecendo a remessa do exemplar impresso do orçamento da despesa desse Ministério, para o exercício de 1942, que acompanhou o aviso n. 568, de 3 do corrente mês. (Proc. 5.545-42).

N. 712 — Ao Interventor Federal no Estado da Baía, comunicando, em resposta ao telegrama de 16-1-42, sobre a distribuição da importância de 1.500:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento das obras da Avenida Jequitaiá, que, com a redução no crédito proposto para o andamento dos trabalhos a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, neste exercício, só foi possível destacar a parcela de 300:000\$0, para a continuação das obras daquela avenida, conforme esclarece o aludido Departamento no seu ofício n. 901, de 28 de fevereiro próximo passado. (Proc. 5.269-42).

N. 713 — À Presidência do Tribunal de Contas, encaminhando, em duas vias, cópia do contrato celebrado com o Sr. Hideraldo Bandeira da Rocha, para prestação de serviços profissionais ao D.N.E.P.; o referido contrato encontra-se publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês; e, encaminhando a documentação pessoal do candidato, solicitando sua devolução a este Ministério, tão logo produza os devidos efeitos. (Proc. 5.617-242).

N. 714 — À Diretoria Geral do Departamento Federal de Compras, solicitando providências, afim de que seja entregue ao escri-

turário da classe G, chefe da Secção Económica e Financeira da Divisão do Material deste Ministério, Wiggberto de Menezes, como adiantamento e pelo crédito distribuído a esse Departamento, à conta da Verba 2 — Material, consignação II — Material de consumo — Subconsignação 28, inciso 04-05, do vigente orçamento, a quantia de 44:000\$0. (Proc. 5.960-42).

N. 721 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser anulada, na Tesouraria do D. A. deste Ministério, a quantia de 3:694\$0, afim de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para atender ao pagamento de salários de extranumerários-diaristas do 3.º Distrito Fiscal do D.N.E.F., naquele Estado. (Proc. 5.792-42).

N. 735 — Ao Ministério da Guerra, solicitando do Sr. Ministro se digne autorizar a providência contida no ofício n. 267, de 5 do fluyente, da Fábrica Nacional de Motores. (Proc. 5.736-42).

N. 736 — A Presidência do Tribunal de Contas, expondo que, em ofício n. 313-P-42, de 2 deste mês, pediu-me o Sr. Ministro providências no sentido de ser observado o disposto na letra a do art. 268 do Reg. Geral de Contabilidade Pública e n. V do art. 32 do decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938, a propósito do aviso deste Ministério, n. 312, de 9-2-42. Os dispositivos citados referem-se a "ordens de pagamento" e o expediente constante do mencionado aviso deste Ministério e de pedido de "distribuição de créditos" a várias estações pagadoras. Nestas condições, este Ministério não vê como aplicar os dispositivos citados ao expediente em causa, motivo pelo qual espera se digne o Sr. Ministro promover a reconsideração da decisão constante do ofício acima referido. (Proc. 5.470-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 16-3-942

N. 715 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências, afim de que, seja pago, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Elpidio Maciel de Oliveira, agente de estrada de ferro, classe E, da R.V.C., 200\$0. (Proc. n. 4.803-42).

N. 716 — Ao mesmo, idem, idem, no Tesouro Nacional, a João Verçosa, oficial administrativo, classe I, aposentado, do Quadro I, deste Ministério, 433\$3. (Proc. 4.054-42).

N. 717 — Ao mesmo, idem, idem, a Joaquim Lyrio do Nascimento, oficial administrativo, classe I, aposentado, do D.C.T., 216\$7. (Proc. 4.564-42).

N. 718 — Ao mesmo, idem, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Clovis Raulino, escriturário, classe D, da R.V.C., 478\$. (Proc. 4.616-42).

N. 719 — Ao mesmo, idem, idem, no Tesouro Nacional, a Guerino Lugobone, diarista de obras, da E.F.C.B., 160\$0. (Processo 4.989-42).

N. 720 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, a Manoel Claudino da Silva, servente, classe D, do Quadro I, lotado no D.N.P.N., 166\$7. (Proc. 1.480-42).

N. 722 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a José Severiano de Oliveira, escriturário, classe G, da R.V.C., 343\$2. (Proc. 37.105-41).

N. 723 — Ao mesmo, idem, idem, a Francisco Severo Peixoto, agente de estrada de ferro, classe D, da R.V.C., 400\$0. (Processo 37.111-41).

N. 724 — Ao mesmo, idem, idem, a Valfrido Severiano Nogueira, escriturário, classe D, da Rede de Viação Cearense, 50\$0. (Processo 30.765-41).

N. 725 — Ao mesmo, idem, idem, a Francisco Modesto Brasil, agente de estrada de ferro, classe E, da R.V.C., 200\$0. (Processo 29.777-41).

N. 726 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem da classe G, da R.V.C., João Brígido Parente, 2:076\$2. (Proc. 37.009-40).

N. 727 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem da classe E, da R.V.C., Christovam Coelho da Silva, 1:542\$60 (Processo número 35.212-40).

N. 728 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem da classe F, da R.V.C., João Alexandre Nunes, a importância de 1:261\$2. (Processo 35.211-40).

N. 729 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem da classe F, da R.V.C., Enéas Cavalcanti Sá, 1:398\$2. (Proc. 35.210-40).

N. 730 — Ao mesmo, idem, idem, no Tesouro Nacional, ao servente da classe E, aposentado, desta Secretaria de Estado, José Cardozo, 147\$0. (Proc. 1.579-41).

N. 731 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, ao condutor de trem da classe E, da R.V.C., Antonio Martiniano de Azevedo, 1:601\$5. (Proc. 13.059-41).

N. 732 — Ao mesmo, idem, idem, a Tancredo Monte, agente de estrada de ferro, classe E, da R.V.C., 500\$0. (Proc. 29.781-41).

N. 733 — Ao mesmo, idem, idem, a José de Oliveira, escriturário, classe D, da R.V.C., 50\$0. (Proc. 29.820-41).

N. 734 — Ao mesmo, idem, idem, a José da Silva, agente de estrada de ferro, classe E, da R.V.C., 500\$0. (Proc. 29.821-41).

Ofícios do dia 12-3-42

N. 1.437 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas do D. A. do M. V. O. P., submetendo à consideração dessa Delegação, para o competente registro, a despesa de 895:630\$0, como adiantamento, sujeito a comprovação legal, ao assistente jurídico XXI, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, José Fortuna Andréa dos Santos, para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição no Nordeste,

referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, à conta das verbas, consignações e subconsignações abaixo indicadas, do anexo 22 do orçamento deste Ministério, a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, cujos créditos foram registrados e distribuídos à disposição deste Departamento:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 06) — Diaristas:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas.	6:050\$0
Subconsignação 07) — Tarefeiros:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	17:280\$0

Verba 2 — Material

Consignação III — Material

Subconsignação 29) — Acondicionamento, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	20:000\$0
Subconsignação 30) — Água, asseio e higiene, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	500\$0
Subconsignação 31) — Aluguel de casas, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	10:425\$0
Subconsignação 35) — Despesas miúdas, etc.:	
40) — Inspeção de Obras contra as Secas	3:000\$0
Subconsignação 37) — Iluminação, etc.:	
40) — Inspeção de Obras contra as Secas	500\$0
Subconsignação 38) — Impressões, publicações, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	1:500\$0
Subconsignação 40) — Ligeiros reparos, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	1:750\$0
Subconsignação 41) — Passagens, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	1:250\$0
Subconsignação 42) — Telefones, telefonemas, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	375\$0

Verba 3 — Serviços e encargos

Consignação I — Diversos

Subconsignação 28) — Recepções, excursões, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	250\$0
Subconsignação 35) — Serviços clínicos, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	1:250\$0

Verba 5 — *bras, desapropriação e aquisição de imóveis*

Consignação I — Obras

Subconsignação 01) — Obras a serem iniciadas, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	32:500\$0
Subconsignação 02) — Prosseguimento, de obras, etc.:	
40) — Inspeção Federal de Obras contra as Secas..	800:000\$0
Total do adiantamento	1.073:380\$0

A despesa foi previamente empenhada e deduzidas as importâncias dos créditos próprios, conforme os empenhos anexos e os de ns. 4-P e 21-P, pelos quais correm as despesas de 6:050\$0 e 17:280\$0, respectivamente dos extranumerários diaristas e tarefeiros. (Processo 5.249-42).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 11-3-42:

Diária Oficial de 11-3-42:

Na página 3.863, na Exposição de Motivos n. 421 — Gabinete — Fazenda, finalizando — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. Romero Estelita,

leia-se:

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Homero Estelita.

Diário Oficial de 12-3-42:

Na página 3.958, no termo de contrato entre o Governo do Brasil,
e o Sr. Styliano Péricles Lascaris,

Onde se lê:

presentes o respectivo diretor, Sr. João Maria Broxado Filho,
e o senhor Styliano Péricles Lascaris,

Leia-se:

presentes o respectivo diretor, Sr. João Maria Broxado Filho,
e o senhor Styliano Péricles Lascaris.

Na página 3.937, no aviso n. 665,

Onde se lê:

a conta da subcongruação ... I da verba 3 do orçamento, etc.,
etc.,

Leia-se:

a conta da subcongruação 40-30 letra "a", consignação I, da Ver-
ba 3, do orçamento, etc., etc.

Na página 3.938, no processo n. 5.846-42, referente ao pedido
de retificação do Sr. Floriano Carneiro Barbosa,

Onde se lê:

passada e m julgado,

Leia-se:

passada em julgado.

Na página 3.939, na portaria n. 218, referente à aprovação,
pelo Sr. ministro da construção de blocos e cintas de amarração da
fundação do novo armazem 18,

Onde se lê:

a execução dos serviços com a firma Penna & Franca,

Leia-se:

a execução dos serviços com a firma Penna & Franca.

Diário Oficial de 14-3-42:

Na página 4.092, na exposição de motivos n. 152,

Onde se lê:

o postalista auxiliar, classe E, do Quadro II,

Leia-se:

o postalista auxiliar, classe E, do Quadro III.

Na mesma página, no aviso n. 669, à Diretoria Geral do D.N.E.
F., no item a),

Onde se lê:

uma *vz* apresentadas pela Rde,

Leia-se:

uma *vez* apresentadas pela Rede.

Na mesma página, no mesmo aviso, no item b),

Onde se lê:

utilização do material da União, *teé* o seu esgotamento, etc.,

Leia-se:

utilização do material da União *até* o seu esgotamento, etc.

No aviso n. 676, mesma página, onde foram emitidas palavras
deve-se ler:

Ao ministro da Fazenda, solicitando providências junto ao Ban-
co do Brasil, afim de que a agência daquele estabelecimento na cida-
de de Parnaíba, no Estado do Piauí, seja autorizada a aceitar depó-
sitos feitos pelo engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Me-
lhoramentos do Rio Parnaíba — Engenheiro classe J, Roberto Sinay
Neves. (Proc. 3.794-42).

Na página 4.093, na portaria n. 221,

Onde se lê:

Rio de Janeiro, em 31 de março,

Leia-se:

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942.

Na mesma página, no ofício n. 1.222 foram omitidas palavras,
leia-se:

Ao Sr. tenente-coronel engenheiro fiscal da Fábrica Nacional
de Motores, comunicando, com referência ao ofício n. 224, que pelo
aviso n. 530, de 24 do mês de fevereiro, o Sr. ministro encaminhou
ao presidente do Conselho Nacional de Petróleo o requerimento da
Companhia Construtora Baerlein. (P. 4.056-42).

Na mesma página, o ofício n. 1.240, foi publicado em lugar do
de n. 1.316, que se segue:

N. 1.316 — A superintendência da Companhia Telefônica Bra-
sileira, solicitando providências no sentido de determinar a reti-
rada da extensão do telefone 42-8590, edifício deste Ministério D.O.
(Proc. n. 1.516-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 224, DE 17-3-941

O Ministro de Estado, atendendo à solicitação constante do ofi-
cio n. 180, de 12 de fevereiro último, da Estrada de Ferro Central
do Brasil, e tendo em vista o parecer n. 43, de 25 do mesmo mês,
da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I. Conceder autorização à citada via-férrea para instalar quatro
estações radiotelegráficas e radiotelefônicas, de 80 watts de potên-
cia cada uma, sendo uma fixa, em Montes Claros (Estado de Minas
Gerais), e as outras três moveis, no trecho compreendido entre aque-
la cidade e Monte Azul (antigo Tremedal);

II. Aprovar as plantas e especificações técnicas que baixam
rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento
de Administração deste Ministério.

As frequências necessárias ao funcionamento das estações acima
serão distribuídas, oportunamente, pela citada Comissão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Victor Tamm, encarre-
gado do Expediente, na ausência do Ministro.

Divisão de Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios do dia 9-3-942

N. 1.377 — A superintendência da Rede Viação Paraná-Santa
Catarina, comunicando, com referência ao ofício n. 29-B-1.208, de
25-2-42, relativo à concorrência administrativa para aquisição de
dormentes comuns, que o Sr. Ministro, em data de 4 do corrente,
proferiu o seguinte despacho: Homologo. (Processo n. 5.610-42).

N. 1.378 — Ao professor Emidio Ferreira da Silva Junior, Belo
Horizonte, remetendo, por cópia, o telegrama em que se deu co-
nhecimento à E.F.C.B. da autorização que foi concedida ao mesmo
senhor para requisitar aquela Estrada, no corrente ano, passagens
com direito a cabine, leito e poltrona, correndo a despesa por conta
do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. (Proc. n. 5.609, de
1942).

Ofício-circular, de 11-3-942

N. 1.428 — A Diretoria do Departamento Nacional de Portos
e Navegação — Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e
Navegação — Para vosso governo e devidos fins, junto vos remeto,
por cópia, a portaria n. 9, relativa à nova orientação dada aos
serviços da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.
Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta con-
sideração. (Proc. n. 5.355-42).

Idêntico: DNEF., DNER., DNOS., DCT., IFOCS., IGI.

Ofício do dia 12-3-942

N. 1.434 — A Diretoria da E.F.C.B. confirmando o telegrama
n. 21, e comunicando que o Sr. Ministro autorizou o professor Emi-
dio Ferreira da Silva Junior, membro do Conselho Nacional de Minas
e Metalurgia, a requisitar, no corrente ano, a essa Estrada, passagens
com direito a cabine, leito e poltrona, correndo a despesa por conta
do referido Conselho. (Proc. n. 5.609-42).

Ofícios do dia 13-3-942

N. 1.448 — A Diretoria Geral do D.C.T., remetendo, por cópia,
a Exposição de Motivos n. 131, de 24 do mês de fevereiro último,
na qual se acha exarado o despacho do Sr. presidente da República,
autorizando a aquisição do material solicitado no ofício n. 1.761,
dessa Diretoria. (Proc. 5.752-42).

N. 1.449 — A Diretoria da E.F.C.B., comunicando, em refe-
rência ao ofício n. 231-30, 230-42, relativo ao pedido para dar baixa
dos vagões ns. 128 e 165, da série OT e n. 31, da série V, todos da
bitola de 1 metro, em mau estado e em condições que não aconse-
lham sua reparação, que o Sr. Ministro, em data de 7 do corrente,
concedeu a autorização pedida. (Proc. n. 5.409-42).

Ofícios do dia 14-3-42

N. 1.454 — A Diretoria do D.N.P.N., remetendo, por cópia,
com referência ao ofício n. G-20, de 5 de fevereiro último, a Ex-
posição de Motivos n. 134, de 26 daquele mesmo mês, na qual se
acha exarado o despacho do Sr. presidente da República mandando
que o respectivo processo seja arquivado. (Proc. n. 5.621-42).

N. 1.460 — A Diretoria Regional do D. Federal do D.C.T.,
comunicando com referência ao ofício n. 568, que foram solicitadas
providências junto a todas as repartições citadas para que empenhas-
sem as despesas relativas às assinaturas de seus telefones oficiais;
quanto às das dependências desta Secretaria, deixou-se de provi-
denciar o empenho da importância correspondente às suas assina-
turas, pelo fato de não comportar essa despesa, a dotação orçamen-
tária para o corrente exercício, à conta da verba própria; e envian-
do, em anexo, uma relação na qual foram retificados os nomes das
repartições que figuram nas que foram enviadas com algumas in-
correções. (Processo n. 5.413-42).

N. 1.461 — A Contadoria Geral de Transportes — Rua Urugua-
iana, solicitando providências no sentido de ser empenhada, a favor
do D.C.T., a quantia de réis 96\$0, proveniente da assinatura anual,
no vigente exercício, do telefone oficial instalado nessa Contadoria.
(Processo n. 5.413-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Caio Tulio Geraldo Silviano Brandão, residente no Estado de Minas Gerais, pedindo ingresso na Rede Nacional de Radioamadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 9.281-42).

Willi Verschleisser, com escritório à rua Miguel Couto n. 2, 2.º andar, sala 6, solicitando restituição de taxas pagas. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. diretor de Correios. (Proc. n. 54.603 de 1940).

Lloyd Brasileiro, solicitando permissão para funcionar a bordo do vapor "Goiazloide", uma estação radiotelegráfica. — Deferido, de acordo com os pareceres. (Proc. n. 6.831-42).

Dia 17 de março de 1942

Removendo, no interesse da administração, nesta Diretoria Geral, do Serviço de Comunicações para a Escola de Aperfeiçoamento, o oficial administrativo da classe H, Eponina de Castro Amorim. (Port. n. 218-16-3-42).

Removendo, a pedido, o postalista-auxiliar da classe G, Augusto Pessoa dos Santos, da Diretoria Regional de Minas Gerais para a Diretoria Regional do Rio de Janeiro, no claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Leandro Jesuino Netto. (Port. número 219-16-3-42).

Sociedade "Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda", solicitando licença especial para instalar e fazer funcionar dois aparelhos radiotelefônicos. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. (Proc. n. 9.844-42).

Frederico Guimarães Solon Ribeiro, pedindo, por equidade, que lhe seja expedido certificado de técnico auxiliar. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Req. n. 10.078-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

Mario Claudino, solicitando o lugar de encarregado dos Correios na Diretoria de Santa Catarina. — Arquite-se, em vista do informado. (Proc. n. 7.411-42).

PORTARIA N. 212

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere os artigos 23, n. 8 e 12, do Regulamento baixado com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e 35 e 37, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir, como tarefeiros, para serviços, até 31 de dezembro do corrente ano, de confecção de fichas e relações no Serviço Regional do Pessoal-2 (SRP-2), mediante o pagamento de sessenta réis (\$060) por unidade de trabalho, com a produção mínima diária de cem (100) unidades, José Maria Bastos Miguez e Manoel dos Santos.

Correrá a despesa pela verba 1 — Pessoal, consignação n. II — Pessoal extranumerário, subconsignação n. 07 — Tarefeiros, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Tabela de pessoal diarista de obras necessário à Comissão de Fiscalização de Obras do Porto de Belmonte.

2 Escafandristas	60\$0
1 Topógrafo de 1.ª classe a 30\$0	30\$0
2 Topógrafos de 2.ª classe a 20\$0	40\$0
1 Auxiliar de escrita	15\$0
2 Auxiliares de campo a 12\$0	24\$0
1 Fiel de escafandrista	25\$0
3 Auxiliares de campo a 10\$0	30\$0
1 Fiel de escafandrista a 20\$0	20\$0
1 Mestre de obras a 20\$0	20\$0
3 Pedreiros a 12\$0	36\$0
3 Pedreiros a 10\$0	30\$0
2 Carpinteiros a 12\$0	24\$0
3 Carpinteiros a 10\$0	30\$0
15 Trabalhadores a 8\$0	120\$0
10 Trabalhadores a 7\$0	70\$0
15 Trabalhadores a 6\$0	90\$0
20 Trabalhadores a 5\$0	100\$0
5 Marinheiros a 8\$0	40\$0
5 Marinheiros a 6\$0	30\$0
Total	834\$0

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO

Pessoal para estudos e obras de diária inferior a 30\$0
Tabela para 1942

N. de ordem: 1. Quantidade: 6. Categorias: Remadores. Diária: 10\$0. Total: 60\$0.

Fiscalização do Porto de Cabedelo, em 24 de fevereiro de 1942. José Gonçalves de Carvalho Mello, engenheiro chefe.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 85

O inspetor federal de Obras Contra as Secas, atendendo ao que requereu o extranumerário contratado, engenheiro Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, chefe da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piauí, e considerando: 1) haver o mesmo realizado viagem de ida e volta, daquele Estado a esta Capital, no interesse do serviço público; 2) ser grande a distância percorrida; 3) haver o interessado se ausentado de sua sede, em Periperi, Piauí, por mais de trinta dias, período de 6 de dezembro de 1941 a 29 de janeiro último, resolve: arbitrar ao referido contratado a ajuda de custo de que trata o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em seu artigo 141, na importância de 2:000\$0, à conta da Verba I — consignação IV — indenização, subconsignação 22 — ajuda de custo — item 40 do orçamento do M. V. I. O. P para 1942, já que somente no presente exercício se caracterizou a condição de permanência fora da sede por mais de 30 dias. O pagamento da ajuda de custo ora arbitrada fica, porém, dependendo de parecer da Divisão do Pessoal da Viação na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Vinicius Cesar Silva de Berredo, inspetor interino.

PORTARIA N. 89

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, respectivamente, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 8:361\$650 (oito contos, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, no terreno de uma Vila Operária em construção em Varjota, na Zona do Mucuripe, município de Fortaleza, Estado do Ceará, requerida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Vinicius de Berredo, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 90

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, respectivamente, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º da lei número 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 10:415\$550 (dez contos, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Remédio", no município de Joazeiro, Estado da Paraíba, requerida pelo Sr. Clovis de Souza Nobrega.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Vinicius de Berredo, inspetor de Secas, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 16 de março de 1942

Angelo Silverio — N. 33.560-42 — Certifique-se.
Ass. Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil — N. 4.940-42. — Certifique-se.
Edgard Ratto — N. 2.900-42. — Certifique-se.
Graciliano Rodolpho de Carvalho — N. 40.090-42. — Certifique-se.
Osmar e Silva — N. 28.240-42. — Certifique-se.
Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — N. 30.250-42. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
J. Ullmann Junior — N. 44.040-42. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
Armindo José de Deus — N. 72.834-41. — Aguarde oportunidade.
Emmanuel José Ferreira — N. 20.450-42. — Aguarde oportunidade.
José Antonio Saude — N. 28.850-42. — Aguarde oportunidade.
Marcos Antonio Martiniano — N. 19.950-42. — Aguarde oportunidade.
Sebastião Fernandes da Silva — N. 23.410-42. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Martins Corrêa — N. 33.610-42. — Aguarde oportunidade.

Agenor Goulart Filho — N. 12.810-42. — Compareça, querendo, à concorrência.

Alberto Canavez — N. 68.344-41. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico.

Antonio Luiz do Lago — N. 19.521-42. — A vista do resultado da apuração feita pela Contadoria da Receita, autorizo a restituição da importância de quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos réis (498\$8).

Avellar & Cia. Ltda. — N. 14.501-42. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — N. 15.922-42. — Indefero a presente reclamação com fundamento na letra "b", do artigo 165, do Regulamento Geral de Transportes, tendo em vista a apuração feita pela 2.ª Divisão.

Empresa de Transporte Relâmpago — N. 14.372-42. — Pague-se a presente reclamação, na importância de vinte e quatro mil e quinhentos réis (24\$5), correndo à despesa por conta do A.X.T., Mario da Silva Reis, conforme parecer da 2.ª Divisão.

Fabio Vasconcellos — N. 19.511-42. — Autorizo a restituição da importância de setenta e nove mil e quinhentos réis (79\$5).

Frigorífico Cruzeiro Ltda. — N. 18.611-42. — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de quarenta e cinco mil e oitocentos réis (45\$8).

Geraldo de Oliveira — N. 49.302-42. — Pague-se a presente reclamação na importância de cem mil réis (100\$0), correndo à despesa por conta dos serventários Darcy Muniz Ribeiro e Eustorgio José da Silva, em partes iguais, tendo em vista o relatório da E.R.T. e o parecer emitido pela Chefia da 2.ª Divisão.

Hermogenes Lopes da Silva — N. 19.531-42. — Autorizo a restituição, da importância de setenta e três mil e seiscentos réis (73\$6).

João Barbosa de Moraes — N. 13.852-42. — Pague-se a presente reclamação reduzida para cento e quarenta e quatro mil (144\$0), correndo à despesa respectiva, por conta do A.G.T.I, Mario Lopes da Silva, conforme parecer da 2.ª Divisão.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 179 — Em 10-3-42 — A Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí mantém, presentemente, em franca atividade, diversos campos de cooperação, todos eles contribuindo para a difusão de ensinamentos práticos de agricultura.

A referida Secção luta, no entanto, com deficiência de meios de transporte.

Como existe naquela dependência um automóvel "Ford", tipo 1929, já imprestável para a condução de pessoal, solicito autorização de V. Excia. para aquisição de um automóvel "Ford", tipo especial, modelo 1941, motor de 85 HP., rodagem 600 x 18, estufamento de couro, pelo preço de 31:300\$0 (trinta e um contos e trezentos mil réis), em permuta do veículo acima citado, que será recebido pelo fornecedor pelo valor de 3:000\$0 (três contos de réis).

O mesmo acontece em relação ao transporte de material, que é feito, naquela Secção, com um caminhão "Ford", tipo 1937, que igualmente se acha inutilizado para os serviços.

Nestas condições solicito idêntica autorização de V. Excia. para adquirir à mesma firma, pela importância de 37:000\$0 (trinta e sete contos de réis), um caminhão "Ford", modelo 1942, com carroceria tipo comercial e cabine de aço, motor de 90 HP, chassis reforçado, pneus 975 x 18, na trazeira, e 650 x 10, na dianteira, aceitando a citada firma o caminhão acima mencionado pela quantia de 10:000\$0.

A despesa, no total de 55:300\$0 (cinquenta e cinco contos e trezentos mil réis), caso autorizada por V. Excia., deverá correr a conta da Verba destinada a execução de serviços decorrentes do acordo firmado entre o governo da União e o do Estado do Piauí.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito. — Apolonio Sales.

Autorizado — Em 10-3-42 — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 180 — Em 10-3-42 — A Secção de Fomento Agrícola no Estado do Alagoas recebeu do Sr. Interventor Federal naquele Estado um apelo no sentido de cooperar com a Prefeitura de Maceió na campanha para o extermínio da formiga "sauva", que está infestando, grandemente, os jardins, hortas e pomares, prejudicando, desse modo, o abastecimento da capital alagoana.

Acontece, porém, que a referida Secção não dispõe de extintores de formigas para uso e sim para revenda, o que impossibilita a prestação imediata do auxílio solicitado.

Assim, venho solicitar de V. Excia. a indispensável autorização para que passem ao patrimônio da mencionada Secção, afim de serem empregados em trabalhos de tal natureza, 20 (vinte) extintores "Agrosan", aparelhos ali existentes para revenda aos lavradores.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito. — Apolonio Sales.

Autorizado, devendo a despesa correr a conta dos serviços de acordo — Em 10-3-942 — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 185 — Em 10-3-942 — Em virtude de haver sido cedido à base aérea de Belém o prédio em que funcionava o Instituto Lauro Sodré, foi este instalado no edifício da Escola de Agronomia do Estado do Pará.

Em consequência desse fato, solicitam o diretor da referida Escola e o Sr. interventor federal naquele Estado a cessão, por empréstimo, do prédio existente no Horto Gustavo D'Utra para o funcionamento temporário da aludida Escola.

Nada tendo este Ministério a opor ao pedido em apreço, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne conceder a necessária autorização para que seja o mesmo atendido.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — Apolonio Sales.

Autorizado — Em 10-3-942. — G. VARGAS.

Serviço de Economia Rural

Exercício de 1941

Mapa demonstrativo da renda verificada nas diversas dependências do S. E. R., nos Estados e nesta Capital, proveniente de classificação e fiscalização da exportação de produtos alimentares e de matérias primas, exceto algodão, durante os meses de novembro e dezembro de 1941.

ESTADOS	Meses		Total da renda
	Novembro	Dezembro	
Pará.	8:624\$8	4:556\$1	13:180\$9
Maranhão. ...	6:801\$5	11:078\$8	17:880\$3
Piauí. ...	14:493\$4	22:112\$2	36:605\$6
Ceará.	22:584\$3	26:859\$0	49:443\$3
Rio Gde. do Norte.	3:257\$3	4:610\$4	7:867\$7
Paraíba.	2:481\$5	2:218\$1	4:699\$6
Pernambuco.	4:133\$4	21:300\$9	25:434\$3
Alagoas.	2:015\$6	693\$2	2:708\$8
Sergipe.	922\$9	1:918\$2	2:841\$1
Baía. ...	37:339\$9	50:877\$5	88:217\$4
Espírito Santo.	4:257\$3	4:954\$0	9:211\$3
Distrito Federal.	67:769\$5	81:282\$6	149:052\$1
Estado do Rio.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.
Minas Gerais.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.
São Paulo.	54:555\$8	156:469\$4	211:025\$2
Paraná.	7:440\$0	11:464\$9	18:904\$9
Santa Catarina.	909\$9	1:282\$5	2:192\$4
Rio Gde. do Sul.	17:893\$9	8:341\$5	26:235\$4
	225:481\$0	410:019\$3	665:500\$3

Observações — As iniciais N.H.R. significam que não houve renda.

Rio de Janeiro, de março de 1942. — Pisistrato de Amorim e Silva, C. L. P. V. — G. Egberto de Albuquerque Land, secretário. — Diogenes Caldas, pelo diretor.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de março de 1942

Graciano Silva Lisboa, recorrendo da decisão pela qual lhe foi negado direito ao aumento de salário concedido, o tempo em que esteve afastado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, aos empregados da empresa (MTIC n. 6. 874-941). — Determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho a reintegração de Graciano da Silva Lisboa nos serviços da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, surgiu um incidente relativo a execução do julgado. Com efeito, foi levantada a dúvida sobre si, na reintegração do empregado com direito à estabilidade, deve ser computado o aumento de salários concedido a todos os companheiros de categoria do trabalhador injustamente demitido ou suspenso para responder a inquérito. Dispõe o parágrafo único do artigo 13 da lei 62, de 5 de junho de 1935, que "provada a inexistência da falta grave, o empregado readmitido receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito se não tivesse sido suspenso". Quasi idêntica, ademais, é a redação do § 2.º do art. 53 do decreto número 30.465, de 1 de outubro de 1931. Não podendo o empregado estável ser demitido sem autorização do tribunal do trabalho em virtude de falta grave provada em inquérito (art. 10 da lei 62 citada), certo é que ao ser reintegrado possui ele um direito incontestável a todas as vantagens que adquiriria se não houvesse sido demitido. Desde que o trabalhador com estabilidade não dê motivo à rescisão do seu contrato de emprego, deve ser imperturbável a sua continuidade no estabelecimento. Nem é outro o pensamento do legislador, firmado no sentido de que nenhuma alteração deva sofrer o empregado suspenso para responder a inquérito, desde que se não tenha reconhecido a existência de uma alegada falta. Ora, se formos admitir que o empregado reintegrado não faz jus ao aumento de salários concedido a todos os empregados do seu estabelecimento ou de sua categoria, é óbvio que iremos punir a quem nada fez para ser castigado, eis que ficará em situação economicamente inferior aos seus companheiros do trabalho; a "contrário-sensu", a reintegração desse empregado, sem direito ao aumento, importa em redução de vencimentos. Destarte, constituindo a estabilidade um complexo e a redução de salários, sem justa causa, é certo que tal reintegração, infringiria o conceito legal do direito de estabilidade. Mas, nem é outro a orientação dos nossos tribunais especializados. Realmente, tem decidido o Conselho Nacional do Trabalho que "o empregado reintegrado tem direito aos aumentos de vencimentos verificados no período em que esteve ilegalmente afastado e que foram dados aos empregados de igual categoria. O § 2.º do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, não deixa dúvidas quanto à intenção do legislador, não sendo, por isso, lógico que se puna a quem não praticou ato susceptível de punição" (Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, no processo n. 13.524-33; *Diário Oficial* de 26-9-40). No mesmo sentido são os acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho no processo n. 14.163-36, in *Diário Oficial* de 18-4-41, no processo número 4.618-34, in *Diário Oficial* de 10-7-37, no processo n. 10.138-39, in *Diário Oficial* de 20-7-40, este confirmado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Apreciando o incidente referido sobre a execução do seu julgado, decidiu o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 5 de setembro de 1940, que o empregado não tinha direito ao aumento concedido a todos os seus colegas de categoria, por isso que "conforme se verifica da apreciação dos autos, o reclamante já tendo sido reintegrado, não voltou ao serviço, mas com a quantia recebida da empresa estabeleceu-se no comércio, desinteressando-se pelo seu antigo emprego". E, ainda mais, "que a pretensão do interessado não visa a defesa de um direito legítimo, mas, unicamente, a obtenção de um proveito que lhe permitirá um aumento de capital em negócio estranho ao serviço da empresa que reintegrou (fls. 114). Examinemos, portanto, os fundamentos da decisão do Conselho Nacional do Trabalho. É princípio elementar que todo o direito se refere às pessoas, às coisas e às pessoas, todos os outros têm equivalentes econômicas, cuja consecução legítima o exercício das ações tendentes a assegurar-las. Consequentemente, é jurídico que, no caso em apreço, o empregado buscase vantagens econômicas na defesa do direito que julgava ter e que foi reconhecido pelo Conselho Nacional do Trabalho. É evidente, que não cabe ao tribunal julgador, nem mesmo ao próprio dovedor, apreciar a maneira pela qual serão aplicados os frutos da indenização devida pela ofensa a um direito. Nestas condições, conhecido o recurso, com fundamento no art. 5.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, dando-lhe provimento, para reformar a decisão do

Conselho Nacional do Trabalho a reconhecer o direito do recorrente ao aumento de salários concedido a todos os empregados de sua categoria.

Dia 13

Jorge Ribeiro, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, de Curitiba, comunicando que seguirá para esta capital com interrupção por São Paulo, onde tratará no Conselho Regional do Trabalho de interesses daquela Junta de Conciliação e Julgamento. (MTIC número 8.512-942). — Deixo de conhecer da hipótese, de vez que o caso concreto foi decidido pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho como órgão superintendente da Justiça do Trabalho.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de março de 1942

Processo despachado:

Gontran Costa, ex-fiscal de seguros, interino, classe H, do Quadro Único deste Ministério, solicitando arbitramento de ajuda de custo: De acordo. Sem que o requerente prove ter feito gastos de viagem e de uma instalação, não vê esta Divisão como atender, à vista das informações do processo. Restitua-se o processo ao DNSPC, solicitando a sua volta a esta Divisão, onde deve ser arquivado. (MTIC n. 25.783-41).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 5.187-42 — Rede Mineira de Viação, solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de 9\$2. — Despacho: "Reconheço a dívida de nove mil réis".

Em 13 de março de 1942

N. 5.185-42 — Rede Mineira de Viação, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 28\$6. — Despacho: "Reconheço a dívida de vinte e oito mil e seiscentos réis".

N. 6.875-42 — Italcable, solicitando pagamento de 382\$2. — Despacho: "Reconheço e autorizo".

N. 1.302-42 — Santos Martins & Cia., solicitando pagamento de 316\$1. — Despacho: "Reconheço a dívida".

N. 37.036-40 — Isaac Treger & Irmão, solicitando pagamento de 1:065\$0. — Despacho: "Reconheço a dívida".

Em 3 de março de 1942

Avisos:

SPO-34 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Diversos — Restituição de caução

Solicitando seja autorizada a restituição da caução de 5:000\$0 feita por Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda., em obediência ao edital de concorrência pública, realizada em 6 de novembro do ano próximo findo. (Ref. 496-42).

SC-35 — Ao Sr. ministro, interino, dos Negócios da Fazenda:

9 — Créditos — Distribuição

Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais do crédito de 5:194\$9, destinado a atender ao pagamento de despesas realizadas no ano findo com a instalação da Justiça do Trabalho naquele Estado. (Ref. 1.717-42).

Em 10 de março de 1942

SPO-36 — Ao Sr. ministro, interino, dos Negócios da Fazenda:

17 — Diversos — Levantamento de caução

Restituindo o processo MTIC. 6.921-42, em que Francisco Macedo da Fonseca Galvão, ex-agente oficial da Propriedade Industrial, pede o levantamento da caução prestada no Tesouro Nacional para garantia da sua gestão naquele cargo. (Ref. 27.880-41).

SC-37 — Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

8 — Pessoal — Regresso

Solicitando regresso ao Brasil não só dos funcionários dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial subordinados a este Ministério, e com sede em Paris, Berlim, Milão e Budapest, como ainda o do Museu Comercial de Iocoma, no Japão, devendo os remanescentes dos referidos escritórios, inclusive mostruários, arquivos, fichários, moveis e quaisquer outros objetos reputados úteis pelos respectivos chefes, ser entregues aos representantes diplomáticos que ficaram encarregados dos negócios do Brasil nos mencionados países, atendendo ao despacho do Sr. Presidente da República na exposição de motivos DOT-87. (Ref. 36.085-41).

Em 13 de março de 1942

SC-39 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da conta do Dr. Raymundo Barbosa, na importância de 530\$0, referente aos serviços médicos prestados em favor do Sr. Mario Santos, durante 14 dias. (Ref. 5.987-42).

SC-40 — Ao Sr. ministro, interino, dos Negócios da Fazenda:

7 — Adiantamento — Prestação de contas

Reiterando providências do aviso n. 25, de 27-1-42, tendo em vista a publicação do decreto-lei n. 4.137, que prorroga, até 31 de julho deste ano, o prazo para que o chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, Sr. Francisco da Silva Junior, preste conta de um adiantamento de 400:000\$0 que recebeu na Delegacia do Tesouro Nacional naquela cidade. (Ref. 7.641-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secção de Controle

Em 12 de março de 1942

Offícios:

SC-280 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

9 — Créditos — Distribuição

Comunicando que, pelo aviso SC-35, de 9 do corrente, foi solicitada ao Ministério da Fazenda a distribuição do crédito de 5:194\$9 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.337, de 12 de junho de 1941. (Ref. 1.717-42).

SC-281 — Idêntico ao Sr. presidente do Conselho Regional da 3.^a Região.

SC-284 — Ao Sr. delegado da 17.^a Delegacia Regional — Rio Grande do Sul:

4 — Exercícios findos — Armando M. Barbedo

Remetendo MTIC. 8.111-33, no qual é interessado Armando de Bello Barbedo, como credor, por exercícios findos, da importância de 6:300\$0, relativa a aluguéis do prédio ocupado pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento nesse Estado. (Ref. 8.111-33).

Em 2 de março de 1942

Secção de Previsão Orçamentária

SPO-248 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

5 — Material — Fornecimento

Solicitando sejam fornecidos à Delegacia Regional no Estado do Amazonas, 1 exemplar de cada um dos modelos de livros para escrituração de despesa — modelo DASP ns. 1.016, 1.154 e 1.203 — e receita — modelos A e B — destinados à junta de Conciliação e Julgamento sediada em Manaus. Ref: 17.785-40.

SPO-250 — Ao Sr. delegado da 20.^a Delegacia Regional — Mato Grosso:

19 — Receita — Multas

Solicitando seja esta Divisão esclarecida sobre a divergência entre a relação das multas impostas por infração das leis trabalhistas e remetidas com o ofício 194 e a remetida com o ofício 1.678, de 13 de novembro do ano p. findo. Ref: 29.426-41.

Em 5 de março de 1942

SPO-252 — Ao Sr. delegado da Delegacia Regional no Estado de São Paulo:

Em 5 de março de 1942

21 — Renda — Demonstração

Solicitando seja esta Divisão informada sobre as datas dos recolhimentos feitos por intermédio da Inspetoria de Imigração em Santos e remetidos com a demonstração do exercício de 1941. Ref: número 20.324-41.

Em 9 de março de 1942

SPO-261 — Ao Sr. delegado da Delegacia Regional no Estado de São Paulo:

19 — Receita — Multas

Solicitando sejam indicados a esta Divisão, em relação devidamente autenticada, os números das guias de depósitos, as datas e importâncias exatas dos recolhimentos feitos para recurso, em 1941. Ref: 20.324-41.

17 — Diversos — Inidoneidade de firmas

Comunicando que foi a firma Claudio Flôr, estabelecida à Praça Tiradentes n. 50, nesta cidade, excluída das relações de devedores remissos.

SPO-265 a SPO-279 — Idênticos aos Srs. diretores da Divisão do Material, do Serviço de Comunicações, do Serviço de Estatística, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, do Departamento de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do da Previdência e Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho; presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado e delegados da Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais. Ref: 18.781-37.

Em 12 de março de 1942

SPO-285 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

17 — Diversos — Inidoneidade de firmas

Comunicando que foi Herval Dantas Couto, representante da "Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda", no Estado da Bahia, considerado inidôneo, nos termos do parágrafo 2.^o do artigo 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

SPO-286 a SPO-299 — Idênticos aos Srs. diretores da Divisão do Material, do Serviço de Comunicações, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado e delegados das Delegacias Regionais nos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, e de Minas Gerais. Ref: 18.781-37.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 14 de janeiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 2.370-42 — J. Segadaes. — 200\$0. Em 11-3-42.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 18.716-41 — Theodor Heuberger. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13, do decreto-lei infringido. 100\$0 (cem mil réis). Em 12 de março de 1942.

DNT. 24.599-41 — Banco Italo-Belga. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 12 de março de 1942.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT. 2.331-42 — J. F. Pereira & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10 de março de 1942.

DNT. 873-42 — José Almeida. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10 de março de 1942.

DNT. 2.969-42 — Ernesto Alves Pinha. — 100\$0 (cem mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.096-42 — L. M. Ribeiro. — 100\$0 (cem mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 2.038-42 — Casas das Crianças Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 2.296-42 — Comp. Cervejaria Bohemia — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.281-42 — Vasques & Batista — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.095-42 — M. Lopes — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.942-42 — M. P. Flores — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 10 de março de 1942.

DNT. 2.992-42 — Muhyaert & Araujo Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 11-3-42.

DNT. 1.019-42 — Manoel Corrêa Cabral — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.091-42 — Joaquim Brochado & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 966-42 — José M. Carbonell. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.791-42 — João Ferreira de Almeida. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.015-42 — Carlos Alberto Rosa. — 100\$0 (cem mil réis). Em 10 de março de 1942.

DNT. 1.485-42 — Gerardin da Silva Rondon — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 947-42 — Bernardino F. de Matos. — 100\$0 (cem mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.609-42 — Rodrigues & Rodrigues — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 1.097-42 — Fialho & Comp. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

DNT. 2.950-42 — Waldemar Resnitzky. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de março de 1942.

Pedidos de certidões:

DNT. 2.833-42 — Eugenio Florencio & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10 de março de 1942.

DNT. 3.757-42 — Instaladora Mercantil Vitória Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Arquive-se. Em 9 de março de 1942.

DNT. 33.045-41 — A. J. Teixeira & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10 de março de 1942.

Diversos despachos:

DNT. 8.640-41 — Sociedade Imobiliária União Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de março de 1942.

DNT. 3.497-41 — Editorial Gonzalez Porto. — Retifique a relação de empregados. Em 10 de março de 1942.

DNT. 869-42 — Manoel Rodrigues Mondego. — A vista do que contém o nexo de fls. 4, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 11 de março de 1942.

DNT. 20.185-41 — José de Andrade Lima. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquive-se. Em 12 de março de 1942.

DNT. 23.639-41 — Theophilo Vaz Pinto do Amaral. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquive-se. Em 12 de março de 1942.

DNT. 25.522-41 — Oswaldo Alves Dantas. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquive-se. Em 12 de março de 1942.

DNT. 27.459-41 — Comp. Imobiliária do Castelo S. A. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 10-3-42.

DNT. 30.376-41 — Elisabeth B. Lanyi. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquive-se. Em 12 de março de 1942.

DNT. 25.852-41 — Pimenta de Mello & Comp. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 10 de março de 1942.

Processos arquivados:

DNT. 25.390-41 — Banco Boa Vista.

DNT. 27.257-41 — Fundação Luporini.

DNT. 31.881-41 — Levy & Ezagui Ltda.

DNT. 33.272-41 — Banco Boa Vista.

DNT. 490-42 — Banco Brasileiro do Comércio S. A.

DNT. 491-42 — Banco Brasileiro do Comércio S. A.

DNT. 492-42 — Banco Brasileiro do Comércio S. A.

DNT. 238-42 — Banco Português do Brasil.

DNT. 1.554-42 — Banco Boavista S. A.

DNT. 2.239-42 — Comp. Vidreira do Brasil.

DNT. 2.869-42 — Sapataria Leda Ltda.

DNT. 1.430-42 — Banco Nacional Ultramarino.

DNT. 2.329-42 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.

DNT. 2.665-42 — Banco do Crédito Geral S. A.

DNT. 3.410-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT. 32.782-41 — Florencio A. Esteves.

Dia 16 de janeiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT — 26.141-41 M. F. Marques — 100\$0. Em 11-3-42.

DNT — 30.335-41 — Metalúrgica S. Thiago Ltda. — 100\$0. Em 11-3-42.

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT — 2.034-42 — Biagio Cunto — 200\$0. Em 10-3-42.

DNT — 2.033-42 — Brasiliano Nicolaci — 200\$0. Em 10-3-42.

DNT — 3.061-42 — Manoela Domingues Nogueira — 200\$0.

Em 10-3-42.

DNT — 1.343-42 — Jorge Abboud Younnes — 200\$0. Em 10 de março de 1942.

DNT — 3.322-41 — Silva & Souza & Cia. — 200\$0. Em 9-3-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT — 2.210-42 — Gondar Ribeiro & Cia. — 50\$0. Em 10 de março de 1942.

DNT — 2.183-42 — Benigno Fernandes — 50\$0. Em 10-3-42.

DNT — 2.048-42 — José Joaquim Mesquita — 50\$0. Em 11 de março de 1942.

DNT — 2.047-42 — Seabra & Irmão — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 2.045-42 — Pinto Moreira & Rocha — 100\$0. Em 11 de março de 1942.

DNT — 2.040-42 — Valto & Cia. Ltda. — 500\$0. Em 11-3-42.

DNT — 2.037-42 — Leitaria Silvestre Ltda. — 50\$0. Em 11 de março de 1942.

DNT — 2.036-42 — Emeric Vizmeg — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 2.016-42 — Camisaria Luso Brasileira Ltda. — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 2.015-42 — Khair Primos Ltda. — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 2.013-42 — Marcial Marques — 100\$0. Em 10-3-42.

DNT — 2.205-42 — Marques & Reis — 50\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.945-42 — J. G. S. Lima — 100\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.943-42 — Guabiraba Ferreira & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.941-42 — Amadeu Pinto de Jesús — 50\$0. Em 10 de março de 1942.

DNT — 1.940-42 — Pinto Moreira & Rocha — 50\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.937-42 — Corrêa Rocha & Cia. — 50\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.935-42 — Panificação Três Graças Ltda. — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 1.931-42 — Jorge Elias Calfat — 50\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.929-42 — Manoel Francisco de Campos — 100\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.928-42 — J. Reis & Paiva — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 1.926-42 — Polycarpo & Cia. — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 1.925-42 — Ricardo Michelli & Cia. — 100\$0. Em 11 de março de 1942.

DNT — 1.923-42 — José Zatar — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 1.914-42 — Neves & Pereira — 50\$0. Em 10-3-42.

DNT — 1.909-42 — F. W. Michel — 100\$0. Em 11-3-42.

DNT — 1.833-42 — Armando Augusto Reis — 50\$0. Em 10 de março de 1942.

DNT — 1.792-42 — Joaquim de Sá Tostes — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 1.786-42 — A. Cruz Magalhães — 50\$0. Em 11-3-42.

DNT — 1.774-42 — Irmão Ferreira — 500\$0. Em 10-3-42.

DNT. 1.773-42 — Adelino F. Ribeiro — 500\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.716-42 — Cruz Junior & Cia. — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.715-42 — Castro Ribeiro & Cia. — 200\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.713-42 — Nacif Calil Nadid — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.709-42 — Moraes Alves & Cia. — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.708-42 — Daniel Vilela Monteiro — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.707-42 — Julio N. de Souza & Cia. — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.692-42 — Augusto Nogueira de Mello — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.638-42 — Ivan & Martins — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.635-42 — Antonio Alexandre Fernandes — 50\$0 — Em 10-3-42.

DNT. 1.634-42 — Lundgren Irmãos Ltda. — 100\$0 — Em 10-3-42.

DNT. 1.624-42 — Manoel Alvarez Dourado — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.623-42 — Godofredo Gastão — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.614-42 — Joaquim Antonio Alves & Cia. — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.499-42 — Manoel José Lopes — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 1.479-42 — J. S. Gomes & Cia. — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 2.223-42 — Agostinho José Robalinho & Cia. — 500\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 2.272-42 — Martins & Albuquerque — 50\$0 — Em 10-3-42.

DNT. 2.330-42 — Julio Costa — 50\$0 — Em 10-3-42.

DNT. 2.371-42 — A. Feldmann — 200\$0 — Em 10-3-42.

DNT. 2.384-42 — Pinto Soares & Gomes — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 2.388-42 — José Rodrigues Marcelino — 100\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 2.390-42 — Francisco da Silva & Samuel — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 2.394-42 — J. Soares D'Ameida & Cia. — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 2.395-42 — Iossef Hasonani — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 2.472-42 — Samuel Tribel — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 2.476-42 — Belmiro de Almeida — 500\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 2.391-42 — S/A. Comercial Auto-Garage — 100\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 2.513-42 — Pereira & Araujo — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 2.672-42 — V. M. Ribeiro — 100\$0 — Em 9-3-42.
 DNT. 2.799-42 — João Gomes de Oliveira — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 2.802-42 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 2.934-42 — João da Cunha Branco — 200\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 3.051-42 — M. Augusto Rodrigues — 100\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 61-42 — J. Rabello & Cia. — 100\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.466-42 — Avelino Carvalho — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.465-42 — M. A. Sobral — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.463-42 — William Abbas — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.460-42 — Vilarinho & Alves Ltda. — 100\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.447-42 — Luiz Sertoli de Caldas — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.100-42 — Aldovrando Meira Freire — 100\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.101-42 — Casemiro Godinho — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.112-42 — José Pinto de Almeida — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.115-42 — Sylvino José Netto — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.117-42 — Luciano Martins — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.267-42 — Gavea Golf And Country Club — 200\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.271-42 — Pedro Pittaluga — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.288-42 — F. Fernandes & Azevedo — 100\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.292-42 — Agostinho de Sá — 50\$0 — Em 9-3-42.
 DNT. 1.345-42 — M. de Souza Mendes — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.350-42 — A. Francisco & Irmão — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.369-42 — Lafaiete & Cardoso — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.378-42 — Eudino Gretileto Woebert — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.385-42 — Antonio Seabra — 200\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 592-42 — Americo da Silva Aleixo — 100\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 809-42 — Casa de Sande Dr. Eiras — 100\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 891-42 — José Napoleão Macahubas — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 929-42 — A. Rodriguez Fernandez — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 946-42 — Bereck Szenkier — 100\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.001 — João Lopes — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.004-42 — Antonio da Silva — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.005-42 — João Verissimo — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.009-42 — Marcelino Pinto de Carvalho — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.010-42 — Souza Braga & Cia. — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 1.018-42 — Castanheira & Branco — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 1.098-42 — Manoel Campos & Irmão — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 311-42 — Sanatório Rio de Janeiro — 50\$0 — Em 11-3-42.
 DNT. 30.671-461 — Castro & Carvalho — 50\$0 — Em 9-3-42.
 DNT. 30.837-41 — José da Costa Teixeira — 50\$0 — Em 9-3-42.
 DNT. 30.869-41 — João Amancio de Moura — 50\$0 — Em 10-3-42.
 DNT. 30.971-41 — Sergio de Castro & Filho — 50\$0 — Em 11-3-42.

DNT. 31.118-41 — Antonio Diniz Parreira — 100\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 31.540-41 — Alberto Silva & Irmão — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 31.963-41 — Bernardo Fregedo Rodriguez — 50\$0. — Em 10-3-42.
 DNT. 31.591-41 — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — 50\$0. — Em 10-3-42.
 DNT. 31.709-41 — Neves Machado 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 30.710-41 — M. Santos Martins — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 32.575-41 — José Alves & Gonçalves — 50\$0. — Em 10-3-42.
 DNT. 32.758-41 — Acurcio Pereira da Silva — 50\$0. — Em 19-3-42.
 DNT. 32.963-41 — Pinto & Maciel — 50\$0. — Em 11-3-42.
 DNT. 33.123-41 — Jacob Zilberman — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 33.233-41 — Gastão Hugo Teixeira Lobão 1 — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 29-733-41 — Costa Ferreira & Marques Ltda. — 50\$0. — Em 10-3-42.
 DNT. 30.061-41 — Manoel Gomes de Carvalho — 50\$0. — Em 11-3-42.
 DNT. 30.124-41 — E. Rodrigues Segundo — 50\$0. — Em 10-3-42.
 DNT. 30.526-41 — Estacas Franki Ltda. — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 39.561-41 — J. M. Gonçalves — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 30.651-41 — Sorveteria e Café Flórida Ltda. — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 30.666-41 — Antonio Auhle — 50\$0.
 DNT. 30.668-41 — Julio Dias Canito — 50\$0. — Em 9-3-42.
 DNT. 23.820-41 — Augusto de Andrade — 100\$0. — Em 10-3-42.
 DNT. 24.635-41 — José A. Rodrigues — 200\$0. — Em 9-3-42.

Diversos despachados:

DNT. 2.030-42 — Eduardo F. de Carvalho. — A T. C. P., para anotações. Em seguida, archive-se. — Em 9-3-42.
 DNT. 28.70-41 — Francisco S& Filho. — A vista do que informa a encarregada da T. F. T. M. M., torno insubsistente o termo de fls. 2. Arqueve-se. — Em 11-3-42.
 DNT. 861-42 — Arlindo José Barreira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arqueve-se. — Em 11-3-42.
 DNT. 1.020-42 — O. Gomes dos Reis. — A vista do que contém o anexo de fls. 4 que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arqueve-se. Em 11-3-42.
 DNT. 18.365-41 — Antonio Fernandes Motta. — A multa imposta pelo despacho de fls. 3 v. é de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o disposto no art. 19 do decreto 2.308, de 13-6-40, por infração do disposto no art. 8.º do referido decreto-lei. Notifique-se por edital. Em 12-3-42.
 DNT. 20.761-41 — Pereira & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente de fls. 2. Arqueve-se. Em 11-3-42.
 DNT. 16.463-41 — João Martins Segundo. — A vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arqueve-se. — Em 11-3-42.
 DNT. 25.455-39 — J. Teixeira & Machado. — A vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arqueve-se. — Em 10-3-42.
 DNT. 3.193-35 — Americo Antonio Coelho Filho. — A vista das informações, archive-se o processo. Em 12-3-42.
 DNT. 50.386-36 — Pedreira Dova Ltda. — A vista das informações, archive-se o processo. Em 12-3-42.

Processos arquivados:

DNT. 26.398-41 — Veloso Botelho & Comp. Ltda.
 DNT. 26.128-41 — José Ayres Gonçalves.
 DNT. 10.386-40 — Joaquim Estrella & Comp.
 DNT. 15.885-40 — Borges Godinho & Comp.
 DNT. 13.294-40 — Hermano & Ramos.
 DNT. 15.382-40 — Adelino da Costa Vasconcellos.
 DNT. 17.684-40 — Souza & Serafim.
 DNT. 8.571-40 — Automaticos Camilo Ltda.
 DNT. 15.381-40 — Adelino da Costa Vasconcellos.
 DNT. 14.461-40 — Manoel Gouveia do Nascimento
 DNT. 11.203-40 — J. Reich & Comp.
 DNT. 7.421-40 — José Manoel Martins.
 DNT. 11.059-40 — A. de Almeida & Irmão.
 DNT. 14.735-40 — Camanho & Irmão.
 DNT. 4.094-40 — Irmãos Simões.

DNT. 6.359-40 — Eduardo Gonçalves da Silva.
 DNT. 22.361-39 — Almeida & Alves.
 DNT. 19.478-39 — M. M. de Azevedo.
 DNT. 143-J.33 — J. J. Allan.
 DNT. 18.265-38 — Manoel Negri.
 DNT. 13.108-37 — Silva & Portuguez.
 DNT. 55.147-36 — Antonio Rocha.
 DNT. 6.234-39 — Deloitte Plender Griffiths & Comp.

Dia 17 de janeiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto 1.843, de 7-12-36:

DNT. 24.373-41 — Camisaria Luso Brasileira Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 13-3-42.

DNT. 31.358-41 — Eunice Pimentel Wittrock — 100\$0. — Em 13-3-42.

DNT. 18.130-41 — Nardelli & Comp. — 100\$0 — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-3-42.

DNT. 19.880-41 — Luiz Biondi & Comp. — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-3-42.

Por infração do decreto 24.637, de 10-7-34:

DNT. 12.751-41 — Bartholomeu Ruggiero — 200\$0. — Em 13-3-42.

DNT. 32.907-41 — Octavio Rego Lopes — 200\$0. Em 13-3-42.
 DNT. 31.833-41 — Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A. — 200\$0. Em 12-3-42.

DNT. 1.344-42 — Nestor Lourenço de Almeida — 200\$0. Em 12-3-42.

DNT. 1.478-42 — J. S. Gomes & Comp. — 200\$0. Em 12-3-42.
 DNT. 1.839-42 — Stephen Schaefer & Comp. — 200\$0. — Em 12-3-42.

DNT. 2.207-42 — J. J. Carvalheira — 200\$0. Em 12-3-42.
 DNT. 2.294-42 — Alinelson Lopes Rodrigues — 200\$0. — Em 12-3-42.

DNT. 3.565-42. — A. Mendes Dias — 200\$0 — Em 12-3-42.

Por infração do dec. 2.308 de 13-6-40.

DNT — 13.006-41. — Angelo Custodio de Jesus — 500\$0. — Em 13-3-42.

DNT 30.807-41. — Banco Construtor do Brasil — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 30.871-41. — Marques da Rocha & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 30.951-41. — Banco Financeiro Novo Mundo S. A. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 1.947-42. — M. A. Barroso Pinto & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 1.832-42. — João Rodrigues Alves Junior — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 872-42. — Francisco Almeida Chinez & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 2.462-42. — José Assucena — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 1.922-42. — Alvaro Barros — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-3-42.

DNT — 29.225-41. — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-3-42.

DNT 32.049-41. — J. A. de Oliveira & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 26.609-41. — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda — 100\$0 (cem mil réis) — Em 12-3-42.

DNT 24.902-41. — M. J. Machado Rebello — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 24.785-41. — R. Wanderley & Cia. Ltda — 1.000\$ (um conto de réis). — Em 12-3-42.

DNT 50-42. — Joaquim José Gonçalves — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.023-42. — Manoel Alves da Cruz — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.059-42. — Feliciano Duarte & Cia. Ltda — 100\$0 (cem mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.113-42. — A. Vieira Junior — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 10-3-42.

DNT 1.291-42. — J. Caldas & Filho — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.293-42. — Germano Martins Cunha — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 11-3-42.

DNT 1.347-42. — J. J. Silva — 50\$0 (cinquenta mil réis). — 11-3-42.

DNT 1.361-42. — M. da Silva Lima & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.480-42. — Antonio Rodrigues Ferreira Neves — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.497-42. — Irmãos Malta Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — O anexo de fls. 5 deve ser restituído à firma mediante recibo. — Em 12-3-42.

DNT 1.580-42. — A. Alves & Irmão — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 11-3-42.

DNT 1.619-42. — A. Rodrigues & Cia. Ltda — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.788-42. — Café e Bar Villarinho Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.789-42. — H. B. Cunha — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 11-3-42.

DNT 1.915-42. — Pinto & Feres Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.920-42. — Costa Gomes & Irmão — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 1.921-42. — A. D'Almeida Matos & Cia. Ltda — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.042-42. — Pernambuco & Hardy — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.140-42. — Arthur Pereira da Silva — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.208-42. — Companhia Bancária Aurea Brasileira 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.346-42. — Dutra Henriques & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.385-42. — Manoel Alves Gil — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.396-42. — Alfredo Corrêa — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.617-42. — Café Pará Ltda — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.667-42. — A. Almeida & Pereira — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 11-3-42.

DNT 2.880-42. — José Monaco — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 11-3-42.

DNT 2.932-42. — Pedro D'Angelo — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 11-3-42.

DNT 2.964-42. — Abel da Mota — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.965-42. — Antonio Manoel Moraes — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 2.989-42. — Thomaz dos Santos — 100\$0 (cem mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 3.040-42. — Moutinho & Afonso — 100\$0 (cem mil réis). — Em 12-3-42.

DNT 3.053-42. — Labanca & Domingues — 100\$0 (cem mil réis). — Em 12-3-42.

DNT. 3.062-42 — Silva Soares & Comp. — 60\$0 — Em 12 de março de 1942.

DNT. 3.224-42 — R. Martins & Irmão — 500\$0 — Em 12 de março de 1942.

DNT. 3.259-42 — Joaquim Moreira Soares — 50\$0 — Em 12 de março de 1942.

DNT. 3.261-42 — Ernesto Braga & Comp. — 50\$0 — Em 12 de março de 1942.

DNT. 3.755-41 — O. Rocha & J. Morina — 100\$0 — Em 13 de março de 1942.

DNT. 3.276-42 — Rodrigues & Ramadinha — 50\$0 — Em 12 de março de 1942.

DNT. 3.382-42 — M. Souza Pedrosa — 50\$0 — Em 12-3-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 1.142-42 — E. Johnston & Company Limited. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-3-42.

DNT. 1.328-42 — Waldir Cordeiro de Oliveira. — Arquite-se. Em 12-3-42.

DNT. 1.444-42 — Rádio Continental Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-3-42.

DNT. 1.996-42 — Miguel D'Ajuz. — Retifique a relação de empregados. Em 13-3-42.

DNT. 2.123-42 — Editorial Labor do Brasil, S. A. — Retifique a relação de empregados. Em 13-3-42.

DNT. 2.260-42 — Otto Marotte. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-3-42.

DNT. 2.663-42 — Patacho & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-3-42.

DNT. 2.752-42 — Juscelino Barbosa & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-3-42.

DNT. 3.239-42 — Laboratório Paulista de Biologia, S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13 de março de 1942.

DNT. 3.508-42 — Bar Madelon Ltda. — Declare o fim a que se destinará a certidão requerida. Em 13-3-42.

DNT. 18.484-41 — José de Campos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-3-42.

DNT. 27.473-41 — E. Bernet & Irmão. — Certifique-se, em termos o que constar. Em 12-3-42.

DNT. 29.157-41 — Coimbra & Irmão Ltda. — Certifique-se, em termos, o que constar. Em seguida, archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 18.638-40 — Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A. — Archive-se. Em 6-3-42.

Diversos despachos:

DNT. 17.643-37 — Aloisio Pereira Corrêa. — A vista das informações, recolha-se o processo à Secção de Arquivo do Serviço de Comunicações. Em 12-3-42.

DNT. 28.659-41 — Duarte & Dias. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 29.654-41 — José Pereira. — Considerando o que resolveu o Exmo. Sr. ministro, relativamente ao trabalho no feriado de 15 de novembro do ano próximo passado, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 31.117-41 — Associação de Bilhares Carioca Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 19.973-41 — J. M. Macedo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 31.838-41 — Eduardo da Rocha Costa. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12 de março de 1942.

DNT. 30.691-41 — Francisco Figueiredo & Irmão Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Volte o processo. Ao Serviço Externo. Em 12-3-42.

DNT. 29.988-41 — Antonio Maria Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 2 de março de 1942.

DNT. 29.988-41 — Antonio Maria Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12-3-42.

DNT. 24.357-41 — Justino Alves. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 23.139-41 — A. Rodrigues Teixeira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13 de março de 1942.

DNT. 1.482-42 — Oliveira Lima & Comp. Ltda. — Considerando a informação prestada pelo inspetor J. Antero de Carvalho, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 1.483-42 — Oliveira Lima & Comp. Ltda. — Considerando a informação prestada pelo inspetor J. Antero de Carvalho, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12-3-42.

DNT. 1.618-42 — Gonçalves & Cibrão. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12-3-42.

DNT. 1.626-42 — Antonio Cotrim & Comp. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12 de março de 1942.

DNT. 2.338-42 — J. P. Lopes. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT. 12.309-41 — E. Pereira Leite & Comp. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 13-3-42.

DNT 18.213-41 — Camilo Kahn. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 13-3-42.

DNT 23.368-41 — Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o dis-

posto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 13-3-42.

DNT 25.061-41 — N. Guerrieri & Cia. — Considerando a informação da Encarregada do T.F.T.M.M., torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 12-3-42.

DNT 28.287-41 — José P. Junior. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 13-3-42.

DNT 3.314-42 — Estacas Franki Ltda. — Não há o que deferir. Os anexos de fls. 3 e 4 devem ser restituídos à requerente, mediante recibo. Em 12-3-42.

DNT 33.185-41 — A. C. Machado & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2, ressalvando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Em 13-3-42.

Processos arquivados:

DNT 10.251-39 — Laboratórios Silva Araujo-Russel S. A.

DNT 170-33 — João da Silva Alviens.

DNT 832-41 — Panificação Brasileira Ltda.

DNT 1.055-41 — Malta & Irmão.

DNT 2.841-41 — Antonio Gonçalves Lourenço.

DNT 20.062-41 — Albino Gomes.

DNT 20.053-41 — Alfeu dos Santos Diogo.

DNT 21.672-41 — A. F. Faria & Cia. Ltda.

DNT 20.767-41 — Maria Amalia de Vasconcellos Hasse.

DNT 20.946-41 — Arnaldo Werneck Campelo.

DNT 22.715-41 — Palmira de Jesús Pereira.

DNT 29.212-41 — Rezende Gonçalves & Irmão.

DNT 27.163-41 — A Cia. Construtora Pederneiras S. A.

DNT 25.254-41 — Jacinto Ressurreição Nunes.

DNT 23.035-41 — Catalano Avolio & Cia.

DNT 11.430-41 — Salão Nova Era.

DNT 11.573-41 — A. de Freitas Ribeiro.

DNT 21.113-41 — Cmt. Otavio Borges da Silveira Lobo.

DNT 21.000-41 — Otto, Ottulo, Othon Manoel e Walter Macha-

do de Oliveira.

DNT 22.284-41 — J. A. Barros & Cia.

DNT 22.456-41 — Emilio Perestrelo.

DNT 1.161-41 — Lavanderia Atlântica Ltda.

DNT 3.265-41 — Ferreira e Fontes.

DNT 3.385-41 — Antonio dos Santos.

DNT 7.863-41 — Samuel Prol Varela.

DNT 30.950-41 — Banco Germânico da América do Sul.

DNT 30.201-41 — Armando Rodrigues de Azevedo.

DNT 26.560-41 — A. P. Martins.

DNT 26.396-41 — M. Gonçalves & Costa.

DNT 26.129-41 — Ferreira & Hora.

DNT 25.963-41 — Simão Soares Pereira da Rocha.

DNT 25.535-41 — Irmãos Oglesias & Cia.

DNT 25.258-41 — S. Augusto & Cia.

DNT 23.938-41 — José L. Lages.

DNT 23.566-41 — Demitrio Smonlentzov.

DNT 23.558-41 — A. Dias e Cunha.

DNT 23.264-41 — Alfredo Alves Cacheira.

DNT 23.185-41 — Manoel de Barros.

DNT 14.809-40 — Cia. Antártica Paulista.

DNT 19.177-40 — Manoel A. Santos.

DNT 11.338-41 — L. Liscio & Cia.

DNT 18.805-41 — Sindicato dos Industriários Moageiros de Tri-

go do Rio de Janeiro.

DNT 21.738-41 — Eduardo Vick e F. C. Lichtenberger.

DNT 22.530-41 — José Pinto Cardiano.

DNT 30.147-41 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas

Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro.

DNT 696-42 — H. Engelhard & Cia.

DNT 1.333-42 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil.

DNT 1.555-42 — Cia. Souza Cruz.

DNT 1.647-42 — Cia. América Fabril.

DNT 2.155-42 — Julio Siqueira & Cia.

DNT 2.974-42 — H. Engelhard & Cia.

DNT 28.661-41 — Wilson King & Cia. Ltda.

DNT 2.870-42 — Vitória & Cia.

DNT 3.646-41 — Chadler S. A.

DNT 24.602-39 — Francisco Antonio Pinto.

DNT 15.802-39 — Armando & Silvio.

DNT 11.996-39 — Tapijara & Cia. Ltda.

DNT 5.801-38 — José Rocha Vaz.

DNT 19.423-38 — Alfredo Simões.

DNT 14.117-39 — Manoel Botelho de Macedo Filho.

DNT 13.815-39 — Joaquim Alves Pinto.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1942

(*) Companhia Internacional de Seguros — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Amazonas. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de fevereiro do corrente ano, concedendo, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, compreendendo o Hospital Central, Hospital S. Sebastião e Hospício de Manaus, Estado do Amazonas, por exclusão da assinatura médica, farmacêutica e hospitalar. — A 1.ª I. S. (Proc. DNSPC. 1.302, de 1942).

Dia 28

A Meridional, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho — Solicitando homologação das taxas arbitradas para o seguro da Sociedade Brasileira de Mineração Limitada, Minas Gerais. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 do corrente mês, aprovando a fixação das taxas de 4,4% para a mineração de manganês, sem emprego de explosivos, e 6,6% para a mineração de manganês, com emprego de explosivos, adicional local de 50%, para o risco de "mineração de manganês", com ou sem explosivos, localizado em Fazendas de Santa Quitéria e da Ilha, Santa Bárbara, Estado do Minas Gerais, corrido pela Sociedade Brasileira de Mineração Limitada, de acordo com o pedido formulado pela "A Meridional", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, excepcionalmente, para o período de 1 de janeiro de 1938 a igual data de 1939". (Proc. DNSPC. 1.544-38).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para a Prefeitura Municipal de Joinville — Estado de Santa Catarina. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, devendo ser tornada sem efeito a tarifação individual concedida por esta diretoria em 27 de julho de 1939 para o segurado: Prefeitura Municipal de Joinville, rua Padre Carlos sem número, Joinville, Estado de Santa Catarina, com o risco de "Pedreira com uso de explosivos e com transporte", aplicando-se, então, a Tarifa Oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho. A 6.ª I. S. (Proc. DNSPC. 5.132-39).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para M. P. Salgado, Distrito Federal. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, não concordando com a tarifação individual para o segurado M. P. Salgado, rua Ana Leonídia n. 217, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, devendo ser aplicada, no caso, a Tarifa Oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, isto é, classe 509-A ao pessoal da oficina mecânica, para a folha anual de salários de 200:000\$000 e classe 504 aos trocadores fixos, para a folha anual de salários de réis 280:000\$0. (Proc. DNSPC. 5.484-41).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para a Cia. Ford Industrial do Brasil — Estado do Pará. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, aprovando, para a Companhia Ford Industrial do Brasil, Boa Vista, Rio Tapajós, Estado do Pará (plantação de borracha, agricultura e manipulação de borracha), a fixação das seguintes taxas: 1,16%, adicional local de 100%, desconto de 35% no prêmio, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar, para o período anual de outubro de 1939 a outubro de 1940; e 1,1%, adicional local de 100%, desconto de 35% no prêmio, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar, a partir de outubro de 1940. — A 1.ª I. S. (Proc. DNSPC. 1.571-42).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para a Companhia Engenho Central Quissaman, Macaé, Estado do Rio de Janeiro. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, não concordando com a tarifação individual para o segurado Cia. Engenho Quissaman, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devendo ser aplicada, no caso, a Tarifa Oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho". (Proc. DNSPC. 1.572-42).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Propondo tarifação individual para a Tipografia Edit. Luso-Brasileira, Rio de Janeiro. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de maio de 1941, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: segurado Tipo-

grafia Edit. Luso-Brasileira; local do risco, praça Tiradentes 73, Rio de Janeiro; atividade, oficina tipográfica com redação e administração; taxas de 0,8% para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal da redação e da administração; período do triênio: início em 1940. A 4.ª I. S. (Proc. DNSPC. 1.574-42).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma C. Corrêa & Cia. — Distrito Federal. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo o parecer da representação atural da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: segurado C. Corrêa & Cia.; local do risco: rua Aristides Lobo n. 161, Distrito Federal; atividade: oficina de serralheiro sem fundição e com serviço externo; taxa de 4,8% para todo o pessoal; período do triênio: início em 1940. — A 4.ª I. S. (Proc. DNSPC. 1.577-42).

Cia. Internacional de Seguros — Consultando sobre a aplicação das taxas das tarifas para a Santa Casa de Misericórdia de Baurú, São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, concedendo o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Santa Casa de Misericórdia, em Baurú, Estado de São Paulo, hospital, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 5.ª I. S. — (Proc. n. 1.579-42).

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. Requerendo fixação de taxa para o seguro da Empresa Continental de Minérios Ltda. — Belo Horizonte — Minas Gerais. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de fevereiro corrente, aprovando a fixação da taxa de 6,3 % (extração de ferro e manganês a céu aberto), mais o adicional local de 50 %, para o risco "extração de ferro e manganês a céu aberto, com emprego de explosivos e transporte", localizado em: Estação de D. Silvério (E. F. Leopoldina) Minas Gerais — sede da empresa: rua Tupinambás, n. 498, Belo Horizonte, corrido pela Empresa Continental de Minérios Ltda., de acordo com o pedido formulado pela Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A., para o período solicitado, com início em 1940. (Proc. n. 1.627-42).

Dia 2 de março de 1942

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Requerendo adicional local sobre os riscos situados no distrito de João Pessoa — Município de São José — Estado de Santa Catarina. — Nos termos do art. 14, alínea d do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, dos arts. 44 § 3.º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único das Instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935, aprovo a proposta abaixo da C. P. T., de alteração das taxas adicionais de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, as quais deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 16 de março corrente:

Estado de Santa Catarina

Cidades de Florianópolis, Blumenau e Joinville	20 %
Distrito de João Pessoa (Município de São José)	20 %
Interior do Estado	50 %

(Proc. DNSPC. 1.576-42).

Dia 3

Sul Brasil — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos — Pedindo aprovação de novos modelos de apólices para seguros marítimos e terrestres. — Tendo em vista a informação da 6.ª I. S. aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de incêndio e de transporte marítimo. — A 6.ª I. S. (Proc. DNSPC. 2.686-36).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Solicitando modificação da inclusão na Tarifa da rubrica "Calçados". — Tendo em vista o parecer da D. T., defiro o pedido de fls. 4, fazendo-se as publicações necessárias. (É este o parecer da D. T.: "O S. S. R. J. solicita modificação da inclusão pedida no processo 831-41, e já publicada em 15-5-41. Parecendo a nós que, de fato melhor redação e mais completa explicação apresenta a nova redação de fls. 4, opinamos que seja a mesma aceita em substituição a anterior, acima referida."). (Proc. DNSPC. 831-41).

Companhia Adriática de Seguros — Pedindo aprovação da Tarifa Normativa. — Nos termos do parecer da D. T. aprovo a título precário, a tarifa normativa de taxas de prêmios para seguro de aeronaves. Apresente a requerente as condições gerais para o seguro, bem como os modelos de propostas e de apólices. (Proc. DNSPC. 8.432-41).

Companhia de Seguros Ipiranga — Solicitando tarifação individual para Mario Risegato — São Paulo. — Sele o documento de folhas 3 a 4" — A 5.ª I. S. (Proc. DNSPC. 1.578-41).

Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis

Calçados:	(Inclusão)				R. I.
	Cláusula 1 ou 1-A		Cláusula 2		
Fábricas	—	—	7	—	5/8%
Officinas de fabricação manual ..	—	—	—	—	1/2%
Depósitos por atacado	1/4%	2/5%	—	—	—
(*) Lojas a varejo (permite-se uma pequena oficina de concertos à mão)	3/8%	1/2%	1/2%	5/8%	—
(*) N.B. — É per- mitida a exis- tência de meias até 5% da im- portância seg- urada, sem alte- ração na taxa."					
(Proc. DNSPC. 831-941).					

(Proc. DNSPC. 831-941).

Secretaria Geral, 16 de março de 1942. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J.INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.^a CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Em 17 de março de 1942

Processo DNSPC n. 1.608-42 — O Agente Geral da Companhia de Seguros La Fonciere Incendie, solicita dilatação de prazo para dar cumprimento das obrigações impostas pelo decreto n. 2.063, artigo 50-111. — Concedo o prazo de 15 dias a contar da data do requerimento.

Processo DNSPC n. 1.497-42 — The Royal Exchange Assurance, por seu representante geral, solicita prorrogação de prazo, para apresentar o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, relativos a 1941. — Concedo o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do pedido.

Processo DNSPC n. 1.278-42 — Os agentes gerais da A Comercial Union Assurance Co. Ltd. solicitam prorrogação de prazo para a apresentação de seu balanço de lucros e perdas, relativo a 1941. — Concedo o prazo de 8 (oito) dias, a partir da data do requerimento.

Processo n. DNSPC 6.445-40 — O agente geral da Companhia de Seguros "La Fonciere Incendie" solicita dilatação de prazo para a apresentação dos documentos de balanço da matriz da sociedade, no estrangeiro. — Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, em vista da procedência do alegado.

Processo DNSPC n. 4.484-41 — Os representantes gerais da Cia. Aachener & Muenchener Feuer-Versicherungs-Gesellschaft, solicitam dilatação de prazo para a entrega do relatório com o balanço e conta de lucros e perdas do ano social de 1940. — Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 10 (dez) de janeiro do ano em curso.

Processo DNSPC n. 1.375-42 — The Northern Assurance Company Limited solicita dilatação de prazo para cumprir o disposto no artigo 50-111, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. — Concedo o prazo de 8 dias, a partir da data do requerimento.

Processo DNSPC n. 909-42 — S. A. Companhia de Seguros Pan-América. — Satisfaça a requerente o determinado nos itens da informação do sr. fiscal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1942

Processos despachados:

SEPT-2.996-41 — Cia. Sul Mineira de Armazens Gerais — Nesta — Em face do documento de fls. 9, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.951-41 — Sociedade Anônima "Boyes" — São Paulo — Em face do documento de fls. 16, archive-se, nos termos da informação supra.

SEPT-2.088-41 — Casa Andrade S.A. — São Paulo — Em face do documento de fls. 10, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.115-41 — Cia. Paulista de Imóveis e Construções — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 9, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "6 de fevereiro de 1942" quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo" documento de fls. 10 — "a 9 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Paulista de Imóveis e Construções S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-5.635-41 — Booth & Cia. (London) Ltd. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de novembro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Pará" documento de fls. 3 — "a 12 de

(*) Reproduzida por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* do dia 7, pág. 3.622.

outubro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Booth & Comp. (Londres) Ltda. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-97-42 — The National City Bank of New York — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 23 de dezembro de 1941.

SEPT-125-41 — Banco Regional S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1941.

SEPT-94-42 — S. A. Leão Irmãos — Maceió — Alagoas — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de agosto de 1941.

SEPT-919-42 — Cory Brothers & Cia. Limitada — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-40-42 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Recife — Pernambuco — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de julho de 1941.

SEPT-50-42 — Revisora Nacional S.A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-226-42 — Companhia Imobiliária Vilomar — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-220-42 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

SEPT-225-41 — Indústria Nacional de Canos de Aço S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-206-42 — Pirelli S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

SEPT-271-42 — Hotel São Bento S.A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-265-42 — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-264-42 — Companhia Mercantil e Bancária "Alberto Confighioli" — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-262-42 — Acumuladores Heliar do Rio S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 1941.

SEPT-243-42 — Companhia Comercial, Industrial e Agrícola de São Paulo — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-207-42 — Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-6.169-41 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — Nesta — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-178-42 — Tubos Mannesmann S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

Retificação: *Diário Oficial* de 9-8-42, fls. 3.708, leia-se: SEPR-5.904 — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

Diário Oficial de 13-3-42, fls. 4.028, leia-se: SEPT-2.980-41 — Cia. Suburbana de Terrenos e Construções S.A. — Nesta.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

Processo despachado pelo Sr. Presidente.
Proc. n. 16.793-41.

Dia 11 de março de 1942

O presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, por intermédio do Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, submete à apreciação do Conselho Nacional

do Trabalho as observações formuladas neste processo de fls. 2/3, sobre o modo de cobrança das custas nos dissídios de trabalho, individuais ou coletivos, até o julgamento, interpretando o disposto no art. 97, do decreto-lei n. 1.237, de 2-5-39, o qual manda que tais custas sejam calculadas *progressivamente*, de acordo com a tabela que apresenta.

2. O Sr. presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento declara não se vir observando no cálculo das custas uniformidades, e por isso levanta questão para ser solucionada de um modo único e de acordo com a lei.

3. Quanto a serem as custas contadas *progressivamente* não pode haver diversidade de interpretação, por isso que o art. 88 é claro e assim o determina de modo positivo.

4. cálculo ou modo de contar as custas é que tem dado lugar a divergências, mas a razão está com o presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, conforme o mesmo demonstra, invocando precedentes em casos idênticos, e o reconhecem todas as informações constantes do processo, inclusive o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

As custas calculam-se *progressivamente*, como está indicado no officio do Sr. presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento e no exemplo que mando fique fazendo parte integrante deste despacho, que é o seguinte, tomando por base 18:000\$000:

100\$000	10%	10\$000
400\$000	9%	36\$000
500\$000	8%	40\$000
4:000\$000	6%	240\$000
5:000\$000	4%	200\$000
8:000\$000	2%	160\$000

6. Mando, pois, que assim se responda à consulta formulada pelo Sr. presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, por intermédio do Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, e bem assim que se baixe circular, dando conhecimento desta decisão a todos quantos possam a mesma interessar, para que, no cálculo das custas, seja observado o modo indicado.

7. Convirá que o Departamento de Justiça do Trabalho apresente a esta presidência uma tabela facilitando o cálculo das custas de acordo com a resolução tomada, para ser dada da mesma conhecimento aos interessados, depois de aprovado.

8. Cumpra-se e publique-se.

9. Ao D. J. T.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ata n. 25 — Sessão ordinária em 3 de março de 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bacharel João Sales.

Presentes os Srs. ministros José Americo de Almeida, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Octavio Tarquinio deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatado pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento, por exercícios findos, de 60\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes efetuados em 1938 em proveito da Defesa Sanitária Animal em São Paulo, Ministério da Agricultura (PG. 35.343). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Officio n. 2.300, de 14 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o adiantamento de 369:652\$0 ao engenheiro da classe L, Raymundo Francisco Ribeiro Filho, com exercício na Divisão de Águas, para atender ao pagamento de salários dos extranumerários diaristas da mesma Divisão e ao das despesas com as passagens e transportes de pessoal, nos meses de janeiro a março deste ano, em diversos Estados do país. (PG. 14.189). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento, para ser entregue pelo Tesouro Nacional.

Aviso n. 2.502, de 19 do mês p. findo, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com o Sr. Ataliba de Barros, para o desempenho da função de técnico especializado em Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal. (PG. 10.087). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saude:

Officio n. 80-D.Ob., de 24 do mês p. findo, da Divisão de Obras, sobre a restituição da caução de 4:719\$5 prestada pela firma Araujo, Abreu & Comp. Ltda., em garantia da execução do contrato para terminação das instalações elétricas no Instituto Nacional do Cinema Educativo. (PG. 4.977). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 18, de 23 do mês p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.108, do dia 11 anterior, que cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda (Recebedoria do Distrito Federal) e abre o crédito especial de 27:500\$0. (PG. 6.948). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Officio n. 40, de 21 do mês p. findo, do Serviço do Pessoal, sobre os contratos celebrados com os Srs. Fernando Pires Carvalho e Albuquerque e outros, para o desempenho das funções de técnico especializado em orçamento, calculista especializado, etc., da Comissão de Orçamento e do Departamento Federal de Compras. (PG. 10.097). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante termos aditivos, sejam sanadas as dúvidas constantes dos pareceres.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo:

A Josepha Costa de Almeida, viúva de Manoel Francisco de Almeida, 2.^o tenente reformado do Exército; em reversão, a Maria Madalena Hess e outra, filhas de Emilio Julio Hess, vice-almirante graduado reformado da Armada. (PG. 12.473 e 12.442). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio e meio soldo a Elisa Lourdes de Oliveira, viúva do João da Mota Oliveira, 2.^o tenente reformado do Exército. (PG. 12.439). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De montepio civil a Isaura da Rocha Mano e outro, viúva e filho menor de Manoel Joaquim Mano, mestre de linha de 2.^a classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 12.441). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, para que seja feita retificação no título no menor, quanto ao sobrenome do beneficiário.

De levantamento de cauções prestadas na Tesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas pela firma Dias Garcia & Cia. Ltda., em 1930, conforme officio n. 203, de 16 de março de 1934, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais (PG. 6.780). — O Tribunal nada teve que deliberar, de vez que não se trata de caução prestada em garantia do contrato.

De transferência do crédito de 600\$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da Verba "Pensionistas", do vigente orçamento para pagamento de congrua a Walfredo dos Santos Leal (PG. 8.453). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento, por "exercícios findos", de 134\$8 à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes efetuados em 1927 ao Departamento Nacional de Produção Animal, Ministério da Agricultura (PG. 35.474). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

N. 537, de 21 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado com Hugo Melo Matos de Castro, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.103). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 484, de 19 do mês p. findo, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com o Sr. Helger Sparrevoth, para prestação de serviços profissionais ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 10.090). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo deste Tribunal Augusto de Castro Leal, sobre a tomada de contas das Estradas de Ferro Sul do Espírito Santo, trecho entre Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, central de Macaé e Barão de Araruama, relativas ao exercício de 1940, de propriedade da "The Leopoldina Railway Company Limited" (PG. 2.359). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Comissão de Defesa da Economia Nacional:

Officio n. SA-79-36-312.4, de 13 do mês p. findo, da aludida Comissão, sobre os termos de prorrogação e modificações dos contratos celebrados com os Srs. Francisco Ebling e Nino Gallo, para o desempenho das funções de técnicos especializados em fibras e transportes (PG. 10.082). — O Tribunal ordenou o registro dos termos de prorrogações e modificações dos aludidos contratos.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Officio n. SA-105-312.4, de 23 do mês p. findo, do aludido Conselho, sobre o termo de contrato celebrado com a Sra. Yara Leonor Sabado, para o desempenho das funções de secretária (PG. 10.102). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante termo aditivo, sejam sanadas as dúvidas constantes dos pareceres.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.500, de 19 do mês p. findo, sobre o termo de renovação de contrato celebrado em 9 anterior com o Sr. Flavio José de Sá Carvalho, para o desempenho da função de engenheiro especializado da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura (PG. 10.085). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Offício n. 2.421, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 45:000\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da Verba 1.^a — Pessoal II — Pessoal extranumerário, s/c n. 06/20) 02), do vigente orçamento (PG. 14.205). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 81, de 25 do mês p. findo, da Divisão de Obras, sobre a restituição da caução de 535\$0 prestada pela firma Lucio E. de Souza, em garantia de execução do contrato de 12 de julho de 1941, para pinturas e pequenos reparos na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (PG. 4.978). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 261, de 26 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 28 de janeiro último, por José Augusto de Almeida, relativo ao terreno de acrescido de Marinha, lote n. 2.198, situado na travessa Aurea Lima s/n., na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.107). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao postalista da classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação, Elvira Bertrand de Macedo (PG. 12.411). — O Tribunal recusou registo à concessão, de acordo com os pareceres.

De montepio e meio soldo a Lydia da Silva Tavares Pimentel, viúva de Osorio Leal de Oliveira Pimentel, major reformado do Exército (PG. 12.443).

De montepio militar a Maria de Alcantara Oliveira, viúva de Euclides da Silva Oliveira, 2.^o tenente da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 12.450).

De montepio civil a Leonor Ferreira Costa, filha maior e solteira de Henrique de Souza Ferreira, administrador de floresta aposentado do Ministério da Educação e Saúde (PG. 12.445).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De transferência dos créditos de 12:400\$0 e 7:200\$0, respectivamente, ao Tesouro Nacional e à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação na do Espírito Santo, à conta da Verba "Inativos", do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos de inatividade a Cicero Pinto de Alvarenga e Benigno Soares Vidigal (PG. 6.939 e 6.940). — O Tribunal mandou anotar os expedientes.

De pagamento, por "exercícios findos" de 260\$0 a Euclides Mendonça, proveniente de fornecimentos feitos em 1931 à Estrada de Ferro de Goiaz (PG. 35.410). — O Tribunal recusou o registo à despesa, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Viana.

Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras:

Offícios ns. 296 e 472, de 28 de janeiro e 19 de fevereiro últimos, da aludida Comissão, sobre as folhas de pagamento, nas importâncias de 6:000\$0 e 1:550\$0, de gratificações aos membros da dita Comissão e de remuneração aos diaristas, relativamente ao citado mês de janeiro (PG. 8.337). — O Tribunal converteu novamente o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Offício n. SA-75-312.4, de 13 do mês p. findo, do aludido Conselho, sobre os termos de prorrogação e modificações dos contratos celebrados com os Srs. Iberê Goulart e Amerino Wanick, para o desempenho das funções de chefes de Secção do dito Conselho (PG. 10.081). — O Tribunal ordenou o registo dos mencionados termos.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.458, de 19 do mês p. findo, sobre o termo de renovação de contrato firmado em 7 do dito mês, com o Sr. João Tavares Neiva de Figueiredo, para desempenho da função de geólogo especializado da Divisão de Fomento da Produção Mineral (PG. 10.081). — O Tribunal ordenou o registo do aludido termo.

Offício n. 2.420, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 10:000\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da Verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 06-20-03, do vigente orçamento (PG. 14.207). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 79, de 24 de fevereiro p. findo, da Divisão de Obras, sobre o levantamento da caução de 1:485\$0 prestada pela firma Lucio E. de Souza, em garantia da execução do contrato e seu termo aditivo celebrado em 16 de outubro e 14 de novembro últimos, para pintura geral do edificio do Observatório Nacional (PG. 5.526). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 634, de 19 do mês p. findo, do Departamento Federal de Compras, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tri-

bunal em 17 de junho de 1941 e mantida em 30 de janeiro último, pela qual foi negado assentimento ao levantamento da caução prestada pela Empresa Promotora de Vendas Limitada em garantia da execução do contrato n. 283, de 1939, firmado com a extinta Comissão Central de Compras, para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil (6.877). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por se tratar de segundo pedido de reconsideração, vedado pelo decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Processo:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 4.^o, da Constituição Federal de 1934, ao escriturário da classe G da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo do Distrito Federal, Quadro IV do Ministério da Viação, Custodio de Barros Cavalcanti (PG. 12.438).

De montepio militar a Raymunda Lucia de Souza, mãe viúva de Simplicio Lino de Souza, 3.^o sargento do Exército (PG. 12.460).

De montepio civil, em reversão, a José Maria e outros, filhos de Antonio Cordeiro de Lima, guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Ormezinda Gomes Musso, viúva de Carlos Musso, auxiliar aposentado da distribuição de plantas e sementes em disponibilidade da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção do Fomento Agrícolas. (PG. 12.476 e 12.457). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 2:200\$0, por "exercícios findos", a João de Barros Silveira, proveniente de diárias a que fez jus em 1939, na qualidade de agrônomo cafeicultor da classe L do Quadro Único do Ministério da Agricultura (PG. 2.253). — O Tribunal ordenou o registo da despesa, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo.

De 2:000\$0 e 716\$7 à conta, respectivamente, das Verbas "Pensionistas" e "exercícios findos", do vigente orçamento, para pagamento de pensões de montepio a Maria Lagden Barbas, nos períodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1940 e de março a dezembro de 1942. (PG. 12.482). — O Tribunal ordenou o registo da despesa de 2:000\$0, relativa ao corrente ano, recusando esse expediente à parcela de 716\$7, classificada em "exercícios findos", por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 482, de 19 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado com a Sra. Maria Henriqueta Marques de Mendonça, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.088). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 331, de 10 do mês p. findo, do aludido Departamento, sobre o adiantamento de 187:500\$0 ao oficial administrativo da classe I do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Arnor Guapiassú, servindo no dito Departamento, para atender às despesas de pessoal e material necessárias aos cursos de aperfeiçoamento, no 1.^o trimestre do presente ano (PG. 8.414). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A Delta Mendes da Costa, filha de Henrique Mendes da Costa, escriturário aposentado da antiga Contadoria de Marinha, em reversão; a Maria Benvinda de Freitas Gonçalves e outras, viúva e filhas de Candido Monteiro Gonçalves, fiel da Caixa Econômica Federal da Bafa; a Comba Marques Porto, irmã solteira, maior, de Agostinho Marques Porto, sub-inspetor da Polícia Marítima do Distrito Federal (PG. 12.416, 12.453 e 12.438).

De montepio militar:

Em reversão, às menores Olimpia e outras, filhas de Aldemar Joaquim Vieira, 1.^o sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 12.548).

De montepio e meio a Francisca de Oliveira Mello, viúva de Carlos Carmo de Oliveira Mello, major reformado do Exército (PG. 12.440). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio civil a Clotilde dos Santos Neves, e outros, viúva e filhos de José Macrobio das Neves, estafeta de 2.^a classe aposentado da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, no Estado de Pernambuco (PG. 12.435). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

Offício n. 444, de 4 do mês p. findo, do Departamento Federal de Compras, sobre a restituição da caução de 48:400\$0 prestada pela firma Companhia Aga do Brasil S.A., em garantia da execução do contrato n. 56, de 1940, celebrado com a antiga Comissão Central de Compras (PG. 6.678). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.431, de 14 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 1.065:654\$8 ao Tesouro Nacional, à conta da Verba 1.^a Pessoal — III — s/c n. 14/00, itens 15, 18, 24, 25, 26-05 e 17-00-01, do vigente orçamento (PG. 8.449). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, devolvendo-se as segundas vias de empenho, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 665, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com os Srs. Bernhard Gross e outros, para o desempenho das funções de tecnólogo especializado do Instituto Nacional de Tecnologia e do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho (PG. 10.079). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante termos aditivos, seja declarado que as despesas foram devidamente empenhadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 483, de 19 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado com o Sr. Cesar de Barros Barreto, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.089). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 508, de 20 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado com o Sr. Mario Peixoto de Azevedo, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.093). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Nada mais havendo que tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 6 do corrente mês, às treze horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 26 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE MARÇO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Otávio Tarquínio deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.156, de Silvío Soares de Sá, secretário do consultor geral da República, responsável pelo adiantamento de 3:000\$0 recebido em dezembro de 1940. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acordão.

N. 9.895, de Alfredo Pereira de Moraes, ex-agente do Correio em Guandú do Sapé, Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1894 a 2 de julho de 1914. — O Tribunal julgou prescritas as contas do responsável, quanto ao período indicado e autorizou a baixa da fiança, de acordo com o parecer.

N. 23.923, de Manoela Condessa do Nascimento, agente do Correio em Poço d'Anta, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 8 de maio de 1929. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 399\$0, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acordão de 21 de setembro de 1932, resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 3.591, de Ozório Martins, escrivão, servindo como coletor interino da Coletoria Federal em Ipú, Estado do Ceará, de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1936. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 686\$450, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordão de 22 de julho de 1941, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 6.188, de Antônio de Almeida Manhães, oficial administrativo, classe K, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, responsável pelo adiantamento de 5:000\$0, recebido em 1937. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 230:681\$9, em 30 de dezembro de 1941, pelo engenheiro, classe L, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, Edgard Pereira Braga, para prosseguimento das obras complementares para adução do Ribeirão das Lages, em novembro e dezembro (4.845-42).

De 500\$0, em 8 de novembro, pelo oficial administrativo, classe I, da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, Adila Mourão Russel, para atender a despesas miudas e de pronto pagamento, no quarto trimestre (4.847-42).

De 600\$0, em 31 de dezembro, pelo escriturário, classe E, do Museu Nacional, Antônio Pereira dos Santos, para pagamento de despesas miudas, em novembro e dezembro (4.849-42).

De 450\$0, em 16 de dezembro, pelo fotógrafo, classe G, do Serviço Nacional de Educação Sanitária, Rui Silva Ramos, idem, no quarto trimestre. (4.801-42).

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:900\$0, em 29 de dezembro, pelo engenheiro, classe L, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Tasso Costa Rodrigues, para pagamento de salários aos extranumerários, em dezembro citado. (14.071-42).

De 109:900\$0, em 24 de novembro, pelo escriturário, classe G, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Slivio Quintela, para despesas com os serviços de irrigação e energia hidráulica em diversos Estados da União, de outubro a dezembro. (14.115-42).

De 35:450\$0, em 13 de novembro, pelo engenheiro de minas, classe L, da Divisão de Geologia e Mineralogia do mesmo Departamento, Gerson de Faria Alvim, para pagamento de pessoal e do transporte, de outubro a dezembro. (14.112-42).

De 17:500\$0, em 17 de novembro, pelo engenheiro de minas, classe K, do aludido Departamento, Emílio Alves Teixeira, para despesas com os trabalhos de estudos e avaliações das jazidas de ouro e prospecções, no Estado de Minas, de setembro a novembro. (14.075-42).

De 4:000\$0, em 22 de dezembro, pelo ministro Themístocles da Graça Aranha, para pagamento à estudante paraguaia Rita Cuellar Aquino e outras despesas (14.068-42).

De 15:000\$0, em 23 de julho, pelo zelador, classe D, da Divisão de Obras do Ministério da Educação, José Rodrigues da Fonseca, para conclusão das obras de construção do sanatório para tuberculosos, em Maceió, no Estado de Alagoas (4.759-42).

De 10:000\$0, em 14 de julho, pelo ministro Themístocles da Graça Aranha, para pagamento de despesas com a visita ao Brasil, da delegação de estudantes e professores da Escola de Comércio e Economia Industrial da Universidade do Chile, no terceiro trimestre (14.097-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 8.375:000\$0, em 15 de outubro, pelo oficial administrativo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Paulo Goulart, para despesas de material, pessoal e de transporte das diversas estradas a cargo do mesmo Departamento, de outubro a dezembro (228-42). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, glosando-se as parcelas de 4:711\$0 e 1:710\$0, de acordo com o parecer. Foram votos vencidos os Srs. ministros Bernardino de Souza e Oliveira Vianna.

De 200\$0, em 31 de dezembro, pelo escriturário, classe G, do Segundo Conselho de Contribuintes, Valfredo de Almeida Vieira Lopes, para despesas de pronto pagamento, em dezembro citado (6.875-42). — O Tribunal resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Foi, ainda, relatado o processo de tomada de contas n. 5.738, de 1941, de Osmundo do Monte Hannequim, capitão tenente, comissário da Armada, responsável pelo adiantamento de 41:171\$3 recebido em 1933. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acordão.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.526, de Alvaro Dias da Costa, almoxarife, classe I, da Casa da Moeda, relativo ao exercício de 1940.

N. 6.085, de José Vaz de Melo, escriturário da Escola Nacional de Música, responsável pelo adiantamento de 3:000\$0, recebido em 1938.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordões.

N. 21.785, de João Borges Pereira, coletor federal em São Francisco de Paula de Cima da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de dezembro de 1909 a 31 de dezembro de 1922. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 468\$7, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordão de 4 de março de 1931, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 6.070, de Emídio Dias Vieira, comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelo adiantamento de réis 2.000:000\$0, recebido em 1932. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 17.472, de Vasco Palmeiro da Fontoura, ex-agente postal em Herval, Estado de Santa Catarina, de 6 de março de 1920 a 28 de abril de 1926. — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Representação do então 1.^o escriturário do Tribunal, José da Rocha Gomes, sobre tomada de contas de encarregados da guarda e distribuição de estampilhas consulares, do período anterior à vigência do decreto n. 20.747, de 2 de dezembro de 1931 (26.628-41). — O Tribunal mandou que se aguarde o resultado da diligência feita ao Ministério das Relações Exteriores.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 45:00\$0, em 20 de novembro de 1941, pelo escriturário, classe G, do Serviço de Saúde dos Portos, Tito Carlos de Lima, para atender a despesas a seu cargo, no quarto trimestre (4.879-42).

De 150:00\$0, em 18 de novembro, pelo diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, Edgard Roquette Pinto, para atender a despesas com fabricação de filmes educativos, idem (4.871-42).

De 1:200\$0, em 27 de novembro, pelo bibliotecário auxiliar, classe G, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Martiniano Pereira da Fonseca, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, em novembro e dezembro (4.855-42).

De 1:000\$0, em 31 de dezembro, pelo escriturário, classe G, da Escola Nacional de Engenharia, Ozório Gomes de Araujo, para despesas de impressão, publicação e encadernação, idem (4.848-42).

De 450\$0, em 9 de outubro, pelo escriturário, classe G, do Colégio Pedro II — Externato, João Batista Navarro Calça, para ocorrer a despesas de pronto pagamento, de agosto a outubro (4.199-42).

De 450\$0, em 19 de dezembro, pelo chefe de portaria, do mesmo Colégio, Riseiro Marinho Mauro, idem, em novembro e dezembro (4.872-42).

De 50:00\$0, em 11 de novembro, pelo escriturário, classe F, do Serviço Nacional de Educação Sanitária, Esteyam Fernandes Moreira, para atender a despesas com a ampliação da educação sanitária, no quarto trimestre (4.853-42).

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 350:00\$0, em 1 de dezembro, pelo engenheiro de minas, classe J, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Gabriel Mauro de Araujo Oliveira, para continuação de estudos das jazidas de ouro e cobre nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, idem (14.117, de 1942).

De 6:952\$6, em 26 de dezembro, pelo zootecnista, classe J, da Inspeção Regional em Pinheiro, do Departamento Nacional da Produção Animal, Heitor Alves Barreira, para reforma das instalações elétricas, internas e externas, das Fazendas Experimentais de Pinheiro e Santa Mônica, em novembro e dezembro (14.114-42).

De 17:000\$0, em 25 de novembro, pelo oficial administrativo, classe J, da Divisão do Material do Ministério da Justiça, Valdemar Nogueira e Costa, para despesas de pronto pagamento (8.089-42).

De 9:000\$0, em 30 de outubro, pelo chefe de portaria, da Alfândega do Rio de Janeiro, José Inocêncio Batista Pereira, para ocorrer a despesas a seu cargo, no quarto trimestre (6.671-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 1:800\$0, em 1 de abril de 1935, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, pelo inspetor de coletorias, Sebastião de Melo Menezes, para despesas com seu transporte, cuja importância foi totalmente glosada, por despacho, em sessão de 11 de setembro daquele ano, e ao qual está junta a exposição n. 2, do Sr. ministro da Fazenda, aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, por despacho de 12 de janeiro último. (10.863-41). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, de vez que o despacho do Sr. Presidente da República não está devidamente formalizado, através de decreto-lei, com fundamento no art. 180 da Constituição.

De 500\$0, em 23 de julho de 1934, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, pelo porteiro da Alfândega de São Luiz, Raimundo Nascimento Gomes da Costa, para ocorrer a despesas a seu cargo, no segundo trimestre (3.956-36 — 39.739, de 1941). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se solicitem da Alfândega do Maranhão, esclarecimentos sobre a afirmação do responsável, quanto ao recolhimento, mediante desconto em folha.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.159, de Francisco Acioli Sobral, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Sergipe, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavar o competente acórdão.

N. 13.827, de Leopoldo Frederico Pereira, tesoureiro do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920. — O Tribunal resolveu julgar quite o responsável Leopoldo Frederico Pereira, lavrando-se acórdão e mandou que sejam levantadas as contas do seu sucessor Eugênio Frazão, de acordo com o parecer.

N. 6.071, de José Wanderley Navarro Lins, coletor federal em Joinville, Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Rubens de Oliveira Lobo. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 44\$1, proveniente de percentagens, e o escrivão, igualmente em crédito, pela quantia de 30\$0, sendo 29\$5, de percentagens, \$4 de ordenado fixo e \$1 da taxa da lei número 183, mandando lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 6.026, de Eugênio Bartolomeu dos Reis, economista rural classe K, do Serviço de Economia Rural, responsável pelo adiantamento de 2:000\$0 recebido em 1937. — O Tribunal julgou o responsável em alcance pela importância de 2:000\$0, proveniente da falta de documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento e mandou lavar o competente acórdão.

N. 15.960, de Jorge Zipper, escrivão da coletoria federal em São Bento, Estado de Santa Catarina, de 13 de junho de 1910 a 5 de maio de 1913. — Tribunal mandou que se aguarde a solução do processo judicial.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 32:500\$0, em 22 de dezembro de 1941, pelo zelador classe G, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, José Olívio de Uzeda Filho, para despesas com o desenvolvimento dos serviços de pesquisas, no quarto trimestre (4.838-42);

De 900\$0, em 24 de outubro, pelo zelador classe F, do Observatório Nacional, João Cândia Soares de Assunção, para atender a despesas de pronto pagamento, idem. (4.798-42).

De 500\$0, em 31 de dezembro, pelo escriturário classe G, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Olívio de Azevedo, para despesas de lavagem e engomagem, em dezembro citado. (4.859-42).

De 450\$0, em 31 de dezembro, pelo mesmo responsável, para despesas de pronto pagamento, idem. (4.860-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 100:000\$0, em 1 de dezembro, pelo biólogo classe L, do Instituto Oswaldo Cruz, José de Castro Teixeira, para despesa com a organização e aparelhagem da Secção de Virus. (4.787-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De 133:500\$0 em 8 de outubro, pelo oficial administrativo classe H, do Serviço Nacional da Peste, Anatólia de Meira Lima, para despesas com o prosseguimento do serviço de profilaxia da peste, no quarto trimestre. (44.880-42). — O Tribunal resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 26:400\$0, em 29 de dezembro, pelo oficial administrativo classe II, Departamento Administrativo do Serviço Público, Armínio Peixoto de Lima, para despesas com adaptação de local, e aquisição de material para a Divisão de Aperfeiçoamento. (8.373-42).

De 44:262\$7, em 18 de dezembro, pelo engenheiro de minas, classe K, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Emílio Alves Teixeira, para construção de uma casa forte em concreto armado, em novembro e dezembro. (14.113-42).

De 30:157\$6, em 31 de dezembro, pelo agrônomo classe G, da Escola Nacional de Agronomia, Augusto Parisot de Gusmão, para reparos no edifício da referida Escola, em dezembro citado. (14.116-42).

De 1:200\$0, em 10 de setembro, pelo chefe da portaria do Museu Nacional, Settimio Pieri, para atender a despesas a seu cargo, de julho a setembro. (4.761-42).

De 500\$0, em 13 de novembro, pelo guarda-livros classe F, no Ministério do Trabalho, Marina Nogueira Pinto, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre. (6.669-42).

De 2:000\$0, em 23 de dezembro, pelo oficial administrativo classe 19, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Getúlio Amaral, para despesas com encadernação e douração de livros, em dezembro citado. (6.670-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:000\$0, em 12 de agosto, pelo contínuo do Ministério das Relações Exteriores, Horacio José Rosa, para atender a despesas a seu cargo, no terceiro trimestre. (13.895-41), no qual foi interposto recurso da decisão do Tribunal de 23 de dezembro último que glosara a importância de 943\$2. — O Tribunal resolveu tomar conhecimento do recurso e, de *meritis*, negou provimento ao mesmo, para manter a glosa ordenada.

De 322:760\$0, em 12 de novembro, pelo diretor padrão O, em comissão, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Antonio José Alves de Souza, para despesas de passagens e transportes e pagamento de salários, de outubro a dezembro (14.070-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.804, de Rolph Quadro de Sá, almoxarife classe I, do Almo-xarifado de Cachoeira, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1 de janeiro a 15 de outubro de 1935.

N. 5.736, de Volmar Murgel, engenheiro classe J, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, responsável pelo adiantamento de 322:210\$0 recebido em 1940.

N. 6.057, de Alberto Randolfo de Paiva, tesoureiro da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de maio de 1931.

N. 6.153 de Savino Gasparini, médico sanitário classe J, do Serviço de Propaganda e Educação Sanitária, responsável pelo adiantamento de 60:000\$0, recebido em 1940.

N. 6.193, de João Batista Fernandes da Silva, almoxarife classe H, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 2:000\$0, em 17 de novembro de 1941, pelo zelador classe G, da Fazenda Nacional de Odontologia, João Morais, para despesas de lavagem a engomagem, no quarto trimestre. (4.846-42).

De 600\$0, em 30 de dezembro, pelo oficial administrativo classe H, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Quitiliano Neri de Melo, para despesas de pronto pagamento, em dezembro citado. (4.850-42).

De 2:500\$0, em 29 de dezembro, pelo escriturário classe G, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Bartira de Aguiar Loretto, para despesas de encadernação, impressão e publicação, idem. (4.800-42).

De 3:000\$0, em 3 de novembro, pelo oficial administrativo classe J, do Departamento Nacional de Saúde, Armando Monteiro de Barros, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, no quarto trimestre. (4.788-42).

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 86:000\$0, em 3 de dezembro, pelo oficial administrativo classe I, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Arnor Guapiassú, para atender a despesas com o pessoal e material necessários aos cursos de aperfeiçoamento, em novembro e dezembro (8.374-42).

De 10:000\$0, em 19 de novembro, pelo consul Maurício Wellisch, para despesas com hospedagem e homenagens aos Chefes dos Serviços de Registro de estrangeiros, em novembro citado (8.381-42).

De 100:000\$0, em 25 de novembro, pelo consul Mário Moreira da Silva, para despesas com a organização do "Brasil" de 1941. (14.151, de 1942).

De 450\$0, em 10 de dezembro, pelo auxiliar de escritório X, da Contadoria Seccional na Diretoria do Imposto de Renda, Raquel de Souza Pinto, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (6.691-42).

De 5:000\$0, em 1 de dezembro, pelo escriturário classe E, da Diretoria das Rendas Internas, Maria Luiza de Almeida, para despesas de encadernação, em novembro e dezembro (6.690-42).

De 100:000\$0, em 9 de dezembro, pelo diretor do Serviço das Obras do Ministério da Justiça, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, para despesas necessárias à instalação dos serviços relativos à construção do monumento a Quintino Bocaiuva, de outubro a dezembro (8.392-42).

De 2.500:000\$0, em 22 de outubro, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Daniel Corrêa da Silva, para despesas com o prosseguimento da estrada de rodagem Rio-Baía, de outubro a dezembro (245-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:600\$0, em 6 de julho de 1938, pelo secretário da Escola João Luiz Alves, Francisco Cesar da Cunha, para despesas de pronto pagamento, de maio a julho (8.234-42). — O Tribunal resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados em sessão de 24 de fevereiro deste ano e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

N. 6.169, de Alice Viana Austin, postalista classe D, servindo de agente postal em Pilares, Distrito Federal, considerando-a quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

N. 6.076, de Otavio Coelho de Oliveira, pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 33.044, de Francisco Lopes Filho, tesoureiro da agência postal em Tefé, Estado do Amazonas, dando provimento ao recurso interposto, reformando a sentença recorrida quanto ao débito de 6 de 56\$0, condenando-o ao seu pagamento no prazo de trinta dias, acrescido dos juros que forem devidos e mantendo os demais termos da mesma sentença.

N. 2.552, de Estevam Carraro, agente postal em Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, dando provimento ao recurso interposto, reformando a sentença recorrida, considerando quite o responsável e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 5.941, de Amélia Ferreira Coutinho, agente postal na rua Bomfim, Praça Sete de Março, e Penha, Distrito Federal, considerando prescritas as contas anteriores a 1916 e quite a responsável no período restante, mandando expedir-lhe as necessárias provisões.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Ns. 5.779, de Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva, primeiro tenente IN e 6.104 de Valdemar Daudt, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Machado Lima:

N. 6.106, de Trajano Pinho, tesoureiro da Alfândega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Na data mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 10 do corrente mês às 14, 30 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 16 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$800	\$899
Suica	—	4\$634	—
Snécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$560	19\$650	20\$514
Uruguai	—	—	10\$930
Argentina	—	4\$650	4\$976

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE MARÇO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	809\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	829\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	854\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	420\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	563\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	211\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	200\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	893\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	670\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	690\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	928\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	176\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	186\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	180\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	622\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	223\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:106\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	438\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América", integ.	390\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	490\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	142\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	132\$000
Companhia Docas de Santos, port.	247\$000

Debêntures

Companhia Cervejaria Brahma	1:120\$000
-----------------------------------	------------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Antonio de Azevedo Santos Moreira, autorizado pela Companhia de Seguros M. T. União Fluminense e de conformidade com o art. 76 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, 66 ações da referida Companhia c/40 % de entradas, 57 c/85 % e 37 c/45 %, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro do corrente ano.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Claudio Otto Oneto, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, no dia 18 do corrente, os seguintes títulos pertencentes ao espólio de Cândido Pinto Teixeira Lixa: 15 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, empréstimo de 1931, de 200\$000, 5 %, e 24 ditas do decreto n. 1.535, de 200\$0, 7 %.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 4.530 — 17-3-42 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio de Meira Guimarães, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Terceira Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 18 do corrente, 20 apólices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, ao portador, na ação ordinária em execução que D. Carmen Blanco move a Salvador José Martins de Souza.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 4.531 — 17-3-42 — 12\$2.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 13 de março de 1942	25.859:760\$000	25.014:855\$800
Em 14 de março de 1942	2.357:771\$700	2.334:295\$900
Total	28.217:531\$700	27.349:251\$700
Em igual período de 1941 ..	20.110:704\$700	19.492:703\$800
Diferença para mais em 1942	8.106:827\$000	7.856:547\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de março de 1942	168.503:456\$300	154.511:611\$400
Em igual período de 1941 ..	140.307:907\$600	129.888:233\$600
Diferença para mais em 1942	28.195:548\$700	24.623:407\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de março de 1942	28.217:531\$700	27.319:251\$700
Em 16 de março de 1942	3.270:155\$100	3.259:777\$900
Total	31.487:686\$800	30.609:029\$600
Em igual período de 1941 ..	23.552:006\$000	22.930:301\$200
Diferença para mais em 1942	7.935:680\$800	7.678:728\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de março de 1942	171.773:611\$400	157.771:419\$300
Em igual período de 1941 ..	143.749:208\$900	133.325:331\$000
Diferença para mais em 1942	28.024:402\$500	24.445:588\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 16 de março de 1942	31.487:686\$800	30.609:029\$600
Em 17 de março de 1942	2.613:001\$800	2.409:694\$400
Total	34.100:687\$800	33.018:724\$000
Em igual período de 1941 ..	24.465:304\$900	23.812:183\$800
Diferença para mais em 1942	9.635:382\$900	9.206:543\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de março de 1942	174.386:612\$400	160.181:113\$700
Em igual período de 1941 ..	144.662:507\$800	134.207:710\$600
Diferença para mais em 1942	29.724:104\$600	25.973:403\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de março de 1942	22.520:128\$700
14 de março de 1942	543:320\$600
Total	23.063:949\$300
Em igual período de 1941	20.127:943\$200
Diferença para mais em 1942	2.936:006\$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 14 de março de 1942	105.147:262\$700
Em igual período de 1941	91.000:167\$700
Diferença para mais em 1942	14.147:095\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de março de 1942	22.370:410\$800
Em 14 de março de 1942	541:345\$600
Total	22.911:756\$400
Em igual período de 1941	19.593:912\$400
Diferença para mais em 1942	3.317:844\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de março de 1942	988:940\$100
16 de março de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 16 de março de 1942	15.288:714\$700
De 1 a 16 de março de 1941	20.549:156\$700
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	5.260:442\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de março de 1942	126.517:841\$100
De 2 de janeiro a 16 de março de 1941	95.583:964\$000
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	30.933:877\$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de março de 1942	141:981\$800
3 de março de 1941	8:843\$000
Receita mensal:	
De 1 a 3 de março de 1942	183:128\$200
De 1 a 3 de março de 1941	39:333\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	143:804\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 3 de março de 1942	2.058:251\$600
De 1 de janeiro a 3 de março de 1941	1.552:806\$300
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	505:245\$300

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de março de 1942	3:224\$900
4 de março de 1941	59:556\$200

Receita mensal:

De 1 a 4 de março de 1942	186:363\$100
De 1 a 4 de março de 1941	98:890\$000

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	87:473\$100
--	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de março de 1942	2.061:476\$500
De 1 de janeiro a 4 de março de 1941	1.612:362\$500

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	449:114\$000
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

5 de março de 1942	60:517\$800
5 de março de 1941	43:306\$000

Receita mensal:

De 1 a 5 de março de 1942	246:880\$900
De 1 a 5 de março de 1941	142:196\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	104:684\$900
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 5 de março de 1942	2.121:994\$300
De 1 de janeiro a 5 de março de 1941	1.655:668\$500

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	466:325\$800
--	--------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resultado de Exames Finais

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser a seguinte a relação dos alunos que alcançaram as quotas previstas para aprovação, no Curso de Extensão de Administração Pública, a que se refere a portaria n. 1.026, de 3 de abril de 1941 do presidente do D. A. S. P.:

1. Adalberto Cantarino Labatut
2. Alberto de Abreu Chagas
3. Antonio da Silva Cunha
4. Aracilda Osório de Almeida
5. Armando de Nogueira Lima
6. Astrogildo de Freitas
7. Augusto Martins Bahiense
8. Aureliano Alves Netto
9. Carlindo Hugueney
10. Celia Neves
11. Celso de Magalhães
12. Claudino Vieira Lima Filho
13. Consuelo Sampaio Pereira de Mello
14. Dulce Pinto Ferreira de Magalhães
15. Eutacílio Silva Leal
16. Felix Figueiredo
17. Fernando Bessa de Almeida
18. Gessner Pompílio Pompeu de Barros
19. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho
20. Iberê Gilson
21. Jeggerson Firth Rangel
22. João Campos Júnior
23. José Francisco Rodrigues Barbosa
24. José Martins da Santa Rosa
25. Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho
26. Luiz Felipe de Castro Silva
27. Manoel Leite de Novais Melo
28. Mario Coutinho Furtado
29. Newton Ferreira Josetti
30. Paulo Lacerda de Araujo Feio
31. Rafael Pessoa Sobral
32. Raul Fontes Cotia
33. Stella Regina de Loyola Póvoa
34. Victor da Silva Alves Filho

D. A. do D. A. S. P., 15 de março de 1942. — J. R. R. Jubé Junior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

- Milton de Hollanda Maia — 45 — Art. 5.º, n. 1.
 Nicolau Luiz Cardoso Guimarães — 202 — Art. 6.º, n. 14.
 Edward Lissam — 575 — Art. 5.º, n. 2.
 Jayme Pinheiro Guimarães — 744 — Art. 5.º, n. 4.
 Marly Amaral do Valle — 2.738 — Art. 6.º, n. 9-D.
 José Monteiro — 2.742 — Art. 6.º, n. 4.
 José Herzog — 4.087 — Art. 6.º, n. 9-D.
 Sebastião Bettim Paes Leme — 4.232 — Art. 5.º, n. 4.
 Joaquim Ribeiro da Silva — 4.484 — Art. 8.º.
 Eugênio Damasceno Vieira — 6.927 — Art. 4.º.
 Jorge Eduardo Souza Bandeira — 8.590 — Art. 8.º.
 Henrique Faria Veiga Schago — 15.280 — Art. 5.º, n. 4.
 René Henry Levy — 27.366 — Art. 6.º, n. 4.
 Amaro Miranda Cunha — 30.220 — Art. 8.º.
 Maurício Gabriel Solam — 33.567 — Art. 5.º, n. 4.
 Manoel Guilherme da Silva — 36.421 — Art. 4.º.

Ônibus:

- José Joaquim de Britto — 3 — Art. 6.º, n. 14.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda. — 441 — Art. 5.º, n. 4.
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — 842 — Art. 5.º, n. 2.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente.

Aprovados:

Antonio Gomes Leite, Adolf Stock, Renato de Azevedo Duarte Soeiro, João Soares, Franz Radspieler, Eduardo Baptista dos Santos, Henrique Alves de Oliveira, Sebastião Carlos Ferreira, Waldemar Domingos, Leandro Luiz de França, Arlindo Jorge Ventura, Leovegildo de Siqueira Reis, João de Oliveira, Antonio Ferreira Simões, Abílio Monteiro do Nascimento, Arlindo dos Santos Coutinho, Joaquim Ferreira Felipe, Andres Simelha, Raymundo Ozorio Rodrigues, José Naveiro Rodrigues, Ary Lopes Valadão.

Reprovados: 10.

Inspeção do Tráfego, em 17 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 10 publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, às págs. ns. 4.109 4.110.

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA N. 11

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Seção Administrativa da Divisão de Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar (edifício Piauí), concorrência administrativa para o serviço de lavagem, engomagem e conserto de roupas do Colégio Pedro II - Internato, no corrente exercício, sob as seguintes condições:

1.º — Os candidatos deverão pedir inscrição ao diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.º — As propostas, que serão abertas na presença dos interessados no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, e contendo a declaração de que o concorrente se submete a todas as exigências do Código de Contabilidade e do presente edital.

3.º — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes ao serviço a ser executado e ao preço do mesmo.

4.º — Os preços serão compreendidos com a entrega na roupa-ria do citado Internato, correndo por conta da firma as despesas com transporte.

5.º — Cada proponente depositará previamente na tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, a quantia de seiscentos mil réis (600\$0), para garantia de sua proposta, sendo esse depósito feito após a devida inscrição e até à véspera do dia da concorrência.

6.º — As faturas, que serão pagas na estação pagadora competente depois de devidamente processadas, deverão ser apresentadas em 4 vias, seladas na forma da lei, à Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, sob pena de multa de 50\$0 (cinquenta mil réis).

7.º — O julgamento da presente concorrência se fará pelo preço global, calculado sob a base do maior rôl mensal do 2.º semestre de 1941.

8.º — A Divisão de Material fornecerá aos interessados uma relação completa das roupas a que se refere este edital. Outros detalhes e esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria do citado Colégio.

9.º — O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, em 17 de março de 1942. — *Annibal B. Richard*, chefe da Secção Administrativa. — Visto — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital e reificação publicados nos *Diários* de 5 e 10 do corrente mês, às páginas 3.492 e 3.794, respectivamente, para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

Divisão de Obras, 14 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados que a concorrência pública para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro p. p., à pág. 2.108-9, fica adiada para o dia 20 de março corrente, às treze horas.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D. Ob.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. diretor interino, professor Hildebrando Fabrino Braga, estão convidados os candidatos ao 1.º ano odontológico que se submeteram ao Concurso de Habilitação e não atingiram as notas necessárias à aprovação a requerer repetição do exame de uma ou duas disciplinas, nas quais tenham tido média inferior a 50 (cinquenta), *ex-vi* do decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941, revigorado pelo decreto-lei n. 4.165, de 10 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

De ordem do Dr. Gustavo Barroso, diretor do Museu Histórico Nacional e de conformidade com o decreto n. 21.129 de 7 de março de 1932, se faz público, pelo presente edital que a inscrição para o Curso de Museus, estará aberta de 16 a 30 de março de 1942, das 12 às 16 horas.

De acordo com o regulamento do Curso poderão inscrever-se os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nos exames da 5.ª série do curso secundário prestado em estabelecimento oficial ou equiparado, ou diploma de formatura de qualquer escola superior, escola normal ou instituto de educação, instituto técnico, faculdade de letras, etc.;

b) carteira de identidade;

c) atestado de idoneidade moral;

d) duas fotografias 3x4, firmas reconhecidas nos documentos e taxa de 50\$0 mil réis.

Ficam também abertas as inscrições à matrícula do 2.º ano a contar de 16 a 30 de março. Para a inscrição no 2.º ano do referido Curso, será exigido requerimento e recibo de pagamento de taxa de matrícula e frequência.

Os documentos depois de registados na Secretaria, serão devolvidos ao seu portador.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Nair de Carvalho*, secretária.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 6-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Rabello, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 95-A e 101 da rua Aureliano Portugal, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 19.082, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.185 — 1.ª Via — N. 19.082.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Aureliano Portugal entre os ns. 95-A e 101 a exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3 do SNFA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

RECOLHIMENTO DE MULTAS

Sempre que os senhores fornecedores tencionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, à página n. 3.721, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Motivo da multa

Moreira Barbosa & C. Ltd. 801.768-3 14.556 10 %

(Falta de entrega do material constante do empenho n. 14.556).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 25 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:

Materiais:

104.002.	Ventilador.
109.029.	Estojo de desenho completo, etc.
110.004/5.	Arquivo de aço, etc.
113.054.	Papel para herbário.
114.006.	Filmes Kodak, etc.
115.001.	Cama popular.
121.015-R-C.	Expediente.
132.038.	Cinzeiro pequeno.
133.007.	Pneus e câmara de ar.
145.043.	Bomba para distribuição.
148.034/35.	Aquecedor elétrico, etc.
148.036.	Sistema de galvanômetro, etc.
148.038.	Microscópio Zeiss, etc.
226.022/23.	Medicamentos.
226.024/26.	Medicamentos.
226.048.	Caneca de ferro estanhado, etc.
227.023.	Medicamentos.
234.025.	Resistência para esterilizador <i>Leitz</i> .

236.005. Arestas sem cabeça, etc.
 236.006. Quebra luzes de metal cromado.
 237.008. Máquina de apagar elétrica, etc.
 237.009. Expediente.
 237.011. Tinta de fabricação Lebrano.
 240.024. Agitadores elétricos, etc.
 250.005. Fimes para radiografia, etc.
 251.015. Bastões de vidro, etc.
 252.011. Fotográfico.
 257.034. Livros.
 264.020. Máquina fotográfica, etc.
 264.021. Alicates para arame, etc.
 427.005-A. Expediente.
 450.045. Pena de escrever, etc.
 624.134. Grampos para correia.
 624.151. Barra de ferro.
 901.029. Expediente.
 903.125/3-A. Parafusos.
 903.144/51-A. Parafusos.
 905.046. Expediente.
 905.047. Expediente.
 Em 17 de março de 1942: — *Blanc de Freitas*, diretor comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 17 DE MARÇO DE 1942

A disposição das seguintes firmas:

Cheques — Firmas

015726-B — Moveis Casa Nunes Ltda.
 015727-B — AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade.
 015728-B — Barbará & Cia. Ltda.
 015729-B — Fred Figner & Cia. Ltda.
 015730-B — Ferreira Filho & Cia.
 015731-B — Mirandella & Cia.
 015732-B — Santos & Ventura Ltda.
 015733-B — Souza Vieira & Cia.

Cheques emitidos n/data 8 correspondente à 12 faturas no valor de 63:912\$8. — *Augusto Barata*, diretor da D. D. E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

1. Por ordem e em nome do Sr. contra-almirante Ary Parreiras, presidente da Comissão, comunico que se acham prontas as instruções, para as firmas que desejarem fornecer um guindaste para a ponte da Base Naval de Natal.

2. As informações necessárias sobre o assunto, poderão ser fornecidas, diariamente, das 12 às 18 horas, na sede da Delegacia da Comissão da Base Naval de Natal, 7.º andar do edificio do Ministério da Marinha, até o dia 9 de abril.

3. O prazo para recebimento das propostas terminará às 14 horas do dia 10 de abril do corrente ano.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE ITAJUBÁ

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 4.261.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Concorrência Administrativa

EDITAL N. 1

Em cumprimento ao determinado pelo Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em portaria n. 252, de 10 de março de 1942, faço público, para ciência dos interessados que se acha aberta na 2.ª Secção à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, 2.º andar, até o dia 26 de março de 1942, a inscrição para a concorrência administrativa para a aquisição de material para limpeza, concorrência que obedecerá às seguintes normas:

A — Inscrição:

1 — A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ou seu representante legal, dirigido ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e no mesmo deverá ser declarado que, além das obrigações deste edital, o requerente também se sujeitará às exigências referentes a concorrências estabelecidas no Código de Contabilidade da União, seu regulamento e legislação relativa em vigor.

2 — O requerimento deverá ser instruído dos seguintes documentos, devidamente selados na forma da lei:

a) Registro de contrato social ou da firma individual feito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em declaração expressa do capital;

b) Estatutos, em original ou em publicação no *Diário Oficial*, com aprovação e registro, tratando-se de sociedade anônima;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços de empregados brasileiros);

3 — No requerimento da inscrição, o peticionário discriminará os documentos que apresentar;

4 — A inscrição começará na data da publicação deste edital e será encerrada às 16 horas do dia 26 de março de 1942;

5 — As propostas, feitas sem emendas ou razuras deverão mencionar por unidade o preço líquido de cada artigo, escrito em algarismo e por extenso, em caso de dúvida, o preço por extenso;

6 — Além do preço líquido, a proposta deverá trazer a declaração de que o proponente se compromete de fornecer a totalidade da quantidade que lhe for pedida;

7 — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem vantagens não previstas neste edital ou as que alterem a nomenclatura e especificações enumeradas para os diversos artigos;

8 — As propostas devidamente em envelopes e lacradas deverão ser apresentadas à Comissão de Concorrência, presidida pelo oficial administrativo I, Alvaro da Costa Amorim, na sede da 2.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, às 14 horas do dia 7 de abril de 1942.

B — Caução:

9 — Em garantia das propostas e cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento de material a ser adquirido, deverá o candidato fazer no Tesouro Nacional, uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 41, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

10 — A caução efetuada será desde logo restituída aos concorrentes cujas propostas não tenham sido aceitas e aos fornecedores, somente depois de concluída a entrega regular do material pedido.

C — Multa:

11 — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de fazer a entrega do material, dentro do prazo fixado no pedido, pagará uma multa progressiva calculada sobre a importância total do custo do material não entregue pela forma seguinte:

a) 0,2% por dia que exceder do prazo, até o máximo de 15 dias;
 b) 0,5% por dia do 15.º ao 30.º dia de atraso;

c) Perda da caução efetuada e do direito de fornecimento no 31.º dia e mais a multa correspondente à diferença existente entre o seu preço e do novo concorrente ao qual for adjudicado o fornecimento.

12 — O fornecedor que não retirar do Almoxarifado da Repartição, dentro de 5 dias, contados a partir da data em que for notificado, o material que for recusado, passará a pagar armazenagem diária de 1/20% sobre o valor total do dito material.

D — Prazo de entrega:

13 — Os proponentes aceitos deverão fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias;

14 — Esse prazo é contado a partir da data da entrega, sob protocolo, do empenho (pedido).

15 — O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à avenida Rodrigues Alves n. 785 (Cais do Porto).

16 — Cada empenho constitui para o fornecedor responsabilidade em separado, não o exonerando, pois, da obrigação de execução dos demais, no caso de anulação de quaisquer deles.

E — Processamento das contas:

17 — As contas serão processadas dentro de 10 dias a partir da data da sua apresentação e serão pagas após essa formalidade, devendo estar acompanhadas do respectivo pedido de empenho, bem como da declaração regular do recebimento do material pelo Almoxarifado.

F — Disposições gerais:

18 — Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados na sede da 2.ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, no 2.º andar;

19 — A Comissão reserva-se o direito de anular em todo ou em parte a concorrência a que se refere este edital, caso julgue isso conveniente aos interesses da Fazenda Nacional;

20 — O material para limpeza a que se refere a presente concorrência, está especificado discriminadamente nos avulsos que serão distribuídos aos interessados pela Comissão.

Segunda Seção, em 17 de março de 1942. — *Alvaro da Costa Amorim*, oficial administrativo I, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murinho e Lafayette, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pag. 3.573.

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que o Expresso Estrela Azul, empresa de transporte de domicílio a domicílio, estabelecida nesta praça à rua Conselheiro Saraiva n. 25, comunicou-nos, ter extraviado o conhecimento n. 174 de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, embarcado no n/m "Carioca", viagem 264-volta, entrado em 1 de janeiro último, relativo a três fardos de carneiras curtidas com as marcas J.C.P., P.S. & C. e A.M. & I., embarcados por Termignoni Farina & Cia. e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1.º do art. 97 do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-1941 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *M. Celestino*, diretor.

Reconheço a firma de M. Celestino.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*.

(N. 3.969—16-3-1942—55\$1—3 vezes).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Material

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À REVENDA A AGRICULTORES REGISTRADOS, DESTINADO À DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO D.N.P.V.

De ordem do Sr. diretor geral, exarada em 2-3-1942, no processo S.C. 7.744-42, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia vinte e três (23) de março de 1942, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para aquisição de material destinado à revenda a agricultores registrados, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do D.N.P.V., mediante as seguintes condições:

I. No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitações dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos dois terços;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II. Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a lei do selo.

III. Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

IV. As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI. O material a ser fornecido é o seguinte:

1) Vinte mil (20.000) caça-moscas ou mosquiteiros de vidro, iguais aos existentes no D.D.S.V.

2) Duzentos e cinquenta (250) quilos de Uspulum seco.

3) Duzentos e cinquenta (250) de Uspulum solúvel.

VII. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX. Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia ..., no mesmo local.

X. O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI. Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão de Material, 11 de março de 1942. — *Newton Azevedo*, diretor substituto.

Divisão de Caça e Pesca

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para empreitada global das obras de conclusão do Entrepósito de Pesca da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, publicado às págs. 3.309-10 do *Diário Oficial* de 3-3-42.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Ascanio Faria*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

Não tendo as entidades abaixo, dentro do prazo estabelecido no decreto-lei n. 3.391, de 7 de julho de 1941, interposto recurso da decisão que impôs a cada uma delas a multa de 50%, prevista no citado decreto-lei, por infração ao disposto no art. 176, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam notificadas a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, mediante guia deste Serviço, a importância da multa no prazo de 10 dias, sob pena de se proceder à cobrança executiva.

SEPT. 2.344-41. — Companhia Industrial Friburguense — Nesta.

SEPT. 2.989-41. — Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros — Nesta.

SEPT. 4.170-41. — Sociedade Anônima Fábrica Colombo — Nesta.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *O. G. da Costa Miranda*, diretor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

Entidade — Alian S. A. — Nesta SEPT n. 2.080-41.

Não tendo essa entidade, dentro do prazo estabelecido no decreto-lei n. 3.391, de 7 de julho de 1941, interposto recurso da decisão que lhe impôs a multa de 100%, prevista no citado decreto-lei, por infração ao disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica notificada a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, mediante guia deste Serviço, a importância da multa, no prazo de 10 dias, sob pena de se proceder à cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *O. G. da Costa Miranda*, diretor.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 104-42

Pela presente, fica notificado Joaquim Pinto dos Santos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, à 14,50 horas do dia dois de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Tavares de Souza & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Laura Coltrim Martins*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 105-42

Pela presente, fica notificado, Alexandrino Ferreira de Souza, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 16,10 horas do dia 10 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Aroldo Francisco Rosa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O Dr. Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antonio Augusto André, em seu cumprimento, cite a Joaquim Rodrigues Sampaio, domiciliado à rua Laurindo Filho, 109, nesta capital, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 546\$0 (quinhentos e quarenta e seis mil réis) correspondente ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo JG 2.ª oitocentos e dez, de mil novecentos e quarenta e um, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que o reclamado deixou de conceder ao reclamante, até o dia 11 de maio de mil novecentos e quarenta e um, férias correspondentes ao período de onze de maio de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, obrigada ao seu pagamento em dobro, na conformidade do que estabelece o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, o reclamado, Joaquim Rodrigues Sampaio, a pagar ao reclamante Antonio Augusto André, no prazo de cinco dias a importância de quatrocentos e noventa e cinco mil réis, correspondente a trinta dias de férias, nos termos do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pelo reclamado. Dita decisão, foi a seguir lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretária, lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e, por mim, subscrita. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos Empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos Empregados. — *Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda*, como secretário. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. Eu, G. H. Porto Carreiro de Miranda, escrivão E, datilografei. E eu, Maria Yolanda Mezavilla, secretária, subscrevi. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada a Inseticida Ace-Tex Limitada, domiciliada à rua Teófilo Otoni, n. 113, 1.º andar, casa 2, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 24 de fevereiro de 1942, na reclamação apresentada por Werner Nehab, cujo inteiro teor é o seguinte: “Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Inseticida Ace-Tex Limitada, a pagar ao reclamante Werner Nehab, a importância de um conto de réis, correspondente a um mês de aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Civil, digo, Comercial. Custas pela reclamada no valor de noventa e um mil réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias”. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Assinado. — *Santiago Pompéo*, presidente. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Eugenio Fiorenco*, vogal dos empregadores. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Alfredo Ramos, domiciliado à rua Santo Amaro n. 15, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e meia) horas, do dia 9 (nove) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Imobiliária do Castelo S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Rosa Valente, da Fonseca*. — secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Ambrozio Afonso, domiciliado à rua Bela n. 285, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 7 (sete) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Mendes Dias, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Rosa Valente, da Fonseca*. — secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Luiz Fernandes, domiciliado na travessa das Pardilhas n. 19, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas, do dia 7 (sete) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Café e Bilhares Cruzeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Rosa Valente, da Fonseca*. — secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Antonio da Costa Castanho, domiciliado à rua Visconde do Rio Branco n. 51, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 9 (nove) do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada contra Moura & Rabello, sucessor de Gimezez & Rabello, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Rosa Valente, da Fonseca*. — secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada, Brasília Seara, domiciliado à rua da América n. 190, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14, 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 8 (oito) do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada contra José M. Soares & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Rosa Valente, da Fonseca*. — secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Pedro Antunes Cerqueira, natural do Estado de Minas Gerais, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 10 (dez) de abril, à instrução de inquérito contra vós instaurado por The Rio de Janeiro Flour Mill And Granaries Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 6 (seis).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência, importará na instrução do inquérito à sua revelia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*. — secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Hercílio Machado, domiciliado à travessa das Partilhas n. 102, quarto 19, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 8 (oito) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Construtora Baerlein, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Francisco Honorio de Farias, domiciliado à rua dos Arcos n. 64, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 9 (nove) do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada contra Luiz C. Barreto & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

quívamento da reclamação apresentada.

ciliado à rua Dr. Baker n. 8, Alcantara, E. do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 31 (trinta e um) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ilanhangá Golf Club, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Pereira da Silva, domiciliado à rua General Bruce n. 101, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 16 (dezesesseis) do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada contra Moinho da Luz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento e instalação de um sistema resfriador de água, para fins de revelação, fixação e lavagem de filmes radiográficos (Câmara Escura de Gabinete de Radiologia), publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês de março (fls. 3.503).

Outrossim, retifica-se, pelo presente, a alínea e, do n. I da cláusula 2.ª, do referido edital; *in fine*, onde se lê: "caso se trate de firma individual"; leia-se: "caso não se trate de firma individual".

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃO

N. 36.964, em 6-3-42. Autuado: Antonio Teixeira, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 517\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.012, em 6-3-42. Autuado: Joaquim Bastos da Silva, de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 102\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.090, em 9-3-42. Autuado: Leonardo de Almeida Costa, de Salvador, Estado da Bahia. Multa: 1:126\$000, débito: 4:706\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: J. E. Bittar & Cia., de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Pereira & Otero, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: J. M. Magalhães & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Rosalvaro Gama, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Nilo Cotias, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 37.010, em 6-3-42. Autuado: Zacarias Martins dos Anjos, de Ilabuna, Estado da Bahia. Multa: 100\$000, débito: 79\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.003, em 6-3-42. Autuado: Baía Organização Comercial Ltda., de Salvador, Estado da Bahia. Multa: 244\$200, débito: 1:515\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.988, em 6-3-42. Autuado: Arsenio D'Almeida Pereira, de Jequié, Estado da Bahia. Multa: 100\$000, débito: 240\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.966, em 6-3-42. Autuado: Artur Lomanto, de Poções, Estado da Bahia. Multa: 113\$000, débito: 481\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.102, em 9-3-42. Autuado: Leonel Florencio Rocha, de Ilambé, Estado da Bahia. Multa: 100\$000, débito: 289\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.984, em 6-3-42. Autuado: Abilio Pereira, de Joazeiro, Estado da Bahia. Multa: 100\$000, débito: 73\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.006, em 6-3-42. Autuado: Abduche, Irmão & Cia., do Distrito Federal. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.969, em 6-3-42. Autuado: André Bulek, de Matos Costa, município de Porto União, Estado de Santa Catarina. Multa: 100\$000, débito: 131\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.996, em 6-3-42. Autuado: Evaristo Renato Mari, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 385\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.963, em 6-3-42. Autuado: Domingos Santos Suosso, de São Paulo, São Paulo. Multa: 165\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.990, em 6-3-42. Autuado: Waldemar P. Prado, de Nova Granada, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 232\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.970, em 6-3-42. Sociedade de Indústria e Comércio "Guanabara" Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 161\$200, débito: 643\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.959, em 6-3-42. Autuado: José Romero Gomes, de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 108\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.013, em 6-3-42. Autuado: Hiroshi Shimokomaki, de Ituverava, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 297\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.999, em 6-3-42. Autuado: Reffo & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 173\$100, débito: 848\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.985, em 6-3-42. Autuado: Manoel Augusto, de Apiaí, Estado de São Paulo. Multa: 219\$000, débito: 1:036\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.991, em 6-3-42. Autuado: Domingos Patti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 207\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.088, em 9-3-42. Autuado: Irmãos Villan, de Pirajá, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 406\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

S. A. TEATRO BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "TEATRO BRASILEIRO" REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, no primeiro andar do prédio número vinte da avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede social da Sociedade Anônima "Teatro Brasileiro", reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, em número legal, na forma da lei, dos estatutos e de acordo com o anúncio de convocação publicado três vezes no *Diário Oficial*, edições de doze, quatorze e dezoito de fevereiro corrente, e no "Diário de Notícias", edições de doze quatorze e dezessete do mesmo mês. Abriu a sessão a senhora Gabriella Besanzoni Lage, presidente da Sociedade, declarando estarem presentes acionistas representando quatro mil quatrocentos e trinta e cinco ações, ou sejam muito mais de três quartos do capital social, e, consequentemente, pediu que a assembleia escolhesse um dos acionistas presentes para dirigir os respectivos trabalhos. Foi então aclamado o acionista senhor Fausto Werneck Corrêa e Castro que, depois de agradecer a distinção que lhe era feita, convidou para secretário, com assentimento da assembleia, o acionista senhor Eduardo Rodrigues Ferreira. Completa assim a mesa, o senhor presidente mandou fosse lido o anúncio de convocação, o qual está redigido nos termos seguintes: — "S. A. Teatro Brasileiro" — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da S. A. Teatro Brasileiro a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia dezoito de fevereiro corrente, às dez horas, na sede social à Avenida Rio Branco número vinte, primeiro andar, para o fim de deliberarem sobre a continuação ou liquidação dos negócios sociais, Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Gabriella Besanzoni Lage, diretor-presidente. — Pedro Brando, diretor-tesoureiro". Em seguida deu a palavra à senhora Gabriella Besanzoni Lage que declarou ser de todos sabido ter havido um déficit bastante volumoso; considerando não haver sido completado o capital das respectivas ações os subscritores, responsáveis pela soma devida para integralizá-la, estariam assim sujeitos a essa responsabilidade, contudo tal onus deixava de obrigar os demais acionistas visto como pessoalmente satisfizera esse déficit, que, no momento, se encontra completamente extinto; também é sabido de todos os ingentes esforços que desenvolveu para o sucesso do empreendimento, todavia, circunstâncias imprevisíveis não o permitiram e, mau grado seu, chegara à conclusão de melhor convir a liquidação da sociedade, cujos negócios aliás se acham de há muito paralizados, e assim a propõe à assembleia. Seguindo-se com a palavra o senhor Pedro Brando confirmou as declarações da senhora Gabriella Besanzoni Lage, aduzindo que, como diretor-tesoureiro da sociedade, podia dar o testemunho da grande contribuição, muito acima da obrigação vinculada pelas ações de que é subscritora, que ela espontaneamente fizera de seu próprio bolso para solver os compromissos sociais, num gesto incomum de zelo pelo bom nome da sociedade e de todos os que com ela colaboraram para a realização da empresa, que infelizmente não logrou o êxito que merecia e que era justo esperar; acompanha consequentemente a proposição de liquidar a sociedade. Com a palavra o acionista senhor Manoel Gomes Moreira louvou a atitude do presidente da sociedade assumindo pessoalmente a responsabilidade de um compromisso que não lhe competia e dele desobrigando os demais acionistas. O senhor presidente da assembleia submete à votação a proposta de liquidação da sociedade, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Declara o senhor presidente que se vai proceder à eleição do liquidante, como também a do conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação, e suspende a sessão por alguns minutos afim de serem confeccionadas as necessárias cédulas. Reaberta a sessão e procedida a votação com as formalidades do estilo, foi apurado o seguinte resultado por unanimidade: — eleito liquidante da sociedade o senhor Pedro Brando, brasileiro, comerciante, casado, residente à avenida Vieira Souto número trezentos e noventa e oito, nesta capital; eleitos membros efetivos do conselho fiscal os senhores Manoel Gomes Moreira, Fausto Werneck Corrêa e Castro e Eduardo Rodrigues Ferreira e suplentes os senhores Alvaro Dias da Rocha, Luiz Portugal e doutor Raul Rego. O senhor Pedro Brando declarou aceitar a sua eleição para as funções de liquidante da sociedade, precipitando de qualquer remuneração tal como fizera durante a sua gestão como diretor-tesoureiro, e o senhor presidente da assembleia o considerou empossado. Em seguida o senhor presidente convidou a assembleia a se pronunciar sobre o tempo necessário para se concluir a liquidação e a estipular os honorários do conselho fiscal, verificando ter sido unanimemente acordado o prazo de um ano para a liquidação e o não pagamento de honorários ao conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a competente ata. Reaberta a sessão uma hora depois, foi a presente ata lida em voz alta e, sendo por todos achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos demais acionistas pre-

N. 37.015, em 6-3-42. Autuado: Antonio Panucci, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 66\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.989, em 6-3-42. Autuado: José Dias Aranha Filho, de Porto Feliz, Estado de São Paulo. Multa: 102\$100, débito: 408\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.968, em 6-3-42. Autuado: Isaac Schick, de São Paulo, São Paulo. Multa: 325\$300, débito: 3:325\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.983, em 6-3-42. Autuado: Paschoal Iacono, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 503\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.961, em 6-3-42. Autuado: Espólio de Carlos Matteucci, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.967, em 6-3-42. Autuado: Dimitri Philippos & Filho, de São Paulo, São Paulo. Multa: 757\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.929, em 4-3-42. Autuado: Nelson & Silva, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 102\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.099, em 9-3-42. Autuado: Elinger & Dias Ltda., de Barão de Vassouras, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 309\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.092, em 9-3-42. Autuado: Y. Watanabe, de Santos, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.091, em 9-3-42. Autuado: Alfredo Navari, de São Caetano, Município de Santo André, Estado de São Paulo. Multa: 127\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.014, em 6-3-42. Autuado: Manoel Tavares, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 111\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.973, em 6-3-42. Autuado: Mario Maia, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 218\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.994, em 6-3-42. Autuado: Domingos Silva, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 37.100, em 9-3-42. Autuado: Gonçalves dos Santos, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 414\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.976, em 6-3-42. Autuado: Manoel Honorato de Oliveira, de Feira de Santana, Estado da Bahia. Multa: 100\$000, débito: 391\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: João da Costa Pinto, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Bencini & Luccas, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 300\$000, grau médio, do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Eduardo Abinader & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Yoshio Akabane, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Lahyre Azevedo, de Pinheiro Marcado, Município do Carazinho, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antonio Almada, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 10-3-42. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Diogenes Pessanha Paes, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I. Decisão da Presidência, em 9-3-42.

Autuado: Diogenes Pecanha Paes, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 36.852, em 2-3-42. Autuado: Olivio Rego Junior, de Teófilo Otoni, Estado de Minas. Multa: 100\$000, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa aos juros de mora de que é devedor, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 16 de março de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

sentos. — F. W. Corrêa e Castro. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Gabriella Besanzoni Lage. — Laura Pernambuco Brando. — Pedro Brando por si e sua filha menor Eliana Pernambuco Brando. — Manoel Gomes Moreira. — Jorge de Souza Sampaio. — Luiz Portugal. — Alvaro Dias da Rocha. — Raul Rego. (N. 4.508 — 17-3-42 — 128\$5)

AMOROSO COSTA (TECIDOS POR ATACADO) S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 16 dias do mês de março de 1942, reunidos, em primeira convocação, às 14 horas, na sede social de Amoroso Costa (Têxteis por atacado) S. A., à rua São Pedro n. 74, nesta cidade, acionistas que representavam mais de um quarto do capital social, todos com direito a voto, como se verifica no "Livro de presença", onde todos assinaram com as declarações exigidas na lei, o diretor-presidente, Sr. José Ferraz de Camargo, tendo verificado haver número legal, convidou os Srs. acionistas a indicarem um de entre eles para presidir aos trabalhos da assembleia. Por aclamação foi escolhido o acionista, Sr. Manoel Pinto da Fonseca, que, aceitando, convidou o acionista Sr. Armando Frias Magalhães para secretário, ficando, assim, constituída a mesa. O Sr. presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, nos dias 5, 6 e 7 do corrente mês de março, cujo teor é o seguinte: Amoroso Costa (Têxteis por atacado), S. A. Assembleia geral ordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 deste mês, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, nesta cidade, para: a) aprovação do relatório, contas, balanço e proposta da Diretoria para a distribuição de lucros; b) eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. As ações ao portador devem ser depositadas na caixa social, ou em banco de reconhecida idoneidade, desta praça, até, pelo menos, três dias antes da data acima fixada para a reunião. Ficam suspensas as transferências de ações desde esta data até o dia da assembleia. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — José Ferraz de Camargo, diretor-presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, diretor-gerente. — Antonio José Fernandes de Vasconcellos, diretor. — Manoel Devesa Neto, diretor. Disse ainda o Sr. presidente que tinham sido feitas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro último, as publicações exigidas pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que a assembleia podia deliberar sobre a matéria. Pediu-me em seguida para ler o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o que fiz. Em seguida, o Sr. presidente pediu-me para ler a proposta da Diretoria para a distribuição dos lucros líquidos apurados, esta do seguinte teor: Proposta. A Diretoria da Amoroso Costa (Têxteis por atacado), S. A., propõe distribuir os lucros líquidos apurados no balanço de 31 de dezembro de 1941, da seguinte forma: para dividendo, à razão de 25 %, ou sejam 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) por ação; 1.000\$000 (mil contos de réis), para fundo de reserva legal, 5 %, ou sejam 114\$000\$000 (cento e quatorze contos de réis); para fundo de reserva extraordinário, que terá a aplicação que a Diretoria determinar, inclusive para garantia de dividendo, 486\$000\$000 (quatrocentos e oitenta e seis contos de réis); para pagamento do imposto de renda sobre os lucros deste exercício, 145\$000\$000 (cento e quarenta e cinco contos de réis), e para percentagem aos diretores, de acordo com o artigo terceiro dos estatutos, 525\$000\$000 (quinhentos e vinte e cinco contos de réis). O presidente submeteu à discussão e, após a votação: o relatório da Diretoria, o balanço e contas do exercício, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta da Diretoria para a distribuição dos lucros líquidos. Não havendo ninguém que quisesse discutir a matéria, o Sr. presidente proclamou a aprovação unânime do relatório, do balanço e contas e, bem assim, a proposta para a distribuição dos lucros e o parecer do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Colhidas as cédulas em urnas separadas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Adriano Gonçalves Fernandes e Henrique Kanitz e, para suplentes, os Srs. João Pereira da Fonseca, Francisco Maria Vaz Osorio e Arthur Videira Alves. Em seguida, o Sr. presidente convidou a assembleia a fixar os honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, ficando estabelecido que os honorários mensais do diretor-presidente e do diretor-gerente serão de quatro contos de réis a cada um e os demais diretores terão, cada um, os honorários mensais de três contos e quinhentos mil réis. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão os honorários anuais de quinhentos mil réis cada um. Terminados os trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo preciso para a lavratura desta ata, o que fiz no livro próprio, sendo em seguida lida por mim, em voz alta, em sessão reaberta, e, sendo por todos aprovada, datilografei uma cópia, ambas assinadas por mim, pelo Sr. presidente e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Manoel Pinto da Fonseca, presidente da mesa. — Armando Frias Magalhães, secretário da mesa. — Francisco Pinto da Fonseca. — Iris Miguel Rotundo. — José Jorge Cerqueira. — Nestor Prieto. — Antonio Ferraz. — José Ferraz de Camargo. — Clemente Pinto da Fonseca. — João Colares Moreira. — Antonio José Fernandes Vasconcellos. — Manoel Devesa Neto. — Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho. — Eduardo Klingelhofer da Fonseca. — Antonio Mendes Gomes. (N. 4.516 — 17-3-42 — 128\$5.)

S. A. EDIFÍCIO "JORNAL DO BRASIL"

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 23 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Apresentamos as contas do exercício de 1941, depois que nossa sociedade mudou de denominação, tendo restringido todas as suas atividades à administração dos imóveis de sua propriedade.

Conforme parecer do Conselho Fiscal, os resultados do exercício foram satisfatórios deixando um lucro de 214:939\$800, que com os remanescentes do ano anterior permitem fazer a distribuição de um dividendo para cuja aprovação do Conselho Fiscal propomos ser de 5\$0 por ação.

Durante o exercício temos julgado, com a aprovação do Conselho Fiscal, eliminar as verbas consideradas inexigíveis, isto é, dívidas incobráveis, utilizando-nos, em parte, do Fundo de Reserva Especial, que existia exatamente para fazer face a prejuízos; e isso fizemos também em obediência à letra c do parágrafo único, do art. 129, do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940; submetemos esta operação à assembleia para ela deliberar a respeito.

Estamos a vossa disposição para qualquer informação que vos possam interessar.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Ernesto Pereira Carneiro, diretor-presidente; José Pires do Rio, diretor-tesoureiro; Paulo José de Queiroz Burle, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Ativo exigível	
Caixa e bancos	281:363\$900
Ativo imobilizável	
Valor dos imóveis	5.160:000\$000
Ativo imobilizado	
Móveis	6:731\$600
Ativo de compensação	
Títulos em depósito	38:312\$500
Ativo à disposição da assembleia geral	
Acionistas conta de dividendo	100:000\$000
	5.586:408\$000

Passivo	
Passivo exigível a curto prazo	
Despesas judiciais	18:500\$000
Passivo exigível a longo prazo	
Capital	4.000:000\$000
Passivo de compensação	
Depositantes de títulos	38:312\$500
Passivo não exigível	
Fundo de reserva estatutário	571:048\$330
Fundo de reserva especial	700:254\$215
	1.271:302\$545
Saldo à disposição da assembleia geral	
Lucros e Perdas	258:292\$953
	5.586:408\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Renda bruta do exercício	Despesa	Receita
Aluguéis		381:600\$000
Débitos do exercício		
Impostos	80:933\$700	
Despesas gerais	3:232\$200	
Seguros	6:381\$500	
Conservação de imóveis	1:360\$000	
Honorários da Diretoria	60:000\$000	
Honorários do Conselho Fiscal	3:375\$000	
	155:342\$400	
Reservas		
Fundo de reserva estatutário	11:317\$800	
Saldo à disposição da assembleia geral		
Lucro do exercício	214:939\$800	
	381:600\$000	381:600\$000

Ernesto Pereira Carneiro, diretor-presidente; J. Pires do Rio, diretor-tesoureiro; Paulo José de Queiroz Burle, diretor-gerente; Augusto Brusati, guarda-livros (36.966).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No dia dez do mês de fevereiro de 1942, reuniram-se os abaixo assinados, membros componentes do Conselho Fiscal, para examinar o

Balanço realizado em 31 de dezembro de 1941 e a proposta da diretoria de mandar fazer um dividendo anual à razão de 5\$000 por ação, computando neste o dividendo provisório já distribuído na importância de 2\$500 por ação perfazendo 100:000\$000 no total. Depois de examinar as contas do Balanço e os documentos comprobatórios apresentados, os abaixo assinados julgam que as mesmas podem ser aprovadas, por estarem perfeitamente comprovadas apresentando um lucro de 214:939\$800 que com os remanescentes do ano de 1940, na importância de 43:353\$155 eleva-se a 258:292\$955; aprovam portanto a proposta da diretoria de distribuir um dividendo global para o ano de 1941 de 5\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Corrêa de Araujo* — *Adolpho Carneiro Lecarda Machado* — *Sydney Haddock Lobo*.

(N. 4.171 — 17-3-42 — 193\$6)

STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INCORPORATED

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941 (EXERCÍCIO SOCIAL

1-11-40 A 31-10-1941)

Ativo

Disponível:		
Caixa e Bancos	1.561:309\$300	
Realizável a curto prazo:		
Contas a receber	769:737\$500	
Matérias primas e mercadorias ...	5.364:207\$200	6.133:944\$700
Realizável a longo prazo:		
Contas a receber	50:885\$400	
Pendente:		
Despesas antecipadas	150:752\$300	
Construções em andamento	9:446\$900	160:199\$200
Imobilizado:		
Bens imóveis	2.529:955\$900	
Estável:		
Bens moveis, a depreciar	5.223:926\$200	
Bens moveis, depreciados	135:873\$300	5.359:799\$500
		15.796:094\$000

Passivo

Exigível a curto prazo:		
Diversos a pagar:		
Contas a pagar	624:599\$300	
Standard Brands, Inc. — N.Y. ...	63:576\$700 ✓	
Contribuições sociais	9:331\$900	
Impostos	484:165\$800	
Direitos de fabricação	653:388\$500	1.835:062\$200
Exigível a longo prazo:		
Standard Brands, Inc. — N.Y.	4.476:621\$300 ✓	
Não exigível:		
Capital	400:000\$000	
Casa Matriz — New York — DR. ...	1.864:144\$200	
Fundo de amortização	2.231:752\$600	
a) <u>Dedutível:</u>		
Saldo dos exercícios anteriores	1.621:993\$100	
Depreciação 1941	329:949\$800 ✓	
Sub-total	1.951:942\$900	
b) <u>Não dedutível:</u>		
Saldo dos exercícios anteriores	229:872\$700	
Depreciação 1941	49:937\$000 ✓	
Sub-total	279:809\$700	
Reservas especiais:		
Indenizações trabalhistas	269:475\$800	
Exercícios anteriores	—	
Exercício 1941 ...	269:475\$800	
Reserva contas incobráveis	115:703\$900	
Exercícios anteriores	115:703\$900	
Exercício 1941 ...	—	1.152:788\$100
Lucros e perdas:		
Saldo dos exercícios anteriores ...	4.047:368\$300	
Exercício 1941	4.284:254\$100	8.331:622\$400
		15.796:094\$000

H. V. Shelby, diretor gerente. — W. V. Moscatelli, diretor assistente, tesoureiro. — A. Geró, contador, DNIC n. 39.053.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO SOCIAL,

FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

	Débito	
Despesas gerais		3.293:890\$100
Impostos:		
Total destas contas	1.678:766\$700	
Menos: incluídos em Custo das Vendas	1.287:053\$500	391:713\$200 +
Amortizações do Ativo:		
Depreciação 1941	379:886\$800 ✓	
Menos: incluídas em Custo das Vendas	219:116\$500	
Saldo destas contas		160:770\$300
Reservas especiais:		
Pela formação em 1941 de indenizações trabalhistas	269:475\$800 ↓	
Menos: incluído em Custo das Vendas	61:243\$300	208:232\$500
Perdas diversas:		
Diferença de câmbio		201:382\$700
Saldo disponível para o exercício seguinte		8.331:622\$400
		12.587:611\$200

Crédito

Saldo não distribuído dos exercícios anteriores	4.047:368\$300
Produto das operações sociais:	
Valor das vendas	19.300:333\$200
Menos: Custo das vendas	10.761:675\$300
Rendas diversas	1:585\$000
	12.587:611\$200

H. V. Shelby, diretor gerente. — W. V. Moscatelli, diretor assistente, tesoureiro. — A. Geró, contador, DNIC n. 39.053.

(N. 4.162 — 17-3-42 — 255\$0)

BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA DO BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A., NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ A 27 DE MARÇO DE 1942.

Cumprindo as determinações legais e as de nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório das operações realizadas em 1941.

Marcha dos negócios — Não obstante a situação econômica criada pela guerra mundial com reflexo direto na situação financeira do nosso país, conseguimos dar grande impulso e maior desenvolvimento em nossas operações bancárias. Fomos felizes em nossas iniciativas, pois todas elas deram resultados positivos.

Aumento de capital — A necessidade de expandir as nossas operações bancárias, nos levou a propor o aumento de capital de 5.000 para 10.000:000\$000, o que foi aprovado pela assembleia de 18 de junho de 1941 e pela Diretoria do Tesouro, tendo sido esse aumento realizado pelos subscritores, espontaneamente.

Assembléias — Foram realizadas três, sendo uma ordinária e duas extraordinárias.

Conselho Fiscal — Houve quatro reuniões do Conselho Fiscal, tendo sido aprovadas todas as nossas contas, depois de minuciosamente fiscalizadas. Em cumprimento às leis das sociedades anônimas, é mister que procedais à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Sucursais e agências — No ano que acabamos de encerrar, abrimos a Sucursal de Belo Horizonte e a Agência de Oliveira, no Estado de Minas Gerais; a Sucursal da Baía, e, por fim, a Sucursal de São Paulo inaugurada a 1 de setembro.

As operações bancárias crescem de maneira auspiciosa conforme se vê, do quadro seguinte:

	Exercícios		
	1939	1940	1941
Capital realizado.	1.000:000\$000	3.400:000\$000	10.000:000\$000
Reservas	130:000\$000	250:000\$000	480:000\$000
Lucros suspensos.	12:439\$000	57:000\$000	12:000\$000
Empréstimos	2.934:693\$000	15.869:097\$000	69.111:882\$800
Depósitos	2.621:390\$000	10.560:787\$000	73.648:347\$400
Caixa	605:407\$000	2.122:530\$000	19.017:277\$100
Receita	452:018\$000	1.789:019\$000	4.373:610\$400
Soma do ativo	9.070:078\$600	32.961:001\$500	153.403:663\$100

O exercício financeiro foi encerrado com o lucro líquido de réis 1.019:442\$400, permitindo-nos distribuir o dividendo de 10 %, levar ao fundo de reserva legal 110:000\$000, a fundo de previsão, 120:000\$ e a lucros suspensos, 12:000\$000, e amortizar créditos julgados de liquidação duvidosa, na importância de 141:442\$400 afóra as per-

centagens e gratificações estatutárias à diretoria, Conselho Fiscal e aos funcionários.

Funcionários — Aumentou muito o número de funcionários do nosso banco, aos quais apresentamos os nossos agradecimentos através dos gerentes da matriz e das sucursais, Srs. Salazar Pessoa, Edward Nogueira, Raul Freitas, Horacio Cintra Leite, José Villela de Andrade Junior e Olavo Costa.

Apresentamos aos senhores acionistas as nossas contas, e, congratulando-nos com todos aqueles que contribuíram para os bons resultados obtidos, prometemos mais esforços afim de conseguir uma grande organização bancária a serviço do comércio e da indústria do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Djalma Pinheiro Chagas.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *Nelson Ottoni de Rezende.* — *Gileno Amado.* — *Drault Ernanny,* diretores.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Matriz e Filial de Belo Horizonte

Ativo

I — Realizavel			
Letras descontadas	22.733:637\$000		
Contas correntes	3.952:217\$600		
Valores de n/propriedade	209:943\$000	26.895:797\$600	
II — Disponivel			
Em caixa	1.485:324\$900		
Em bancos	3.727:967\$100	5.213:292\$000	
Correspondentes		75:930\$300	
III — Imobilizado			
Movéis e instalações		267:673\$600	
V — De compensação			
Cobranças por c/terceiros	1.465:488\$900		
Cobranças por n/conta	407:549\$800		
Valores caucionados	7.350:154\$500		
Valores apenhados	673:143\$000		
Valores depositados	7.481:150\$000		
Ações caucionadas	50:000\$000		
Certificados de apólices	3:530\$000	17.431:016\$200	
Diversos			
Matriz e filial		1.873:518\$800	
Diversas contas		185:643\$100	
Soma		51.942:871\$600	

Passivo

I — Não exigível			
Capital	5.000:000\$000		
Fundo de reserva	330:000\$000	5.330:000\$000	
II — Exigível			
Depósitos			
Em c/c movimento	8.927:047\$000		
Em c/c limitadas	252:825\$400		
Em c/c populares	761:819\$600		
Em c/c pre aviso	699:924\$000		
Em c/c sem juros	369:186\$700		
Em c/c a prazo fixo	10.765:079\$300	21.775:882\$000	
Redescontos e cauções		5.385:827\$900	
Efeitos a pagar		191:209\$100	
Dividendos a pagar			
Saldo não reclamado	29:595\$400		
Deste exercício	190:000\$000	219:595\$400	
III — De resultado pendente			
Juros p/o exercício futuro	664:344\$000		
Reserva p/ imposto s/ renda ..	35:500\$000		
Saldo disponivel exercicio seguinte	28:000\$000	727:844\$000	
IV — De compensação			
Títulos em cobrança	1.873:038\$700		
Títulos em custódia	7.481:150\$000		
Garantias diversas	8.023:297\$500		
Caução da diretoria	50:000\$000		
Contratos de apólices	3:530\$000	17.431:016\$200	
Diversos			
Percentagens da diretoria e funcionários		80:000\$000	
Matriz e filial		500:000\$000	
Diversas contas		301:500\$000	
Soma		51.942:871\$600	

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Djalma Pinheiro Chagas.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *Nelson Ottoni de Rezende.* — *Gileno Amado.* — *Drault Ernanny.* — Contador, *A. Salazar Pessoa.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO

DE 1941

Matriz e Filial de Belo Horizonte

Débito

1 — Despesas gerais e ordenados	176:126\$600
2 — Impostos	30:106\$900
3 — Juros s/ créditos de terceiros	460:781\$900
4 — Amortização c/ do ativo	68:415\$400
5 — Depreciação moveis & instalações	23:455\$800
6 — Juros pertencentes a exercicios futuros	644:341\$000
7 — Fundo de reserva (20% conf. Estatutos)	80:000\$000
— 22.º dividendo (10% a. a.)	190:000\$000
9 — Percentagem à diretoria	60:000\$000
10 — Idem aos funcionários	20:000\$000
11 — Remuneração Conselho Fiscal	1:500\$000
12 — Quota imposto s/ renda	20:500\$000
13 — Saldo disponivel do exercicio seguinte	28:000\$000
	1.803:227\$600

Crédito

1 — Lucros suspensos (Saldo do semestre anterior)	57:000\$000
2 — Juros & descontos	1.734:637\$900
3 — Comissões	11:589\$700
	1.803:227\$600

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Diretores, Djalma Pinheiro Chagas.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *Nelson Ottoni de Rezende.* — *Gileno Amado.* — *Drault Ernanny.* — Contador, *Antonio Salazar Pessoa,* n. 36.622.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Matriz, Sucursais e Agência

Ativo

I — Realizavel:			
Títulos Descontados	51.811:077\$600		
Contas Correntes	17.270:805\$200		
Valores de N/Propriedade	233:943\$000	69.315:825\$800	
II — Disponivel:			
Em Caixa	7.662:708\$800		
Em Bancos	11.354:568\$300	19.017:277\$100	
Depósito especial no Banco do Brasil, correspondente a 50 % do aumento do capital de 5.000 para 10.000 contos de réis			
		2.500:000\$000	
Correspondentes		105:930\$300	
III — Imobilizado:			
Imoveis	10:000\$000		
Movéis e instalações	785:432\$600	795:432\$600	
IV — De compensação:			
Cobranças por c/terceiros	15.237:646\$000		
Cobranças por n/conta	2.213:052\$700		
Valores Caucionados	12.333:166\$600		
Valores Apenhados	3.980:191\$500		
Valores Depositados	20.824:291\$600		
Ações Caucionadas	50:000\$000	51.638:318\$100	
Diversos:			
Matriz, sucursais e agência		6.575:530\$900	
Diversas Contas		425:318\$000	
		153.403:663\$100	

Passivo

I — Não exigível:			
Capital	10.000:000\$000		
Fundo de reserva	360:000\$000		
Fundo de previsão	120:000\$000	10.480:000\$000	

II — Exigível:

Depósitos

Em C/C Movimento	35.168:711\$900	
Em C/C Limitadas	2.445:301\$200	
Em C/C Populares	2.837:150\$200	
Em C/C Pre aviso	7.522:158\$200	
Em C/C Sem Juros	856:312\$800	
Em C/C A Prazo Fixo	24.818:713\$100	73.648:347\$400

Redescontos e Cauções	5.600:004\$100	
Efeitos a Pagar	1.797:809\$600	
Dividendos a pagar:		
Saldo anterior	21:059\$500	
Deste exercício	250:000\$000	271:059\$500

III — De resultado pendente:

Juros, exercício futuro	1.235:886\$000	
Reserva p/imposto s/renda	62:500\$000	
Saldo disponível exercício seguinte	12:000\$000	1.310:386\$000

IV — De compensação:

Títulos em Cobrança	17.450:698\$700	
Valores em custódia	20.824:291\$600	
Garantias Diversas	16.313:358\$100	
Caução da Diretoria	50:000\$000	54.638:348\$400

Diversos:		
Matriz, sucursais e agência	5.536:918\$900	
Diversas contas	120:789\$200	
		153.403:663\$100

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *Djalma Pinheiro Chagas*.
— *Paulo Rodrigues Alves*. — *Nelson Ottoni de Rezende*. — *Gileno Amado*.
— *Draut Ernanny*, Diretores. — *A. Salazar Pessoa*, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Matriz, Sucursais e Agência

Débito

1 — Despesas gerais e ordenados	596:839\$100	
2 — Impostos	111:316\$600	
3 — Juros s/créditos de terceiros	1.663:551\$300	
4 — Amortização de contas do ativo	67:000\$000	
5 — Depreciação, moveis & instalações	74:407\$300	
6 — Juros pertencentes exercícios futuros	1.155:853\$700	
7 — Amortização de créditos duvidosos	144:442\$400	
8 — Fundo de reserva legal	30:000\$000	
9 — Fundo de previsão	120:000\$000	
10 — Dividendo (23% à razão de 10 % a.a.)	250:000\$000	
11 — Percentagem à Diretoria e Remuneração ao Conselho Fiscal	87:000\$000	
12 — Idem aos funcionários	28:000\$000	
13 — Quota para Imposto s/renda	38:000\$000	
14 — Saldo disponível exercício seguinte	12:000\$000	
		4.373:610\$100

Crédito

1 — Lucros suspensos (Saldo semestre anterior)	28:000\$000	
2 — Juros & Descontos	4.262:724\$300	
3 — Comissões	82:885\$600	
		4.373:610\$100

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *Djalma Pinheiro Chagas*.
— *Paulo Rodrigues Alves*. — *Nelson Ottoni de Rezende*. — *Gileno Amado*.
— *Draut Ernanny*, Diretores. — *A. Salazar Pessoa*, Contador, matrícula n. 36.622.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 21 de fevereiro de 1942, os membros do Conselho Fiscal do Banco do Distrito Federal S. A. abaixo assinados, reunidos para examinar o relatório da Diretoria, balanço, inventário e demais contas de administração relativas ao exercício de 1941, tiveram a ocasião de fazer um minucioso estudo e fiscalização em todos os documentos que lhe foram presentes, achando-os todos exatos e de acordo com a lei. Aprovando todas as contas e operações do exercício de 1941, aproveitam esse parecer para louvar a diretoria e os funcionários pelos resultados obtidos e congratulam-se com os senhores acionistas pelo grande desenvolvimento das operações do Banco. — *Adaucto Barros*. — *Raymundo Martins Ferreira*. — *Oswaldo Costa*.

(N. 4.503 — 17-3-42 — 561\$0).

EMPRESA DE TRANSPORTE "COMÉRCIO E INDÚSTRIA" S. A.
RELATÓRIO

Senhores acionistas: — Em cumprimento ao seu dever legal a Diretoria apresenta o relatório das operações relativas ao ano de 1941.

Mantendo o material em perfeitas condições de funcionamento e a organização de seus serviços de forma a justificar a preferência de sua clientela, pensa a Diretoria ter cumprido o programa que os interesses sociais exigem.

O balanço evidencia a situação econômica e financeira da Empresa, satisfatória tanto quanto lhe podem permitir as condições do negócio, e a grande e notória concorrência com o que tem a lutar, agravada nos últimos meses com a falta de navegação para o estrangeiro, o que tem diminuído em grande parte o serviço de transporte nesta Capital, também prejudicado com a perda de alguns dos mercados dos países que se acham em guerra.

Nada mais se oferece a relatar além da presente exposição, todavia, a assembléia geral resolverá com o critério que sempre tem presidido as suas deliberações, achando-se sempre a administração pronta e apta para quaisquer detalhes que forem solicitados sobre o balanço.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1942. — *Manoel José Almeida*, diretor presidente. — *Jorge Cardia e Sá*, diretor tesoureiro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Disponível:		
Caixa		10:974\$300
Realizável:		
Almoxarifado	239:108\$600	
Títulos Pertencentes à Empresa	110:126\$000	
Contas Correntes	100:101\$600	
Gasolina e Lubrificantes	10:328\$000	
Contas Correntes — Despachos	5:595\$600	
Obrigações a Receber	2:400\$000	467:659\$800

Imobilizado:

Material Rodante	528:840\$800	
Maquinismos	144:434\$000	
Garage São Felix	20:000\$000	
Moveis e Utensílios	6:100\$000	
Depósitos	39\$500	699:414\$300

Pendente:

Lucros e Perdas	22:046\$000	
Obras em Execução	2:952\$500	24:998\$500

Compensação:

Títulos em Caução	22:000\$000	
Ações em Caução	20:000\$000	42:000\$000
		1.245:046\$900

Passivo

Não Exigível:		
Capital	500:000\$000	
Fundo de Beneficência	17:000\$000	517:000\$000

Exigível:

Contas Correntes	653:176\$600	
Obrigações a Pagar	11:281\$500	
Salários a Pagar	47:830\$300	
Contas Correntes — Fretes	3:758\$500	686:046\$900

Compensação:

Títulos Caucionados	22:000\$000	
Caução da Diretoria	20:000\$000	42:000\$000
		1.245:046\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Manoel José Almeida*, diretor presidente. — *Jorge Cardia e Sá*, diretor-tesoureiro. — *Fausto Rezende de Figueiredo Silva*, guarda-livros, reg. 32.119.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVA AO ANO DE 1941

Crédito

de Receita de Auto-Caminhões	1.278:955\$800	
de Fundo de Reserva	51:532\$400	
de Gasolina e Lubrificantes	21:065\$700	
de Estadia de Autos	14:170\$700	
de Comissões em Despachos	8:616\$100	
de Títulos Pertencentes à Empresa	5:705\$700	
de Oficinas	3:903\$200	
		1.383:949\$600
de Saldo que passa para 1942	22:043\$000	
		1.405:995\$600

Débito

a Auto-Caminhões	1.098:820\$100
a Despesas Gerais	219:388\$200
a Juros e Descontos	46:832\$700
a Caixa de Aposentadorias	25:870\$000
a Impostos	15:084\$600
	1.405:995\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941 — *Manoel José Almeida*, diretor-presidente. — *Jorge Cardia e Sá*, diretor-tesoureiro. — *Fausto Rezende de Figueiredo Silva*, guarda-livros, reg. 32.419.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1941

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Transporte "Comercio e Industria" S. A., abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições legais, examinaram cuidadosamente a Caixa, os livros, o balanço e as contas referentes ao exercício de 1941, encontrando-os em ordem e rigorosa exatidão, pelo que são de parecer sejam o balanço, contas e atos da Diretoria aprovados pela assembléa geral ordinária a que vão ser submetidos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Arnaldo Voigt*. — *Galeno Gomes*. — *Alfredo Monteiro Guimarães*.

(N. 4.526 — 17-3-42 — 204\$0)

EDIFÍCIO MARTINELLI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "EDIFÍCIO MARTINELLI S. A.", REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1942

No dia dez de fevereiro de 1942, às 11 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, segundo andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados da "Edifício Martinelli S. A.", representando 1.600 ações, conforme consta do livro de presenças, que também assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente, senhor José Martinelli, que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os Srs. Mario d'Almeida e João Baptista Rozo, que aceitaram e tomaram assento na mesa. A pedido do presidente, os secretários procederam à conferência do livro de presenças com os assentamentos do Livro de "Registo de Ações Nominativas" e verificaram sua perfeita concordância. O presidente anuncia esse resultado e declara que estando presentes, ou representados, acionistas possuidores de mais de dois terços das ações que constituem o capital da Sociedade, a assembléa se achava regularmente instalada e podia deliberar sobre o assunto para o qual fora convocada, consoante os anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 31 de janeiro, 2 e 3 de fevereiro e *O Jornal* de 31 de janeiro, 1 e 3 de fevereiro, todos do corrente ano, cujo teor foi lido pelo segundo secretário e é o seguinte: "Edifício Martinelli S. A. — Assembléa geral extraordinária — Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléa geral extraordinária, que se vai reunir às 11 horas do dia 10 de fevereiro próximo, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, afim de deliberar sobre a alteração dos Estatutos sociais. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — O diretor-presidente, *José Martinelli*". Em seguida, o primeiro secretário leu uma exposição justificativa assim concebida: "Senhores acionistas. As alterações que vamos propor para os estatutos, não visam pontos substanciais mas tão somente a necessidade de adaptação dos mesmos às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e o cumprimento das exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento dos estatutos sociais. Por esse motivo, propomos que os artigos VI, XI e XVI dos atuais estatutos sejam alterados e passem a ter a seguinte redação: "Artigo VI — A administração da sociedade é exercida por uma diretoria composta de dois membros, sendo um diretor-presidente e outro diretor-secretário, eleitos anualmente pela assembléa geral. Parágrafo I — A diretoria eleita poderá constituir procuradores, dando-lhes os poderes necessários para assinar com um dos diretores quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade, nos casos de impedimento ou de ausência de outro diretor. Parágrafo II — Em caso de vaga na diretoria, o outro diretor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, designarão uma pessoa, acionista ou não, para exercer o cargo vago até se reunir a primeira assembléa geral que elegerá definitivamente o substituto. Artigo XI — O diretor eleito garantirá sua gestão com a caução de dez ações, próprias ou alheias, e será investido nas funções do seu cargo por meio de termo lavrado no livro de Atas de reuniões da diretoria. Artigo XVI — O exercício financeiro da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. No balanço, que se levantará para cada exercício, serão deduzidas dos lucros as reservas e amortizações determinadas em lei, cumprindo à assembléa resolver sobre a constituição de reservas suplementares e a distribuição de dividendos. "Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. (Assinados): — *José Martinelli*, diretor-presidente. — *Carmo Campanella*, diretor-secretário". Finda a

leitura desse documento, o presidente pôs em discussão a proposta acima transcrita. Ninguém pedindo a palavra, o presidente submeteu a votação, em forma legal, a mesma proposta, que foi aprovada sem nenhum voto discordante. A seguir declarou o presidente que, de acordo com a votação feita, os artigos VI, XI e XVI dos estatutos sociais passavam a ter a redação constante da proposta aprovada. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião. Do que eu, primeiro secretário, lavrei esta ata que foi escrita sob meu ditado e, depois de lida em voz alta pelo segundo secretário, foi unanimemente aprovada, indo, bem como uma cópia datilografada destinada ao arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, assinadas por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Mario d'Almeida*, 1.º secretário. — *José Martinelli*, presidente. — *João Baptista Rozo*, 2.º secretário. — *Rina Cataldi Martinelli*, por Benilo José Guilherme Mario Martinelli, menor impúbere, seu pai, José Martinelli.

(N. 4.540 — 17-3-42 — 100\$0)

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL DE ELETRICIDADE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1942 às 14 horas na sede social à Praça Getúlio Vargas n. 2, 4.º andar, sala 424, assumindo a presidência, na conformidade do art. 17.º dos Estatutos, o Dr. Waldyr Tostes, presidente do Conselho de administração, e verificando pelo respectivo livro de presenças, achar-se presente a totalidade dos acionistas proprietários das ações ordinárias, declarou aberta a sessão e convidou os acionistas Heitor do Nascimento e Silva e Roberto Tostes, para, respectivamente, primeiro e segundo secretários, e como escrutinadores os acionistas Waldemar Bojunga e Silvio Ulrico Leuzinger os quais aceitaram as investiduras.

Assim constituída a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem:

1.º) Aviso de que os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40 se achavam à disposição dos acionistas publicado no *Diário Oficial* e na *Gazeta de Notícias* de 3-2-42 e de 11-2-42.

2.º) — Convocação da assembléa Geral Ordinária publicada no *Diário Oficial* e na *Gazeta de Notícias* de 3-2-42 e de 11-2-42.

3.º) Relatório da diretoria, balanço geral e conta de lucros e perdas em 31 de dezembro de 1941, e parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* e na *Gazeta de Notícias* de 11-2-42.

Terminada a leitura destes documentos são pelo presidente postos em discussão e não havendo quem os discuta são, com as abstenções legais, aprovados.

O Sr. presidente declara então que se acham aprovados todos os atos do Conselho administrativo relativos à gestão de 1941, dando aos seus membros plena e geral quitação.

Em seguida o Sr. presidente declara que ia proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração para o prazo de três anos e dos fiscais para o prazo de um ano.

Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado:

Para o Conselho Administrativo:

Dr. Waldyr Tostes — reeleito.

Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva — reeleito.

Para o Conselho Fiscal:

Membros Efetivos:

Dr. Sebastião J. de Souza — reeleito.

Cezar Martinez Serrano — reeleito.

José Crespi — reeleito.

Membros suplentes:

Silvio Ulrico Leuzinger.

Waldemar Bojunga.

Carlos Mariani.

Em seguida o Sr. presidente disse que o Conselho de Administração, de conformidade com a exposição lida, pedia que a assembléa o autorizasse a iniciar negociações para venda das instalações da Companhia e a realizar dita venda se possível for em condições razoáveis dando-lhe todos os poderes necessários para tal fim.

Posta em votação dita autorização e não tendo sido feita nenhuma objeção por parte dos senhores acionistas o Sr. presidente declara estarem os diretores da Cia. devidamente autorizados a realizar a venda das instalações da Cia.

A seguir, nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendia a sessão afim de ser lavrada esta ata.

Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada sendo a mesma assinada pelo Sr. presidente e por mim Heitor do Nascimento e Silva, 1.º Secretário, que a fiz lavrar no livro próprio e pelos demais acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Waldyr Tostes*. — *Francisco Eutálio do Nascimento e Silva Filho*. — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva*. — *Heitor do Nascimento e Silva*. — *Silvio Ulrico Leuzinger*. — *Waldemar Bojunga*. — *Roberto Tostes*. — *Paulo de Almeida Neves*.

(N. 4.163 — 17-3-42 — 104\$0)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Cumprindo dispositivos da lei e de nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame, as contas, balanços e atos de nossa gestão, relativos ao ano de 1941.

Conforme é do vosso conhecimento, a Administração do Porto do Rio de Janeiro, locadora dos armazens da Avenida Rodrigues Alves, ns. 837 a 843, onde estávamos instalados desde o ano de 1934, pediu-nos a entrega desses armazens, dentro do prazo de 90 dias, em virtude da urgente necessidade que tinha dos mesmos para os seus serviços.

Apesar de todos os nossos esforços não conseguimos a locação de outros armazens adequados ao nosso ramo de negócio e nessa circunstância vimos-nos obrigados a fechar os nossos armazens desta Capital, entregando em 30 de novembro p. passado, os ditos armazens àquela Administração.

Este foi o principal fato ocorrido no exercício em referência.

Também foi objeto de nossa atenção, os nossos prestimosos auxiliares que, devido essa anormalidade, deixaram a nossa Companhia, sendo porém todos indenizados.

Pelos motivos acima expostos, justifica-se o resultado negativo do nosso balanço.

Terminando agora o mandato do atual Conselho Fiscal, deveis eleger os novos membros efetivos e suplentes, para o exercício de 1942.

Finalmente, estamos à vossa inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Milton Guedes de Brito. — Judihel Lorêdo, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
<i>Compensação</i>		
Ações caucionadas.	60:000\$000	
<i>Disponível</i>		
Caixa.	2:632\$500	
<i>Realizável</i>		
(Prazo variável)		
Contas correntes.	2.399:076\$900	
<i>Pendente</i>		
Depósitos judiciais.	28:160\$000	
<i>Imobilizável</i>		
(Amortizável)		
Moveis & utensílios.	11:157\$400	
<i>Resultado</i>		
Lucros & perdas.	184:514\$100	
	<u>2.685:540\$900</u>	
Passivo		
<i>Não exigível</i>		
Capital.	500:000\$000	
Fundo de reserva.	145:881\$200	
Fundo especial para contas duvidosas.	28:068\$600	673:949\$800
<i>Compensação</i>		
Caução da diretoria.	60:000\$000	
<i>Pendente</i>		
Contas a pagar.	20:883\$300	
<i>Exigível</i>		
(Prazo variável)		
Contas correntes.	230:707\$800	
Obrigações a pagar.	1.700:000\$000	1.930:707\$800
	<u>2.685:540\$900</u>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Milton Guedes de Brito, diretor. — Judihel Lorêdo, diretor e contador (Reg. 32.294).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE

1941

Débito

A Aluguéis armazens.	63:544\$000
a Carretos de café.	9:690\$900
a Despesas armazens Rio.	4:519\$000
a Despesas gerais.	34:634\$100
a Honorários.	48:600\$000
a Impostos & licenças.	23:166\$300
a Indenizações a empregados.	47:850\$000
a Ordenados Pessoal Armazens.	15:350\$000
a Ordenados Pessoal Escritório.	21:450\$000
a Ordenados Pessoal Trapiche.	14:800\$0
a Prêmios de seguro.	14:461\$400
a Previdência Trabalhadores.	551\$300
a Quota de Previdência.	2:911\$400
a Selos Vendas Mercantis.	8:500\$800
a Serviços de estiva.	4:336\$200
a Serviços da Tropa.	21:882\$400
	<u>336:247\$800</u>

Crédito

de Taxas de Café.	51:424\$400
de Taxas de mercadorias.	100:309\$300
Saldo que passa para 1942.	184:514\$100
	<u>336:247\$800</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Milton Guedes de Brito, diretor. — Judihel Lorêdo, diretor e contador. — (Reg. 32.294).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, no desempenho de suas atribuições, examinaram os livros, escrituração, balanço e contas apresentadas pela diretoria, encontrando tudo na mais perfeita ordem e exatidão.

Assim, é de parecer que devam ser aprovados na assembleia dos senhores acionistas, todos os atos, balanço e contas, relativos ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Demeval Dias. — José de Paiva Azevedo. — Luiz de Andrade.

(N. 4.196 — 17-3-42 — 244\$8)

GELO SECO S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, pelas dez e meia horas, estando reunidos na sede social, à rua Araujo Porto Alegre n. 56, 2.º, sala 23, número legal de acionistas, representando 13.855 ações, o Sr. presidente abriu a sessão e pediu à assembleia para designar o acionista que deve dirigir os trabalhos. Indicado o Sr. Dr. Alexandre Barboza da Fonseca, agradece e convida os Srs. Walfrido Bauxbaum e Carlos Benicio da Costa Brito, para primeiro e segundo secretários, que aceitam e assumem os seus lugares. A convite do Sr. presidente da mesa, o Sr. primeiro secretário dá início a leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" nos dias vinte de janeiro, cinco de fevereiro e vinte de fevereiro, do seguinte teor: Gelo Seco S.A. — Assembleia Geral Ordinária são convidados os Srs. acionistas a comparecer, à assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede da Companhia, à rua Araujo Porto Alegre n. 56, 2.º, no dia vinte de fevereiro, às dez e meia horas, para deliberarem sobre as contas de administração, relativas ao exercício findo. Os documentos, a que se refere o artigo noventa e nove da lei das sociedades anônimas, acham-se a disposição dos Srs. acionistas na sede social. Nos termos do art. 30 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Almirante: Genézio Gonçalves dos Santos, diretor presidente. Relatório a ser apresentado à assembleia geral ordinária, em vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Srs. acionistas. Disposições estatutárias determinam que o balanço da Companhia seja encerrado em trinta e um de dezembro; assim, as nossas operações abrangem apenas um período de meses, de pura organização. Como sabeis, é nosso empenho principal proceder à montagem da fábrica; e podemos asseverar-vos que temos trabalhado com bons auspícios oportunamente sereis beneficiados desses empreendimentos. Cumpre-nos, portanto, submeter ao vosso exame e aprovação o balanço e conta de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, dezessete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Genézio Gonçalves dos Santos, presidente. Parecer do Conselho Fiscal: Srs. acionistas — Tendo procedido ao exame de contas e balanço da Sociedade Anônima Gelo Seco S.A., verificamos que todas as operações estão devidamente documentadas, pelo que somos de parecer que as aproveis. Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Francisco Gonçalves d'Abreu. — Amílcar Boni. — Waldemar Bordallo. — Gelo Seco S.A. Balanço geral em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um; ativo: imobilizado: imoveis, sessenta contos, quinhentos e vinte e um mil e duzentos réis; Marcas e patentes: três mil contos de réis; total: três mil sessenta contos, quinhentos e vinte e um mil e duzentos réis; Fixo: Depósitos um conto e setecentos mil réis; Moveis e utensílios quinze contos, trezentos e oitenta e quatro mil réis. Total dezessete contos e oitenta e quatro mil réis; Disponível Caixa: quatro contos trezentos e oitenta e um mil e quinhentos réis; Bancos: duzentos e noventa e sete contos, seiscentos e vinte e três mil e cem réis; total: trezentos e dois contos quatro mil e seiscentos réis; Contas de Resultado Pendente e Lucros e Perdas cento e quarenta e quatro contos oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos réis; total: três mil quinhentos e vinte e quatro contos quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos réis; Passivo não exigível: Capital três mil contos de réis; Exigi-

vel a longo prazo: Contas Correntes quinhentos e vinte e quatro contos quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos réis: Total três mil quinhentos e vinte e quatro contos quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos réis. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Botelho d'Abreu, contador: José de Brito Costa, diretor-superintendente. José Gobat, diretor-tesoureiro. Demonstração da conta de lucros e perdas: Crédito — Eventuais — cento e vinte mil réis: Despesas de incorporação — Débito: sessenta contos duzentos e trinta e cinco mil oitocentos réis: Despesas Gerais: oitenta e quatro contos setecentos e treze mil e setecentos réis: Saldo para mil novecentos e quarenta e dois: cento e quarenta e quatro contos oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos réis: Total do débito: cento e quarenta e quatro contos novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis: Total do Crédito: cento e quarenta e quatro contos novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — Botelho d'Abreu, contador — José de Brito Costa, diretor-superintendente — José Gobat, diretor-tesoureiro. Terminada a mesma, o senhor presidente pôe em discussão os referidos documentos, oferecendo-se para dar os esclarecimentos que os Srs. acionistas desejarem. Como ninguém pedisse a palavra, foram, eles então, submetidos a votos, englobadamente, e aprovados por unanimidade. Abstiveram-se de votar, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal — Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. almirante Genezio Gonçalves dos Santos que comunicou à assembléia haver S. Excia. o Sr. presidente da República concedido cinquenta por cento de abatimento no pedido da Gelo Seco S.A., sobre o pagamento dos direitos para consumo e demais taxas comunicando ainda o andamento do contrato para a construção do edifício da Fábrica de acordo com a proposta aprovada na concorrência aberta para tal fim, dizendo mais congratular-se com a Gelo Seco S.A., uma vez que pelo que acabava de expôr e mais ainda pela assinatura do contrato de compras de máquinas para cujo fim já se havia empregado quarenta mil pesos ou sejam duzentos contos de réis da moeda nacional bem evidenciado estava o esforço e empenho da Diretoria em atingir o fim combinado que é da rápida montagem da Fábrica de Gelo Seco. Com a palavra o acionista Dr. Amelio de Moraes pelo mesmo foi dito que o projeto da aprovação, do lougradoiro público sob o número três mil seiscentos e oitenta e nove, subiu a sanção do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal. Dada a palavra o acionista o Sr. Francisco Gonçalves d'Abreu foi proposto e aprovado um voto de louvor aos departamentos técnico e jurídico pela presteza e eficiência com que se houveram no desempenho de suas atribuições no que foi acompanhado pelo voto do acionista Sr. Luiz Sisto em seguida com a palavra o acionista senhor José de Brito Costa o qual tendo considerações em torno dos trabalhos da Diretoria, do Gelo Seco S.A., lembrou, a honroza visita que ao local onde se erguerá a futura Fábrica de Gelo Seco fez o Exmo. Sr. Dr. Edison Passos muito digno secretário do Departamento de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal visita esta considerada por ele como um valioso auxílio moral a tal empreendimento assim propunha um voto de louvor e agradecimento por tal visita e que se officie-se ao mesmo Sr. secretário dando-lhe conhecimento desse ato, posto em aprovação foram estas propostas unanimemente aprovadas, seguiu-se com a palavra o Sr. presidente da mesa o qual tendo considerações em torno dos trabalhos da Assembléia agradecia ao voto de louvor a mesa proposto pelo acionista Sr. Walfrido Bauxbaum, e bem assim agradecia as comunicações feitas pelo Sr. almirante Genezio Gonçalves dos Santos e Dr. Amelio Dias de Moraes, nada mais havendo a tratar-se foi pelo Sr. presidente suspensos os trabalhos pelo espaço de meia hora afim de que fosse lavrada a presente ata, em seguida reaberto os trabalhos o Sr. presidente submeteu a discussão e aprovação à presente ata que foi aprovada por unanimidade e eu Carlos Benicio da Costa Brito servindo de segundo secretário na mesa, por ordem do Sr. presidente lavrei e subscrevo a presente ata. — Carlos Brito. — Carlos Benicio da Costa Brito. — Alexandre Barboza da Fonseca, presidente da assembléia — Luiz Sisto — P. p. Miguel Angelo Sisto. — P. p. Attilio Sisto. — P. p. Clementina Sisto. — P. p. Orlando Sisto. — P. p. Bartholomeu Sisto. — Luiz Sisto. — Lourenço Julio Teixeira. — Olyntho Pinto de Mendonça. — José de Brito Costa. — P. p. Ercília de Biasi Carlos Benicio de Brito Costa. — Genezio Gonçalves dos Santos. — Walfrido Bauxbaum. — Dr. Manoel Silvino Bonjardim. — Amelio Dias de Moraes. — José Gobat. — Francisco Gonçalves d'Abreu. — Bertholdo W. Schaitza.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Gelo Seco S. A., em 11 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.165, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1942. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 4.200—17-3-1942—228\$5).

COMPANHIA NACIONAL DE FERRO-LIGAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS A REALIZAR-SE EM 26 DE MARÇO DE 1942.

Senhores acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos legais e dos nossos estatutos, vimos apresentar o nosso relatório referente ao exercício de 1941, bem como o balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal.

Tendo-se realizado em 19 de agosto de 1940 a Assembléia Geral de constituição da nossa Companhia, somente em meados de novembro foi conseguida a legalização da mesma para funcionar e operar.

Em 4 de janeiro de 1941 foram iniciadas as obras de construção da usina, em Honório Gurgel; em princípios de julho estavam as mesmas quasi terminadas, permitindo que se começasse a montagem dos fornos, a sub-estação de força e demais instalações.

Em 25 de outubro foi feita a ligação da energia elétrica aos transformadores e fornos e no dia 28 se começava a produção das ligas.

Tivemos portanto dois meses de produção industrial ainda no ano de 1941, e pelo exame do nosso balanço poderéis apreciar os resultados obtidos nesse período de funcionamento.

Os negócios da Companhia correram normalmente, conforme se pode verificar na conta de lucros e perdas.

Temos ainda a comunicar aos acionistas que, tendo recebido dos E.E. U.U. da América do Norte o transformador de 3.500 KVA e as respectivas ligações de cobre, demos início neste ano de 1942 à construção do aumento da usina, com a montagem de um grande forno trifásico que aumentará de mais do dobro a produção da mesma.

Nesta assembléia devem os senhores acionistas eleger os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Submetendo à aprovação dos senhores acionistas o balanço e contas da Companhia Nacional de Ferro-Ligas, fica a Diretoria à disposição dos mesmos para quaisquer esclarecimentos que proventura desejarem.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Carlos Pereira Sylla, Diretor-presidente.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Imoveis.....	1.220:500\$200	
Maquinismos e instalações.....	1.738:260\$800	
Móveis e utensílios.....	28:646\$000	
Máquinas e ferramentas.....	57:828\$400	
Veículos.....	29:000\$000	
Instalações novas.....	366:419\$800	3.440:655\$200

Realizavel a curto prazo:

Matéria prima:

Manganês.....	25:227\$700	
Coque.....	76:070\$700	
Pasta eltródica.....	68:761\$800	
Cal virgem.....	1:790\$200	
Pedra calcárea.....	7:421\$000	
Spato Flour.....	13:622\$300	
Cascalho mármore...	1:922\$400	
Sucata.....	16:870\$900	
Ret. folhas Flandres.	1:878\$400	
Quartzo.....	4:691\$500	218:256\$900

Almoxarifado.....	75:367\$100	
Duplicatas a receber.....	209:550\$000	
Contas correntes.....	319:152\$300	
Stock de Ferro-Ligas.....	1.052:700\$000	1.875:426\$300

Disponível:

Caixa.....	1:947\$200	
Banco Lowndes — C/Movimento...	9:372\$900	11:320\$100

Realizavel a longo prazo:

Títulos: 20% s/500 ações da Companhia Siderúrgica Nacional..	20:000\$300	
Acionistas: Saldo a realizar por c/Fundo Compensação, art. 21, letra C, dos Estatutos.....	89:598\$300	109:598\$300

Contas de Compensação:

Caução da diretoria.....	60:000\$000	
Devedores por caução.....	564:950\$000	624:950\$000

Total..... 6.061:949\$900

Passivo		
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes.....	241:630\$200	
Contas a pagar.....	260:071\$000	
Obrigações a pagar.....	723:400\$000	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. C/Garantida.....	728:545\$700	
Imposto de Renda.....	5:420\$300	
Instituto de Aposentadoria e Pensões.....	3:415\$800	1.932:483\$000
Não exigível:		
Capital:		
700 ações ordinárias de 5:000\$000 cada uma.....	3.500:000\$000	
Fundo de Reserva Legal.....	4:516\$900	3.504:516\$900
Contas de Compensação:		
Ações caucionadas.....	60:000\$000	
Títulos em caução.....	564:950\$000	624:950\$000
Total.....		6.061:949\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Carlos Pereira Sylla*, diretor-presidente. — *F. Camara Portocarrero* contador, guarda-livros registro n. 35.203.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO DE 1941

Débito		
Secção industrial:		
Fabricação de Ferro-Ligas.....	905:710\$000	
Despesas de Instalação.....	229:772\$600	
Despesas Gerais.....	35:243\$100	
Quota I. Ap. P. Industriários.....	3:415\$700	
Seguros Acidentes Trabalho.....	5:807\$400	
Conservação.....	1:487\$200	1.181:436\$000
Secção Comercial:		
Honorários e ordenados.....	123:400\$000	
Juros e descontos.....	11:436\$600	
Impostos.....	1:416\$800	
Selos Vendas Mercantis.....	4:422\$500	140:675\$900
		1.322:111\$900
Distribuição:		
5% Fundo de Reserva Legal.....	4:516\$900	
6% Imposto de Renda.....	5:420\$300	
Acionistas: Saldo da conta de lucros e perdas do exercício, que se eredita a acionistas, conforme deliberação da assembléa geral de 19-8-40, art. 21, letra C, dos Estatutos.....	80:401\$700	90:338\$900
		1.412:450\$800
Crédito		
Rendas eventuais.....	45:730\$800	
Produção de ferro-ligas.....	1.366:720\$000	1.412:450\$800
		1.412:450\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Carlos Pereira Sylla*, diretor-presidente. — *F. Camara Portocarrero*, contador, guarda-livros registro n. 35.203.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Ferro-Ligas, tendo examinado devidamente o estado da caixa, o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, assim como livros e demais documentos referentes às operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e verificado a sua exatidão e perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados pela assembléa geral o balanço e as referidas contas, como também os atos praticados pela diretoria até a data acima mencionada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Alberto Wood Soares*. — *José de Magalhães Pinto*. — *Vanor Ribeiro Junqueira*. — *Agesilao Dutra*. — *Hamlet Gili*.

(N. 3.975—16-3-42—373\$3)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1942

No dia 24 de fevereiro de 1942, às 16,30 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando 2.530 ações, conforme consta do livro "presença de acionistas" em que também deixaram as suas assinaturas. A sessão foi aberta pelo diretor Sr. Alexandrino Boavista Moscoso que, nos termos do artigo 19 dos Estatutos, pediu que os presentes indicassem um dentre eles para presidir a assembléa, tendo sido para esse fim unanimemente aclamado o acionista Senhor Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade. Este, assumiu a presidência e depois de agradecer a sua escolha, convidou os Srs. Drs. Raul de Faria e Mario Chagas Doria para servirem res-

pectivamente como 1.º e 2.º secretários. A pedido do Presidente, os secretários passaram a proceder a conferência dos assentamentos do livro "presença de acionistas", tendo sido verificada a sua concordância. A vista desse resultado, o presidente declarou que havia número legal e a assembléa podia, válida e legalmente, funcionar e deliberar sobre os assuntos para que foi convocada. Por solicitação do presidente o 2.º secretário leu os anúncios de convocação, publicados nos *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 12, 13 e 14 de fevereiro de 1942, bem como o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 19 de fevereiro de 1942, sendo do teor seguintes os anúncios lidos: "Banco Moscoso-Castro S. A. — Assembléa Geral Ordinária. — Os acionistas do Banco Moscoso-Castro S. A. são convidados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, loja, às 16,30 horas do dia 24 de fevereiro próximo futuro para tomarem conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. Banco Moscoso-Castro S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*, *Raul Castro Silva*, diretores."

"Banco Moscoso-Castro S. A. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal do Banco Moscoso-Castro S. A., cumprindo as determinações do decreto-lei número 2.627, examinaram a escrituração da Sociedade, os seus documentos, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e a respectiva conta de Lucros e Perdas. Tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados aquele balanço e todos os atos e contas da Diretoria praticados até 31 de dezembro do ano passado, assim como a distribuição do dividendo relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 10 % ao ano. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Antonio Tertuliano Ferreira de Brito* — Dr. *Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra* — *Cesar Rabello*." Terminada a leitura, foram os documentos e contas postos em discussão e a seguir submetidos à votação, tendo sido aprovados por unanimidade; abstiveram-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente declarou que, de conformidade com o resultado da votação, são aprovados todos os atos e contas da Diretoria até 31 de dezembro de 1941, e convidou os Srs. acionistas a procederem a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. Recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos: fiscais efetivos: os Srs. Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, Dr. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra e Dr. Cesar Rabello e suplentes de fiscais os Srs. Drs. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Carlos Saboia Bandeira de Mello e Alberto Dourado Lopes, todos eles residentes no país e que foram imediatamente empossados. Por proposta do Sr. Francisco Castro Silva a assembléa fixou para o exercício de 1942 em 1:000\$000 (um conto de réis) anuais a remuneração de cada um dos fiscais efetivos eleitos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que eu 1.º secretário fiz lavrar esta ata, que foi escrita sob meu ditado e que, lida em voz alta pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada, indo bem como uma cópia datilografada que se tirou para arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Raul de Faria*, 1.º secretário. — *Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade*. — *Mario Chagas Doria*. — *Raul Castro Silva*. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Francisco Castro Silva*. — *Cesar Rabello*. — *Ruy Smith de Vasconcellos*. — *Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos*. — *Luiz Gioseffi Januzzi*. — *Oscar Machado da Costa*.

(N. 4.524 — 17-3-42 — 96\$9).

S. A. CASA PRATT

Artigos para escritório

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Senhores acionistas:

Cumprindo o que determina a lei n. 2.627, de 1940, apresentamos aos senhores acionistas o Balanço e Conta de Lucros & Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Durante o referido exercício a Sociedade movimentou normalmente os seus negócios, tendo registado considerável aumento de vendas sem, entretanto, ter aumentado o número de seus auxiliares, cabendo a estes, portanto, o reconhecimento da Diretoria pelos resultados satisfatórios alcançados durante 1941.

A Sociedade Anônima Nardelli "Pianos Brasil", da qual somos acionistas, teve, igualmente, durante o ano findo, movimentação normal de seus negócios e os seus resultados foram, também, coroados de êxito, conforme se poderá verificar da publicação de seu Balanço e Conta de Lucros & Perdas, tendo a mesma Sociedade melhorado sensivelmente a sua situação econômica.

Durante o ano de 1941, desenvolvemos intensa atividade na expansão de nossas transações e, assim, iniciamos o ano de 1942. Prevendo-se, entretanto, a mudança na situação em virtude das novas condições que resultarão dos limites impostos à exportação dos Estados Unidos da América do Norte — país de onde procede a quase totalidade das mercadorias que vendemos — a Diretoria se abstém de sugerir a distribuição de dividendos e recomenda que seja restabelecido o fundo de amortização e criado um fundo de previsão destinado a atender as obrigações que resultarem da aplicação da lei n. 62.

Rio de Janeiro, Março de 1942. — *Stephen P. Danforth*, diretor-presidente. — *J. Baylonque*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:			
Terrenos e Prédios	514:502\$800		
Móveis e Utensílios	426:254\$600		
Maquinismos	878:676\$900		
Veículos para entrega	34:280\$800		1.853:715\$100
Disponível:			
Fundos em Caixa	310:191\$000		
Fundos em Bancos	383:877\$500		
Estampilhas e Selos em Caixa	6:098\$100	701:069\$600	
Realizável:			
A curto prazo:			
Fundos em trânsito	158:109\$600		
Contas a Receber Diversas	3.844:207\$400		
Contas Devedoras Diversas	427:661\$800		
Obrigações a Receber	99:165\$100		
Mercadorias em Estoque	11.324:089\$500		
Títulos de Renda	32:829\$400		
Ações da S. A. Nardelli	524:647\$000		
	557:476\$400	16.410:709\$800	
A longo prazo:			
Contas a Receber Prestações	3.158:419\$300		
Contas Correntes Empregados	289:173\$100		
Contas de Cobrança Demorada	406:231\$400	3.853:823\$800	20.965:603\$200
Dependente:			
Despesas Pagas Adiantadamente	69:853\$500		
Depósitos Garantidos e Cauções	71:767\$700		
Títulos a Receber — Descontados	218:774\$400		390:395\$000
Contas de Controle:			
Ações em Caução — Diretoria	15:000\$000		
Caução de Títulos — Favor de Terceiros	5:000\$000		
Gen. Motors Acc. Corp. — Dupl. c/Ter. Descontadas	236:314\$000		256:314\$000
			23.466:057\$900

Passivo

Não exigível:			
Capital Integralizado	5.000:000\$000		
Fundo de Reserva	4.000:000\$000		
Fundo de Provisão	500:000\$000		9.500:000\$000
Exigível:			
A curto prazo:			
Contas Credoras Diversas	412:876\$500		
Contas Credoras Empregados	387:517\$500		
Obrigações a Pagar	618:300\$000		
Inst. Apos. e Pensões dos Comerciantes	32:912\$300		
Inst. Apos. e Pensões dos Industriários	1:496\$100		
Inst. Apos. e Pensões dos Emp. em Transportes e Cargas	93\$000	1.453:195\$400	
A longo prazo:			
Contas Credoras Bancos	7.706:430\$300		
Responsabilidades a Liquidar	1.922:642\$500		
Responsabilidades Fornecedores Estrangeiros	2.621:917\$900		
Menos:			
Depósitos em Bancos para câmbio	789:596\$600	1.835:351\$300	11.461:424\$100
			12.917:619\$500
Dependente:			
Comissões Dependentes	543:320\$000		
Títulos Descontados	248:774\$400		792:094\$400
Contas de Controle:			
Caução Diretoria	15:000\$000		
Títulos Cauçionados — Resp. de Terceiros	5:000\$000		
Gen. Motors Acc. Corp. — Nossa Resp. Dependente	236:314\$000		256:314\$000
			23.466:057\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Stephan P. Danforth, diretor-presidente. — J. Baylongue, diretor. — T. de Oliveira, contador.

LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Lucro bruto verificado nas Vendas	—	11.513:499\$000
Saldo da conta "Rendimentos Diversos"	—	344:300\$000
Lucro verificado na Fábrica Metalúrgica durante o exercício	—	108:501\$300
Liquidação de contas de difícil cobrança	—	19:626\$800
Contas de freguezia consideradas incobráveis	45:890\$500	
Contas de freguezia de difícil cobrança	344:473\$900	
Contas de empregados consideradas incobráveis	43:313\$200	
Mercadorias estragadas	4:411\$000	
Mercadorias extraviadas	3:791\$600	
Prejuízo verificado nas oficinas durante o exercício	303:462\$500	
Saldo da conta "Juros Pagos"	528:121\$600	

Saldo da conta "Prêmios"	28:055\$900	
Saldo da conta "Propaganda"	274:008\$800	
Saldo da conta "Despesas Gerais"	3.653:104\$500	
Saldo da conta "Provisão para Reserva"	271:589\$400	
Saldo da conta "Despesas Especificadas"	878:321\$400	
Saldo da conta "Comissões"	3.741:444\$700	
Saldo da conta "Quota para Aposentadoria e Pensões dos Empregados"	149:064\$300	
Saldo da conta "Quota para Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas"	832\$500	
Saldo da conta "Lucros e Perdas" que se transfere à Responsabilidade a Liquidar	1.716:638\$300	
	11.985:927\$100	11.985:927\$100

Stephan P. Danforth, diretor-presidente. — J. Baylongue, diretor. — T. de Oliveira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA S. A. CASA PRATT ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Casa Pratt Artigos para Escritório, tendo examinado a escrituração, balanço e conta de Lucros e Perdas da mesma Sociedade, referentes ao exercício de 1941, e tudo encontrando em ordem, opinam pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Andrew J. Royal.
— Eugene C. Harter. — Eduardo Sandoli.

(N. 4.183 — 17-3-42 — 540\$6)

LLOYD REAL BELGA (BRASIL) S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco número nove, segundo andar, sala duzentos e quarenta e três, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial* e "O Jornal", de dezoito, vinte e vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se os acionistas abaixo assinados os quais lançaram, também, suas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas" e portadores de noventa e oito por cento do capital social. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Pierre Eugene Janssens, diretor-presidente desta sociedade, verificando haver número legal e tendo os acionistas presentes feito, previamente, o depósito de suas ações nos escritórios da sociedade, declarou aberta a sessão convidando o acionista Sr. René Marcel Pierre Janssens para presidir a assembleia. Este, assumindo a presidência, agradeceu a sua indicação e convidou o senhor Alberto Pinto para secretariar a mesa, ficando assim, legalmente, constituída a assembleia.

Declara então o Sr. presidente que na forma dos estatutos e da lei e de acordo com a convocação, a assembleia ora reunida tinha por objeto tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas de lucros e perdas do exercício de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, documentos estes já publicados no *Diário Oficial* de vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e "O Jornal" de vinte e um do mesmo mês e ano, bem como eleger a nova diretoria, Conselho Fiscal, e suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. O Sr. secretário procede a leitura dos referidos documentos, que são aprovados unanimemente, tendo se absterido de votar os impedidos por lei. Prosseguindo, declara o Sr. presidente da assembleia que tendo terminado o mandato dos diretores, Conselho Fiscal e suplentes, convidava os Srs. acionistas a se munirem de cédulas afim de elegê-los. Apuradas as mesmas, verificou-se terem sido reeleitos os senhores Pierre Eugene Janssens, belga, residente à rua Ronald de Carvalho número sete, apartamento setenta e dois, para diretor-presidente; Emile Henri Pieters, belga, residente à rua Senador Vergueiro número duzentos e quinze, para diretor-gerente; Dr. Clovis Bittar, Sebastião de Paiva Magalhães Calvet e Manoel da Cunha Motta, para membros do Conselho Fiscal e Ubiratan Paranhos, Antonio Vital Dias da Costa e Luiz Edmundo da Costa para suplentes, todos com mandato de um ano. Como todos esses senhores estivessem presentes, o senhor presidente da assembleia declarou-os empossados de seus respectivos cargos. O Sr. diretor-presidente depois de agradecer em nome da diretoria e do Conselho Fiscal a renovação da confiança dos senhores acionistas, propõe que persistindo a circunstância que foram descritas na última assembleia, não seja fixada remuneração nem para a diretoria nem para o Conselho Fiscal, o que poderá ser feito logo que a sociedade retome as suas atividades. Submetida esta proposta à votação foi aprovada unanimemente pelos presentes. O Sr. presidente, a seguir, disse que ninguém desejando fazer uso da palavra e que nada mais havendo a tratar nem a deliberar suspendia a sessão para a lavratura da presente ata no livro próprio, cuja ata lida em sessão reaberta foi aprovada por unanimidade, e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Alberto Pinto, secretário; René Marcel Pierre Janssens, presidente da assembleia; Pierre Eugene Janssens, Emile Henri Pieters, Dr. Clovis Bittar.

(N. 4.189 — 17-3-42 — 81\$6)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil, conforme carta patente n. 943, de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANCETE ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

Ativo

Letras descontadas	116.112:467\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	80.882:742\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	61.815:050\$700
Empréstimos em conta corrente	252.319:864\$700
Valores caucionados	222.870:630\$700
Valores depositados	804.794:000\$700
Filiais e agências no país	5.560:944\$800
Filiais e agências no estrangeiro	8.332:905\$900
Títulos e fundos pertencentes ao banco	1.829:199\$100

Caixa:

Em moeda corrente e em outros bancos	202.273:341\$900
Em outras espécies	2:754\$000
	202.276:095\$900

Diversas contas	26.138:576\$600
	1.782.932:478\$900

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Reserva	18.671:160\$500
Depósitos em conta corrente	359.156:969\$000
Depósitos em conta corrente limitada	3.308:829\$600
Depósitos a prazo fixo	99.862:442\$700
	462.328:241\$300
Depósitos em conta de cobrança do interior	80.882:742\$500
Depósitos em conta de cobrança do exterior	61.815:050\$700
Títulos em caução e em depósito	1.027.664:631\$400
Caixa Matriz	47.059:024\$900
Filiais e agências no país	19.136:154\$200
Filiais e agências no estrangeiro	17.322:655\$500
Letras a pagar	2.379:222\$800
Diversas contas	25.090:261\$800
	1.782.932:478\$900

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Bank of London & South America Limited. — K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador.

(N. 4.184 — 17-3-42 — 137\$7)

CHRYSBRAZ S. A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos dois de março de mil novecentos e quarenta e dois, às catorze horas, na sede social, à rua do Passeio números quarenta e oito a cinquenta e quatro, reunidos acionistas representando trinta e nove mil setecentos e sessenta ações, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença, o presidente, Sr. Henrique de Botton declarou instalados os trabalhos e convidou para secretário o Dr. Pedro de Alcantara Guimarães. Determinou, então, o Sr. presidente que pelo secretário fossem lidas as convocações da Assembléia publicadas no *Diário Oficial* dos dias catorze, dezesseis e dezoito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e no *Jornal do Comércio* dos dias catorze, quinze e dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, o que foi feito. A seguir, de acordo com a ordem do dia, foi o mesmo Relatório, juntamente com o Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, submetido à discussão e, fazendo uso da palavra o acionista Alfredo F. de Siqueira, propôs fossem aprovados. Submetidos os mesmos a votação, foram aprovados por unanimidade, com as exceções da lei. Declarou, então, o presidente que seria efetuada a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, na forma da lei. Distribuídas as cédulas e procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Presidente — Henrique de Botton, naturalizado brasileiro; secretário — Otto Schuller, austríaco, ambos residentes nesta cidade. Para o Conselho Fiscal: Dr. João Marques dos Reis, Dr. José Mendes de Oliveira Castro e Dr. Clemente Mariani Bittencourt membros efetivos; e o Sr. Alfredo F. de Siqueira, Dr. Carlos Moraes Pereira e doutor Demosthenes Madureira de Pinho para suplentes, todos com trinta e nove mil trezentos e um votos. Em seguida, o presidente sugere à Assembléia fixe em 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) anuais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o que é aprovado unanimemente. Ninguém mais fazendo uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão por vinte minutos para ser lavrada a presente ata, que, reaberta a sessão e lida à assembléia, foi aprovada por unanimidade, sendo encerrada a sessão depois de assinada pelo presidente, por mim secretário, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas presentes. — *Pedro de Alcantara Guimarães.* — *Henrique de Botton.* — *Otto Schuller.* — *Luiz La Saigne.* — P.p. Jean Noel, *Luiz La Saigne* e *Arthur Almeida Santos.* — P.p. Mesbla S. A., *Luiz La Saigne*, *Arthur Almeida.* — P.p. Leon Risso, *Arthur Almeida Santos.* — *Isaura Peixoto Teixeira.* — *João Marques dos Reis.* — *Alfredo F. de Siqueira.* — *E. G. Fontes & Cia.* — Declaro que a presente é cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Chrysbraz S. A. — *Henrique de Botton.*

(N. 4.522 — 17-3-42 — 72\$4).

CREDIT FONCIER DO BRESIL ET DE L'AMERIQUE DU SUD

Sociedade anônima com sede em Paris — Capital Frs. 50.000.000

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Carta patente n. 1.578)

Ativo

Imobilizado:

Prédios próprios	442:278\$677	
Móveis e utensílios	51:577\$900	
Caução no Tesouro Nacional....	101:921\$000	595:777\$577

Disponível:

Caixa	8:052\$373	
Banco do Brasil	726:058\$300	
Outros bancos	96:750\$479	
Correspondentes	17:510\$342	848:371\$494

Realizável a curto prazo:

Juros adquiridos e devedores diversos	5.840:757\$045
---	----------------

Realizável a longo prazo:

Adiantamentos e financiamentos:

Empréstimos hipotecários	21.456:146\$023	
Títulos e participações financeiras (*)	2.695:394\$340	
	5.033:881\$490	29.185:421\$853

Contas de resultado pendente:

Dívidas ativas	63\$000	
Contas duvidosas	156:703\$320	156:766\$320
Contas de compensação:		
Valores hipotecários	8.092:300\$000	
Deficit do exercício de 1941	55:126\$844	
		44.774:521\$133

Passivo

Exigível a curto prazo:

C/C com juros	6:003\$322	
C/C sem juros	485:744\$864	491:748\$186

Exigível a longo prazo:

Depósito a prazo	115\$520	
Governo Federal c/vinculada....	4.001:090\$644	4.001:206\$164

Não exigível:

Capital no Brasil	9.000:000\$000	
Casa Matriz	13.084:261\$740	
Diferença de câmbio convencional e eventualidades diversas...	8.755:942\$643	30.840:204\$383

Contas de resultado pendente:

Reserva de juros a receber	147:000\$000	
Juros sobre financiamentos.....	1.202:062\$400	1.349:062\$400

Contas de compensação:

Valores hipotecados	8.092:300\$000	
		44.774:521\$133

NOTA (*) — TÍTULOS & PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS: — 11.781 2/3 ações Banco Federal Brasileiro, 1.879:921\$672; — 23.760 ações da Cia. Brasileira de Portos, 180:752\$000; — 17.295 debêntures da Cia. Brasileira de Portos, 864:750\$000; — 11.685 ações Cia. Docas da Baía, 140:220\$000; — 6.322 debêntures Cia. Docas da Baía, 634:200\$000; — 204 ações Cia. Brasileira de Imóveis & Construções, 30:722\$400; — opção sobre 24.311 ações da mesma Cia., 1\$000; — 750 ações Cia. Aeropostal Brasileira, 150:000\$000; — 100 ações Cia. Auxiliar Rádio Emissora do Brasil, 50:000\$000; — 120 ações Cia. Imobiliária Itapeba, 24:000\$000; — 1.664 Cia. de Expansão Industrial & Imobiliária, 1\$000; — 6 quotas Sociedade Geral de Comércio & Indústria, 1\$000; — 980 ações Cia. Brasileira Agro Pecuária, 1\$000; 50 ações Gazeta da Bolsa, 1\$000; — 65 ações Lycée Français, 1\$000; 24 ações Monitor Mercantil, 1\$000; — 2 ações Jornal do Comércio, 1\$000; — 1.318 7/20 ações Thompson Muebles, 1\$000; — 36 partes beneficiárias Sequanaise de Capitalisation, 36\$000; — 376 bonus Cia. Docas da Baía, 1.079:270\$418. — Total: 5.033:881\$490.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Exercício de 1941

Débito

Impostos, licenças e estampilhas	63:585\$200
Despesas gerais	344:874\$425
Amortização sobre móveis e utensílios	11:180\$700
	419:640\$325

Crédito

Juros de empréstimo, colocação de fundos, comissões, etc.	364:513\$481
Deficit do exercício	55:126\$844
	419:640\$325

C. Voullemier, diretor geral. — J. A. Mirilli, chefe da Contabilidade. Cont. Reg. n. 31.952.

(N. 4.170 — 17-3-42 — 244\$8)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos vinte e um de fevereiro de 1942, às quinze horas, na sede social do Banco, à rua General Câmara n. 71, nesta Capital, em virtude da convocação feita pela Diretoria devidamente publicada no *Diário Oficial* nos dias 20 de janeiro, 3 e 14 de fevereiro de 1942 e no *"Jornal do Brasil"* nos dias 20 de janeiro, 4 e 15 de fevereiro de 1942, na forma da lei, presentes acionistas representando 21.963 ações do capital social, verificada a existência de número legal, foi pelo Diretor-Presidente, Sr. João Baptista Roza, declarada aberta a sessão, convidando os presentes a indicarem quem deveria presidir à Assembléia. Aclamado o nome do Sr. Fernando Caldas, este assumiu a presidência da mesa e, depois de agradecer a sua indicação, convidou para secretário o Sr. José Willemsens Junior, tudo na forma dos estatutos.

Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, esclarecendo aos presentes que a Assembléia, na conformidade das convocações publicadas nos jornais nas datas acima mencio-

nadas, tinha por fim pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria, o balanço e conta de lucros e perdas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1941; bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942 e fixar a remuneração dos membros efetivos para o mesmo exercício, documentos esses cuja leitura ia mandar proceder.

Pede a palavra o acionista Sr. Alberto de Almeida Correia e propõe a dispensa da leitura daqueles documentos visto já serem os mesmos do conhecimento dos presentes através das publicações feitas pela imprensa, propondo mais, que a Assembléia aprovasse os atos e contas de Diretoria relativas ao exercício de 1941, que bem exprimiam o grau de prosperidade do Banco e o acerto que a mesma vinha imprimindo aos negócios da sociedade, bem assim o parecer do Conselho Fiscal. Posta em discussão essa proposta logrou a mesma a aprovação unânime da Assembléia, com abstenção dos votos dos Senhores Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, pelo que o Sr. Presidente deu por aprovadas a gestão e contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, e o parecer daquele Conselho.

Declara a seguir o Sr. Presidente que a Assembléia, proseguindo nos seus trabalhos, deveria eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942, solicitando aos presentes que preparassem as suas cédulas para aquele fim. Pede a palavra o acionista Sr. Luiz Henrique Pareto e propõe que sejam eleitos por aclamação, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Desembargador Florencio de Abreu, Mario d'Almeida e Conselheiro João de Sá Camello Lampreia, e para Suplentes: Dr. Paulo Haslocher, Hermani Coelho Duarte e Dr. Nilo Colonna dos Santos, proposta esta que é recebida com uma salva de palmas, pelo que o Sr. Presidente deu-a por aprovada.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente declarou que na conformidade da lei e dos estatutos, a Assembléia deverá determinar a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício em curso, remuneração essa que é fixada em 500\$000 mensais para cada um, de acordo com a proposta do acionista Sr. Luiz Henrique Pareto unanimemente aprovada pela Assembléia, abstenção de votar os membros recém-eleitos para os referidos cargos, os quais, estando presentes, foram pelo Sr. Presidente declarados empossados. Pede a palavra o Sr. Mario d'Almeida para agradecer, em seu nome e no dos seus companheiros, a reeleição para tão honrosa função.

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente encerrada a sessão, da qual eu, José Willemsens Junior, secretário, mandei lavrar a presente ata que lida e achada por todos conforme, vae por mim, pelo Sr. Presidente e pelos presentes assinada.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — José Willemsens Junior, secretário. — Fernando Caldas, presidente. — Alberto Cavalcanti. — Haroldo M. Junqueira. — Alberto de Almeida Correia. — Julio Pinto Junior. — Assad Abi Samara. — Pedro Celestino Telles de Menezes. — Florencio de Abreu. — Eduardo Guilherme May. — Luiz Henrique Pareto. — Carlos Hermann. — Augustin Heilborn. — Nestor Corrêa Lima. — João Baptista Roza. — Osmar Radler de Aquino. — D. R. Paranhos de Oliveira. — Mario d'Almeida. — José Martinelli. — José Campos de Oliveira. — João de Sá Camello Lampreia. — Silverio Ceglia. — Nilo Colonna dos Santos.

Atesto que a presente ata é cópia fiel do respectivo livro. — José Willemsens Junior, secretário da Assembléia.

(N. 4.494 — 17-3-42 — 112\$2)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo		
Tesouro Brasileiro — c/ depósito de apólices	106:183\$000	
Devedores diversos	15:828\$400	
Titulos depositados	103:780\$000	
Mobiliário e utensílios	21:731\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente	71:914\$380	
Em outras espécies	145:834\$500	
No Banco do Brasil	609:346\$000	
Noutros Bancos	483:366\$400	1.310:461\$280
Diversas contas	67:276\$900	
		1.628:261\$380
Passivo		
Capital	500:000\$000	
Governo Português	798:823\$460	
Credores diversos	86:173\$800	
Credores por titulos depositados	103:780\$000	
Diversas contas	139:484\$120	
		1.628:261\$380

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — O diretor, José B. Costa.
— O contador, A. S. Moreira.

(N. 4.532 — 17-3-42 — 78\$5)

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ALCALINAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A., em 13 de fevereiro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.071, os seguintes documentos: a) Escritura pública de constituição da Sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta capital, em 18 de julho de 1941, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal; b) Escritura aditiva à de constituição da Sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta capital, em 30 de dezembro de 1941, que modificou artigos estatutários, inclusive a mudança de sua denominação de "Indústrias Químicas Alcalinas "Inca" S. A.", para "Indústrias Brasileiras Alcalinas". — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$2. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 4.187 — 17-3-42 — 32\$6.)

EDIFÍCIO MARTINELLI S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Edifício Martinelli S. A., em 6 de março de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.153, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, o aumento do capital social de 2.000:000\$000 para réis 10.000:000\$000 e elegeu a diretoria; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital; d) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital social, efetivado na Recebedoria do Distrito Federal; e) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. — Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 4.607 — 17-3-42 — 39\$8.)

COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Srs. Acionistas:

1 — Pelos dados do balanço e contas relativas ao exercício de 1941, que foram postos a vossa disposição, em nossa sede, com a antecedência legal, e sobre os quais vos deveis pronunciar em assembléia geral ordinária a ser oportunamente convocada, verificareis que foi sensivelmente aumentada, durante aquele exercício, a exportação de minério de manganês extraído das jazidas que a Companhia explora em Conselheiro Lafayete, Minas Gerais.

Os lucros líquidos naquele exercício, deduzidas as reservas legais e estatutárias, importaram em 17.106:893\$623, o que permite à Diretoria propor, como propõe, a distribuição de 11.000:000\$000, entre os Srs. acionistas, à título de dividendos.

2 — Cumpridos o disposto no art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria submeteu à assembléia geral extraordinária de 30 de maio de 1941, especialmente convocada para esse fim, o projeto de reforma dos estatutos, visando adaptá-los àquele decreto-lei, projeto que foi aprovado e se acha transcrito na ata da referida assembléia, devidamente publicada e arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. O ponto mais importante da reforma foi a aplicação de grande parte das reservas acumuladas, no aumento do capital da Companhia para 10.000:000\$000, tendo sido as novas ações distribuídas, como bonificação, aos acionistas, nos termos do art. 130, § 2.º do citado decreto-lei.

3 — A Diretoria cumpre o doloroso dever de consignar aqui os seus votos de profundo pesar pelo falecimento, ocorrido em 31 de julho de 1941, do Sr. Richard Ernest Rogers, que, primeiramente, no cargo de vice-presidente, e, depois, no de presidente, tão relevantes serviços vinha prestando à Companhia.

Para exercer interinamente o cargo de vice-presidente, vago com a eleição do Sr. R. E. Rogers para o de presidente, a Diretoria, de acordo com os estatutos, elegeu, primeiramente, o Sr. Jacques Klere-koper e posteriormente, para substituir este último, ausente do país, o signatário deste relatório.

4 — Deve a assembléia geral ordinária, na forma do art. 22, ns. 1 e 4, combinados com o art. 23, *in fine*, dos estatutos, eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração.

Sugere também a Diretoria, tendo em vista as novas atribuições e responsabilidades dos fiscais, segundo o citado decreto-lei n. 2.627, que lhes seja fixada uma remuneração razoável, também com relação ao exercício de 1941.

São esses os fatos e ocorrências do ano transato, que se nos afiguraram mais relevantes. Estamos, entretanto, à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer informações que lhes pareçam úteis. Terminado o presente relatório, cumpro, com satisfação, o dever de agradecer, em nome da Diretoria, a cooperação dedicada e eficiente de todos os funcionários e operários da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Dr. Olympio Carvalho.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo fixo:		
Terrenos, edifícios, maquinária, equipamento, etc.	28.357:791\$350	
Menos: Reserva para depreciação.	15.241:895\$493	13.115:895\$857

Ativo realizável a curto prazo:

Ativo disponível:		
Caixas e Bancos.	18.951:933\$600	
Contas correntes	5.125:331\$300	
Mercadorias.	1.343:711\$200	
Almoxarifado.	871:096\$138	
Depósitos em garantia.	669:088\$000	26.961:160\$238

Ativo realizável a longo prazo:

Depósitos em garantia.	158:385\$000	
Ativo pendente:		
Despesas diferidas e pagamentos adiantados.	823:338\$800	

41.058:779\$895

Conta de compensação:

Ações caucionadas pelos diretores	5:000\$000	
---	------------	--

41.063:779\$895

Passivo

Passivo não exigível:

Capital.	500:000\$000	
Conta especial — Aumento de capital pela conversão de reservas, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1941 e registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 12 de fevereiro de 1942.	9.500:000\$000	
Reservas:		
Reserva legal.	1.505:344\$700	11.505:344\$700

Passivo exigível a curto prazo:

Contas correntes.	8.007:963\$000	
Contas a pagar.	2.195:343\$200	10.203:306\$200

Conta de lucros e perdas:

Saldo em 31 de dezembro de 1941.	19.350:128\$995	41.058:779\$895
--	-----------------	-----------------

Conta de compensação:

Caução dos diretores.	5:000\$000	
-------------------------------	------------	--

41.063:779\$895

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Dr. Olympio Carvalho, vice-presidente — D. Murray, secretário-tesoureiro — C.P. Emmanuel, diretor — W. Lemos, contador n. 38.314.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais.	1.300:857\$737	
Impostos	2.037:915\$900	
Amortizações:		
Ativo fixo.	1.885:236\$400	
Perdas diversas:		
Câmbios.	2.966:507\$005	
Lucro do exercício, transportado abaixo.	17.106:893\$623	

25.297:410\$665

Transferência para a conta especial — Aumento de capital pela conversão de reservas.

Contribuições a reservas especiais:		
Reserva legal.	1.505:344\$700	
Saldo (superavit), em 31 de dezembro de 1941, segundo o balanço geral.	19.350:128\$995	

30.355:473\$695

Crédito

Produto das operações sociais. 25.249:172\$965

Lucros diversos:

Juros.	47:643\$700	
Diversos.	594\$000	48:237\$700
		25.297:410\$665

Lucros anteriores não distribuídos:

Saldo em 31 de dezembro de 1940.	13.248:580\$072	
Lucro do exercício transportado.	17.106:893\$623	
		30.355:473\$695

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Dr. Olympio Carvalho, vice-presidente — D. Murray, secretário-tesoureiro — C.P. Emmanuel, diretor — W. Lemos, contador n. 38.314.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

As 12 horas, do dia 28 de fevereiro de 1942, à avenida Rio Branco, n. 311, 7.º andar, sala 711, sede da Companhia Meridional de Mineração, nós, abaixo assinados, membros de seu Conselho Fiscal, reunimo-nos para o fim especial de examinarmos o balanço e contas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, os quais conferimos com a escrituração da Companhia, achamos em perfeita ordem e somos de parecer que, juntamente com o relatório da Diretoria que propõe a distribuição de dividendos, sejam aprovados pela assembléia geral ordinária a que vão ser submetidos, o que consignamos na presente ata, que eu, Antonio Rodrigues do Rego, redigí e assino, juntamente com os dois outros fiscais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Dr. Antonio Rodrigues Rego — Dr. José Buarque de Macedo — Dr. Marcello Castello Branco.

(N. 4.602 — 17-3-42 — 278\$5).

EDIFÍCIO MARTINELLI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "EDIFÍCIO MARTINELLI S. A.", REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1941

No dia vinte e sete de maio de 1941, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, segundo andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados da "Edifício Martinelli S. A.", representando as 400 ações em que se acha dividido o capital da sociedade, conforme consta do livro de presenças, que também assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente senhor José Martinelli, que pediu aos presentes indicassem um dentre eles para presidir os trabalhos da assembléia, tendo sido aclamado para esse fim o próprio senhor José Martinelli. Este, assumindo a presidência, agradeceu a sua escolha e convidou os senhores Julio Borghi e Roger André Lacoste para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. A pedido do presidente, os secretários procederam à conferência do livro de presenças com os recibos de depósito das ações na Caixa da Sociedade, tendo verificado a sua concordância. Proclamando este resultado, o presidente declarou que, estando presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, a assembléia se achava regularmente constituída e podia deliberar sobre os assuntos para que fora convocada, constantes dos anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 17, 19 e 20 de maio corrente e "O Jornal" de 17, 18 e 20 deste mesmo mês, os quais foram lidos em voz alta pelo segundo secretário e são deste teor: "Edifício Martinelli S. A." — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocam-se os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai reunir às 15 horas do dia 27 do corrente mês de maio, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberar sobre o aumento do capital e reforma dos estatutos da sociedade. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — José Martinelli. — João Baptista Rôzo, diretores. — Em seguida, o primeiro secretário procedeu à leitura dos seguintes documentos: "Exposição Justificativa. — Senhores acionistas. — O capital atual da sociedade já se tornou insuficiente em face do crescente desenvolvimento dos negócios sociais. Impõe-se, por isto, o seu aumento, que é de todo oportuno e mesmo necessário. Esta opinião é, aliás, compartilhada e apoiada por diversos senhores acionistas. Nestas condições, propomos que o atual capital de 2.000:000\$0, já integralmente realizado, seja elevado para 10.000:000\$0 (dez mil contos de réis), mediante a emissão de mais 1.600 ações novas. — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — José Martinelli e João Baptista Rôzo, diretores. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Edifícios Martinelli S. A., tendo em vista a exposição de motivos com que a Diretoria fundamenta uma proposta de elevação do capital social para 10.000:000\$0, aumentando-o de mais 8.000:000\$0, mediante a emissão de 1.600 ações novas, e considerando que tal aumento atende aos interesses da Sociedade, cujo capital já se tornou insuficiente para bem preencher as suas finalidades, são de parecer que a dita proposta merece a aprovação dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1941. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Julio Borghi. — Manrico Parodi". — Finda essa leitura, o presidente informou que os 8.000:000\$0 (oito mil contos de réis) desse aumento já estavam integralmente subscritos; e, a seu pedido, o segundo se-

cretário leu em voz alta a lista de subscritores e o recibo de depósito da décima parte do capital subscrito, dos teores seguintes: "Lista dos subscritores do aumento de 8.000:000\$0 do capital da Sociedade Anônima "Edifício Martinelli S. A.": José Martinelli, brasileiro, casado, proprietário, residente na avenida Osvaldo Cruz n. 149, nesta cidade, 698 ações no valor de 3.490:000\$0 pago em sua totalidade; Rina Cataldi Martinelli, brasileira, casada, proprietária, residente à avenida Osvaldo Cruz n. 149, nesta cidade, 200 ações no valor de 1.000:000\$0 pago em sua totalidade; Mario d'Almeida, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Barão de Ipanema n. 105, nesta cidade, 1 ação no valor de 5:000\$0 pago em sua totalidade; Giorgina Martinelli Bonomi, brasileira, casada, domiciliada na avenida Osvaldo Cruz n. 149, nesta cidade, por procuração José Martinelli, 200 ações no valor de 1.000:000\$0 pago em sua totalidade; Irna Martinelli Marzotto, brasileira, casada, domiciliada na avenida Osvaldo Cruz n. 149, nesta cidade, por procuração José Martinelli, 200 ações no valor de réis 1.000:000\$0 pago em sua totalidade; Benito José Guilherme Mario Martinelli, brasileiro, menor impúbere, residente à avenida Osvaldo Cruz n. 149, nesta cidade, representado por seu pai José Martinelli, 300 ações no valor de 1.500:000\$0 pago em sua totalidade; João Baptista Rôzo, brasileiro, banqueiro, domiciliado na avenida Rio Branco n. 26-B, nesta cidade, 1 ação no valor de 5:000\$0 pago em sua totalidade. "Recibo de depósito da décima parte do aumento do capital — 800:000\$0". Recebemos de "Edifício Martinelli S. A." a quantia supra de oitocentos contos de réis, correspondente à décima parte de réis 8.000:000\$0 do aumento de seu capital social. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1941. — Sociedade Anônima Martinelli (Casa Bancária). — *Manrico Parodi*. — *Marinus Pereira da Motta*". — Terminada esta leitura, o presidente disse que ia por em discussão a exposição de motivos e o parecer do Conselho Fiscal acima transcritos, e como ninguém pedisse a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade. A vista dessa votação o presidente declarou que o Capital da Sociedade ficou elevado para 10.000:000\$0. Passando ao segundo assunto da convocação o presidente da Assembléia encarregou o primeiro secretário de proceder à leitura das seguintes exposições da Diretoria e projeto de reforma dos Estatutos: "Senhores acionistas — Estando assegurado o necessário aumento do capital social e tendo em vista a necessidade de se reajustarem os Estatutos aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, aproveitamos o ensejo para propor que os novos Estatutos recebam outras alterações que a experiência nos indica para mais fácil e proveitosa administração da Sociedade. A mudança de sua denominação também se fez obrigatória, em consequência daquele decreto-lei. Permitindo-nos lembrar a necessidade de fixar as remunerações dos membros do Conselho Fiscal. Finalmente, tendo em vista a importância das deliberações que vos cumpre tomar, preferimos nesta circunstância deixar-vos inteiramente à vontade com a renúncia, que aqui fazemos, dos nossos cargos. Os novos Estatutos, que submetemos à vossa apreciação, estão assim redigidos: Estatutos da "Imobiliária Martinelli S. A." — Capítulo I — Denominação — Sede — Prazo e Objeto. — Art. I — A Sociedade Anônima "Edifício Martinelli S. A." passa a denominar-se "Imobiliária Martinelli S. A." e terá a duração de 30 anos e se regerá por estes Estatutos, e, nos casos omissos, pelas leis em vigor. — Artigo II — A Sociedade tem sede, domicílio legal e foro nesta cidade do Rio de Janeiro. — Artigo III — A Sociedade tem por objeto a exploração dos bens imóveis que já possui e dos que vier a adquirir ou mandar construir, e a administração de bens imóveis de terceiros, nesta cidade ou em outras localidades do país, percebendo as comissões que forem ajustadas com seus comitentes. — Capítulo II — Capital — Ações — Acionistas. — Artigo IV — O Capital da Sociedade é de 10.000:000\$0 (dez mil contos de réis), dividido em 2.000 ações nominativas e integralizadas de réis 5:000\$0 cada uma. — Artigo V — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade; e cada uma dará direito a um voto nas assembleias gerais. — Capítulo III — Administração. — Artigo VI — A Administração da Sociedade é exercida por uma Diretoria composta de dois membros, sendo um diretor-presidente e outro diretor-secretário, eleitos anualmente em Assembléia Geral. — Parágrafo único. A diretoria eleita poderá constituir um procurador, dando-lhe os poderes necessários para assinar com um dos diretores quaisquer documentos de responsabilidade da Sociedade, nos casos de impedimento ou de ausência do outro diretor. — Artigo VII — Compete ao diretor-presidente: Presidir as Assembleias; representar a Sociedade em juízo e perante as repartições públicas; superintender a administração; nomear, licenciar e demitir auxiliares e empregados, fixando-lhes as atribuições e ordenados; autorizar obras e o pagamento das mesmas; assinar contratos, aceites e endossos de duplicatas e de outros títulos, cheques e recibos. — Artigo VIII — Compete ao diretor-secretário: dirigir os serviços de contabilidade, caixa, correspondência, contencioso, verificação de contas e fiscalização em geral, e dar cumprimento aos regulamentos e exigências das repartições públicas. — Artigo IX — Todos os atos, contratos e documentos de obrigação da sociedade levarão sempre, para serem válidos contra esta, as assinaturas dos dois diretores ou de um diretor e do procurador nomeado nos termos do artigo 6.º destes Estatutos. — Artigo X — Os diretores receberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elege. — Artigo XI — Cada diretor, antes de entrar em exercício, garantirá a sua gestão com uma caução de dez ações, próprias ou alheias. — Capítulo IV — Conselho Fiscal. — Artigo XII — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos de conformidade com a lei, os quais terão as obrigações e direitos que na mesma lhes serão atribuídos: a) Os membros efetivos, ou em exercício, do Conselho Fiscal, terão direito a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral que os elege. — Capítulo V — Assembleias. — Artigo XIII — As Assembleias

gerais serão sempre convocadas com os prazos mínimos, as determinações e as formalidades das leis vigentes. — Parágrafo único — As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da Sociedade, que convidará dois acionistas para primeiro e segundo secretários, respectivamente. — Artigo XIV — As transferências de ações ficarão suspensas a partir da data da convocação até a data da realização das Assembleias. — Artigo XV — A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria e se reunirá na sede social até 30 (trinta) dias de abril de cada ano. — Capítulo VI — Balanço — Lucros e Dividendos. — Artigo XVI — No Balanço serão deduzidos dos lucros as reservas e amortizações determinadas na lei, cumprindo à Assembléia resolver sobre a constituição de reservas suplementares e distribuição de dividendos. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — *José Martinelli*. — *João Baptista Rôzo*, diretores". — Finda a leitura desses documentos, o presidente pôs em discussão o projeto de reforma dos Estatutos acima transcritos, sem que ninguém pedisse a palavra. A seguir submeteu à votação os mesmos Estatutos, artigo por artigo, tendo sido todos eles aprovados por unanimidade. O presidente declarou aprovados os novos Estatutos, e a seguir convidou os acionistas a fixarem a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. O Sr. João Baptista Rôzo propôs que a remuneração do Conselho Fiscal, desde primeiro de junho até 31 de dezembro do corrente ano, fosse fixada em 50\$0 mensais para cada um. Posta em discussão e submetida a votos, dita proposta foi aprovada por unanimidade, abstando-se de votar os membros do Conselho Fiscal. Em seguida o presidente disse que, tendo a Diretoria renunciado seus cargos, cumpria à Assembléia eleger os novos diretores para o exercício que terminará em 31 de dezembro de 1941. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, resultaram eleitos para diretor-presidente, o Sr. José Martinelli, brasileiro, residente à avenida Osvaldo Cruz n. 149, nesta cidade; e para diretor-secretário, o Sr. Carmo Campanella, brasileiro, residente à rua Almirante Tamandaré n. 77, nesta cidade. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião. Do que eu, primeiro secretário, lavrei esta ata, que foi escrita sob meu dictado e que, depois de lida em voz alta pelo segundo secretário, foi unanimemente aprovada, indo, bem como uma cópia datilografada destinada ao arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, assinada por todos os presentes. — *Julio Borghi*. — *José Martinelli*. — *Roger André Lacoste*. — *Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *João Baptista Rôzo*. — *Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello*. — *Manrico Parodi*.

(N. 4.539 — 17-3-42 — 255\$0).

IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM MARÇO DE 1942

Senhores Acionistas:

Em obediência ao disposto nos nossos estatutos e à lei em vigor, vimos apresentar o balanço e as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Verifica-se do balanço e dos documentos ao mesmo anexos, que houve um lucro líquido de 621:435\$280, do qual foi feita a dedução de cinco por cento (5%), ou 31:071\$780 para reforço do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, e a quantia de réis, 576:000\$000, correspondente a 12% sobre o capital social, que propomos seja distribuída como dividendos. Feitas estas duas deduções, o excedente, de 14:363\$500, e mais os 130:480\$000, saldo do ano de 1940, deverão ter aplicação que for designada pela assembleia geral, sendo nós de parecer que seja levado a fundo de reserva e com ele adquirido apólices da dívida pública federal.

Deixou-se deduzir dos lucros líquidos qualquer percentagem para a amortização dos móveis e imóveis e parcelas duvidosas, percentagem prevista nos novos estatutos, não só porque esses novos estatutos ainda não se acham arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como porque os fundos já existentes para esses fins são bastante suficientes.

A verba do balanço, figurando no ativo como o título "Participação em Sociedades Coligadas", na importância de 1.500:000\$000, é representada por 1.500 ações, nominativas, do valor nominal de réis 1:000\$000, de Bhering, Companhia S. A., sociedade em prosperas condições e que está para distribuir um dividendo de 12%.

Tendo sido modificado os estatutos, afim de serem postos de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, todos nós, membros da Diretoria, com o intuito de consultar a opinião dos Srs. Acionistas e dar-lhes plena liberdade, temos resolvido apresentar na próxima assembleia geral ordinária, as renúncias dos cargos que exercemos, devendo, assim, na referida assembleia, serem escolhidos os que nos devem substituir, bem como se proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação dos respectivos honorários.

Temos a satisfação em constatar o êxito crescente e a aceitação de nossos terrenos, que, até 31 de dezembro de 1941, as vendas atingiram o total de 1.360 lotes, restando, da área já urbanizada, apenas cerca de 140 lotes, alguns dos quais já bastante valorizados com a nova terraplenagem neles executada.

Congratulamos-nos com os Srs. Acionistas pela boa situação da Sociedade e ficamos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que, por ventura, julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Jorge Bhering de Oliveira Matos*, presidente. — *Armando da Costa Pereira*, vice-presidente. — *Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior*, diretor.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Disponível:			
Caixa:			
Em mão e nos Bancos.....			166:043\$870
Realizável:			
Em curto prazo:			
Contas correntes vendedores.....	510\$000		
Contas correntes.....	306:927\$700		
Impostos a receber.....	5:251\$800		
Títulos a receber.....	84:000\$000	396:689\$500	
A longo prazo:			
Depósitos		78\$000	396:767\$500
Ativo fixo e bens diversos:			
Propriedades imoveis.....	7.498:028\$300		
Menos:			
Amortizações parciais de terrenos em promessa de venda....	1.680:669\$540	5.817:358\$760	
		8:970\$500	
Moveis e utensílios.....		1.500:000\$000	7.326:329\$260
Participações em sociedades coligadas.....			
Contas de compensação:			
Devedores em promessa de compra.....		9.452:962\$600	
Ações caucionadas		60:000\$000	9.512:962\$600
			17.402:103\$230

P a s s i v o

Não exigível:			
Capital		4.800:000\$000	
Fundo de reserva.....		208:641\$380	
Fundo de depreciação.....		261:088\$350	5.269:729\$730
Exigível:			
A curto prazo:			
Contas correntes	45:250\$100		
Contas correntes vendedores	4:693\$800		
Comissões pendentes	8:865\$000		
Depósitos para escrituras	200\$000		
Dividendos não reclamados	330\$000		
Dividendos a distribuir.....	576:000\$000	635:338\$900	
A longo prazo:			
Empréstimo hipotecário.....		1.839:228\$500	2.474:567\$400
Lucros & Perdas:			
Saldo para 1942.....			144:843\$500
Contas de compensação:			
Terrenos em promessa de venda.....		7.410:376\$500	
Juros antecipados s/contratos em promessa de compra e venda		2.042:586\$100	
Caução da Diretoria.....		60:000\$000	9.512:962\$600
			17.402:103\$230

Imobiliária Higienópolis S.A. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos, presidente. — Armando da Costa Pereira, vice-presidente. — José Teixeira Junior, contador, registrado no Dep. Nac. Ind. Com., sob n. 32.602.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo que vem do ano de 1940.....		130.480\$000
Resultado das operações sociais.....	1.340:393\$410	
Lucros diversos	13:265\$170	1.353:653\$580
		1.484:138\$580

Débito

Despesas gerais		445:817\$100
Impostos e licenças		11:575\$400
Juros de créditos de terceiros.....		174:830\$800
Fundo de reserva.....	31:071\$780	
Dividendos a distribuir (à razão de 12% a.a.)	576:000\$000	
Saldo que passa para o ano de 1942.....	144:843\$500	751:915\$280
		1.484:138\$580

Imobiliária Higienópolis S.A. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos, presidente. — Armando da Costa Pereira, vice-presidente. — José Teixeira Junior, contador registrado no Dep. Nac. Ind. Com. sob n. 32.602.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Imobiliária Higienópolis S.A., tendo examinado o balanço e contas relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, os quais foram apresentados por sua Diretoria e os encontrando exatos, em face da boa escrituração, opina pela sua aprovação.

Quanto ao resultado líquido apurado de réis 621:435\$280 aprovam o seu fim para a seguinte forma: réis 31:071\$780, transferido para Fundo de Reserva, de acordo com o artigo 130 da lei em vigor; réis 576:000\$0, reservado à conta de Dividendos a Distribuir, afim de serem distribuídos aos Srs. acionistas à razão de doze por cento (12%) ao ano; e o saldo restante de réis 14:363\$500 e mais réis 130:480\$0, saldo do ano de 1940, aplicados em apólices da dívida pública federal e levado a fundo de reserva, como determina o artigo trigésimo-terceiro dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Moacyr de Carvalho Chelles* — *Manoel Jorge Lopes* — *Hermano Cupertino Nogueira Durão*,
(N. 4.609—17-3-42—316\$2)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, em 8 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.166, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 19 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1944, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*.

Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 4.173 — 17-3-42 — 26\$5)

COMPANHIA PREDIAL SÃO PAULO E RIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial São Paulo e Rio, em 6 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.159, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los aos dispositivos da legislação vigente, bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal; b) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 4.510—17-3-42—30\$6).

COMPANHIA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM
6 DE MARÇO DE 1942.

Aos 6 dias de março de 1942, às 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua 1.ª de Março n. 110, 2.º andar, em virtude de convocação da diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União dos dias 2, 12, 28 de fevereiro de 1942 e "Jornal do Brasil" desta capital, dos dias 31 de janeiro, 12 e 28 de fevereiro próximo passados, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. presidente da companhia, Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, assumindo a presidência da assembleia, convidou para secretários as senhoras DD. Maria de Lourdes Gonzaga Mello Pinto e Alice Gonzaga Dutra, em seguida mandou proceder à leitura do anúncio de convocação da assembleia acima referido. Terminada essa leitura, o Sr. presidente da assembleia, dando começo à ordem do dia, manda proceder à leitura do relatório, balanço e contas, referentes ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1941. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Dr. Affonso Gomes Dias, propõe a dispensa da leitura, de vez que esses documentos foram publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil", de 12 de fevereiro de 1942 e terem os Se-

nhores acionistas conhecimento deles que estão em mesa na sessão, juntamente com os demais exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o que foi concedido pela assembleia. O Sr. presidente da assembleia põe então em discussão, conjuntamente, o relatório, os atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1941, e não havendo objeção, foram os mesmos submetidos a votos, sendo aprovados pela assembleia, abtendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942 e suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. acionistas preparassem as suas cédulas. Reaberta a sessão, recolhidas as cédulas, cujo número coincidiu com o de acionistas presentes, o Sr. presidente mandou proceder à apuração que deu o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Arthur Machado Castro, João Novais de Souza Junior e Raul dos Santos Carvalho; para suplentes: Alvaro Sodré, Tobias Pereira e Tito Carlos de Lima. Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente da assembleia proclamou eleitos os membros do conselho fiscal para o exercício a findar em 31 de dezembro de 1942: Drs. Arthur Machado Castro, João Novais de Souza Junior e Raul dos Santos Carvalho; para suplentes: Drs. Alvaro Sodré, Tobias Pereira e Tito Carlos de Lima. O Sr. presidente da assembleia diz que, estando esgotada a ordem do dia, suspende a sessão para lavrar-se a respectiva ata. Reaberta a sessão, é lida a presente ata e, posta em discussão é aprovada unanimemente, assinando-a os membros da mesa e os acionistas, e eu, Maria de Lourdes Gonzaga Mello Pinto, primeira secretária, subscrevo e dela fiz tirar certidões ou cópias autênticas para os fins legais. — Maria de Lourdes Gonzaga Mello Pinto. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. — Alice Gonzaga Dutra. — Afonso Gomes Dias. — Cezarina Gonzaga Gomes Dias. — Dario de Mello Pinto. — Alonso Soares Dutra. — Nelly Gonzaga Dias. Certifico, na qualidade de primeira secretária, que esta é a cópia fiel e autêntica da ata da assembleia geral ordinária da Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro S.A., realizada em 6 de março de 1942, às 14 horas, tendo sido extraída do respectivo livro de atas das assembleias gerais.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Maria de Lourdes Gonzaga Mello Pinto*. — Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro, assinatura ilegível, diretor presidente-tesoureiro.

(N. 4.164 — 17-3-42 — 81\$6).

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO GONZAGA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO GONZAGA, SOCIEDADE ANÔNIMA, A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 22 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas:

Com o presente relatório, nos termos da lei de sociedades anônimas, decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, a diretoria tem a satisfação de dar aos Srs. acionistas contas dos atos de sua gestão, durante o exercício financeiro de 1941, e submetê-los à vossa apreciação, os atos bem como as contas e o balanço acompanhados da demonstração da conta de lucros e perdas.

Distribuímos um dividendo de 6 % ao ano.

No exercício que relatamos tivemos uma assembleia geral extraordinária para adaptar os nossos estatutos, nos moldes do novo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40 e cujo arquivamento foi aprovado na Repartição competente (Registro do Comércio).

Tendes que eleger na assembleia geral ordinária convocada para o dia 22 de abril p. futuro, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1942 e fixar-lhes a remuneração, como estatue o art. 124 em seu parágrafo único a lei que dispõe sobre as sociedades por ações.

Para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Reinaldo Simões de Souza*, diretor presidente. — *José Rodrigues de Almeida*, diretor gerente.

BALANÇO GERAL — EXERCÍCIO DE 1941

	Ativo	
Fixo		
Marcas	230:000\$000	
Móveis e utensílios	3:120\$000	
Maquinismos e acessórios	5:000\$000	238:120\$000
Realizável a prazo curto		
Mercadorias	49:310\$900	
Duplicatas a receber	27:613\$200	
José Bonifácio Guerra Maio	5:500\$000	82:424\$100
Disponível		
Caixa	99:472\$850	
Banco do Brasil	1:846\$900	
Banco Ultramarino	1:876\$600	103:196\$300
Contas de caução		
Ações caucionadas		22:500\$000
		446:240\$450

Passivo

Não exigível			
Capital	300:000\$000		
Fundo de reserva	8:436\$580		
Fundo de reserva especial	24:760\$200		
Fundo de depreciação	3:224\$000	336:420\$780	
Exigível a prazo curto			
Contas a pagar	36:526\$300		
Gratificações a empregados	5:600\$500		
Instituto dos Industriários	284\$000	42:410\$800	
Resultados pendentes			
Dividendos a distribuir	18:000\$000		
Gratificações a distribuir	26:908\$870	44:908\$870	
Contas de compensação			
Cauções da diretoria		22:500\$000	
		446:210\$450	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Reinaldo Simões de Souza*, diretor-presidente. — *José Rodrigues de Almeida*, diretor-gerente. — *Manuel Gonzalez Barbosa*, contador, reg. no Dep. Nac. Ind. Com. sob o n. 29.334.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — EXERCÍCIO DE 1941

Débito

Amortização do ativo			
Fundo de depreciação			
10 % s/Moveis e utensílios	312\$000		
10 % s/Maquinismos	500\$000	812\$000	
Descontos			
Dif. conc nos recebimentos antecipados de duplicatas		8:798\$890	
Despesas gerais			
Desp. com prom. de vendas	16:146\$500		
Propaganda	30:885\$900		
Ordenados	62:796\$800	109:829\$200	
Aposentadorias e pensões			
Contribuição da S. A.		695\$100	
Impostos			
Federais	40:720\$600		
Municipais	1:011\$700		
Imposto de renda	1:204\$000	42:966\$300	
Constituição de fundos de reserva e fundos especiais			
Fundo de reserva 5 % sobre os lucros apurados	2:800\$300		
Fundo de reserva especial 25 % como acima	14:001\$400	16:801\$700	
Lucros e dividendos			
Dividendos a distribuir, 6 % sobre o capital		18:000\$000	
Percentagens			
Gratificações aos empregados, 10 % sobre os lucros	5:600\$500		
Gratificações à diretoria, pela importância do saldo verificado nos lucros	15:603\$710	21:203\$710	
		219:070\$900	

Crédito

Mercadorias			
Saldo do razão n/exercício	169:521\$000		
Mais: Mercadorias inventariadas ...	49:310\$900	218:831\$900	
Juros e descontos			
Juros creditados em banco		239\$000	
		219:070\$900	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Reinaldo Simões de Souza*, diretor-presidente. — *José Rodrigues de Almeida*, diretor-gerente. — *Manuel Gonzalez Barbosa*, contador, reg. no Dep. Nac. Ind. Com. sob o n. 29.334.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., tendo examinado o relatório de sua diretoria, relativo ao ano findo de 1941, bem assim o balanço e a conta de lucros e perdas e feito o confronto com os livros e seus lançamentos com os documentos arquivados, encontraram tudo em perfeita ordem, sendo, portanto, de parecer que, nessas condições, tais documentos sejam aprovados pela assembleia geral ordinária dos acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Manoel Alves Martins*. — *Avelino José de Sá Pomar*. — *Francisco Rodrigues Eiras*.
(N. 4.192-17-3-42-285\$6.)

CASA BANCÁRIA COMERCIAL BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CASA BANCÁRIA COMERCIAL BRASILEIRA S. A., REALIZADA EM VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., à rua da Quitanda número cento e vinte e seis, presentes acionistas representando mais de cinquenta por cento do capital social, o que foi constatado pelo "Livro de Presença", o diretor-presidente da Sociedade, senhor Pedro Leite Bastos, declarou abertos os trabalhos, convidando à Assembleia a indicar o acionista que deveria presidir-lá. Foi indicado por aclamação o acionista Balthazar Franco, que agradecendo a indicação do seu nome para presidir os trabalhos da Assembleia, designou o acionista Hermann Cristian Dutra Hamann para secretário. Assumindo a presidência, mandou o senhor presidente que fosse lido o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no *Diário de Notícias*, nos dias dez, onze e doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, e que está redigido do seguinte modo: "Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia vinte e sete do corrente, às dezesseis horas na sede social, à rua da Quitanda número cento e vinte e seis, nesta Capital, para exame e discussão do relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanço e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e um, sobre eles deliberando, bem como elegerem o Conselho Fiscal para exercício do mil novecentos e quarenta e dois. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Pedro Leite Bastos, diretor-presidente." Lido o anúncio de convocação, foi em seguida lido o relatório da Diretoria, o qual se achava acompanhado do respectivo balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que foram publicados no *Diário Oficial* e *Diário de Notícias*, do dia vinte de fevereiro corrente. Uma vez inteirados os senhores acionistas do teor desses documentos, o senhor presidente deu a palavra a qualquer acionista que quisesse se manifestar sobre os mesmos. Pede, então, a palavra o senhor Odecio Louzada para dizer que os atos, balanço e contas apresentados pela Diretoria referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e um, deviam ser aprovados e até louvados pelos senhores acionistas, tais os resultados satisfatórios apresentados que defluem de uma segura orientação e forte senso objetivo. As palavras do senhor Odecio Louzada foram aplaudidas pela Assembleia e, querendo positivar a aprovação, o senhor presidente pôs o relatório em votação, tendo sido o mesmo aprovado unanimemente, deixando de votar as pessoas impedidas por lei. Em seguida, o senhor presidente procedeu, sob todas as formalidades legais, à eleição do Conselho Fiscal para o ano de mil novecentos e quarenta e dois, tendo-se verificado o seguinte resultado: eleitos para membros efetivos: Antonio Junqueira Botelho, Antenor Mayrink Veiga e Hugo Dutra Hamann. Suplentes: Mario Rebello d'Oliveira, Odecio Louzada e Alfredo C. G. A. Brandes, os quais foram imediatamente empossados pelo senhor presidente, tendo a Assembleia fixado a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em (50\$000) cinquenta mil réis por reunião. Estando esgotada a ordem do dia, o senhor presidente indagou dos presentes se algum deles desejava se manifestar sobre os assuntos que acabam de ser resolvidos e como ninguém tivesse solicitado a palavra, deu por encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida, discutida, foi aprovada e depois de transcrita no respectivo livro, vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Hermann Christian Dutra Hamann, subscrita na qualidade de secretário.

Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Hermann Christian Dutra Hamann*. — *Balthazar Franco*. — *Pedro Leite Bastos*. — *Willy Strobel*. — *Hugo Dutra Hamann*. — *Paulo Telles Bittencourt*. — *Alfredo C. G. A. Brandes*. — *Antonio Junqueira Botelho*. — *Alberto Coccozza*. — *Antenor Mayrink Veiga*.

(N. 4.504 — 17-3-42 — 98\$9)

DARKE, COMPANHIA S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à vossa apreciação, o balanço geral e as contas relativas ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Pelas operações realizadas, o balanço deveria acusar lucro e não o pequeno prejuízo de 27:457\$120, o qual é exclusivamente devido ao fato de não haverem certos créditos, ou verbas favoráveis, sido quitadas no exercício de 1941.

Conforme já é do vosso conhecimento, a Sociedade teve de modificar os seus estatutos afim de os pôr de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Entre as modificações consta a do nome da Sociedade, que, em satisfação da exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, passou a ser "Imobiliária Darke S. A."

A assembleia geral ordinária que, pelos antigos estatutos, deveria se realizar em 2 de maio, se realizará, pelos novos estatutos ainda dependendo de aprovação, na primeira quinzena de março de cada ano.

No balanço figura no ativo, sob a rubrica "Participações em Sociedades Coligadas", a importância de 2.568:000\$0, a qual é representada por 2.568 ações, nominativas, do valor nominal de 1:000\$0, sendo 168 da Imobiliária Higienópolis S. A. e 2.400 de Bhering, Companhia S. A., sociedades prósperas, que, pelos respectivos balanços, poderão dar, cada uma, dividendo de 12 %.

A vista da modificação dos nossos estatutos, e com o intuito de dar aos Srs. acionistas a mais ampla liberdade na indicação dos administradores da Sociedade, resolvemos, todos nós membros da atual Diretoria, apresentar na próxima assembléia geral ordinária, as renúncias dos cargos que exercemos. A assembléia, portanto, deverá escolher os que devem assumir os nossos cargos, bem como, proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação dos respectivos honorários.

Ficamos à disposição dos Srs. acionistas, para quaisquer outros esclarecimentos que venham a necessitar.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, presidente. — *Astréa de Oliveira Mattos*, vice-presidente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Disponível:			
Caixa:			
Em mão e nos Bancos		78:833\$960	
Realizável			
Em curto prazo:			
Contas Correntes 203:942\$500			
Impostos a Receber	99:579\$100	303:521\$600	
A longo prazo:			
Depósitos	15\$000	303:536\$600	
Ativo fixo e bens diversos:			
Propriedades Imoveis	3.968:876\$280		
Moveis e Utensílios	2:440\$000		
Participações em Sociedades Coligadas	2.568:000\$000	6.539:316\$280	
Diversas contas	449:109\$040		
Lucros & Perdas (Saldo para 1942)	27:457\$120		
Contas de compensação:			
Devedores em Promessa de Compra	894:785\$900		
Ações caucionadas	40:000\$000	934:785\$900	
		8.333:038\$900	
Passivo			
Não exigível:			
Capital	6.300:000\$000		
Fundo de Reserva	198:368\$470		
Fundo de Depreciação	253:160\$330	6.751:528\$800	
Exigível			
A curto prazo:			
Contas Correntes. 245:089\$700			
Dividendos não Reclamados.. 170\$000			
Obrigações a pagar	200:000\$000	445:259\$700	
A longo prazo:			
Empréstimo Hipotecário.....	201:464\$500	646:721\$200	
Contas de Compensação:			
Caução da Diretoria.....	40:000\$000		
Juros Antecipados s/Contratos em Promessa de Compra e Venda	225:248\$560		
Terrenos em Promessa de Venda	669:537\$340	934:785\$900	
		8.333:038\$900	

Darke, Companhia S. A. — Presidente: *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*. — Vice-presidente: *Astréa de Oliveira Mattos*. — *José Teixeira Junior*, contador — Reg. no Ded. Nac. Ind. e Com. sob o n. 32.602.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito			
Saldo que vem do ano de 1940.....	99:838\$800		
Resultado das operações sociais..	92:887\$920		
Lucros diversos	96:900\$000	189:787\$920	
Saldo que passa para o ano de 1942.....	27:457\$120		
		317:083\$840	

Débito

Despesas gerais	220:087\$800
Impostos e licenças	62:967\$600
Juros de créditos de terceiros	34:028\$440
	317:083\$840

Darke, Companhia S. A. — Presidente: *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*. — Vice-presidente: *Astréa de Oliveira Mattos*. — *José Teixeira Junior*, contador — Reg. no Ded. Nac. Ind. e Com. sob o n. 32.602.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Darke, Companhia S. A.", com sede à rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, tendo examinado a sua escrituração e encontrado tudo em perfeita ordem, opinam pela aprovação do balanço e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao ano próximo findo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Manoel Jorge Lopes*. — *Moacyr de Carvalho Chelles*. — *Hermano Cupertino Nogueira Durão*. (N. 4.608 — 17-3-42 — 306\$0.)

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.

Seção Bancária

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo			
Contas correntes		4.081:269\$100	
Correspondentes no Interior		127:839\$300	
Correspondentes no Exterior		112:767\$700	
Caixa:			
Em moeda corrente	8:773\$600		
No Banco do Brasil	173:149\$900		
Em outros Bancos	682:337\$500	864:261\$000	
Efeitos à cobrança		666:409\$000	
Valores depositados		13.676:280\$000	
Diversas contas		364:150\$400	
		19.892:976\$500	
Passivo			
Capital desta Seção		500:000\$000	
Contas correntes:			
De movimento	3.311:270\$200		
A prazo fixo	1.370:229\$200	4.681:499\$400	
Correspondentes no Exterior		3:491\$200	
Cobranças do Exterior		161:975\$300	
Cobranças do Interior		504:433\$700	
Títulos em depósito		13.676:280\$000	
Diversas contas		365:296\$900	
		19.892:976\$500	

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Monteiro, Aranha & Cia. Ltda.* — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade. (N. 4.509 — 17-3-42 — 80\$6.)

DAGGETT & RAMSDELL

(Sociedade Anônima)

Norte Americana, do Estado de New York, E.U.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto-lei n. 19.431, de 23 de setembro de 1930.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 DA FILIAL NO BRASIL, À AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 — DISTRITO FEDERAL

Ativo			
Disponível			
Caixa e Bancos	27:994\$400		
Caixa Auxiliar	1:500\$000	29:494\$400	
Realizável em Curto Prazo			
Contas a Receber	1.303:193\$700		
Produtos Manufaturados	250:309\$600		
Ingredientes — Material de Embalagem	2.386:257\$180		
Adiantamentos sobre Produtos Comprados	35:927\$700	3.975:688\$180	
Imobilizado			
Maquinismo	171:909\$700		
Moveis e Utensílios	58:108\$700		
Instalações	117:579\$700	347:598\$100	
Contas de Resultados Pendentes			
Despesas a Amortizar		25:986\$400	
		4.378:767\$080	

Exigível a Curto Prazo

Passivo

Empréstimos a Pagar	325:000\$000	
Contas a Pagar	615:786\$500	
Stanco Inc. — New York (Royalty)	52:630\$400	
Juros a Pagar	3:854\$800	
Reserva para Imposto sobre a Renda	222:444\$300	1.219:716\$000

Não exigível

Reserva para Depreciação	82:504\$200	
Reserva para Amortização	47:002\$500	129:506\$700
Casa Matriz		3.029:544\$380
		4.378:767\$080

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — R. J. Bowie, gerente;
W. C. Birnfeld, contador — Registro n. 35.668.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DA FILIAL NO BRASIL, A
AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 — DISTRITO FEDERAL, REFERENTE
AO PERÍODO DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A Crédito

Lucro Bruto sobre as Vendas	3.274:342\$040
Juros Recebidos	5:869\$700
Ajustes de Superavit	4:668\$300
	3.284:880\$040

A Débito

Despesas de Operações	1.105:965\$400
Despesas de Administração	317:577\$900
Despesas e Rendas por Diversas Operações	242:435\$900
Juros Pagos	15:694\$000
Reserva para Imposto sobre a Renda	216:753\$600
Lucro Líquido	1.386:453\$240
	3.284:880\$040

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — R. J. Bowie, gerente;
W. C. Birnfeld, contador — Registro n. 35.668.

(N. 4.502 — 17-3-42 — 165\$2)

COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Industrial São Paulo e Rio, em 6 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.156, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, e o aumento do capital social de 8.000:000\$000 para 12.000:000\$000; b) lista dos subscritores do capital; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Boavista, S. A.; e) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 4.511 — 17-3-42 — 30\$6).

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, em 14 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o n. 17.187, as folhas do *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1932, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de dezembro de 1931, que resolveu o aumento do capital social e a alteração dos seus estatutos;

folhas do *Diário Oficial* de 1 de março de 1932, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de fevereiro de 1932, que tomou conhecimento da efetivação do aumento do capital, e dos demais documentos relativos ao mesmo; folhas do *Diário Oficial* de 11 de março de 1932, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 1932, que aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 4.535 — 17-3-42 — 30\$6).

COMPANHIA AGRÍCOLA JUIZ DE FORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Agrícola de Juiz de Fora S. A., em 11 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.163, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 4.606 — 17-3-42 — 26\$5).

COMPANHIA DE SEGUROS UNIÃO PANIFICADORA

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 12 do corrente, fazem-se as seguintes retificações: Pag. 3.973, primeira coluna:

Onde se lê: O Sr. Adelino Augusto de Moraes diz que muito antes de surgir o litígio", leia-se: "O Sr. Adelino Augusto de Moraes diz que muito antes de surgir o litígio".

Onde se lê: "O Sr. Manoel José Franco, consulta a Assembléias", leia-se: "O Sr. Manoel José Branco consulta a Assembléia".

Onde se lê: "certamente sem um ressarcimento compensador", leia-se: "certamente sem um ressarcimento compensador".

Pág. 3.973, segunda coluna:

Onde se lê: "os mesmos ex-diretores despenderem grandes quantias", leia-se: "os mesmos ex-diretores despenderam grandes quantias".

Onde se lê: "Nenhum acordo lhes ervia", leia-se: "Nenhum acordo lhes servia".

Onde se lê: "Anunciando o resultado da votação pede a palavra o Sr. Anibal Rodrigues dos Santos", leia-se: "Anunciado o resultado da votação, pede a palavra o Sr. Anibal Rodrigues dos Santos".

Pág. 3.974, primeira coluna:

Onde se lê: "Domingos Campos Paes", leia-se: "Domingos Carlos Paes".

SOCIEDADES CIVIS

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

(EXTRATO DE REGULAMENTO)

Em reunião do Conselho Diretor da Sociedade de Cruz Vermelha Brasileira (reunião em 2.ª convocação) realizada em 9 de março do corrente ano, sob a presidência do general Dr. Alvaro Carlos Tourinho e secretariada pelo Secretário Geral de Órgão Central, Coronel Dr. Carlos Eugenio Guimarães, depois de longamente discutido e emendado por vários dos srs. Conselheiros, foi finalmente aprovado o novo Regulamento do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, compreendendo 16 capítulos, com o total de 152 artigos inclusive as disposições gerais e transitórias e ários parágrafos, tudo respeitando religiosamente os princípios estabelecidos no Estatuto da Sociedade, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 11 de março de 1940 e publicado no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1940, páginas números 21.676 às 21.678 e registado no Registro de Títulos e Documentos, do 2.º Ofício, desta Capital, sob o n. 31.790, em 21 de fevereiro de 1941. Os referidos 16 capítulos encerram os seguintes assuntos: I — Da Sociedade e seus fins. — II — dos Sócios — III — Da direção da Sociedade. — IV — Da Assembléia Geral — V — Do Conselho Diretor — VI — Da diretoria. — VII — Do presidente. — VIII — Dos vice-presidentes. — IX — Do secretário geral — X — Dos diretores secretários. — XI — Dos diretores tesoureiros. — XII — Do almoxarife. — XIII — Do bibliotecário-arquivista. — XIV — Do pessoal. XV — Dos recursos financeiros. XVI Das filiais — Disposições gerais. — Disposições transitórias. — Um dispositivo constante das disposições transitórias manda publicar com urgência este novo regulamento em avulso o que já está sendo feito para perfeito conhecimento dos interessados. O Regu-

lamento entrará em vigor no dia 9 de abril próximo. O respectivo projeto deste regulamento foi organizado por uma comissão de Conselheiros e membros da diretoria composta dos Srs. general dr. Sebastião Ivo Soares, vice-presidente; coronel dr. Carlos Eugênio Guimarães, secretário geral; e major dr. Arthur Luiz Augusto de Alcantara, secretário do Órgão Central e diretor do hospital. Este extrato de Regulamento foi tirado da respectiva ata da sessão do Conselho Diretor realizada em 9 de março de 1942, assinada pelo exmo. Sr. general dr. Alvaro Carlos Tourinho, presidente da sociedade e do referido Conselho e, por estar conforme, vai ser por mim, secretário geral do Órgão Central, datado e assinado.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Carlos Eugênio Guimarães*, secretário geral do órgão central da Cruz Vermelha Brasileira. (N. 4.175 — 17-3-42 — 59\$2)

ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

RESUMO DO ATIVO E PASSIVO, CONFORME BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imoveis	87:011\$000
Móveis e utensílios	14:318\$128
Depósitos	30\$000
Leopoldina Railway c/c	85:559\$800
Caixa	4:664\$200
Mútua	9:722\$000
Beneficências	37:040\$100
Apólices Companhia Siderúrgica	12:000\$000
Banco do Brasil	50:000\$000
Caixa Econômica	20:905\$800
	321:251\$028
Passivo	
Patrimônio	111:699\$228
Pecúlios	209:551\$800
	321:251\$028

MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA DURANTE O ANO DE 1941

Receita	
Saldo de 1940	3:640\$600
Recebido de aluguéis, pecúlios, beneficências, Carteira Funerária, Leopoldina Railway e despesas gerais.	204:740\$100
	208:380\$700
Despesa	
Pago beneficências, despesas gerais, pecúlios, Mútua, Carteira Funerária, etc.	203:716\$500
Saldo para 1942	4:664\$200
	208:380\$700

Contador, *Pedro Caputo Filho*, registro n. 32.903. — Tesoureiro, *Walter Lopes*. — Presidente, *Pedro Vieira de Arrouxellas Galvão*. (N. 4.161 — 17-3-42 — 112\$2)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AVISO N. 7

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, no intuito de evitar, por parte dos importadores de materiais, produtos e maquinismos de procedência norte-americana, desnecessários requerimentos de licença de exportação e concessão de prioridade para artigos não sujeitos a tais formalidades, faz sentir aos interessados a conveniência de informarem-se previamente junto aos seus fornecedores nos Estados Unidos sobre se os artigos constantes de suas encomendas dependem ou prescindem das mesmas.

Somente no primeiro caso deverão ser feitos os requerimentos no formulário modelo P-1, poupando-se, deste, trabalho desnecessários à Carteira e despesas inúteis aos próprios importadores, oriundas da emissão dos certificados.

Rio, 11 de março de 1942.

União de Viajantes e Corretores Comerciais

CHAMADA PARA FORMAÇÃO DE PECÚLIOS

Para a formação dos pecúlios, os associados da U.V.C.C. são obrigados a contribuir, independentemente de qualquer chamada ou aviso especial, com as seguintes quotas de 30\$0 (trinta mil réis) cada uma, dentro dos seguintes prazos:

- Para o 1.º pecúlio: de 1 de janeiro a 28 de fevereiro.
- Para o 2.º pecúlio: de 1 de março a 30 de abril.
- Para o 3.º pecúlio: de 1 de maio a 15 de junho.
- Para o 4.º pecúlio: de 16 de junho a 30 de julho.
- Para o 5.º pecúlio: de 1 de agosto a 15 de setembro.
- Para o 6.º pecúlio: de 16 de setembro a 30 de outubro.
- Para o 7.º pecúlio: de 1 de novembro a 15 de dezembro.

O associado que ficar em débito com duas mensalidades, ou deixar de pagar uma quota para formação de pecúlio, dentro dos prazos fixados acima, ficará suspenso de todos os seus direitos.

São Paulo, 10 de março de 1942. — *Luiz Aulicino*, diretor-tesoureiro. (N. 4.501—17-3-1942—26\$5).

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, na sede social, à rua 1.º de Março n. 51, 3.º andar, nesta cidade, às quatorze horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, e elegerem, na forma dos Estatutos, nova Diretoria para o biênio 1942-1943 e novo Conselho Fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Afonso Soledade*, diretor-presidente. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*, diretor-gerente. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*, diretor-secretário. (N. 4.265 — 18-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Signode Brasileira de Embalagens, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à travessa do Comércio n. 5, todos os documentos a que se refere o artigo 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Dario Menescal*, diretor-gerente. (N. 4.179 — 17-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — A Diretoria, (N. 4.177 — 17-3-42 — 66\$3 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 do corrente, na sede da Companhia, à rua Itamarati n. 16, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, às 13 horas, afim de deliberarem sobre:

Balanço e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941; Parecer do Conselho Fiscal; Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — A Diretoria, (N. 4.176 — 17-3-42 — 102\$0 — 5 vezes)

"AviQUIPO do Brasil", Aviação Equipamento e Exportação S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade à avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *José Carlos Laport*, diretor-gerente. — *João Pedro Gouveia Vieira*, diretor-secretário. (N. 4.172 — 17-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 de março corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 26-A, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem a eleição de membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Antonio Ferraz*, diretor. (N. 4.168 — 17-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

Levo ao conhecimento dos Srs. Associados deste Sindicato, que está convocada uma Assembléia Geral, para a próxima terça-feira, dia 24 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede, à rua México, 168, 8.º andar, de acordo com o artigo 34 dos nossos Estatutos, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstrações de contas do ano de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, assim como o orçamento para o ano corrente.

Esclarece-se ainda, que qualquer elemento e documento, se acham à disposição dos associados, na Secretaria do Sindicato, nas horas do expediente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Dr. Raul d'Utra e Silva, presidente.

(N. 4.166 — 17-3-42 — 22\$4)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e para cargos vagos na diretoria. Os senhores acionistas, para os devidos efeitos, deverão depositar, na sede da Companhia até três dias antes do dia da reunião, mediante recibo, as ações ao portador ou certificados de depósitos das mesmas em bancos idôneos. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações, a partir do dia 24, até 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Adhemar de Faria, diretor.

(N. 4.193 — 17-3-42 — 67\$3 — 3 vezes)

"Terras, Vilas e Cidades", S. A.

A Diretoria da S. A. "Terras, Vilas e Cidades", comunica aos senhores acionistas que na sua sede social, à rua Uruguiana n. 104, 1.º andar, acham-se à disposição dos mesmos, podendo ser examinados, o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1941. — Eduardo Dale, diretor-presidente.

(N. 4.188 — 17-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 13 horas do dia 27 do corrente mês, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, nesta capital, afim de discutirem e deliberarem: a) sobre a proposta de aumento do capital social e fixação da prazo para o exercício de direito de preferência previsto no artigo 5.º dos estatutos da sociedade; b) sobre alteração do artigo 14 dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Os diretores: Oswaldo Frias de Paula. — Jorge Frias de Paula. — Roberto Frias de Paula.

(N. 4.186 — 17-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. (Cobrasan)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Assembléia n. 56, às quatorze horas do dia 31 de março de 1942, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de dois diretores e elegerem os seus substitutos.

Os portadores das ações deverão depositá-las na forma do disposto no artigo 7.º dos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Reinhold Hartmann, diretor-presidente.

(N. 4.185 — 17-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Coca-Cola Refrescos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 28 de março, às 10 horas, na sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 686, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, março de 1942. — Julian M. Foster, diretor-gerente.

(N. 4.182 — 17-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Metropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 1 de abril vovodouro, na sede social, à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1941 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — José Eugenio Muller, diretor-presidente. — José Eugenio Muller Filho, diretor-secretário.

(N. 4.165 — 17-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Citrobrasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Na forma do artigo 17 dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas da Citrobrasil S. A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 31 de março corrente, às 15 horas, na sede social, na rua da Quitanda n. 163, sala 302, nesta cidade, afim de tomar as contas da Diretoria, examinar o Balanço do exercício de 1941, o Parecer do Conselho Fiscal e os demais documentos a que se refere o artigo 100 das Sociedades por Ações, sobre eles deliberando, e bem assim, para proceder a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e dos três Suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Edmund Van Parys, diretor-presidente. — Miguel Gonzalez Fernandez, diretor-gerente. — Eduardo Linares, subgerente.

(N. 4.160 — 17-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Clube de Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De acordo com o artigo 48 dos Estatutos, convido os Srs. Sócios a se reunirem em assembléia geral ordinária, no edifício social à Avenida Rio Branco, 124-26, segunda-feira, dia 23 do corrente, às 16 horas, para deliberar sobre o parecer da Comissão Fiscal, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, atos e contas da Diretoria e relatório aprovado pelo Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — J. G. Marques Porto, 1.º Vice-presidente em exercício.

(N. 4.167 — 17-3-42 — 18\$4)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários

DIVIDENDO N. 95

No escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 87, do dia 19 do corrente mês, em diante das 13 às 15 horas, se fará pagamento do 95.º dividendo, correspondente ao ano de 1941, à razão de 60\$0, por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Annibal Teixeira, presidente.

(N. 4.169 — 17-3-42 — 15\$3)

Sociedade Profissional dos Agentes e Representantes Comerciais no Distrito Federal

Os infra assinados, membros da Comissão designada para elaboração dos Estatutos para a Sociedade à epígrafe, de acordo com a circular n. 336 CNC., de 30 de julho de 1940, convidam todos os elementos que exercem a profissão, para a reunião da Assembléia Geral para aprovação dos Estatutos, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, e instalação da Sociedade a se realizar no dia 21-3-42, às 14 horas, à rua da Alfândega n. 183, 2.º andar — Tel. 43-1605, nesta Capital. — Sylvio Natal. — Edson Guimarães. — Mario Ramos Cardoso.

(N. 4.174 — 17-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros União Panificadora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Companhia de Seguros União Panificadora, abaixo assinada, convoca os senhores acionistas para comparecerem a uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 31 de março do corrente, na sua sede social, à Praça Tiradentes n. 73, 2.º andar, com a seguinte Ordem do Dia:

- Tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovação geral de contas dos exercícios de 1940 e 1941, encerrados em 1941;
- Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o exercício administrativo de 1942;
- Fixação dos honorários dos administradores e fiscais, para o exercício administrativo de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Adelino Augusto de Moraes, diretor-presidente. — Abel Augusto da Costa Seixas, diretor-secretário. — Adario Ferreira de Mattos, diretor-tesoureiro.

(N. 4.527 — 17-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Machado Coelho n. 72, loja, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — Pelo Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., *Rinaldo Simões de Souza*, diretor-presidente. — *José Rodrigues de Almeida*, diretor-gerente. (N. 4.191 — 17-3-942 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Rádio Internacional do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral ordinária a se realizar no dia 27 de março, às 15 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 74, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *J. V. Pareto Neto*, diretor-gerente.

(N. 4.181 — 17-3-942 — 61\$2 — 3 vezes)

Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados todos os médicos sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos sociais a comparecer à Assembleia Geral que se realizará em primeira convocação no dia 20 do corrente, às 21 horas e não havendo número legal, em segunda e última convocação no dia 28 de março às 17 horas, afim de aprovar o relatório do Presidente relativo ao ano de 1941 e o orçamento referente ao ano de 1942, conforme preceitua n. VI do art. 33 do estatuto padrão.

Dr. *Arnaldo Cavalcanti*, Presidente em exercício.

(N. 4.505 — 17-3-942 — 15\$3).

Serviços Marítimos Camuyrano Sociedade Anônima

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 26 de março de 1942, na sede da sociedade, na Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 324, afim de procederem à eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Serviços Marítimos Camuyrano S. A.* — *A. Camuyrano*.

(N. 4.507 — 17-3-942 — 29\$6 — 3 vezes).

Instituto Científico São Jorge S. A.

Cumprindo o disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos senhores acionistas, por trinta dias, na sede social da sociedade, na rua Senador Dantas n. 41, o relatório, balanço, contas e mais documentos respeitantes ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Salvador Aldifacio Battaglia*, Diretor-Delegado.

(N. 4.512 — 17-3-942 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa de Terras São Paulo e Rio Limitada

Convocamos os Srs. quotistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Travessa do Comércio, 24-1.º andar.

Empresa de Terras São Paulo e Rio Limitada. *Arnaldo de Sá Motta*, diretor presidente.

(N. 4.513 — 17-3-42 — 8\$2)

Companhia Nacional de Ferro-Ligas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua México 98, 7.º, nesta cidade, no dia 26 de março, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem: a) Leitura do relatório da Diretoria; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) aprovação do Balanço e contas do exercício de 1941; d) eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1942; e) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Carlos Pereira Sylla*, diretor-presidente.

(N. 4.514 — 17-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Territorial Riachuelo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Visconde de Inhauma, 39, 5.º andar, às 15 horas do dia 31 deste mês, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e elegerem os diretores para o período de 1942 a 1947 e os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Gustavo Joppert*, diretor-presidente. — *Maurício Pedroza Joppert*, diretor gerente.

(N. 4.515 — 17-3-42 — 34\$7 — 2 vezes)

Mútua Catharinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos

Sede em Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os associados desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede do Clube Náutico América, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 30 de março do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º Discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício financeiro de 1941;

2.º Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o exercício de 1942;

3.º Assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 12 de março de 1942. — Os diretores *Adolfo Schmalz* e *Adolfo Wollstein*.

(N. 4.517 — 17-3-42 — 53\$0 — 2 vezes)

Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º pavimento, sala 1.007, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor-presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, secretário.

(N. 4.518 — 17-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Cia. Imobiliária Guaraní S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º pavimento, sala 1.007, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Nelcio Dourado Lopes*, presidente. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor.

(N. 4.519 — 17-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Construtora Dourado S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º pavimento, sala 1.007, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor-presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, diretor, superintendente.

(N. 4.520 — 17-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Edifício Ferreira Neves S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, sala 702, 7.º andar, no dia 20 de março de 1942, às 14 horas, para discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanços e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Na forma da lei um mês antes ficam suspensas as transferências de ações, e acham-se dentro daquele prazo à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente. — *Luiz Felipe de Souza Leão F.º*, secretário.

(N. 2.624 — 17-3-42 — 61\$2).

Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 18, 6.º andar, salas 604/5/6, no dia 27 de março, às 14 horas, para a seguinte ordem do dia:

a) Discutir e deliberar sobre as contas e relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhe os honorários;

c) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Dr. Moacyr Barbosa Soares*, diretor secretário.

(N. 4.610 — 17-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

S. A. Moinho da Baía**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas desta Sociedade, estão convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, às 10 horas, na sede, à rua da Quitanda ns. 106-110, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço do exercício de 1941 e procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

As ações devem ser depositadas na sede até o dia 26 do corrente. Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *G. A. Dowdeswell*, vice-presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, diretor-secretário.

(N. 4.058—16-3-1942—67\$3—3 vezes).

Casa Bancária Marques Junior, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de março de 1942, às 16 horas, no escritório da Sociedade, à rua Visconde de Inhauma, 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941 e bem assim, elegerem o novo Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 4.240—16-3-1942—45\$9—3 vezes).

Investimentos Comerciais e Imobiliários, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e para elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 4.241—16-3-1942—45\$9—3 vezes).

Declaração

A firma Francisco de Aguiar & Cia., tendo sido estabelecida com casa de empréstimos sob penhores à rua Luiz de Camões n. 36, declara, para os fins legais, e conhecimento de quem possa interessar, que no dia 30 de setembro de 1939 encerrou definitivamente as suas operações.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Francisco de Aguiar & Cia.*

Reconheço a firma Francisco de Aguiar & Cia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 3.987—16-3-1942—142\$8—10 vezes).

Companhia Brasileira de Cinemas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à praça Getúlio Vargas n. 2, 5.º andar, sala 522, os documentos mencionados nas letras a, b e c do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Luiz Severiano Ribeiro*, presidente.

(N. 4.063 — 16-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, à rua da Alfândega ns. 100 e 102, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Fiel C. Fontes*, diretor.

Reconheço a firma de Fiel C. Fontes.

Rio, 16 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *A. Costa*, tabelião.

(N. 3.973 — 16-3-942 — 36\$7 — 3 vezes)

Prismut, S. A. — Produtos Medicinais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro n. 73-2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *A. Rondinella*, diretor geral.

Prismut, S. A. — Produtos Medicinais

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de março de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Sete de Setembro n. 73-2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *A. Rondinella*, diretor geral.

(N. 757 — 4-1-42 — 82\$6 — 3 vezes)

"Bastos de Oliveira", S. A. de Administração de Bens

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de fevereiro de 1940. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Dr. Manoel Bastos de Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 3.731 — 3-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebello Lourenço**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na sede social, à rua São José número doze, sobrado, às dezesseis horas do dia vinte e quatro de março corrente, afim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas — relativos ao ano social de mil novecentos e quarenta e um, e bem assim, proceder a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal. — Chama-se a atenção dos acionistas, para o disposto no artigo oitavo do capítulo onze dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Joaquim Alves*. — *Jesuino Lourenço*. — *Germano Moreira*. — *Salvador A. de Carvalho*. — *João Lourenço*, diretores.

(N. 3.482 — 6-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de março, às 14 horas, no escritório da Companhia, à avenida Marechal Floriano n. 132, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço concernente ao ano findo em 31 de dezembro de 1941 e bem assim proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

A disposição dos Srs. acionistas acham-se no escritório da Companhia, à avenida e número acima indicados, relatório da Diretoria, balanço geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Companhia Industrial e Importadora "Atlas"* — *Domingos da Silva Oliveira*, diretor.

Companhia de Papéis Lex S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se na sede da Sociedade à rua Visconde Itaboraí n. 39, às 16 horas do dia 10 de abril de 1942, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e procederem à eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942-1943.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — *A. Oliveira*, presidente.

(N. 3.539 — 5-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Banco Lowndes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à rua México ns. 90 e 90-A, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Pela Diretoria, D. J. Allen*, gerente interino.

(N. 4.057—16-3-1942—18\$4—2 vezes).

Administradora Urbs, S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 4.236—16-3-1942—29\$6—3 vezes).

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria, S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas, que deverão depositar suas ações na sede social, até a véspera, a comparecer à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 13 horas, à rua do Rosário n. 68.

Ficam à disposição, na respectiva sede, todos os documentos exigidos por lei; contabilidade e pareceres.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942 — *A Diretoria*.

(N. 4.238—16-3-1942—39\$8—3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série do Colégio Pedro II encontra-se na Faculdade de Filosofia.

Rio, 16-3-42. — *Cezar Antonio Elias*.

(N. 4.237—16-3-1942—18\$4—3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de aprovação na quinta série do Curso Fundamental acha-se retido na Faculdade Nacional de Filosofia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Hélio Chrockatt de Sá Rodrigues*.

(N. 4.070 — 16-3-942 — 12\$2 — 2 vezes)

Companhia de Seguros Vitória**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar, às 16 horas do dia 26 do corrente, para ouvir a leitura do relatório da diretoria, deliberar sobre as contas e balanço de 1941, eleger os membros do conselho fiscal para o exercício corrente e autorizar a diretoria a promover a cobrança das quotas de capital dos acionistas em mora.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A. F. Miranda Rosa*. — *Dr. João Vicente Campos*. — *Frederico Oberlaender*, diretores.

(N. 3.974 — 16-3-942 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 7 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social à Avenida Calógeras n. 6-B, 1.º andar, nesta capital, para o fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, deliberando a respeito, procederem em seguida à eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercício, bem como fixarem os seus honorários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942 — *Henri Kuhlmann*, diretor-presidente. — *C. dos Santos Costa*, diretor, vice-presidente. — *O. Huser*, diretor-tesoureiro. — *R. Streit*, diretor-técnico.

(N. 4.536 — 17-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAR OS ESTATUTOS**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, na sua sede social à Avenida Calógeras n. 6-B, 1.º andar, nesta Capital, para o fim de discutirem e aprovarem as novas alterações dos seus estatutos, que se tornam necessárias para atender à orientação dominante do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no que se refere à aplicação do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, e bem assim veniência e aos interesses gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942 — *Henri Kuhlmann*, diretor-presidente. — *C. dos Santos Costa*, diretor, vice-presidente. — *O. Huser*, diretor-tesoureiro. — *R. Streit*, diretor-técnico.

(N. 4.537 — 17-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

S. A. "A Notícia"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 2.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — A DIRETORIA.

(N. 4.601 — 17-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

"Mercantil", Cia. Nacional de Seguros**AUMENTO DE CAPITAL**

Tendo sido aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 do corrente, o aumento de capital desta Companhia de mais 500:000\$0, em cumprimento do decreto-lei n. 2.063, convidamos aos Srs. acionistas para, no prazo de 30 dias, usarem do direito de preferência para a subscrição das ações.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — A Diretoria: *João Ribeiro Junior*. — *Dr. Francisco de Salles Baptista de Oliveira*. — *Arthur Ribeiro Junior e Edmundo Machado*.

(N. 4.528 — 17-3-42 — 12\$2)

Mar Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas da Mar Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à rua Pedro Alves n. 60. A ordem do dia será a seguinte:

1.º Retificação de artigos dos Estatutos, de conformidade com os dispositivos do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

2.º Eleição da diretoria e fixação de honorários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Presidente, *Dr. Osório Guimarães* e diretor secretário, *Francisco Puglielli*.

(N. 4.533 — 17-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Locativa e Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 28 de março do corrente ano, no escritório desta Cia. à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar.

Ordem do dia: Relatório e contas da administração, referentes ao exercício de 1941: eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Claudino Moniz*, diretor-presidente.

(N. 4.534 — 17-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Central do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os Srs. Acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Graça Aranha número 326 (antigo 40), às 16 horas do dia 27 do corrente mês, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos aprovados pela Assembléia Geral de 26 de maio de 1941.

Alberto de Lucena, Diretor-Presidente. — *Luiz de Castilho*, 1.º Vice-Presidente. — *Otacílio de Lucena Montenegro*, 2.º Vice-Presidente.

(N. 4.521 — 17-3-942 — 49\$0 — 3 vezes)

Laboratório Panvermina, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem na sede social, à rua Sampaio Ferraz, 38, nesta, às 11 horas do dia 31 de março corrente, afim de serem submetidos à sua apreciação o Balanço, as Contas, o Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Lino G. d'Azevedo*, Diretor-Presidente-Tesoureiro.

(N. 4.523 — 17-3-942 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha, 18, 6.º andar, sala 601, para prestação de contas de 1941, eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Milton Guedes de Brito*, *Jadibel Lorêdo*, Diretores.

(N. 4.197 — 17-3-942 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Level**RETIFICAÇÃO**

Na convocação para a assembléia geral a realizar-se em 19 do corrente mês, publicada no *Diário Oficial* dos dias 12, 13 e 14, também deste mês, onde se lê:

Assembléia Geral Extraordinária

leia-se:

Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Sociedade Anônima Level — *Victor Marques Paula Rosa*, Diretor-Presidente.

(N. 4.198 — 17-3-942 — 15\$3)

S. A. Mercethylina

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária de prestação de contas e eleição do conselho fiscal e suplentes para 1942, que terá lugar à rua Dona Mariana, 177, às 12 horas do dia 31 deste mês.

As ações devem ser depositadas até três dias antes.

Miguel Alves Passos, Diretor-Secretário.

(N. 4.199 — 17-3-942 — 30\$6 — 3 vezes)

Banco do Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de abril vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Camara n. 8, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanços e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem o Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942.

De acordo com os estatutos, os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las, pelo menos cinco dias antes da reunião, neste Banco ou em outro desta Capital, para que nesta também tenham participação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, Diretor-Presidente.

(N. 4.195 — 17-3-942 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Tomar conhecimento, discutir e aprovar o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e o balanço e conta de lucros e perdas relativos ao ano social de 1941.

2) Fixar, na forma do art. XIV dos estatutos, a remuneração dos diretores para o exercício de 1942.

3) Eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixar-lhes sua remuneração.

São igualmente convidados os senhores acionistas portadores de ações ao portador a depositá-las, na forma do art. V dos estatutos, até o dia 19 de março corrente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Harry F. Covington*, diretor-presidente. — *Forencio de Abreu Schilling*, diretor-gerente. (N. 3972 — 16-3-42 — 75\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Na forma dos estatutos da Sociedade, os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 do corrente mês, às 15 horas, na sede, à rua Aristides Lobo ns. 90 a 96, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se nessa mesma assembleia à eleição do novo conselho fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Soc. Anon. União Manufatura de Roupas*. — *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente. (N. 4.069 — 16-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Editora Americana, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A diretoria desta companhia convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril vindouro, às 14 horas, na sede, à rua Visconde de Maranguape n. 15, para conhecer o relatório, balanço e contas da administração atinentes ao exercício financeiro de 1941, assim como do parecer do conselho fiscal, e proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes deste para o ano corrente.

A disposição dos senhores acionistas encontram-se, no escritório da companhia, sito à mesma rua e número, os documentos de que cogita o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em o seu art. 99.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Gratuliano Brito*, diretor-presidente. (N. 4.071 — 16-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Exportadora Vianna Braga, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 149, loja, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades anônimas e são convidados os mesmos acionistas a se reunirem no dia 17 de abril p. vindouro, no mesmo local, às 14 horas, para resolverem os seguintes assuntos: a) discussão e aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1941; b) eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Joaquim Fernandes Braga*, diretor-presidente. — *Plínio Dourado*, diretor-secretário. (N. 4.147 — 14-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Garages Associadas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua São Bento n. 12, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, do Balanço de 1941 e seus anexos.

b) Leitura e discussão do Parecer do Conselho Fiscal.

c) Eleição do Diretor Presidente, Conselho Fiscal e seus suplentes.

d) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Antonio Marques de Azevedo*, diretor-presidente. (N. 4.067 — 16-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Cassino Balneário Atlântico S. A.**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convidados os senhores acionistas do Cassino Balneário Atlântico S. A. para se reunirem em assembleia ordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Atlântica n. 1.080, às 15 horas, do dia 28 de março p. futuro, para tomar as contas da diretoria, conhecendo do relatório apresentado sobre o exercício de 1941, examinar e discutir o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, relativos a esse exercício, sobre eles deliberando, e, eleger, também, o Conselho Fiscal e os seus suplentes para o exercício de 1942. Outrossim, previne que, em face do artigo 7.º e seu parágrafo único dos Estatutos vigentes, os Srs. acionistas deverão depositar, na Tesouraria, pelo menos três dias antes da reunião, as suas respectivas ações, ou, no caso de ser esse depósito efetuado em estabelecimento bancário, recibo desse estabelecimento, com a firma do signatário devidamente reconhecida por notário público.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Chrysantho Moreira da Rocha*, vice presidente no exercício da presidência. — *José Armando Batista Junior*, secretário. — *Antonio de La Roque Almeida*, 1.º Tesoureiro. — *Guido Luiz Bianchi*, 2.º Tesoureiro. — *Alberto Quatrini Bianchi*, superintendente. — *Claudino Victor do Espírito Santo Junior*, procurador. (N. 4.603 — 17-3-42 — 100\$0 — 3 vezes)

Predial Novo Mundo S. A.**Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da S. A. Novo Mundo, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1941, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. (N. 4.604 — 17-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

S. A. "Novo Mundo"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Predial Novo Mundo S. A., a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de março corrente, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65-1.º, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. (N. 4.605 — 17-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

A Praça

Comunicamos à praça que nesta data, deixou de ser nosso sócio o Sr. João Alberto Dutra Leite Barbosa, cuja retirada se fez em harmonia entre todos os nossos sócios.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Lauro Carvalho & Cia. Ltda.* Confirmo a declaração supra. — *João Alberto Dutra Leite Barbosa*. (N. 4.538 — 17-3-42 — 13\$3)

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

Sede — Avenida Almirante Barroso n. 90-90A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**3.ª Convocação**

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 24 de março, às 16 horas na sede social, afim de: a) tomarem conhecimento dos atos praticados pela diretoria relativamente ao aumento de capital, autorizado pela assembleia de 11 de outubro de 1941, resolvendo como for de interesse para a Sociedade; b) idem quanto à reforma dos Estatutos, e, também do conformidade com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; c) de todos os assuntos correlatos, inclusive da subscrição do referido aumento e do prazo de preferência, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com 2 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente. (N. 4.525 — 17-3-42 — 69\$4 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Rio-Grandense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai realizar no dia 25 do corrente às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre a alienação de ações de sociedades anônimas, pertencentes à Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *José Martinelli*, diretor-presidente.

(N. 4.062 — 16-3-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Empresa Construtora do Lar, S. A.

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço de contas, demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941; eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Empresa Construtora do Lar S. A., *Milton de Sousa Carvalho*, presidente. — *Helio de Sousa Carvalho*, diretor.

(N. 4.079 — 16-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Laboratório Sintético, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 11 dos estatutos, convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 4 horas da tarde, na sede social, à rua Professor Gabizo n. 102, afim de:

a) tomar conhecimento do balanço de 1941, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; e
b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *C. A. Moreira*, diretor-presidente.

(N. 4.156 — 14-3-42 — 44\$9 — 3 vezes.)

"Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De acordo com o art. 27 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 110 — 7.º andar, nesta cidade, no dia 20 de abril próximo futuro, às 16 horas, para os seguintes fins:

I — Leitura e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço, inventário e contas anuais da Diretoria, referentes ao exercício findo em dezembro de 1941.

II — Eleição dos três membros efetivos e dos três respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

III — Fixação da remuneração mensal da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV — Tratar de assuntos de interesses gerais da sociedade. Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Paulo José de Queiroz Burtle*, diretor presidente.

(N. 4.258 — 16-3-42 — 3 vezes — 82\$6).

Laboratórios Verny, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para comparecerem à assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 26 de março corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Senador Pompeu n. 208, afim de tomarem conhecimento do pedido de demissão dos diretores presidente e procurador, e eleição para os cargos vagos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.983 — 16-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira**(*) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 do corrente mês, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Rua Miguel Couto n. 7, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria e contas relativas ao ano de 1941 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como fixar a remuneração e proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para servirem no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Jair Fomm de Oliveira Roza*, presidente.

(N. 4.131 — 9-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

"Italmar", S. A. Brasileira de Empresas Marítimas

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 46, 4.º andar, os documentos de que tratam o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.995 — 16-3-42 — 27\$5 3 vezes)

Companhia Cervejaria Vitória**AVISO**

De acordo com o art. 99 da lei n. 2.627 de 26-9-1940, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Sociedade à rua Teodoro da Silva, n. 167, os seguintes documentos:

Relatório da Diretoria,
Parecer do Conselho Fiscal,
Cópias do balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas"
— Companhia Cervejaria Vitória, *Renato Torres Botto de Barros* diretor-secretário.

(N. 3.997 — 16-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Liceu Franco-Brasileiro

(LYCÉE FRANÇAIS S. A.)

RUA LARANJEIRAS N. 13

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 7 de março de 1942.

Liceu Franco-Brasileiro — Rio de Janeiro. — *Franklin Rocha*, contador.

(N. 4.145 — 14-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Luz Steárica

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Benedito Ottoni n. 23, nesta Capital, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, e resolver a respeito, procedendo também à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre outros assuntos.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar as suas cautelas com três dias de antecedência, para poderem tomar parte na dita assembléia. As transferências de ações ficam suspensas a partir de 15 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Manfredo de Lamare*, presidente. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Octacilio Homem Martins*, diretores.

(N. 4.144 — 14-3-42 — 67\$3. — 3 vezes.)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da E. F. C. do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. acionistas quites para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se em terceira convocação, na sede social, à rua General Caldwell n. 162, nesta Capital, às 19 horas do dia 21 de março do corrente ano, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Armando Hor-Meyll Fraga*, secretário.

(N. 4.143 — 14-3-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

Lojas Americanas, S. A.**13.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com os arts. 29 e 30 dos estatutos, são convocados os Srs. acionistas de Lojas Americanas, S. A., para a 13.ª assembléia geral ordinária, a se realizar, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar desta cidade, em 25 de março corrente, às 14 horas, para deliberar sobre relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e para eleição de dois membros da Diretoria, na forma do art. 8.º dos estatutos, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Julio M. de Barros Latif*, diretor-presidente. — *James E. Marshall*, diretor-gerente. — *Henrik Kerti*, diretor.

(N. 4.132 — 14-3-42 — 58\$1 — 3 vezes.)

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, o relatório da Diretoria, balanço social do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941 e demais documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Pela diretoria, *Evaristo Maria de Novaes*, diretor.

(N. 3.870 — 13-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Textil Othon Bezerra de Melo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os senhores acionistas da Companhia Textil Othon Bezerra de Melo a se reunir, em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, pelas 10 horas da manhã do dia 20 de março corrente, afim de tomar as contas da Diretoria, correspondentes ao exercício de 1941, deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1942, fixando a remuneração dos membros efetivos desse Conselho, de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Evaristo Maria de Novaes*, diretor.

(N. 3.873 — 13-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Textil Othon Bezerra de Melo

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, o relatório da Diretoria, balanço social do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941 e demais documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Pela diretoria, *Evaristo Maria de Novaes*, diretor.

(N. 3.871 — 13-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *J. M. Magalhães e Carlos Pinto Soares*, diretores.

(N. 3.358 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Lloyd Sul Americano, Companhia de Seguros Marítimos e TerrestresAvenida Rio Branco, 20 — 2.º andar
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, às 10 horas do dia 20 de março corrente, afim de deliberarem sobre:

- 1) O relatório da Diretoria, balanço e contas do Exercício de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 2) A eleição para preenchimento do cargo vago de Diretor-Presidente e a do Conselho Fiscal para o Exercício de 1942;
- 3) Outros assuntos de ordem administrativa.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Manoel Gomes Morcira*, diretor-tesoureiro. — *Pedro Brando*, diretor-gerente.

(N. 3.671 — 9-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Atlântica, S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a assembleia geral ordinária se realizará no dia 14 de abril próximo, às 14 horas, na sede. Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Os diretores *Elizabeth Lage de Zeppelin* e *A. Perrin*.

(N. 3.952 — 12-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Amerindia, S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a assembleia geral ordinária se realizará no dia 16 de abril de 1942, às 14 horas, na sede. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1942. — Os diretores *Elizabeth Lage de Zeppelin* e *A. Perrin*.

(N. 3.953 — 12-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Financiadora Comercial, S. A. (Banco)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Financiadora Comercial S. A. (Banco) para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 de março, às 15 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 11.º andar, sala 1.121, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e do respectivo parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como para elegerem a diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Aristeu Borges de Aguiar*, diretor-presidente.

(N. 3.836 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Textil Othon Bezerra de Melo

(Primeira convocação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Textil Othon Bezerra de Melo a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, na sua sede social à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, pelas 10 horas do dia 23 de março corrente, afim de, nos termos dos estatutos, procederem à eleição do Diretor-Presidente, Diretor, Vice-Presidente e de um Diretor, cargos vagos em virtude de renúncia dos atuais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Evaristo Maria de Novaes*, diretor.

(N. 3.874 — 13-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. Publicidade "Jornal do Brasil"

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 de março corrente, às 15 horas, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 110-112, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas, balanço relativo ao ano de 1941 e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Ernesto Pereira Carneiro*, diretor presidente.

(N. 4.205 — 13-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

S. A. Edifício Jornal do Brasil

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 de março corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco n. 110-112, 1.º andar, afim de resolver sobre as contas da diretoria relativas ao ano de 1941 e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Ernesto Pereira Carneiro*, diretor presidente.

(N. 4.204 — 13-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 20 do corrente mês, para: a) tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941; b) eleger a diretoria para o triênio 1942-44; c) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942; d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Hugo Napoleão* e *José Neves de Andrade*, diretores.

(N. 3.595 — 10-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Empresa de Armazens Gerais Carangola, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará na sede social, à rua S. Bento n. 29, no dia 20 de março de 1942, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a aprovação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente às contas e aos atos da diretoria, correspondentes ao ano de 1941.

Em seguida será procedida a eleição da diretoria e do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1942-1943, devendo também ser fixada a remuneração do conselho fiscal para o referido exercício.

As ações deverão ser depositadas na sede social até a véspera da data acima fixada para a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Demosthenes Berardinelli Cardoso* — *Plínio B. Cardoso*, diretores.

(N. 3.804 — 9-3-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os senhores acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo a se reunir, em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, pelas 10 horas da manhã do dia 20 de março corrente, afim de tomar as contas da Diretoria correspondentes ao exercício de 1941, deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1942, fixando a remuneração dos membros efetivos desse Conselho, de conformidade com o que determina os estatutos e o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Evaristo Maria de Novaes*, diretor.

(N. 3.872 — 13-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia de Ácidos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas, a se reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 26 de março, às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, 128-15.º andar, sala 1.502, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1941, bem como elegerem dois membros da diretoria e o Conselho Fiscal, e suplentes, para o exercício de 1942.

De acordo com os estatutos, os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las, pelo menos três dias antes da reunião, na sede da Companhia, em banco ou em casa bancária de reconhecida idoneidade.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Carlos de Figueiredo Braga*, diretor.

(N. 4.035 — 13-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

Sede — Avenida Almirante Barroso, 90-90-A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 24 de março, às 15 horas, afim de autorizar a diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a Sociedade explora, se adaptem aos termos do decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940 que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com dois dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 4.007 — 11-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 64

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1942

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.726 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova a Ordenança Geral para o Serviço da Armada

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a Ordenança Geral para o Serviço da Armada, que a este acompanha, assinada pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Ordenança geral para o Serviço da Armada

P r e â m b u l o

Art. 0-0-1 — *Objeto da Ordenança* — Esta Ordenança é a codificação das disposições fundamentais relativas à organização das Forças Navais e seus diferentes serviços, ao cerimonial naval e às atribuições do pessoal que guarnece as unidades da Armada. Ela se aplica nos Corpos, Estabelecimentos e Repartições da Marinha, em casos similares.

TÍTULO I

Da classificação nos navios da Armada e da constituição das forças navais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1-1-1 — *Armada* — A Armada é a totalidade dos navios e aeronaves, destinados ao serviço naval, pertencentes ao Estado ou incorporados à Marinha de Guerra.

Art. 1-1-2 — *Classificação* — Os navios da Armada, segundo seu tipo, porte, armamento e eventualmente a comissão que lhes for atribuída, serão classificados em quatro categorias, com as denominações de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes. As aeronaves serão classificadas pelo tipo e pela função.

Art. 1-1-3 — *Denominação dos grupamentos* — Navios da Armada quando reunidos sob um mesmo comando constituirão Força Naval, que, conforme o tipo das unidades, se denominará normalmente Divisão ou Flotilha. Divisões e Flotilhas, quando reunidas sob um mesmo comando constituirão Força Naval, que se denominará normalmente Esquadra.

Art. 1-1-4 — *Força Naval* — Qualquer grupamento de navios da Armada, sob o comando de um mesmo chefe, quando não se enquadre nas denominações do artigo anterior, terá a denominação que lhe for dada pela autoridade que a mandar constituir.

Parágrafo único. A denominação genérica de Força Naval ou Força Aérea Naval cabe a qualquer grupamento de navios ou de aeronaves sob o comando de um mesmo chefe.

Art. 1-1-5 — *Navio solto ou destacado* — Todo navio da Armada, não pertencente à Força Naval, será denominado navio solto; e aquele que, pertencente a uma Força, dela se separar para desempenhar alguma missão será denominado navio destacado.

Art. 1-1-6 — *Forças Navais destacadas* — Qualquer fração de Força Naval, desligada para cumprir independentemente alguma missão, será denominada Força Naval Destacada, se não tiver denominação própria.

TÍTULO II

Das Comissões de Embarque que competem aos oficiais da Armada

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 2-1-1 — *Almirante* — Ao Almirante compete o Comando em Chefe de Forças Navais em operações de guerra.

Art. 2-1-2 — *Vice-Almirante* — Ao Vice-Almirante compete o Comando em Chefe de Esquadra.

Art. 2-1-3 — *Contra-Almirante* — Ao Contra-Almirante compete:

- a) comando de Divisão;
- b) chefia de estado maior de Comando em Chefe exercido por Almirante ou Vice-Almirante.

Art. 2-1-4 — *Capitão de Mar e Guerra* — Ao Capitão de Mar e Guerra compete:

- a) comando de Flotilha;
- b) comando de navio de 1.ª classe;
- c) chefia de estado maior de Força Naval de comando de contra-Almirante.

Art. 2-1-5 — *Capitão de Fragata* — Ao Capitão de Fragata compete:

- a) comando de navio de 2.ª classe;
- b) imediate de navio de 1.ª classe;
- c) serviço técnico em estado maior de Comando em Chefe.

Art. 2-1-6 — *Capitão de Corveta* — Ao Capitão de Corveta compete:

- a) comando de navios de 3.ª classe;
- b) imediate de navios de 2.ª classe;
- c) encargo de departamento em navio de 1.ª ou 2.ª classe;
- d) serviço técnico em estado maior de Força Naval;
- e) serviço como Assistente do Comando da Esquadra ou de Força Naval.

Art. 2-1-7 — *Capitão-Tenente* — Ao Capitão-Tenente compete:

- a) comando de navio de 4.ª classe;
- b) imediate de navio de 3.ª ou 4.ª classe;
- c) serviço a bordo de navio de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe;
- d) serviço em estado maior de comando de Força Naval.

Art. 2-1-8 — *Primeiro Tenente* — Ao Primeiro Tenente compete:

- a) serviço a bordo de navio de qualquer classe;
- b) serviço como Ajudante de Ordens de Comando de Força Naval.

Art. 2-1-9 — *Segundo Tenente* — Ao Segundo Tenente compete:

Serviço a bordo, sob a direção de oficial de posto superior ao seu.

Parágrafo único. Os segundos tenentes só poderão ser designados para exercer funções que, por esta Ordenança, competem aos primeiros tenentes, se houver deficiência de oficiais deste posto.

Art. 2-1-10 — *Outras funções para oficiais* — Além dos cargos especificados nos artigos anteriores, competem aos oficiais do Corpo da Armada, em correspondência com suas patentes, as incumbências e os serviços previstos nas organizações internas dos navios.

Art. 2-1-11 — *Comissões para oficiais de outros quadros* — As comissões de embarque dos oficiais não pertencentes ao Corpo da

Armada serão fixadas nas lotações dos navios e estados maiores de Força, de acordo com os regulamentos dos respectivos serviços.

Art. 2-1-12 — *Função de posto superior* — A designação de qualquer oficial, para exercer cargo que compita a oficial de patente superior, deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior competente.

TÍTULO III

Da qualificação dos comandos e da organização do pessoal das forças navais e dos navios da Armada

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO DOS COMANDOS

Art. 3-1-1 — *Comando de Esquadra — Comando de outra Força*. — O oficial general, comandante de Esquadra, terá o título de "Comandante em Chefe". Tratando-se de qualquer outra Força, o título do comandante será o correspondente à Força que lhe tiver sido confiada.

Art. 3-1-2 — *Comandante de Divisão exercendo o comando da Esquadra* — O oficial general, comandando fração de Esquadra, pode, a juízo do Governo, exercer, cumulativamente com o comando de sua Força, o da Esquadra de que aquela fizer parte.

Art. 3-1-3 — *Comandante mais antigo presente* — O comandante de maior graduação ou antiguidade, em reunião accidental de navios ou Forças da Armada, tomará, enquanto durar essa reunião, o título de "Comandante mais antigo presente".

Art. 3-1-4 — *Comandante de Força, exercendo o Comando da Capitânea* — O oficial superior, comandando Força Naval, poderá exercer cumulativamente o comando do navio capitânea da mesma.

Art. 3-1-5 — *Capitão de Bandeira* — O comandante do navio capitânea de qualquer Força terá o título de "Capitão de Bandeira".

TÍTULO III

Da organização dos Estados Maiores das forças navais

CAPÍTULO II

Art. 3-2-1 — *Objeto* — O "Estado Maior" de uma Força Naval é o órgão destinado a coadjuvar o Comandante da Força no exercício de suas funções, na forma definida no Título XII.

Art. 3-2-2 — *Estado Maior de Esquadra* — O Estado Maior da Esquadra se comporá de um chefe, de um assistente, de ajudantes de ordens e dos oficiais necessários ao estudo das operações e logística e aos serviços de comunicações, armamento, máquinas, saúde, fazenda e, eventualmente, de engenharia naval e de aviação.

Art. 3-2-3 — *Estado Maior de Divisão de Esquadra* — O Estado Maior de qualquer outra Força, independente ou subordinada, será constituído nos mesmos moldes do da Esquadra, com as reduções julgadas possíveis. Sua composição será proposta pelo Estado Maior da Armada, de acordo com a composição da Força e a importância das comissões que tiver que desempenhar e aprovada pelo Ministro da Marinha.

Art. 3-2-4 — *Títulos dos oficiais de Estado Maior* — Os títulos não especificados no art. 3-2-2, dos oficiais dos Estados Maiores, serão o de oficial, seguido da designação do serviço principal de que for incumbido e do nome da Força, tal como: oficial de operações da Esquadra; oficial de acumulo da 1.ª Divisão de Cruzadores, etc.

Art. 3-2-5 — *Oficiais de navio acumulando funções em Estado Maior* — Quando, por qualquer circunstância, não puderem ser nomeados oficiais em número suficiente para servirem exclusivamente no Estado Maior de uma Força, o Comandante desta, para a execução dos serviços não atendidos, proporá a designação, e em caso de urgência, os designará interinamente, de oficiais da mesma Força com função em serviços análogos.

Parágrafo único. Os oficiais designados nos termos deste artigo continuarão a desempenhar as funções que já exerciam e, caso necessário, a critério do Comandante da Força, a fazer serviço de quarto.

Art. 3-2-6 — *Proposta de oficiais para Estado Maior* — Os oficiais que deverão constituir o Estado Maior de uma Força, serão propostos pelo respectivo Comandante e nomeados pelo Ministro da Marinha, ouvido o Estado Maior da Armada.

Art. 3-2-7 — *Condições para ser chefe de Estado Maior* — O Chefe do Estado Maior será um oficial com o curso superior da Escola de Guerra Naval e sempre que possível mais antigo que os Comandantes dos navios da respectiva Força.

Art. 3-2-8 — *Alojamento* — Os oficiais dos Estados Maiores serão, sempre que possível, alojados no capitânea, de acordo com as respectivas graduações e antiguidades, cabendo ao comandante da Força indicar os oficiais que, na falta de acomodações no capitânea, devam alojar em outros navios da Força.

Art. 3-2-9 — *Regime* — Os oficiais do Estado Maior ficarão diretamente subordinados ao comandante da Força, sob cujas ordens servirem, devendo contudo observar as disposições da organização do navio em que se acharem embarcados.

Parágrafo único. Os oficiais do Estado Maior não poderão intervir nos serviços concernentes ao pessoal e ao material do navio a não ser por determinação do comandante da Força e com o conhecimento do comandante do navio.

Art. 3-2-10 — *Exercício de funções após exoneração e em caso de ausência* — No caso de exoneração ou morte do comandante da Força, os oficiais do Estado Maior continuarão no exercício de suas funções até fazerem a entrega dos respectivos serviços a seus substitutos.

Parágrafo único. — No caso de ausência prolongada ou impedimento de algum oficial do Estado Maior, suas funções serão provisoriamente desempenhadas por outro oficial do Estado Maior ou da Força, designado pelo comandante da mesma.

Art. 3-2-11 — *Pessoal subalterno* — O Estado Maior de uma Força Naval disporá do pessoal subalterno, das diversas especialidades, necessário para auxiliar o serviço; esse pessoal será fixado em número e qualidade, em lotação aprovada.

Art. 3-2-12 — *Regime do pessoal subalterno* — O pessoal subalterno do serviço do Estado Maior ficará subordinado, para todos os efeitos, salvo o de seu serviço específico, ao comando do navio em que estiver.

TÍTULO III

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DOS NAVIOS DA ARMADA

Art. 3-3-1 — *Lotação* — O número e a qualificação do pessoal necessário para exercer as diversas funções nas unidades da Armada, serão fixados em lotação proposta pelo Estado Maior da Armada e aprovada pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo único. — Nos casos de não haver ainda lotação fixada ou de uma lotação não mais satisfazer a novas exigências do serviço, será proposta pelo comandante uma lotação provisória ou a alteração da existente.

Art. 3-3-2 — *Manutenção das lotações* — As autoridades competentes proverão as unidades navais com o pessoal necessário para atender às respectivas lotações.

Art. 3-3-3 — *Oficialidade* — Os oficiais do Corpo da Armada e dos demais Quadros, servindo efetivamente no navio, como parte da lotação, constituem a "Oficialidade".

Parágrafo único. — Os guardas-marinha e os aspirantes, quando incluídos na lotação, também farão parte da oficialidade, porém com as regalias que lhes forem próprias.

Art. 3-3-4 — *Guarnição* — Os sub-oficiais, sargentos e marinheiros servindo efetivamente no navio, como parte da lotação, constituem a "Guarnição" propriamente dita.

TÍTULO IV

Da posse dos comandantes e dos oficiais; do embarque do pessoal subalterno; das alterações e substituições que se podem efetuar no pessoal das forças navais do navio da Armada.

CAPÍTULO I

DA POSSE DOS COMANDANTES E DOS OFICIAIS E DO EMBARQUE DO PESSOAL SUBALTERNO

Art. 4-1-1 — *Apresentação do Comandante da Força* — O oficial nomeado para comandar Força Naval independente apresentar-se-á ao Chefe do Estado Maior da Armada e tomará posse em dia e hora marcados por essa autoridade; o que for nomeado para comandar Força Naval subordinada apresentar-se-á também aos comandantes aos quais ficar subordinado e tomará posse em dia e hora marcados pelo seu superior imediato.

Se a nomeação for para comandante de Força independente que se encontre fora da sede do Estado Maior da Armada, o oficial nomeado se entenderá sobre a posse com aquele que tiver de substituir.

Se o oficial nomeado se encontrar fora da sede, a apresentação pessoal ao Chefe do Estado Maior da Armada é dispensada.

Art. 4-1-2 — *Apresentação do Comandante do navio* — O oficial nomeado para comandar navio da Armada se apresentará ao Chefe do Estado Maior da Armada e aos comandantes de Força aos quais o navio estiver subordinado e tomará posse em dia e hora marcados.

a) pelo comandante da Força a que o navio estiver diretamente subordinado;

b) pelo Chefe do Estado Maior da Armada, se se tratar de navio solto que se encontre na sede ou que aí tiver que ser armado;

c) pelo delegado dessa autoridade na mostra de armamento, se esta ocorrer fora da sede do Estado Maior da Armada.

O oficial nomeado para comandar navio solto que se encontre fora da sede do Estado Maior da Armada ou que, pertencendo a alguma Força se encontre destacado, se apresentará diretamente a bordo para receber o comando.

Art. 4-1-3 — *Apresentação dos oficiais* — O oficial nomeado para servir em alguma Força Naval ou em navio pertencente a uma Força Naval, se apresentará ao comandante da Força e ao comandante do

navio em que tiver de servir; o que for nomeado para servir em navio solto se apresentará a bordo ao respectivo comandante.

Art. 4-1-4 — *Posse do Comando da Força* — O oficial nomeado para comandar Força Naval será empossado no comando pelo Comandante em Chefe, pelo comandante da Força a quem ficar subordinado ou pelo oficial que deixar o comando.

§ 1.º A cerimônia será realizada a bordo do capitânea da Força, em mostra geral com a oficialidade e guarnição concentradas e com a presença de todos os comandantes de Forças e de navios, subordinados ao empossado.

§ 2.º Após a leitura dos atos de exoneração e de nomeação, a autoridade competente dará posse ao oficial nomeado;

§ 3.º Uma vez empossado, o novo Comandante dará, em ordem do dia, conhecimento da posse à sua Força;

§ 4.º Se, por motivos especiais, não for possível ou conveniente reunir os comandantes a bordo do navio capitânea ou expedir a ordem do dia, o conhecimento da posse será dado por sinal e aquela reunião dispensada, sendo a ordem do dia expedida oportunamente.

Art. 4-1-5 — *Posse dos oficiais de Estado Maior* — A posse dos oficiais do Estado Maior de uma Força Naval será sempre tornada pública em ordem do dia do mesmo comando.

Parágrafo único. A posse do chefe do Estado Maior de qualquer Força Naval, quando não tenha sido simultânea com a do respectivo comandante, será assistida pelos comandantes de navio da Força e também pelos comandantes de Força e chefes de Estado Maior subordinados ao comandante daquela Força, mais modernos que o empossado.

Art. 4-1-6 — *Posse de comando de navio* — O oficial nomeado para comandar navio da Armada será empossado em formatura de mostra geral, após a leitura dos atos de exoneração e de nomeação:

a) pelo Chefe do Estado Maior da Armada ou pelo delegado deste, por ocasião da mostra de armamento;

b) pelo comandante da Força a que o navio estiver diretamente subordinado;

c) pelo oficial que deixar o comando, no caso de navio solto.

Parágrafo único. Se o navio pertencer a alguma Força Naval, a posse do novo comandante será tornada pública em ordem do dia do comando da Força.

Art. 4-1-7 — *Posse de imediato* — O oficial nomeado para exercer as funções de imediato será empossado pelo respectivo comandante em formatura de mostra geral.

Art. 4-1-8 — *Posse e apresentação dos oficiais do navio* — Os encarregados de departamento serão empossados pelo imediato do navio, os encarregados de divisão, pelo encarregado do departamento respectivo e os ajudantes de divisão, pelos encarregados das mesmas, sempre em formatura de parada.

Art. 4-1-9 — *Apresentação de pessoal subalterno* — Os sub-oficiais serão apresentados, na parada, às divisões em que forem servir, pelos respectivos encarregados.

Parágrafo único. O sub-oficial mais antigo será também apresentado aos outros sub-oficiais, pelo oficial encarregado do pessoal.

Art. 4-1-10 — *Prazo para apresentação* — A apresentação de pessoal da Armada às autoridades às quais tenha de ficar subordinado, será feita nas vinte e quatro horas, contadas do desligamento ou da chegada ao lugar em que estiver a Força ou navio em que for servir, salvo ordem especial.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica aos comandantes de Força, cuja apresentação está regulada em artigo precedente.

Art. 4-1-11 — *Rendição no cargo* — Nenhum oficial deixará o cargo ou comissão que estiver exercendo sem ter sido substituído, salvo ordem em contrário.

Parágrafo único. No caso de substituição de oficiais, a apresentação começará pelo que servir sob as ordens do comandante mais moderno, salvo entendimento prévio entre os comandantes interessados ou determinação de autoridade superior.

TÍTULO IV

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES NO PESSOAL DAS FORÇAS NAVAIS E DOS NAVIOS DA ARMADA

Art. 4-2-1 — *Alterações nos Estados Maiores das Forças Navais* — As alterações nos Estados Maiores das Forças Navais só poderão ser feitas em virtude de ato do Ministro da Marinha. Fora da sede, entretanto, poderá o comandante de qualquer Força Naval fazer, em caráter provisório, as substituições que as conveniências do serviço exigirem.

Art. 4-2-2 — *Distribuição de pessoal pelos navios* — É atribuição dos comandantes de Forças Navais distribuir, pelos navios da própria Força, o pessoal designado para servir sob suas ordens e alterar essa distribuição, de acordo com as necessidades do serviço, fazendo as comunicações necessárias.

Parágrafo único. Executa-se o pessoal nomeado por decreto, ato do Ministro da Marinha ou de outra autoridade competente.

Art. 4-2-3 — *Destituição de cargo* — Os comandantes têm autoridade para suspender do exercício de suas funções os subordinados que as estejam desempenhando de modo a prejudicar o serviço e para

designar o substituto quando não esteja a substituição prevista em lei.

Parágrafo único. Nos casos em que o subordinado tiver carga, o comandante nomeará quem deva proceder ao inventário.

Art. 4-2-4 — *Provisões de comandos em tempo de guerra* — Em operações de guerra, fora da sede, poderá o Comandante em Chefe providenciar sobre o comando dos navios sob suas ordens, como entender conveniente ao serviço; mudar os comandantes e mesmo suspender os do comando, fazendo-os recolher à sede, enviando, à autoridade competente, as informações e partes justificativas.

Art. 4-2-5 — *Autorização para desembarque de pessoal, quando fora da sede* — Fora da sede, os comandantes de Força e os de navios soltos poderão autorizar o desembarque dos que:

a) tendo concluído o tempo de serviço a que estiverem obrigados, pedirem desembarque, salvo em estado de guerra ou se, estando o navio em país estrangeiro, não houver possibilidade de substituí-los;

b) julgados incapazes para o serviço, pedirem desembarque, salvo se, estando o navio em país estrangeiro, não dispuserem de meios de subsistência.

§ 1.º A todos os que assim desembarcarem serão entregues as cadernetas ou fornecidos documentos provisórios, nos quais conste o motivo do desembarque.

§ 2.º Quando o desembarque se efetuar em país estrangeiro, dar-se-á conhecimento prévio ao agente consular brasileiro no lugar e, na falta deste, à competente autoridade local.

Art. 4-2-6 — *Contrato de pessoal* — Os comandantes de força ou de navio que, por necessidade imperiosa, tiverem que contratar pessoal para completar suas guarnições, deverão observar que:

a) somente sejam aceitas pessoas idôneas para o serviço, mediante apresentação dos documentos necessários;

b) nenhum candidato seja contratado sem ser julgado apto em inspeção de saúde feita pelos médicos da Força ou do navio e previamente cientificados do regime disciplinar a que ficará sujeito;

c) nenhum menor seja contratado sem autorização expressa, por escrito, dos respectivos pais ou tutores ou, na falta destes, da autoridade competente;

d) quando em país estrangeiro, o contrato de pessoal seja sempre feito com audiência do agente consular brasileiro no lugar e, na sua falta, mediante prévio entendimento com a autoridade local competente, se o candidato for natural do país onde estiver o navio, ou com o consul respectivo, se natural de outro país.

Art. 4-2-7 — *Alterações de caráter provisório, em reunião acidental de navios* — O comandante mais antigo presente, em circunstância ordinária, só poderá ordenar mudança no pessoal dos navios acidentalmente sob suas ordens, mediante acordo entre os comandantes dos navios interessados; em casos extraordinários, porém, poderá fazer as mudanças que forem exigidas pela conveniência do serviço.

Art. 4-2-8 — *Substituição eventual do comandante de Força* — O comandante de Força Naval que falecer ou ficar impossibilitado de exercer o comando, será substituído interinamente pelo oficial do Corpo da Armada da mesma Força, que se lhe seguir em antiguidade.

§ 1.º Em combate ou na presença do inimigo, será substituído pelo chefe do Estado Maior ou pelo capitão de bandeira, se este for mais antigo do que aquele, até que o oficial que o deva substituir, avisado por sinal, comunique à mesma Força haver assumido o comando.

§ 2.º A insígnia do comandante substituído será mantida arvorada durante o combate e enquanto houver inimigo à vista.

Art. 4-2-9 — *Substituição eventual do comandante de navio pertencente à Força fora da sede* — O comandante de navio fazendo parte de Força Naval que falecer ou ficar impossibilitado de exercer suas funções, quando a Força fora da sede, será substituído pelo oficial designado pelo comandante da Força, que comunicará ao Estado Maior da Armada a substituição.

Art. 4-2-10 — *Substituição eventual do comandante de navio solto ou destacado. Sucessão no Comando* — O comandante de navio solto ou destacado será, nos casos do artigo precedente, substituído pelo oficial imediato, que assumirá o comando, ainda mesmo que a bordo se achem oficiais do Corpo da Armada mais graduados ou antigos, porém não pertencentes ao dito navio.

§ 1.º Falecendo, ou ficando impossibilitado, o oficial imediato no exercício do comando será então substituído, nas funções de comandante, pelo oficial do Corpo da Armada mais antigo presente a bordo, e assim, a sucessão se fará pelos oficiais do Corpo da Armada, pertencentes ou não à oficialidade do navio, segundo a ordem de suas antiguidades.

§ 2.º Os oficiais de náutica da Marinha Mercante comissionados entrarão em escala com os oficiais do Corpo da Armada para os efeitos de sucessão do comando, de acordo com o posto de sua comissão.

§ 3.º Esgotada a escala para as substituições previstas neste artigo, passarão as funções de comando a ser exercidas pelos Guardas-Marinha, segundo a ordem de antiguidade, e finalmente, na falta destes, também pela ordem de antiguidade, pelo pessoal subalterno do serviço de manobra.

Art. 4-2-11 — *Suprir a deficiência de pessoal efetivo com pessoal que estiver de passagem* — Os oficiais subalternos da Armada que estiverem de passagem ou depositados em navio de guerra ou auxiliar, executados os presos, suprirão a deficiência de oficiais nos navios de bordo, a juízo do comandante e desde que sejam de menor antiguidade do que o oficial imediato do navio. Esta disposição é extensiva a todo o pessoal da Armada que estiver a bordo depositado, ou de passagem.

TÍTULO V

Das Bandeiras em geral

CAPÍTULO I

DAS BANDEIRAS, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

Art. 5-1-1 — *Bandeira Nacional* — A Bandeira Nacional, símbolo de soberania, será içada a bordo dos navios, em local apropriado e nas ocasiões estabelecidas nesta Ordenança.

Art. 5-1-2 — *Distintivos de navio de guerra* — Os navios de guerra quando fundeados içarão à proa, simultaneamente com a Bandeira Nacional, a bandeira azul com a cruz de estrelas brancas, denominada bandeira do Cruzeiro a qual acompanha sempre os movimentos da Bandeira Nacional.

Art. 5-1-3 — *Distintivo de Comando* — A flâmula que é uma bandeira azul, triangular e longa, tendo até o meio do comprimento tantas estrelas brancas quantos forem os Estados do Brasil, diminuindo estas de tamanho da tralha para o centro, será usada permanentemente atopetada no mastro principal do navio de guerra comandado por oficial da Armada, salvo quando o mesmo navio arvorar insígnia de comando superior.

Parágrafo único — *Em navio mercante* — A flâmula será usada em navio mercante a serviço da Marinha de Guerra, quando comandado por oficial da Armada e de acordo com as disposições desta Ordenança.

Art. 5-1-4 — *Presidente da República* — A insígnia do Presidente da República, distintivo de comando supremo, denominada "Estandarte presidencial", é uma bandeira verde com as armas da República.

Art. 5-1-5 — *Ministro da Marinha* — A insígnia do Ministro da Marinha é a bandeira do Cruzeiro, tendo, no quadro superior, junto à tralha, a estrela das armas da República.

Art. 5-1-6 — *Conselho do Almirantado* — A insígnia do Conselho do Almirantado é uma bandeira igual à do artigo precedente, tendo mais, na parte inferior junto à tralha, duas âncoras brancas cruzadas.

Art. 5-1-7 — *Chefe do Estado Maior da Armada* — A insígnia do Chefe do Estado Maior da Armada é a bandeira do Cruzeiro, farpada.

Art. 5-1-8 — *Ministros, Governadores, Agentes Diplomáticos* — A insígnia de Ministros de Estado, de Ministro do Supremo Tribunal Militar, de Governador no respectivo Estado, de Agente diplomático brasileiro nos portos dos países em que estejam acreditados, é a Bandeira Nacional. A mesma insígnia cabe às representações do Supremo Tribunal Federal ou do Parlamento Nacional.

Art. 5-1-9 — *Agente diplomático estrangeiro* — A insígnia de Agente Diplomático estrangeiro é a Bandeira de Guerra da respectiva Nação.

Art. 5-1-10 — *Insígnia de Honra* — As insígnias referidas nos artigos 5-1-4 a 5-1-9, inclusive, serão içadas no tope do mastro principal para indicar a presença, a bordo, de qualquer das autoridades a que correspondem.

Art. 5-1-11 — *Oficiais gerais da Armada* — As insígnias dos oficiais gerais da Armada são as seguintes:

Almirante: a bandeira do cruzeiro, tendo no quadro superior, junto à tralha e em cor branca, o emblema do posto;

Vice-Almirante: a bandeira do cruzeiro, tendo no quadro superior, junto à tralha, três estrelas brancas dispostas como no distintivo do posto;

Contra-Almirante: a bandeira do cruzeiro, tendo no quadro superior, junto à tralha, duas estrelas brancas dispostas como no distintivo do posto.

Art. 5-1-12 — Salvo os casos de prestação de honras, previstas nesta Ordenança, as insígnias estabelecidas no artigo 5-1-11 só serão e permanecerão içadas em um só dos navios de qualquer Força, quando corresponderem a oficial comandando a mesma Força, ou em qualquer navio, quando a oficial com autoridade funcional sobre o mesmo.

Parágrafo único. Quando se tratar de oficial com autoridade sobre navios, mas sem função de efetivo comando, o hasteamento de sua insígnia não lhe dará autoridade sobre quaisquer Forças presentes; e essa insígnia será arriada, embora ele continue a bordo, quando tiverem que ser prestadas honras a qualquer outra insígnia de Comando, mesmo correspondendo a oficial de menor antiguidade.

Art. 5-1-13 — *Comandante em Chefe* — A insígnia de Comandante em Chefe da Esquadra é a da patente respectiva, tendo a meio do quadro inferior, junto à tralha, uma âncora branca inclinada.

Art. 5-1-14 — *Capitão de Mar e Guerra comandando Força* — A insígnia do Capitão de Mar e Guerra, comandando Força Naval, é a bandeira triangular azul, com estrelas brancas dispostas em cruz, tendo uma estrela branca maior na parte superior, junto à tralha.

Art. 5-1-14 — *Capitão de Fragata ou de Corveta, comandando Força* — A insígnia de Capitão de Fragata, ou Capitão de Corveta, comandando eventualmente Força Naval, é a bandeira triangular azul, com as estrelas brancas dispostas em cruz.

Art. 5-1-16 — *Comandante mais antigo presente* — A insígnia do Comandante mais antigo presente é a bandeira triangular azul, com as estrelas brancas dispostas em cruz, com uma âncora branca,

inclinada, no ângulo inferior, junto à tralha. Esta insígnia não será usada quando a precedência já estiver definida por outra.

Art. 5-1-17 — *Insígnia de comandante de Força mais antigo*. — Estando presentes dois ou mais oficiais com direito à mesma insígnia de comando de Força, o mais antigo usará, em vez da insígnia referida no artigo precedente, a correspondente a seu comando, fazendo-a distinguir com o algarismo 1, de cor branca, na parte inferior junto à tralha.

Art. 5-1-18 — *Insígnias de Comando*. — As insígnias de comando só serão arriadas com a presença a bordo do Presidente da República ou de oficial comandante de Força a quem o navio esteja subordinado.

Art. 5-1-19 — *Insígnia de autoridade, presente, sem mando no navio ou Força*. — As insígnias quando usadas como bandeira de honra, serão içadas conjuntamente com a insígnia de comando.

Art. 5-1-20 — *Distintivo de Capitães de Portos*. — A insígnia de Capitão de Portos é uma bandeira triangular azul tendo no ângulo superior, junto à tralha, uma âncora branca inclinada.

Art. 5-1-21 — *Transferência de insígnia, de capitânea para outro navio da Força*. — Quando um comandante de Força se achar em navio de sua Força que não o capitânea, nele será arvorada sua insígnia, arriando-se a do capitânea que, entretanto, continuará como tal para efeitos de administração da Força.

Art. 5-1-22 — *Insígnia de comando, quando o Comandante superior não seguir*. — Quando um comandante de Força não sair para o mar com sua Força, o comandante de Força ou de navio a ele subordinado, que se lhe seguir em antiguidade, e assumir o comando dessa Força fará içar a insígnia que lhe competir de acordo com as disposições precedentes.

Parágrafo único. Se parte da Força permanecer no porto com a insígnia do comandante efetivo içada em um de seus navios, o comandante da parte que sair só içará insígnia que lhe competir quando estiver fora do alcance visual de bandeiras.

Art. 5-1-23 — *Uso de insígnia na ausência do Comandante de Força*. — Quando o comandante de uma Força sair do porto por mais de 24 horas, o comandante mais antigo presente içará sua insígnia quando o capitânea ficar fora do alcance visual de bandeiras.

TÍTULO V

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À BANDEIRA NACIONAL

Art. 5-2-1 — *Horas de içar e arriar a Bandeira Nacional*. — A Bandeira Nacional será içada às 8 horas e arriada ao por do sol, a bordo de todos os navios da Armada, em qualquer porto brasileiro ou em viagem; em porto estrangeiro será adotado o uso do respectivo país.

Parágrafo único. Nos dias de embandeiramento em arco a Bandeira Nacional será içada ao nascer do sol.

Art. 5-2-2 — *Casos em que a Bandeira estará içada fora das horas*. — Desde o amanhecer até às 8 horas da manhã e durante o crepúsculo da tarde, os navios da Armada, que se acharem em qualquer porto, também içarão a Bandeira Nacional:

a) ao ser avistado o estandarte Presidencial;

b) se for a bordo o Ministro da Marinha, ou o Governador do Estado da União, em porto do Estado respectivo;

c) se no porto entrar ou sair algum navio de guerra, nacional ou estrangeiro, ou se, no porto, algum navio de guerra, nacional ou estrangeiro, içar sua Bandeira.

Parágrafo único. Antes do amanhecer e depois do crepúsculo da tarde os navios da Armada, nos casos previstos nas alíneas a, b e c, içarão a Bandeira Nacional entre duas lanternas.

Art. 5-2-3 — *Navio em movimento*. — Os navios da Armada, em movimento, terão içada a Bandeira Nacional.

Parágrafo único. Em alto mar, quando for conveniente, a Bandeira poderá ser arriada.

TÍTULO V

CAPÍTULO III

DAS BANDEIRAS, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS NAS EMBARCAÇÕES MIUDAS

Art. 5-3-1 — *Bandeira Nacional na popa das embarcações miúdas*. — A Bandeira Nacional será hasteada na popa das embarcações miúdas:

a) nos dias de embandeiramento, acompanhando o dos navios; a meia adriça, quando em funeral;

b) nas visitas aos navios de guerra de outras nações;

c) nos portos estrangeiros, quer de dia quer de noite;

d) conduzindo o Presidente da República, representação do Parlamento Nacional ou do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado ou do Supremo Tribunal Militar, Governador de Estado, em porto do Estado respectivo, e o Conselho do Almirantado.

Art. 5-3-2 — *Içar na proa só a insígnia de maior categoria*. — As insígnias dos oficiais gerais, as de comando e as de honra serão içadas na proa das embarcações miúdas que conduzirem autoridades

que a elas tiverem direito; quando a embarcação conduzir mais de uma autoridade, içará a que corresponder à de maior antiguidade, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei, em que içará a que corresponder à de maior categoria.

Parágrafo único. Nas embarcações a vela, a insígnia será desfraldada em ponto conspicuo, no laiz da verga grande, no penol da carangueija ou no tope do mastro, mas não no mesmo lugar que a Bandeira Nacional.

Art. 5-3-3. Somente os oficiais gerais, mesmo quando em traje civil, terão direito ao uso das insígnias que lhes competirem.

Art. 5-3-4 — *Caso em que não será hasteada insígnia.* — A embarcação que conduzir oficial sem direito a insígnia e outro mais moderno, mas com tal direito, não hasteará insígnia.

Art. 5-3-5 — *Uso da flâmula nas embarcações miudas.* — O uso da flâmula nas embarcações miudas caberá aos comandantes de navios, Regimento, Batalhões e Escolas ou Diretorias de Estabelecimentos ou Repartição Naval, quando uniformizados.

Parágrafo único. Também terão direito a esse uso, nas condições acima, os oficiais superiores da Armada, nos cargos de Chefe e Sub-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, Sub-Chefe do Estado Maior da Armada, Diretor Militar de Arsenal de Marinha, Chefe de Estado Maior de Força Naval ou servindo em Estado Maior ou quando em visita oficial a navio de guerra estrangeiro.

Art. 5-3-6 — *Horas para uso das insígnias.* — As insígnias nas embarcações miudas serão usadas do nascer ao por do sol.

TÍTULO V

CAPÍTULO IV

DOS SINAIS DISTINTIVOS, DURANTE A NOITE

Art. 5-4-1 — *Comando de Força.* — O navio da Armada, em que se achar embarcado algum comandante de Força Naval, mostrará, do por ao nascer do sol, como sinal distintivo, uma luz branca no tope do mastro em que estiver içada a respectiva insígnia.

§ 1.º — *Comando em chefe.* — Tratando-se, porém, do Comandante em Chefe ou do comandante da Força Naval, mais antigo presente, em lugar de uma, mostrará duas luzes brancas, uma sob a outra;

§ 2.º — *Ministro da Marinha e Chefe do E. M. A.* — Quando o Ministro da Marinha, ou o Chefe do Estado Maior da Armada, estiver a bordo, o navio mostrará também uma luz branca, no laiz da verga, a boreste no primeiro caso e a bombordo no segundo.

Art. 5-4-2 — *Para o estandarte presidencial.* — O estandarte presidencial será distinguido, durante a noite, por três luzes brancas, dispostas a partir do tope do mastro umas sob as outras.

Art. 5-4-3 — *Nos portos.* — As luzes de que tratam os artigos anteriores, serão obrigatoriamente usadas quando os navios se acharem fundeados nos portos.

Parágrafo único — *Em evoluções.* — Por ocasião de manobras ou evoluções, estas luzes só serão mostradas quando for julgado conveniente e apenas durante o tempo preciso.

Art. 5-4-4 — *Emprego de sinais sonoros nas embarcações.* — As embarcações que se aproximarem de um navio para atracar, quer de noite quer de dia, não trazendo insígnia ou flâmula, farão os seguintes sinais de apito ou buzina:

- a) Presidente da República — 4 longos;
- b) Ministro de Estado — 3 longos;
- c) Chefe do Estado Maior da Armada, Comandante em Chefe ou Oficiais Gerais — 2 longos;
- d) Capitão de Mar e Guerra comandante de força — 1 longo e 1 curto;
- e) Comandante, do próprio navio — 4 curtos;
- f) Chefe do Estado Maior da Força, nos navios da Força — 3 curtos;
- g) Oficial superior — 2 curtos;
- h) Capitão Tenente ou Oficial subalterno — 1 curto.

Nota: Os apitos longos tem a duração de 4 segundos, e os curtos a de 2 segundos.

TÍTULO VI

Das honras, continências, salvas, visitas e embandeiramentos

CAPÍTULO I

DAS HONRAS E CONTINÊNCIAS À BANDEIRA NACIONAL

Art. 6-1-1 — *Honras à Bandeira.* — As honras à Bandeira Nacional serão prestadas conforme estabelecido neste Capítulo.

Art. 6-1-2 — *Cerimonial diário.* — O cerimonial para içar e arriar a Bandeira, nas ocasiões referidas no art. 5-2-1, consistirá no seguinte:

a) Içar.

I — A guarda formada a ré com frente para a Bandeira apresentará armas;

II — A sua retaguarda as bandas de música e marcial, formadas tocarão o hino nacional e a marcha batida;

III — O pessoal que estiver no convés fará continência no lugar onde se achar e o que estiver nas cobertas ficará na posição de sentido; não se excetuará desta obrigação o pessoal que estiver no rancho.

b) Arriar.

I — A guarda formada a ré com frente para a Bandeira apresentará armas;

II — A sua retaguarda as bandas de música e marcial, formadas, tocarão o hino nacional e a marcha batida;

III — Guarnição formada por divisões, concentrada a ré; oficiais, em linha simples ou dupla, de BB a BE. O pessoal que não estiver nesta formação procederá como para o içar da Bandeira;

IV — Os sargentos da divisão de serviço formação próximo da adriça para recolher a Bandeira.

Movimento cadenciado.

§ 1.º. Os movimentos de içar e o de arriar a Bandeira, serão lentos, acompanhando o hino, os toques ou o apito marinho. Os que içarem ou arriarem a Bandeira estarão descobertos.

§ 2.º. A banda de música tocará, nos dias comuns, apenas o Hino Nacional; nas datas de 7 de Setembro, 15 e 19 de Novembro, após o Hino Nacional, tocará, respectivamente, o Hino da Independência, o da República e o da Bandeira. Nos dias de funeral serão suprimidos das honras à Bandeira, o Hino Nacional e os toques de continência.

Art. 6-1-3 — *Preparo da cerimônia.* — As providências para a cerimônia do artigo anterior (6-1-2) serão iniciadas cinco minutos antes da hora prevista para a mesma.

§ 1.º. Quando por qualquer motivo a Bandeira já estiver içada, será arriada cinco minutos antes do início da cerimônia; quando tiver que continuar içada, a cerimônia do arriar será feita e a Bandeira novamente içada logo após, sem cerimonial.

§ 2.º. A Bandeira será levada até o tope quando tiver que ser feita ou desfeita a posição de "meia adriça".

Art. 6-1-4 — *Em portos estrangeiros.* — Em portos estrangeiros logo após o Hino Nacional, a banda de música tocará o Hino do país em que estiver.

Art. 6-1-5 — *Entre navios estrangeiros.* — Estando presentes num mesmo ancoradouro navios de guerra de outras nações, a banda de música tocará sucessivamente também os respectivos Hinos, na ordem de chegada dos referidos navios; se o número de nações representadas for muito elevado, as bandas de música de outros navios poderão ser escaladas para tocar os Hinos das nações a que pertencerem os navios que lhes ficarem mais próximos.

Art. 6-1-6 — *Redução do cerimonial.* — O cerimonial poderá ser reduzido, quer no porto quer em viagem, conforme o tipo e as condições do navio e as circunstâncias do momento.

Art. 6-1-7 — *Obrigações de saudar a Bandeira.* — Todos devem saudar a Bandeira ao entrar a bordo pela primeira vez no dia e ao retirar-se pela última vez no dia.

Art. 6-1-8 — *Retribuir saudação de outra Bandeira.* — É proibido fazer saudação com a Bandeira Nacional. Se algum navio da Armada, porém, encontrar outro navio, nacional ou estrangeiro, que lhe faça saudação arriando a respectiva Bandeira, retribuirá da mesma forma.

TÍTULO VI

CAPÍTULO II

DAS HONRAS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 6-2-1 — *Na posse.* — Por ocasião da posse do Presidente da República, os navios da Armada, fundeados onde estiverem, salvarão com vinte e um tiros, embandeirando em arco.

Art. 6-2-2 — *Quando for ao mar.* — Quando o Presidente da República for ao mar, ou entrar no porto, entre o nascer e o por do sol, os navios da Armada embandeirarão nos topos com Bandeiras Nacionais e salvarão com vinte e um tiros; a salva e o embandeiramento serão iniciados pelo primeiro navio que avistar o estandarte presidencial.

Art. 6-2-3 — *Ao passar próximo aos navios.* — Quando o Presidente da República passar próximo a navios da Armada, as guarnições formarão em postos de continência; a guarnição de cada um, ao passar o Presidente, dará sete vivas, a banda marcial dará os toques respectivos, a guarda apresentará armas e a banda de música tocará o Hino Nacional.

Art. 6-2-4 — *Em visita.* — Quando o presidente da República for a bordo de algum navio da Armada, será observado o seguinte cerimonial:

I — Será recebido, no topo da escada, pelo ministro da Marinha, ou pelo chefe do Estado Maior da Armada, e pelo comandante da Força, ficando o comandante do navio junto ao portaló; e todos o acompanharão enquanto estiver a bordo. Próximo ao portaló estarão formados, os oficiais e, em suas posições, a guarda, a banda de música, banda marcial e os "boys";

II — Ao chegar o Presidente no topo da escada, a banda marcial dará os toques, a guarda apresentará armas, a banda de música tocará o exórdio do Hino Nacional e o estandarte presidencial será içado, arriando-se a insígnia de Comando e a Bandeira Nacional do mesmo topo;

III — Se o Presidente se demorar a bordo, depois das continências de recepção, a guarnição deixará os postos de continência para formar em mostra geral ou para debandar, conforme o caso;

IV — Ao se retirar de bordo antes do por do sol, será seguido o mesmo cerimonial; o navio salvará com vinte e um tiros arriando o estandarte presidencial ao último tiro, sendo então dados pela guarnição os sete vivas;

V — Se o Presidente visitar mais de um navio, será, em cada um, seguido o mesmo cerimonial. O comandante da Força, ou o comandante mais antigo presente, deverá acompanhá-lo nessas visitas;

VI — Quando o estandarte presidencial for perdido de vista, ou quando o Presidente chegar em terra, todos os navios darão outra salva de vinte e um tiros, arriando o embandeiramento ao último tiro;

VII — Quando houver comunicação de que o Presidente vai continuar no mar, embora sem ser avistada a embarcação que o conduzir, a salva final será dada quando for ordenado;

VIII — Os navios dispensados de salvar prestarão as outras honras estabelecidas;

IX — Pelo fato de se achar no mar o Presidente da República, não cessam, em nenhum navio, as continências internas e externas de toque e guarda: os navios que se acharem em postos de continência ao Presidente da República não prestarão continência a outras autoridades.

Art. 6-2-5 — *Salvas em resposta* — Enquanto o Presidente estiver no mar, nenhum navio responderá a salvas, exceto às dadas em honra à terra por navio estrangeiro.

Art. 6-2-6 — *No mar, até depois do por do Sol* — Se o Presidente da República estiver no mar por ocasião do arriar da Bandeira, o embandeiramento dos toques será arriado com esta.

Art. 6-2-7 — *Depois do por do Sol* — As honras ao Presidente da República serão prestadas durante o período crepuscular, dispensados os vivas, as salvas e as formaturas das guarnições.

Art. 6-2-8 — *Ao substituto eventual* — Ao substituto eventual do Presidente da República, no exercício da Presidência, cabem as mesmas honras a que tem direito o Presidente.

TÍTULO VI

CAPÍTULO III

DAS HONRAS AOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, GOVERNADORES DE ESTADO, MINISTROS DE ESTADO, MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR E CONSELHO DO ALMIRANTADO.

Art. 6-3-1 — *Ao Supremo Tribunal Federal ou ao Parlamento Nacional, incorporados* — Ao Supremo Tribunal Federal bem como ao Parlamento Nacional, quando incorporados, serão prestadas a bordo dos navios que visitarem as mesmas honras que ao Presidente da República, sem os "vivas" a que se refere o art. 6-2-3 e substituído o Estandarte Presidencial pela Bandeira Nacional.

Parágrafo único. Se o Presidente da República porem estiver no mar, só serão prestadas honras com a guarda, as bandas de música e marcial.

Art. 6-3-2 — *Câmaras do Parlamento* — A cada uma das Câmaras do Parlamento Nacional serão prestadas as mesmas honras que aos ministros de Estado.

Art. 6-3-3 — *Ministro da Marinha* — Quando o ministro da Marinha visitar oficialmente qualquer navio da Armada com aviso prévio, ao se aproximar do navio a guarnição formará em postos de continência:

I — Será recebido no topo da escada pelo comandante da Força ficando o comandante do navio junto ao portaló e, próximo a este, formados, os oficiais;

II — A guarda fará continência; a banda de música tocará o exórdio do hino a que tiver direito e a banda marcial a marcha batida;

III — Será içada a insígnia de ministro da Marinha, continuando também içada a insígnia de comando;

IV — Se o ministro da Marinha se demorar a bordo, depois das continências de recepção, a guarnição deixará os postos de continência, para formar em mostra geral ou para debandar, conforme o caso;

V — Quando o ministro da Marinha se retirar de bordo, será seguido o mesmo cerimonial; o navio salvará com 19 tiros, arriando a insígnia ao último tiro;

VI — Se o Presidente da República, o Parlamento Nacional ou o Supremo Tribunal Federal, estiverem no mar, ao ministro da Marinha só serão prestadas as honras com a guarda, bandas de música e marcial; mas se a bordo achar-se alguma daquelas dignidades apenas será feita a recepção ao portaló.

Parágrafo único. Ao ministro da Marinha, no curso ordinário do serviço, não serão prestadas outras honras que não sejam as do portaló, com guarda, banda de música e marcial e comparecimento dos oficiais.

Art. 6-3-4 — *Governadores de Estado, Assembleias Estaduais, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Militar, Almirantado* — Aos governadores de Estado da União em seus Estados, às Assembleias Estaduais em seus Estados e quando incorporadas, aos ministros de Estado e aos do Supremo Tribunal Militar e ao Almirantado, quando em visitas anunciadas a qualquer navio, serão prestadas as mesmas continências que ao ministro da Marinha, usando-se, porem, para o Almirantado a insígnia correspondente e, para os demais a Bandeira Nacional.

Parágrafo único — *Em visita não anunciada* — Se a visita não for anunciada serão prestadas unicamente as honras com guarda, bandas de música e marcial, içando-se a insígnia correspondente.

Art. 6-3-5 — *Ao passarem pelos navios* — às autoridades a que se refere este Capítulo quando, no mar passarem perto de navios da Armada, só serão prestadas as honras com a guarda e banda marcial.

Art. 6-3-6 — *Na posse de governador* — Na ocasião da posse de governador de Estado, os navios da Armada que se acharem em porto do Estado em que se der a posse, embandeirarão nos toques; o capitânea, ou o navio que for designado, dará, nessa ocasião, uma salva de 19 tiros, arriando-se o embandeiramento ao último tiro.

TÍTULO VI

CAPÍTULO IV

HONRAS AOS OFICIAIS DA ARMADA

Art. 6-4-1 — *Salvas correspondentes* — Aos oficiais gerais da Armada competem, nas ocasiões determinadas nesta Ordenança, as seguintes salvas, se por outros títulos, não as tiverem superiores:

	Tiros
Almirante.	17
Vice-almirante.	15
Contra-almirante.	13

Aos demais oficiais não competem salvas, exceto ao capitão de mar e guerra, comandando força, ao qual compete a de 11 tiros.

Art. 6-4-2 — *Ao chefe do Estado Maior da Armada* — Ao chefe do Estado Maior da Armada, por ocasião da primeira visita anunciada a qualquer navio da Armada, serão prestadas as mesmas honras que ao ministro da Marinha, nas mesmas circunstâncias determinadas no artigo 6-3-3, competindo-lhe, porem, a insígnia de chefe do Estado Maior da Armada e ao retirar-se, uma salva de 17 tiros.

Parágrafo único. Se o Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Supremo Tribunal Federal ou o ministro da Marinha, se acharem no mar, ao chefe do Estado Maior da Armada só serão prestadas as honras com a guarda, bandas de música e marcial.

Art. 6-4-3 — *Ao comandante em chefe, na posse* — Ao comandante em chefe de Esquadra por ocasião da posse serão prestadas as seguintes honras:

I — Ao aproximar-se o comandante em chefe nomeado, do navio capitânea, as guarnições dos navios da Esquadra, presentes, formarão em postos de continência;

II — O comandante em chefe nomeado será recebido no topo da escada pelo oficial general que tiver de entregar o comando ou na ausência deste, pelo mais antigo da Esquadra, ficando próximos ao portaló e por ordem de precedência, todos os comandantes de força e de navios, subordinados ao comando da Esquadra, e a oficialidade do navio, em sua respectiva formatura;

III — A guarda fará continência e as bandas de música e marcial, os toques correspondentes;

IV — Em seguida, as guarnições deixarão os postos de continência; a guarnição do capitânea formará em mostra geral, para o ato da posse.

Após a leitura dos documentos relativos a passagem do comando, a insígnia do comandante substituído será arriada e simultaneamente içada a do novo comandante, com a salva que competir à patente deste. Terminada esta cerimônia, a guarnição desfilará em continência;

V — Ao oficial general que houver feito a entrega do comando, serão prestadas, na retirada de bordo, as mesmas honras, correspondentes à categoria de comandante em chefe da Esquadra, com as guarnições em postos de continência; o navio capitânea dará a salva correspondente ao posto, debandando as guarnições ao último tiro.

Art. 6-4-4 — *Ao comandante em chefe, em primeira visita* — Ao comandante em chefe da Esquadra por ocasião da primeira visita anunciada a qualquer navio de sua força, serão prestadas as seguintes honras:

I — Ao aproximar-se do navio, a guarnição formará em postos de continência;

II — Será recebido no topo da escada pelo comandante da força a que pertencer o navio, ficando próximo ao portaló, o comandante do navio e a oficialidade do navio em sua respectiva formatura;

III — A guarda fará continência e as bandas de música e marcial, os toques correspondentes; a insígnia será içada, arriando-se a de comando que estiver arvorada;

IV — Se a visita demorar, a guarnição deixará os postos de continência para formar em mostra geral ou para debandar, conforme o caso;

V — A retirada, será seguido o mesmo cerimonial; será dada a salva, arriando a insígnia ao último tiro.

Art. 6-4-5 — *A oficial general no comando de força naval* — Ao oficial general, na ocasião de assumir o comando de uma força naval independente, bem como na ocasião da primeira visita, serão extensivas, em sua força, as disposições dos dois artigos precedentes. Idêntico cerimonial, será seguido dentro da força respectiva, quando for o caso de força naval subordinada a um comando em chefe.

Parágrafo único. No caso de estar presente ao ato da posse, um oficial investido de comando superior, a salva prescrita só será dada depois que for arriada a insígnia deste último.

Art. 6-4-6 — *Em primeira visita anunciada de oficiais gerais da Armada, chefes de Estabelecimentos navais* — Aos oficiais gerais, chefes de repartições e estabelecimentos, por ocasião da primeira visita anunciada a navio da Armada, serão prestadas as honras inerentes a seus postos tal como no curso ordinário de serviço (art. 6-4-10); na saída será dada a salva correspondente, mantendo-se içada durante esta, a insígnia do posto, sem prejuízo da insígnia de comando que estiver arvorada.

Parágrafo único. Se no navio visitado estiver arvorada insígnia de oficial general de patente superior à do visitante, não será dada a salva.

Art. 6-4-7 — *Oficial superior comandando força* — Ao oficial superior que assumir o comando de força ou que, pela primeira vez, visitar oficialmente navios sob suas ordens, competem as honras estabelecidas respectivamente nos artigos 6-4-3 e 6-4-4, porém, com a guarnição em formatura de mostra em vez de em postos de continência.

Parágrafo único. Tratando-se de capitão de mar e guerra, terá a salva correspondente.

Art. 6-4-8 — *Chefe de Estado Maior de Força* — Os oficiais generais e capitães de mar e guerra, nas funções de chefe de Estado Maior de Força, terão, a bordo dos navios da força, as honras de oficial do mesmo posto comandando força subordinada, tal como no curso ordinário do serviço (art. 6-4-10) e os capitães de fragata, as honras de comandante de navio.

Art. 6-4-9 — *Comandante nomeado* — O oficial que for se apresentar para assumir o comando do navio, será recebido no topo da escada, pelo comandante em exercício com a oficialidade formada próximo ao portaló e a guarnição formada em parada; a guarda fará continência e o corneteiro dará os toques de comando e sentido. O comandante substituído terá, ao deixar o navio, essas mesmas continências.

Art. 6-4-10 — *Honras no curso ordinário de serviço* — Aos oficiais da Armada, ao entrarem e saírem de bordo, serão prestadas, no curso ordinário de serviço, as seguintes honras:

a) — *Chefe do Estado Maior da Armada* — O chefe do Estado Maior da Armada será recebido e acompanhado ao portaló, pelo comandante da força, pelo Estado Maior desta, pelo comandante do navio e pela oficialidade deste; a guarda fará continência, as bandas de música e marcial, os toques correspondentes; não haverá salvas; quando em traje civil, os toques serão feitos pelo corneteiro de serviço, sendo dispensadas as bandas de música e marcial;

b) — *Comandante em chefe da Esquadra* — Ao comandante em chefe da Esquadra serão aplicáveis as disposições referentes ao chefe do Estado Maior da Armada, sendo dispensada a presença do imediato do navio e dos oficiais que não estiverem no convés; quando em traje civil, os toques serão feitos pelo corneteiro de serviço, sendo dispensadas as bandas de música e marcial;

c) — *Oficiais Gerais* — Aos Oficiais Gerais, em geral, que forem a bordo de qualquer navio da Armada, serão aplicáveis as disposições da letra precedente;

d) — *Oficial Superior comandando Força* — O Oficial Superior comandando Força será recebido no portaló pelo Comandante do navio, se este for da mesma ou de menor graduação, e pelos oficiais que estiverem na tolda; e, no capitânea, também pelos oficiais de seu estado maior; a guarda fará continência e a banda marcial dará o toque correspondente; quando em traje civil, a banda marcial será substituída pelo corneteiro de serviço;

e) — *Comandante de navio* — O Comandante do navio diariamente, ao chegar pela primeira vez e ao retirar-se, será recebido pelo imediato no portaló e por todos os oficiais, formados; a guarda fará continência e o corneteiro dará os toques respectivos. Os oficiais que não tiverem podido receber o Comandante irão cumprimentá-lo logo que terminarem a ocupação que os haja impedido. Nas demais entradas e saídas, o Comandante será recebido e acompanhado ao portaló pelo imediato e oficiais que estiverem na tolda;

f) — *Oficiais usando flâmula* — Os oficiais comandando navio, ou outros que tenham direito ao uso da flâmula, serão recebidos, a bordo, pelo Comandante e pelo oficial de quarto; a guarda formará e o corneteiro dará o toque respectivo; se, entretanto, o Comandante do navio for de maior graduação, se fará substituir pelo imediato ou

por oficial de graduação igual à do que chega; se este for oficial subalterno, a guarda não formará nem será dado qualquer toque;

g) — *Imediato* — O imediato do navio será recebido e acompanhado ao portaló pelo oficial chefe da divisão de serviço, pelo oficial do quarto e por todos os oficiais que se acharem na tolda; se for oficial superior, a guarda fará continência e o corneteiro dará o toque respectivo;

h) — *Oficiais do navio* — Os oficiais do navio, ou nele embarcados, serão recebidos e acompanhados ao portaló pelo oficial de quarto; quando forem superiores, terão guarda formada e o respectivo toque e serão acompanhados também pelo chefe da divisão de serviço;

i) — *Oficiais não pertencentes ao navio* — Os oficiais não pertencentes ao navio serão recebidos e acompanhados pelo oficial de quarto e se forem oficiais superiores, desde que sejam reconhecidos em tempo, serão recebidos como estabelecido na letra f.

Art. 6-4-11 — *Obrigações gerais dos Comandantes na recepção* — O Comandante do navio deve receber e acompanhar ao portaló os oficiais de maior ou igual graduação; esta disposição não é obrigatória para os comandantes de navio capitânea, salvo em relação ao comandante da própria Força.

Parágrafo único. Nos navios capitâneos haverá oficiais do Estado Maior da Força designados para o cerimonial de recepção e despedida no curso ordinário de serviço; os Comandantes de Força, Comandantes de navios e oficiais superiores serão recebidos por oficiais das mesmas patentes ou, na falta destes, pelos que se lhe seguirem em antiguidade.

Art. 6-4-12 — *Representação do Comando na sucessão de recepções* — O Comandante de Força ou de navio que tiver de receber qualquer autoridade, será substituído neste dever se no momento estiver em companhia de autoridade superior.

Art. 6-4-13 — *Redução de continências à segunda autoridade* — Não serão prestadas continências de guarda e toques a qualquer pessoa, em presença de outra a quem caibam honras superiores, salvo nas posses de Comando de Força ou de navio, já regulado em artigos precedentes.

Art. 6-4-14 — *Os oficiais em ocasião de visita anunciada* — Os oficiais em ocasião de visita anunciada, deverão estar armados.

Art. 6-4-15 — *E' obrigação aceitar as continências devidas* — Os oficiais, quando uniformizados, não poderão dispensar as honras que lhes são devidas, salvo por conveniência de serviço.

Art. 6-4-16 — *Redução de continência por motivo de serviço* — Durante fainas, gerais ou de emergência, não serão prestadas honras com a guarda nem com as bandas; serão apenas dados os toques pelo corneteiro de serviço.

Art. 6-4-17 — *Apito de continência Boys ao portaló* — Todos os oficiais e pessoas de distinção, que entrarem ou saírem de bordo, terão na recepção, como na despedida, boys ao portaló, ao sinal do apito, segundo a respectiva Ordenança.

Por ocasião da entrada ou saída do Comandante, ou de autoridades de categoria superior à deste, os sinais de apito serão normalmente feitos pelo Mestre.

Art. 6-4-18 — *Depois do toque de silêncio* — Os oficiais de qualquer patente que entrarem ou saírem de bordo, do toque de silêncio ao içar da Bandeira no dia seguinte, serão recebidos e acompanhados pelo oficial de quarto ou por quem o estiver substituindo, de acordo com a organização interna do navio.

Art. 6-4-19 — *Período em que não se prestam honras* — Salvo os casos previstos nos artigos 6-2-2 e 6-2-7, não serão feitas continências de guarda e toques desde o início da cerimônia de arriar até o da de içar a Bandeira Nacional no dia seguinte.

Art. 6-4-20 — *Justificação por honras não prestadas* — Quando, por circunstâncias de ocasião, não puderem ser prestadas a qualquer autoridade honras a que tiver direito, a justificativa será apresentada sem demora.

TÍTULO VI

CAPÍTULO V

HONRAS AOS OFICIAIS DO EXÉRCITO E DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Art. 6-5-1 — *Oficial General comandando em Chefe* — O Oficial General do Exército, que comandar em Chefe e, uniformizado, for, pela primeira vez, em visita oficial, a bordo de algum navio da Armada, fundado em porto compreendido na circunscrição de seu comando, terá as mesmas honras correspondentes ao oficial da Armada de igual posto, também Comandante em Chefe.

Parágrafo único. Se esse Oficial General exercer, por determinação do Governo, ação de mando sobre a Força Naval a que pertencer o navio visitado, além das honras acima estabelecidas e enquanto se achar a bordo, tanto nessa primeira visita como nas demais, será hasteada no topo do mastro principal a Bandeira Nacional, continuando içada a insígnia do comando.

Art. 6-5-2 — *Oficiais Gerais do Exército* — No curso normal do serviço e fora dos casos previstos no artigo precedente, os oficiais generais do Exército, quer comandem Força, quer não, quando uniformizados, serão recebidos a bordo dos navios da Armada com as mesmas honras que competem aos oficiais generais da Armada, do posto correspondentes.

Art. 6-5-3 — *Oficiais Superiores e Subalternos do Exército* — Os Oficiais Superiores e Subalternos do Exército que, uniformizados, forem a bordo de algum navio da Armada, serão recebidos com as honras que competem aos oficiais da Armada, de iguais postos.

Art. 6-5-4 — *Oficiais da Força Aérea Brasileira* — As disposições deste capítulo se aplicam aos oficiais da Força Aérea Brasileira.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VI

HONRAS AOS AGENTES DIPLOMÁTICOS E CONSULARES BRASILEIROS

Art. 6-6-1 — *Salvas* — Aos Agentes Diplomáticos e Consulares competem, nas ocasiões determinadas nesta Ordenança, as seguintes salvas:

Embaixador	19 tiros
Ministro Plenipotenciário	17 tiros
Encarregado de Negócios	13 tiros
Consul Geral	11 tiros
Consul	7 tiros
Vice-Consul (em exercício, onde não houver Consul)	5 tiros

Art. 6-6-2 — *Agentes Diplomáticos* — Os Agentes Diplomáticos brasileiros, nos portos dos países em que estiverem acreditados, terão a bordo as seguintes honras:

Embaixador — Recepção pelo Oficial General e pelo Comandante do navio no topo da escada do portaló, oficialidade formada próximo ao portaló; guarnição em postos de continência; toques correspondentes pelas bandas de música e marcial; continência pela guarda. Bandeira Nacional hasteada no tope do mastro, como distintivo.

Na retirada as mesmas honras e a salva que lhe compete, sendo a Bandeira Nacional, seu distintivo, arriada ao último tiro.

Ministro Plenipotenciário — As mesmas que Embaixador, estando, porém, a guarnição em formatura de mostra geral e sendo a salva a que lhe compete.

Encarregado de Negócios — Recepção pelo Comandante do navio no topo da escada do portaló; oficialidade formada próximo ao portaló; toques correspondentes pelas bandas de música e marcial; continência pela guarda. Bandeira Nacional hasteada no tope do mastro principal, como distintivo.

Na retirada o mesmo cerimonial e a salva que lhe compete. Se a bordo estiver Oficial General, este, se for Contra-Almirante, o receberá no portaló e se for Vice-Almirante, na câmara.

Art. 6-6-3 — *Agentes Consulares* — Os Agentes Consulares brasileiros, nos portos em que exercerem suas funções, ou nos portos sobre cujo consulado tenham exação, terão a bordo as seguintes honras:

Consul Geral — Recepção pelo Comandante do navio no topo da escada do portaló; junto ao portaló o oficial de quarto e os oficiais que estiverem na tolda; continência pela guarda; toques feitos pelo corneteiro.

Na retirada as mesmas honras e a salva que lhe compete, sendo a Bandeira Nacional, seu distintivo, mantida no tope do mastro principal durante a salva.

Consul ou Vice-Consul onde não houver Consul — As mesmas que Consul Geral, sendo a salva, na retirada, a que lhe compete.

O Consul será recebido pelo Comandante e o Vice-Consul pelo imediato.

O Consul, ou Vice-Consul em exercício, substituindo Consul Geral, terá as mesmas honras que esta autoridade, porém com a salva que corresponder à categoria efetiva.

Art. 6-6-4 — *Quando se prestam honras* — As honras prescritas nos artigos anteriores para Agentes Diplomáticos e Consulares, só serão prestadas nos seguintes casos:

- quando fizerem a primeira visita oficial anunciada;
- quando desembarcarem do navio da Armada que os tenha conduzido ao país onde forem ter exercício;
- quando embarcarem em navios da Armada para nele viajar ou para regressar ao Brasil, por terem sido substituídos.

Art. 6-6-5 — *Redução de continências* — Fora dos casos do artigo precedente, os Agentes Diplomáticos e Consulares terão as honras prescritas nos artigos 6-6-2 e 6-6-3, menos formatura da guarnição e salva.

Art. 6-6-6 — *Forma dos países onde tenham exercício* — Aos Agentes Diplomáticos e Consulares, em qualquer país estrangeiro fora daqueles em que tenham exercício, serão prestadas, quando em visita anunciada, as mesmas honras dos artigos 6-6-2 e 6-6-3, porém sem formatura, sem salva e sem insígnia.

Art. 6-6-7 — *Em presença de Agentes de categoria maior* — Não serão dadas salvas aos Agentes Diplomáticos ou Consulares, enquanto estiver a bordo, em sua primeira visita, outro Agente Diplomático ou Consular, brasileiro, de maior categoria.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VII

HONRAS A ESTRANGEIROS

Art. 6-7-1 — *Chefe de Nação* — As honras a Chefe de Nação estrangeira serão as mesmas que cabem ao Presidente da República com a diferença seguinte: no tope do mastro principal será içado o distintivo especial que lhe competir ou, na falta deste, a Bandeira da respectiva Nação; o Hino Brasileiro será substituído pelo da respectiva Nação; a insígnia de Comando não será arriada. Nos outros topos será hasteada a Bandeira Brasileira.

Art. 6-7-2 — *Vice-Chefe. Príncipe herdeiro* — As honras a herdeiro presuntivo de coroa ou a Vice-Chefe de Nação estrangeira, em visita oficial anunciada serão as seguintes:

Guarnição do navio visitado em postos de continência; recepção igual à do Presidente da República; marcha grave pela banda de música e marcha batida pela banda marcial.

Enquanto estiver a bordo, a bandeira da respectiva Nação estará içada no tope do mastro principal, juntamente com a insígnia de Comando; na despedida o cerimonial será o mesmo com uma salva de 19 tiros, arriando-se ao último aquela Bandeira.

Art. 6-7-3 — *Ministro. Secretários de Estado. Altos Funcionários* — As honras a Ministros, Secretários de Estado e Altos Funcionários de Nações estrangeiras, serão, nos portos das respectivas nações, as mesmas que competem a funcionários brasileiros de categoria correspondente.

Art. 6-7-4 — *Agentes Diplomáticos e Consulares* — As honras a Agentes Diplomáticos e Consulares estrangeiros serão, nos portos dos países em que forem acreditados, as mesmas que competem aos Agentes brasileiros de categoria correspondente.

Art. 6-7-5 — *Aos oficiais por postos ou por funções* — As honras a oficiais estrangeiros serão as mesmas que competem a oficiais brasileiros de postos ou em funções correspondentes.

Art. 6-7-6 — *Bandeira de Nação, no tope, como insígnia do visitante* — Quando qualquer autoridade, das referidas nos três artigos precedentes, tiver direito ao uso da insígnia ou distintivo, a Bandeira da respectiva Nação servirá como tal e será hasteada no tope do mastro principal.

Art. 6-7-7 — *Seguir o costume* — Em portos estrangeiros, sendo diferentes as práticas estabelecidas para honras às diversas autoridades, com elas se conformarão os comandantes brasileiros, caso não resulte inconveniente grave para o serviço.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VIII

HONRAS EM EMBARCAÇÕES MIUDAS

Art. 6-8-1 — *Manobra de continência* — As continências entre duas embarcações miudas, que se aproximarem a distâncias menores de duas amarras, serão feitas manobrando com os remos, com as velas ou com a máquina.

Art. 6-8-2 — *Aguardar retribuição* — A embarcação que tiver feito a continência não deverá passar para vante da outra, antes da necessária retribuição, nem lhe cortará a proa, senão por urgência de manobra ou a distância maior de duas amarras.

Art. 6-8-3 — *Remos ao alto. Arriar as velas. Parar a máquina* — A continência à Bandeira Nacional por ocasião das cerimônias de içar e arriar, ao Presidente da República, aos oficiais Gerais e a autoridade de categoria igual ou superior à destes, consistirá em levar os remos ao alto, em arriar as velas ou em parar a máquina.

Parágrafo único — *Arvorar remos. Folgar as escotas. Reduzir força da máquina* — As embarcações que conduzirem oficiais gerais somente farão as continências estabelecidas neste artigo à Bandeira Nacional e ao Presidente da República; ao Ministro da Marinha e a outras autoridades ou a superiores hierárquicos, a continência consistirá em arvorar remos, em folgar as escotas ou em reduzir a força de máquina.

Art. 6-8-4 — *Continência a oficiais* — A continência a oficiais superiores consistirá em arvorar os remos, em folgar as escotas ou em reduzir a força de máquina; os oficiais subalternos com flâmula terão direito à mesma continência; a outros oficiais subalternos, consistirá na continência individual do patrão e conforme o art. 6-8-7.

Art. 6-8-5 — *Com toldo armado. Com remos de voga. Punhos às cavernas* — As embarcações com toldo armado ou com remos de voga, a continência de remos ao alto será substituída pela de punhos às cavernas.

Art. 6-8-6 — *Com autoridades de igual categoria* — As continências, entre embarcações conduzindo autoridades de igual categoria ou oficiais do mesmo posto, serão sempre recíprocas, começando, entretanto, pela que conduzir a de menor antiguidade.

Art. 6-8-7 — *Continência de patrão. Atitude das demais pessoas* — Por ocasião de qualquer continência, o patrão da embarcação levantar-se-á e fará a continência individual; as pessoas conduzidas na embarcação cumprimentarão o superior, conservando-se sentadas.

Parágrafo único — Nos casos, porém, de continência à Bandeira ou a embarcação que arvore o Estandarte Presidencial, se as condições da embarcação permitirem, todos os que estiverem no painel se levantarão, fazendo continência os que estiverem uniformizados e, descobrindo-se, os que estiverem em traje civil.

Art. 6-8-8 — *Continência dos guardas* — Nas embarcações em que só estiverem os guardas, as continências serão feitas individualmente por estes.

Art. 6-8-9 — *Nas ocasiões de embarque ou desembarque* — Por ocasião de embarcarem ou desembarcarem o comandante do navio, oficiais gerais, ou autoridades acima destes, o patrão e a guarnição deverão levantar-se e fazer continência, o mesmo fazendo as pessoas presentes; para os demais oficiais, apenas o patrão fará a continência.

Art. 6-8-10 — *Quando reconhecerem autoridades com direito a continência* — As continências em embarcação serão feitas aos que a elas tiverem direito, ainda mesmo que estejam em traje civil, desde que sejam reconhecidos.

Art. 6-8-11 — *Impedimento às continências* — As continências em embarcações miúda não serão feitas:

a) quando possa resultar inconveniente devido à intensidade do vento, à correnteza, à agitação das águas e a outras circunstâncias locais ou da própria embarcação;

b) por embarcação em serviço de socorro;

c) por embarcação rebocando ou rebocada.

Parágrafo único — Nos três casos acima, contudo, sempre que possível, os patrões se levantarão, fazendo continência.

Art. 6-8-12 — *Do navio para embarcação com insígnia* — Quando uma embarcação miúda, arvorando distintivo ou insígnia passar próximo a algum navio, na distância regulamentar de continência (duas amarras) e entre oito horas e o arriar da Bandeira, serão prestadas as honras correspondentes com a guarda e banda marcial. Quem estiver na tolda fará continência e quem estiver nas embarcações procederá como regulado para continência entre embarcações.

Parágrafo único — Se estiver presente na tolda qualquer autoridade superior à que passar na embarcação, a continência só será prestada com permissão daquela.

TÍTULO VI

CAPÍTULO IX

EMBANDEIRAMENTO E SALVAS

Art. 6-9-1 — *Classificação dos embandeiramentos* — Os navios da Armada deverão embandeirar:

a) — *Em arco* — nos dias de grande gala;

b) — *Nos topos* — nos de meia gala;

c) — *A meia adriça* — nos de luto e nos funerais.

Art. 6-9-2 — *Em arco* — O embandeiramento em arco será feito com o regimento de sinais, em adriças especiais, do extremo de vante ao de ré do navio, passando pelos topos dos mastros; nos topos serão içadas bandeiras nacionais, sem prejuízo da insígnia de Comando.

§ 1.º — Não serão empregadas no embandeiramento em arco bandeiras das Nações nem bandeiras de sinais que a elas se assemelhem.

§ 2.º — Ao embandeiramento em arco corresponderá à noite iluminação de festa.

§ 3.º — O navio que estiver em dique ou em grandes reparos, não embandeirará em arco, substituindo esse embandeiramento pelo dos topos.

Art. 6-9-3 — *Nos topos* — O embandeiramento nos topos será feito com bandeiras nacionais içadas nos topos de todos os mastros sem prejuízo da insígnia de Comando.

Art. 6-9-4 — *A meia adriça* — O embandeiramento a meia adriça será feito com Bandeiras Nacionais a meia adriça, em todos os mastros.

Parágrafo único. Neste embandeiramento a Bandeira Nacional da popa e a bandeira do Cruzeiro serão postas a meia adriça e a insígnia do comando continuará atopejada.

Art. 6-9-5 — *Horas* — Os embandeiramentos serão içados e arriados às mesmas horas estabelecidas nesta Ordenança para a Bandeira Nacional, salvo determinação especial indicando outras horas.

Art. 6-9-6 — *Salvas correspondentes* — Ao embandeiramento em arco correspondem três salvas de 21 tiros, sendo a primeira no momento de atopejar o embandeiramento; a segunda ao meio-dia e a terceira ao por do sol, arriando-se o embandeiramento ao último tiro.

Ao embandeiramento nos topos ou a meia adriça, corresponderá uma única salva de 21 tiros ao meio-dia.

Parágrafo único. Quando o embandeiramento for em arco salvarão todos os navios em condições de o fazer.

Quando nos topos, unicamente os capitães de Forças, ou na falta destes o do Comando mais antigo presente ou o navio indicado pelo comandante da Força.

Quando a meia adriça, de acordo com o estabelecido no Título VI, Capítulo XII.

Art. 6-9-7 — *Nos feriados nacionais* — Os navios da Armada, em portos brasileiros, deverão embandeirar e salvar nos dias de festa nacional estabelecidos em lei.

Em portos estrangeiros, porém, por motivo de festa nacional só deverão embandeirar e salvar, nos dias 7 de setembro e 15 de novembro.

Art. 6-9-8 — *Festas estaduais* — Em portos brasileiros os navios da Armada tomarão parte nas festas oficiais dos Estados em que se

encontrarem, embandeirando nos topos e dando a salva correspondente.

Art. 6-9-9 — *Convite aos estrangeiros* — O comandante mais antigo presente de navios da Armada, que em porto brasileiro tiverem que embandeirar e salvar, por festa nacional, em presença de navios de guerra de outras nações, deverá, de véspera, mandar um oficial participar o motivo e a hora daqueles atos, aos chefes ou comandantes superiores dos ditos navios, convidando-os a acompanhar o cerimonial.

O mesmo se praticará nos portos estrangeiros, para com os navios de guerra de outras nações.

Parágrafo único. No dia seguinte o mesmo comandante mandará, por um oficial, agradecer aos mencionados chefes ou comandantes sua participação no cerimonial.

Art. 6-9-10 — *Convidado por estrangeiro* — Por ocasião de festas de outras nações e mediante aviso oficial recebido dos comandantes estrangeiros ou autoridades competentes, os navios da Armada também tomarão parte nos embandeiramentos e salvas, conforme o convite que lhes tiver sido feito, içando no mastro principal somente a Bandeira do país festejado, sem arriar a insígnia de Comando.

Parágrafo único. Os navios que não possuírem Bandeira da nação homenageada, a substituirão pela Bandeira Brasileira.

Art. 6-9-11 — *Com embandeiramento, não salva por outro motivo* — Aos navios da Armada quando embandeirados, em festas nacionais, é vedado salvar por motivo alheio ao embandeiramento.

§ 1.º Qualquer salva, a dar ou retribuir durante o embandeiramento, ficará transferida para logo que este seja arriado, observado porém o que dispõe o art. 6-10-1.

§ 2.º Da transferência da salva e dos motivos que a impõem será dado conhecimento imediato a quem tiver direito à salva ou à sua retribuição.

§ 3.º A salva devida nas condições do § 1.º será dada mesmo que aquele a quem for devida não se encontre mais no porto ao cessar o impedimento.

Art. 6-9-12 — *Comemorando duas festas* — Quando coincidirem uma festa nacional e uma de outra nação, os navios içarão no tope do mastro principal ambas as bandeiras, sendo a nacional içada na adriça de boreste.

Art. 6-9-13 — *Só com mastreação completa* — O embandeiramento em arco, nos topos ou a meia adriça, somente será feito pelos navios que estiverem com mastreação completa.

TÍTULO VI

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SALVAS E OUTRAS HONRAS E CONTINÊNCIAS

Art. 6-10-1 — *Salvar só nas horas determinadas* — Antes do içar e depois do arriar da Bandeira e nos casos em que pelas disposições desta Ordenança seja vedado fazer continências, não serão dadas salvas, exceto se houver ordem expressa nesse sentido, ou, em porto estrangeiro, para acompanhar o cerimonial aí adotado.

Art. 6-10-2 — *Navio designado para dar salvas* — Ao capitâneo ou navio do comando mais antigo presente competirá salvar e responder a salvas que devem ser feitas por um só navio, para o que deverá estar sempre pronto; quando tal navio se achar impedido de salvar, o comandante da Força ou o comandante mais antigo presente, deverá designar outro navio para esse serviço.

Art. 6-10-3 — *Primeiro tiro da salva* — As salvas serão iniciadas pelo bordo que estiver voltado para terra, navio ou autoridade a que se destinarem; fora destes casos serão iniciadas pelo primeiro canhão de boreste.

Art. 6-10-4 — *Para iniciar salvas simultâneas* — Quando dois ou mais navios tiverem que salvar simultaneamente, a salva começará pelo de comando mais antigo e será acompanhada, a partir do segundo tiro, pelos demais, excetuada a salva de que trata o art. 6-2-2.

Art. 6-10-5 — *Como a autoridade agradece* — Por ocasião de salvas a autoridades que saírem de bordo, será observado o seguinte:

a) a embarcação largará do navio e se conservará parada ao largo, durante a salva;

b) a autoridade, durante a salva que lhe for dada, ficará de pé e em continência, se for militar e, de pé e descoberta, se for civil;

c) os militares que acompanharem essas autoridades, ficarão em posição de sentido, e os civis, de pé e descobertos.

Art. 6-10-6 — *Responder salvas, tiro por tiro* — As salvas dadas por navios estrangeiros, à terra, ao Pavilhão Nacional, às insígnias de Comando e outras aqui não previstas, serão respondidas tiro por tiro e sem qualquer demora.

Art. 6-10-7 — *Salvas sem resposta* — Não serão respondidas as salvas que forem dadas por navios estrangeiros:

a) pela presença do Presidente da República no mar;

b) em honra a qualquer autoridade civil ou militar que os visite;

c) por motivo de festa, luto ou data nacional.

Parágrafo único. Reciprocamente, nenhum navio estrangeiro será considerado na obrigação de responder a salvas dos navios brasileiros, nos casos mencionados no presente artigo.

Art. 6-10-8 — *Prioridade de salva* — Força Naval ou navio brasileiro que encontrar Força Naval ou navio estrangeiro com insígnia superior, dará a salva correspondente.

§ 1.º Se o encontro se der com Força ou navios de diferentes nacionalidades, salvará sucessivamente, dando prioridade:

a) no mar ou em porto nacional, ao de maior graduação, ou na mesma graduação, ao de maior antiguidade;

b) em porto estrangeiro ao comandante da Força do país.

§ 2.º Se entre os navios de uma mesma nacionalidade houver mais de uma insígnia de Comando de Força, a salva será dada só à de maior categoria.

Art. 6-10-9 — *Primeiro, salvar à terra* — Se os encontros previstos no artigo precedente ocorrerem em porto estrangeiro, as salvas serão dadas depois da salva à terra, se esta for devida.

Art. 6-10-10 — *Em dúvida de antiguidade* — Força Naval brasileira que encontrar no mar outra força estrangeira comandada por oficial de igual patente, iniciará a salva logo que a insígnia for reconhecida.

Art. 6-10-11 — *Distância limite de salva* — A distância máxima de salva é fixada em três milhas.

Art. 6-10-12 — *Repetição de salvas aos mesmos oficiais* — As salvas referidas no art. 6-10-8, assim como as dadas a oficiais estrangeiros em visita só serão repetidas, aos mesmos oficiais:

- a) depois de decorrido um ano;
- b) em caso de despedida definitiva.

Art. 6-10-13 — *Idem, às mesmas autoridades* — As salvas a Oficiais Gerais ou a outras autoridades brasileiras, salvo nos casos previstos nesta Ordenança, só serão repetidas à mesma pessoa:

- a) depois de decorrido um ano;
- b) em caso de despedida definitiva.

Art. 6-10-14 — *A própria terra só salvará* — Os navios da Armada só salvarão à terra no Brasil por ocasião da primeira mostra de armamento ou quando pela primeira vez entrarem em porto nacional.

Art. 6-10-15 — *Salva à terra estrangeira, em estação de salva* — Qualquer Força Naval ou navio da Armada, que pela primeira vez entrar em algum porto estrangeiro que for estação de salva, salvará à terra com 21 tiros.

Durante a salva, a Bandeira da respectiva Nação estará içada no tope do mastro principal ao lado da insígnia de Comando.

Parágrafo único. Esta salva só será devida pela mesma Força ou navio depois de decorrido um ano.

Art. 6-10-16 — *Encontrando insígnia de Chefe de Estado daquela terra* — Qualquer Força Naval ou navio da Armada que ao entrar em porto estrangeiro encontrar nele arvorada a insígnia de Chefe de Estado, salvará a esta insígnia, deixando de salvar a terra; no caso, porém, daquela salva ser retribuída, deverá dar logo em seguida outra salva de 21 tiros.

Art. 6-10-17 — *Em porto nacional que não seja estação de salva* — Quando um navio estrangeiro salvar a terra e não houver no porto estação de salva para responder, competirá a resposta a navio, da Armada, que aí estiver; se este não o puder fazer, o comandante mandará um oficial explicar os motivos que impediram a retribuição.

Parágrafo único. Se no porto não estiver navio da Armada mas chegar algum durante a permanência do navio estrangeiro, a salva à terra só será dada ou retribuída depois de entendimento entre os comandantes dos navios referidos.

Art. 6-10-18 — *Distintivo em correspondência com a salva* — Durante as salvas não estarão içados senão a insígnia de Comando e os distintivos ou bandeiras correspondentes à Nação ou à autoridade a que estiverem sendo dadas as salvas.

Art. 6-10-19 — *Em portos de reduzido espaço* — Em portos de reduzido espaço os navios não darão salvas sem que os comandantes tenham verificado as disposições especiais ali em vigor.

Parágrafo único. Em portos nacionais, os navios atracados não darão salvas; em portos estrangeiros se conformarão com as disposições em vigor no país.

Art. 6-10-20 — *Intervalo das salvas* — O intervalo entre os tiros das salvas por motivo de festa, ou em honra a qualquer pessoa ou bandeira será de cinco segundos, quando por motivo de funeral, será de trinta segundos.

Art. 6-10-21 — *Navios em funeral* — Os navios em funeral não darão nem responderão salvas por outro qualquer motivo; quando houver obrigação de salvar, se procederá conforme o art. 6-9-11.

Art. 6-10-22 — *Dispensa de salvas* — Além dos casos previstos, as salvas serão dispensadas se puderem causar inconveniente ao navio, ao seu pessoal ou à localidade em que se achar.

Art. 6-10-23 — *Canhões para salvas* — Nenhuma salva será dada senão com os canhões para tal fim destinados.

Art. 6-10-24 — *Salvas a mais* — Fora das águas nacionais, nos encontros com Agentes de Nações estrangeiras e em circunstâncias especiais, os comandantes poderão afastar-se das disposições precedentes sobre salvas, desde que seja para evitar inconvenientes nas relações estabelecidas ou a estabelecer, ou para favorecê-las; quando assim procederem, farão as necessárias comunicações ao Chefe sob cujas ordens servirem.

Art. 6-10-25 — *Continências entre navios* — Ao se aproximarem dois ou mais navios da Armada, ambos ou apenas um em movimento, o do comandante mais moderno formará a guarda e dará o toque correspondente.

Se um dos navios arvorar insígnia de autoridade com direito a maiores honras, os toques serão feitos com a banda marcial ou de música.

O navio do comandante mais antigo retribuirá com a continência de guarda e toques correspondentes ao mais moderno.

Parágrafo único. Este cerimonial será dispensado por ocasião de manobras, evoluções e exercícios de conjunto.

Art. 6-10-26 — *Continência a navio estrangeiro* — Quando se aproximarem um navio da Armada e outro de guerra estrangeiro, ambos em movimento ou um em movimento e outro fundeado, será seguido o cerimonial do artigo precedente, presumindo-se em caso de dúvida maior antiguidade ao comandante estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o navio da Armada dispuser de banda de música, esta tocará o hino da outra Nação; em casos especiais, principalmente em retribuições, a guarnição formará em postos de continência.

Art. 6-10-27 — *Toques de continência* — Os toques de continência a serem feitos serão os da "Ordenança de Toques"; os da banda de música serão o hino nacional para os casos previstos nesta Ordenança e os hinos da República, da Independência e 7 de Setembro, respectivamente, para os Almirantes, Vice-Almirantes e Contra-Almirantes.

Parágrafo único. Quando o navio não dispuser de corneteiro, os toques de continência serão feitos por apito de manobra, de acordo com a "Ordenança de Apitos".

TÍTULO VI

CAPÍTULO XI

DAS VISITAS OFICIAIS

Art. 6-11-1 — *Nas posses do Presidente da República e do Ministro da Marinha* — Por ocasião das posses do Presidente da República e do Ministro da Marinha, todos os oficiais Gerais, todos os Comandantes de Força e de Navio e todos os Chefes de Serviço, que se acharem na sede do Governo, farão a visita de apresentação àquelas autoridades, no dia e hora anunciados; a apresentação ao Presidente será feita pelo Ministro da Marinha, e, ao Ministro da Marinha, pelo Chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 6-11-2 — *Na posse do Chefe do Estado Maior da Armada* — Por ocasião da posse do Chefe do Estado Maior da Armada, será aplicável a disposição precedente aos oficiais Gerais, Comandantes de Força e de Navio e Chefes de Serviço, subordinados àquela autoridade, fazendo a apresentação o oficial mais antigo presente.

Art. 6-11-3 — *De partida e de regresso das comissões* — Os comandantes de Força ou de Navio, tanto ao partirem para comissões, como ao regressarem, apresentar-se-ão à autoridade a que estiverem diretamente subordinados e àquela de que tiverem recebido instruções especiais.

§ 1.º Também se apresentarão ao Ministro das Relações Exteriores quando for o caso de comissão diplomática.

§ 2.º A apresentação ao Presidente da República dependerá de determinação do Ministro da Marinha.

Art. 6-11-4 — *Aos Governadores de Estado* — O Comandante de Força Naval ou de navio da Armada que entrar em porto de Estado da União, onde resida ou ocasionalmente se ache o respectivo Governador, deverá visitá-lo oficialmente, acompanhado, se Comandante de Força Naval, pelos Comandantes dos navios sob suas ordens.

Art. 6-11-5 — *A maior autoridade do lugar* — Se uma Força Naval ou navio da Armada entrar em algum porto onde não se ache o respectivo Governador, o Comandante mandará um oficial cumprimentar a primeira autoridade civil do lugar e só a visitará oficialmente como retribuição à visita que dela tiver recebido; existindo autoridade militar, haverá troca de visitas, iniciada pelo mais moderno.

Art. 6-11-6 — *Dos oficiais da Armada por ocasião de encontro de chegada* — As visitas dos oficiais da Armada, entre si, serão reguladas pelas disposições seguintes:

- a) a primeira visita será sempre feita pelo oficial mais moderno, logo que se verifique o encontro; a retribuição será feita dentro do prazo de vinte e quatro horas;
- b) o oficial visitado só será obrigado a retribuir pessoalmente as visitas dos oficiais de patente igual à sua; retribuirá as demais visitas por intermédio de um oficial sob suas ordens, escolhido conforme a graduação do visitante;
- c) quando se tratar de oficial general, a retribuição pessoal será obrigatória, independente de antiguidade.

Art. 6-11-7 — *Visita preliminar a navio que entrar no porto* — O Comandante mais antigo presente no porto, sem prejuízo de disposto no artigo precedente, mandará sempre e sem demora, um oficial cumprimentar o Comandante do navio ou Força que chegar.

Parágrafo único. Este cumprimento é dispensável na base habitual da Esquadra; mesmo aí, porém, será feito, quando entrar navio da Armada, ausente por mais de três meses.

Art. 6-11-8 — *Ao oficial general que vier inspecionar* — Quando algum oficial general em serviço chegar a qualquer porto que não seja o da sede e onde se encontrem navios da Armada, o Comandante mais antigo presente o visitará ou mandará visitar, conforme a antiguidade relativa, dentro do prazo de vinte e quatro horas; esta visita será retribuída dentro de igual prazo.

Art. 6-11-9 — *Aos Agentes Diplomáticos brasileiros* — As visitas entre oficiais da Armada e Agentes Diplomáticos brasileiros, nos países em que estes forem acreditados, serão reguladas pelas disposições seguintes:

- a) os oficiais gerais serão os primeiros a visitar Embaixadores e Ministros Plenipotenciários; e esperarão a visita de Encarregados de Negócios;

b) os demais oficiais da Armada, comandantes de Força, ou de navio serão os primeiros a visitar os Agentes Diplomáticos, qualquer que seja sua categoria.

Art. 6-11-10 — *Aos Agentes Consulares brasileiros* — As visitas entre oficiais da Armada e Agentes Consulares brasileiros, nos portos em que estes tiverem exercício, serão reguladas pelas disposições seguintes:

a) os oficiais gerais e capitães de mar e guerra comandando força, aguardarão a visita dos Agentes Consulares de qualquer categoria;

b) Comandantes de navio, seja qual for o posto, serão os primeiros a visitar o Consul Geral, e aguardarão a visita dos Consules e Vice-Consules.

Art. 6-11-11 — *Prazo de retribuição* — As visitas mencionadas nos arts. 6-11-9 e 6-11-10 serão feitas no prazo de vinte e quatro horas, a contar da chegada, e retribuídas em igual prazo.

Art. 6-11-12 — *A oficiais estrangeiros* — Nas visitas aos oficiais estrangeiros serão observadas as seguintes prescrições:

a) quando uma Força Naval ou navio de guerra estrangeiro fundear em porto nacional ou estrangeiro onde se acharem navios da Armada, o Comandante mais antigo presente mandará logo um oficial cumprimentar o respectivo Comandante;

b) o Comandante brasileiro esperará a visita do Comandante estrangeiro, se este for de menor graduação; caso contrário, fará a visita logo depois que o Comandante estrangeiro lhe tiver mandado agradecer os cumprimentos feitos;

c) o Comandante de Força Naval ou de navio da Armada, que entrar em porto nacional onde se acharem navios de guerra estrangeiros, cujo comandante superior o mande cumprimentar por um oficial, retribuirá essa cortezia também por um oficial; se for de patente igual ou inferior à do comandante estrangeiro, deverá visitá-lo, em primeiro lugar e, no caso contrário, aguardará a visita, para depois retribuir;

d) o Comandante de Força Naval ou de navio da Armada, que entrar em porto estrangeiro, visitará oficialmente o Comandante Superior dos navios de guerra desse país, depois que tiver vindo um oficial cumprimentá-lo da parte desse comando superior.

O mesmo praticará para com os comandantes superiores dos navios de guerra das outras nações que estejam presentes; será o primeiro a visitar os Comandantes de patente superior à sua e aguardará a visita dos demais;

e) além do estabelecido no item anterior, o Comandante brasileiro será o primeiro a visitar a mais elevada autoridade naval do lugar; mas, se for oficial geral e a referida autoridade não o for, poderá fazer-se representar nessa visita pelo Chefe do seu Estado Maior, ou por algum dos oficiais às suas ordens, conforme a graduação daquela autoridade;

f) o Comandante de Força Naval, ou de navio da Armada entrando em porto estrangeiro, não fará a primeira visita oficial às autoridades militares de terra, antes de consultar, a esse respeito, o Agente Diplomático ou Consular brasileiro, residente no lugar, ou o Adido Naval;

g) todas as visitas reguladas neste artigo, salvo a do caso da letra a, serão feitas dentro de vinte e quatro horas a contar da chegada, e retribuídas, em prazo igual.

Art. 6-11-13 — *A autoridades estrangeiras* — As visitas protocolares em países estrangeiros, aos Chefes e às autoridades das respectivas Nações, serão realizadas em companhia do Agente Diplomático brasileiro, ou Consular, na falta do Diplomático, mediante entendimento e conforme os usos desses países.

Art. 6-11-14 — *Aviso de ausência do visitado* — Quando para bordo se dirigirem embarcações miudas, nacionais ou estrangeiras, conduzindo autoridades de categoria maior ou igual à do Comandante do navio, e este não estiver a bordo, o oficial de quarto descerá ao último patim da escada do portaló para comunicar que o Comandante está ausente.

Parágrafo único. De igual modo procederá o oficial de quarto, nos navios capitâneas, com relação às embarcações arvorando distintivos, ou insígnias de chefes, quando ausente o Comandante da Força.

TÍTULO VI

CAPÍTULO XII

DAS HONRAS FÚNEBRES

Art. 6-12-1 — *Dia 2 de novembro* — No dia 2 de novembro, consagrado à comemoração dos mortos, os navios da Armada, às 8 horas da manhã, izarão o embandeiramento à meia adriça. Ao meio-dia darão uma salva de 21 tiros, com intervalo de 30 segundos. Ao pôr do sol será arriado o embandeiramento, observando-se, quanto às bandeiras da popa, do cruzeiro e dos topos, o disposto no § 2.º do art. 6-1-3. As embarcações miudas terão bandeira à meia adriça.

Art. 6-12-2 — *Do Presidente da República* — Os navios da Armada que se acharem no porto onde se der o falecimento do Presidente da República, deverão à hora determinada para dar começo às honras fúnebres, embandeirar à meia adriça e salvar com 21 tiros, inicialmente e, a seguir, dar um tiro de salva de 10 em 10 minutos, assim de dia como de noite, até que findem as ditas honras. Nesta ocasião de novo darão uma salva de 21 tiros, ao último dos quais será arriado o embandeiramento.

Enquanto durarem as honras, o embandeiramento será conservado, à noite como de dia.

Parágrafo único. Os navios que se acharem em outros portos nacionais, ou em portos estrangeiros, prestarão iguais honras fúnebres, mas somente de sol a sol e no dia que for designado, nos portos nacionais, de acordo com o respectivo Governador ou primeira autoridade local e, nos estrangeiros, com os Agentes Diplomáticos ou Consulares brasileiros.

Art. 6-12-3 — *Em presença de navios de guerra estrangeiros* — O Comandante mais antigo presente, de navios da Armada que tiverem de prestar honras fúnebres pelos motivos declarados nos dois artigos precedentes, o mandará participar por um oficial e com a possível antecedência aos Chefes ou Comandantes Superiores dos navios de guerra estrangeiros que se acharem no porto.

Parágrafo único — Terminadas as honras o Comandante mais antigo presente mandará agradecer, por um oficial, a participação que estes navios houverem tomado no cerimonial.

Art. 6-12-4 — *De Chefes de Nações estrangeiras* — As honras fúnebres por motivo de falecimento de Chefes de Nações estrangeiras serão idênticas às determinadas para o Presidente da República, mas sem os tiros periódicos, e substituída a Bandeira brasileira, no mastro principal pela Bandeira da Nação enlutada. Se estiverem presentes navios dessa Nação, as honras começarão e finalizarão ao mesmo tempo que neles.

§ 1.º — *De Vice-Chefes ou de Príncipes* — Aos Vice-Chefes ou Príncipes herdeiros de Nações estrangeiras, serão prestadas, quando for determinado, as mesmas honras que aos respectivos Chefes, sendo, porém, as salvas, de 19 tiros.

§ 2.º Os navios da Armada que tiverem de prestar honras fúnebres em portos estrangeiros, regular-se-ão pelos usos neles seguidos.

Art. 6-12-5 — *De Ministro da Marinha* — Os navios da Armada surtos no porto onde se der o falecimento do Ministro da Marinha, arriarão as bandeiras da popa e do Cruzeiro à meia adriça, à hora determinada para dar começo às honras fúnebres.

O navio capitânea, ou o do comandante mais antigo presente, dará um tiro de salva de 15 em 15 minutos, desde esse momento até o por do sol, ou ao baixar do corpo à sepultura, se isto se verificar antes; nesta ocasião, todos os navios salvarão com 19 tiros, ao último dos quais será restabelecido o serviço ordinário.

Parágrafo único. Se o corpo tiver que ser dado à sepultura em outro dia, as honras fúnebres só serão prestadas nesse dia, começando ao izar da Bandeira.

Art. 6-12-6 — *De Governadores de Estados. De Ministros do S. T. Militar.* — As mesmas honras fúnebres estabelecidas no precedente artigo competem aos Governadores dos Estados da União, em portos dos respectivos Estados, e aos Ministros do Supremo Tribunal Militar, no da respectiva sede, com a diferença, porém, de que, ao terminarem as honras fúnebres, só salvará o navio Capitânea ou o do Comandante mais antigo presente.

Art. 6-12-7 — *De Chefe do Estado Maior da Armada.* — As mesmas honras fúnebres mencionadas no precedente artigo competem ao Chefe do Estado Maior da Armada: os tiros periódicos serão dados de trinta em trinta minutos; a salva será a que lhe competia em vida.

Art. 6-12-8 — *De Comandante em Chefe* — Quando falecer, a bordo, oficial general Comandante em Chefe de Força Naval, os navios desta Força, surtos no porto, hastearão à meia adriça as bandeiras da popa e do cruzeiro e o Capitânea também a insígnia daquele Chefe. No dia do funeral o Capitânea dará um tiro de salva de trinta em trinta minutos, desde o izar da Bandeira até o momento de terminarem as honras fúnebres, ocasião em que atopelará a insígnia e dará a salva que lhe competia em vida, arriando a insígnia ao último tiro. Esta salva será precedida de três descargas de fuzilaria, dadas em todos os navios da Força, no ato do saimento do corpo de bordo.

Se o falecimento se der em terra proceder-se-á do mesmo modo; a salva final, precedida das três descargas de fuzilaria, será dada na hora de baixar o corpo à sepultura.

§ 1.º Quando o enterramento se realizar depois do pôr do sol, a salva final, precedida das três descargas de fuzilaria, será dada ao arriar da Bandeira.

§ 2.º As honras prestadas pelos demais navios da Armada, não pertencentes à Força, se limitarão ao hasteamento das bandeiras de popa e do Cruzeiro à meia adriça.

Art. 6-12-9 — *De Oficiais Gerais em serviço.* — Aos oficiais gerais, que falecerem fora da sede, achando-se em serviço, os navios da Armada que estiverem no porto onde se der o falecimento, prestarão as honras fúnebres marcadas para oficiais do mesmo posto, comandando Força.

Art. 6-12-10 — *De Oficial General no Comando de Força Naval* — As honras fúnebres de Oficial General Comandante do Força Naval serão prestadas, nesta Força, como estabelecido para Comandante em Chefe, sendo porém os tiros periódicos dados de hora em hora.

Art. 6-12-11 — *De Oficial General Chefe de Estado Maior de Força Naval* — As honras fúnebres de Oficial General que falecer no exercício de funções de chefe de Estado Maior de Força Naval, serão as mesmas estabelecidas para oficiais do seu posto comandando divisão de esquadra, cumprindo ao Comandante da Força designar qual das Divisões lhe deva prestar; o navio Capitânea dessa Divisão porém não arriará a insígnia a meia adriça.

Art. 6-12-12 — *De Capitão de Mar e Guerra, em Comando ou Estado Maior de Força Naval* — As honras fúnebres de Capitão de Mar e Guerra comandando Força Naval, serão as estabelecidas no artigo 6-12-10, sem tiros periódicos e com a salva final que lhe competia em vida. Iguais honras serão prestadas aos Capitães de Mar e Guerra Chefes de Estado Maior de uma Força Naval, pela Divisão que o Comandante da Força designar e de acordo com o artigo 6-12-11. Se o Capitão de Mar e Guerra for comandante mais antigo, terá as mesmas honras fúnebres de Capitão de Mar e Guerra comandando Força Naval.

Art. 6-12-13 — *De Comandante de navio* — Quando falecer comandante de navio da Armada, qualquer que seja sua patente, serão hasteadas e conservadas a meia adriça no navio de seu comando, as Bandeiras da popa e do Cruzeiro e a flâmula, até terminarem as honras fúnebres. Um destacamento do navio dará três descargas de fuzilaria quando o corpo sair de bordo, ou, se o falecimento tiver ocorrido em terra, na hora de baixar o corpo à sepultura.

Se qualquer destes atos se realizar depois do pôr do sol, as honras terminarão ao arriar da Bandeira.

§ 1.º Se o comandante for capitão de bandeira, sua flâmula será hasteada e conservada a meia adriça, nos termos deste artigo, sem prejuízo de insígnia que estiver içada.

§ 2.º Os navios da Armada, presentes, terão, durante as honras finais, as bandeiras de popa e a do Cruzeiro a meia adriça.

Art. 6-12-14 — *De Capitão de Fragata, ou de Corveta, em Comando ou Estado Maior de Força Naval* — Ao Capitão de Fragata ou de Corveta, Comandante de Força que falecer, serão prestadas, em todos os navios que a compuserem, as honras fúnebres correspondentes a Comandante de navio; o Capitânea hasteará a insígnia a meia adriça. Ao Capitão de Fragata ou de Corveta, Chefe de Estado Maior de Força Naval que falecer, serão prestadas pelo navio que for designado pelo Comandante da força as honras fúnebres correspondentes a seu posto como Comandante de navio, menos quanto à flâmula.

Art. 6-12-15 — *De Oficial da Armada* — A oficial da Armada, guarda-marinha e aspirante que falecer a bordo, serão prestadas as seguintes honras no navio onde se achava servindo: Bandeiras da popa e do Cruzeiro a meia adriça, desde o momento em que o corpo sair de bordo até o desembarque do corpo em terra, se este ato se verificar antes do pôr do sol; três descargas de fuzilaria ao sair o corpo de bordo.

Art. 6-12-16 — *De sub-oficial* — Ao sub-oficial que falecer a bordo, prestar-se-ão as seguintes honras: Bandeira da popa e do Cruzeiro a meia adriça e três descargas de fuzilaria, no ato do saimento.

Art. 6-12-17 — *De praça dos Corpos da Marinha* — A praça dos Corpos da Marinha, que falecer a bordo, serão prestadas as mesmas honras do artigo precedente.

Art. 6-12-18 — *Aos oficiais e praças do Exército* — As disposições anteriores, referentes a honras fúnebres a oficiais e praças da Armada, são aplicáveis nos casos análogos, a oficiais e praças do Exército, embarcados em navios da Armada.

Art. 6-12-19 — *A funcionário brasileiro* — A funcionário civil brasileiro, ao sair o corpo de bordo, serão prestadas as honras de Bandeira a meia adriça.

Art. 6-12-20 — *Na ocasião de sair de bordo* — Por ocasião de sair de bordo qualquer féretro, serão prestadas as honras de portolá a que tinha direito o morto. A guarnição formará em concentração e se descobrirá durante as descargas de fuzilaria. A Bandeira estará a meia adriça.

Art. 6-12-21 — *Cortejo* — O féretro será coberto com a Bandeira Nacional até o ato de inumação.

A embarcação que transportar féretro hasteará a meia adriça a Bandeira Nacional e a insígnia a que tinha direito o morto; as demais embarcações que compuserem o cortejo, hastearão somente a Bandeira Nacional a meia adriça.

Parágrafo único. O cortejo será organizado segundo as circunstâncias e atendendo a graduação e funções do morto.

Quando se tratar de Comandante de Força cada navio da Força far-se-á representar pelo menos com uma embarcação levando oficial, sub-oficiais e praças.

O cortejo de Comandante e oficiais de navio será composto pelas embarcações disponíveis do navio levando também cada uma oficial, sub-oficiais e praças.

O cortejo de sub-oficial será composto de, pelo menos, duas embarcações com o comparecimento de um oficial, sub-oficiais disponíveis e um destacamento de praças. O cortejo de praça terá pelo menos uma embarcação com um oficial, um sub-oficial e seis praças.

Art. 6-12-22 — *Em viagem* — Quando o sepultamento tiver que ser feito no mar, serão prestadas as honras fúnebres que as circunstâncias permitirem e com o navio parado, também parando os outros navios que estiverem navegando em conserva.

O corpo irá em caixão fechado, broqueado e suficientemente lastreado, para garantir a submersão.

Art. 6-12-23 — *Honras fúnebres em terra* — As honras fúnebres, em terra, serão as estabelecidas no Regulamento de continências e sinais de respeito.

Parágrafo único. Em portos estrangeiros, o Comandante mais antigo presente, por intermédio do Agente Diplomático ou Consular brasileiro, solicitará, à competente autoridade, permissão para o desembarque da Força que tiver de prestar honras.

Art. 6-12-24 — *Outras cerimônias de caráter religioso* — Sem prejuízo das honras prescritas para os que falecerem a bordo, serão permitidas cerimônias religiosas, desde que não tragam inconveniência para o serviço.

Art. 6-12-25 — *Aos Agentes Diplomáticos* — A Agente Diplomático brasileiro que falecer no país em que for acreditado, os navios da Armada, que se acharem em porto do mesmo país, prestarão as honras seguintes:

— no dia do funeral, as Bandeiras de popa e do Cruzeiro serão hasteadas a meia adriça em todos os navios, desde oito horas até ao pôr do sol, ou até ser dado o corpo à sepultura, se este ato se verificar antes do pôr do sol.

— para Embaixador, os tiros periódicos serão de vinte em vinte minutos; para os de outra categoria, os tiros periódicos serão de trinta em trinta minutos: as salvas finais serão as que lhes competiam em vida;

— os tiros periódicos e a salva final serão dados só pelo navio do Comandante mais antigo presente, em cujo mastro de honra permanecerá a Bandeira Nacional a meia adriça, sendo atropetada por ocasião da salva e arriada ao último tiro.

Art. 6-12-26 — *Aos Agentes Consulares* — A Agente Consular Brasileiro, falecido como chefe de serviço em porto onde tenha exercício, os navios da Armada, que se acharem nesse porto, prestarão as seguintes honras:

— no dia do funeral, as Bandeiras de popa e do Cruzeiro, serão hasteadas a meia adriça em todos os navios, desde oito horas até ao pôr do sol, ou até ser dado o corpo à sepultura, se este ato se verificar antes do pôr do sol;

— as salvas finais serão as que lhes competiam em vida e serão dadas só pelo navio do Comandante mais antigo presente.

Art. 6-12-27 — *Acompanhar o uso* — Os navios da Armada, não obstante o que fica disposto nos dois precedentes artigos, atenderão, nas honras fúnebres, aos Agentes Diplomáticos e Consulares brasileiros, ao que for de uso nos países em que se acharem.

Art. 6-12-28 — *Redução de continências quando em funeral* — Os navios da Armada, quando estiverem em funeral, não prestarão honras e continências por outros motivos, salvo à Bandeira Nacional.

Art. 6-12-29 — *Transferência de honras fúnebres* — As honras fúnebres não serão prestadas, mas transferidas para quando as circunstâncias permitirem:

a) nos dias de festa nacional;

b) nos dias de gala do país estrangeiro em cujo porto se acharem navios da Armada.

Art. 6-12-30 — *Acompanhando funeral próximo* — A Bandeira Nacional será hasteada a meia adriça nos navios da Armada sempre que, próximo, passar algum cortejo fúnebre ou qualquer navio de guerra com sua Bandeira em funeral.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DEVERES GERAIS DO PESSOAL DA ARMADA

Art. 7-1-1 — *Norma de proceder* — Todos os oficiais e subalternos embarcados ou não nos navios da Armada, quer a bordo, quer em terra e em serviço ou fora deste devem:

a) proceder de acordo com as normas de boa educação civil e militar, e com os bons costumes, de modo a honrar sempre as tradições de sua corporação;

b) respeitar as leis, obedecer aos superiores e conhecer e cumprir os regulamentos de serviços;

c) empenhar-se em dirigir ou executar os serviços de que forem incumbidos com o máximo de zelo e toda a dedicação;

d) empregar os maiores esforços em prol da glória das armas brasileiras e sustentação da honra nacional, mesmo nas circunstâncias as mais difíceis, e quaisquer que sejam os perigos a que se possam achar expostos.

Art. 7-1-2 — *Responsabilidade individual* — Todos são individualmente responsáveis, dentro da sua esfera de ação:

a) por negligência, imprevidência, fraqueza ou falta de energia no cumprimento de deveres e desempenho de comissões;

b) por imperícia na direção ou execução de serviços ou no desempenho de comissões para que estejam legalmente qualificados;

c) por infração das leis, das disposições desta Ordenança e dos regulamentos navais;

d) por abuso, ou exercício indevido de autoridade;

e) por prejuízos causados à Fazenda Nacional.

Art. 7-1-3 — *Autoridade* — A autoridade de cada um promana do ato da designação para o cargo que tiver de desempenhar ou da ordem superior que tiver recebido e começa a ser exercida com a posse nesse cargo ou com o início de execução da ordem; a ela corresponde inteira responsabilidade pelo bom desempenho do cargo ou pela perfeita execução da ordem.

Parágrafo único. Em substituição por deficiência de pessoal ou por falta de pessoal legalmente habilitado ninguém da Armada pode negar-se a assumir funções inerentes a posto ou graduação superior; a responsabilidade do substituto fica limitada pela habilitação que legalmente tiver.

Art. 7-1-4 — Escala de responsabilidade — Sempre que oficiais ou quaisquer militares a serviço da Armada, ainda que subordinados a diferentes comandos, concorrerem acidentalmente em um mesmo serviço, quer seja por terem recebido ordem para isso, quer por se acharem reunidos por circunstâncias exigindo cooperação de todos, o mais antigo, respeitadas as precedências estabelecidas em lei, assumirá o comando ou a direção do serviço que tiverem de executar.

Art. 7-1-5 — Dever do superior — Cumpre ao superior:

— manter, em todas as circunstâncias, e com toda a força de sua autoridade, a mais rigorosa disciplina, boa ordem nos serviços e estrita execução das leis, da presente Ordenança e dos regulamentos e ordens em vigor;

— exigir o respeito e a obediência que lhe são devidos por seus subordinados;

— conduzir seus subordinados, estimulando-os, instruindo-os, admoestando-os e punindo-os ou promovendo sua punição de conformidade com a lei.

Parágrafo único. O superior evitará sempre utilizar-se de palavra ou ato que possa desconceituar seus subordinados, enfraquecer a consideração que lhes é devida, e melindrar seus brios militares ou dignidade pessoal.

Art. 7-1-6 — Responsabilidade do superior — O superior é sempre responsável:

— pelo acerto, oportunidade e consequência das ordens que der;

— pelas consequências da omissão de ordens nos casos em que for de seu dever providenciar.

Parágrafo único. As ordens devem ser sempre claras, concisas e positivas.

Art. 7-1-7 — Dever do subordinado — Cumpre ao subordinado:

— respeitar seus superiores e ter para com eles a maior consideração, quer estejam ou não presentes;

— obedecer rigorosamente às ordens dos superiores relativas ao serviço.

Parágrafo único. As ordens verbais dadas pelo superior legítimo, ou em seu nome por um oficial, obrigam tanto como se fosse por escrito. Se tais ordens, por sua importância, puderem envolver grave responsabilidade para o executor, este poderá pedir que lhe sejam dadas por escrito, o que não será recusado.

Art. 7-1-8 — O subordinado é sempre responsável:

— pela execução das ordens que receber;

— pelas consequências da omissão em participar ao superior qualquer ocorrência que reclame providências, ou que o impeça de cumprir a ordem recebida.

Parágrafo único. O subordinado deixa de ser responsável pelo não cumprimento de uma ordem recebida, de superior legítimo quando outro superior, também legítimo, lhe dê outra ordem que prejudique o cumprimento da primeira e nela insistir apesar de cientificado pelo subordinado da existência desta. Deve, porém, comunicar a ocorrência ao primeiro, logo que possível.

Art. 7-1-9 — Cooperação — Os oficiais não se devem limitar ao cumprimento dos serviços que lhes tiverem sido cometidos: mas devem se coadjuvar mutuamente para a boa execução geral do serviço.

Art. 7-1-10 — Acusar as ordens — O subordinado dará parte a seu superior da execução das ordens que dele tiver recebido; quando circunstâncias insuperáveis impossibilitarem sua execução, ou ocorrência não prevista aconselhar a conveniência de retardar, de modificar ou não cumprir as ordens recebidas, dará do fato conhecimento imediato ou logo que possível, ao superior, para que este providencie como julgar conveniente.

Parágrafo único. Caso, porém, não haja tempo de fazer essa participação, nem de esperar novas ordens, o subordinado resolverá, sob sua responsabilidade, como lhe parecer mais conveniente ao serviço.

Art. 7-1-11 — Ponderação — Qualquer subordinado que receber uma ordem e entender que de sua execução pode resultar prejuízo ao serviço, deverá ponderar respeitosamente, dando as razões em que se funda para assim o entender; mas, se o superior insistir na execução da referida ordem, lhe obedecerá de pronto e lealmente, podendo, depois de a cumprir, representar a este respeito ao comandante ou à autoridade imediatamente superior à que lhe tiver dado a ordem.

Art. 7-1-12 — Respeitar os costumes — Todos devem respeitar a religião, instituições e os usos dos países em que se acharem.

Art. 7-1-13 — Respeito mútuo — Todos, em serviço ou não, devem tratar-se mutuamente, dentro de cada categoria, com todo respeito e polidez e aos subordinados, com atenção e justiça.

Parágrafo único. É proibida a nimia familiaridade, quando em serviço entre pessoas da Armada, ainda que sejam da mesma categoria, e qualquer familiaridade entre as que não o sejam.

Art. 7-1-14 — Cessar contendas — Todo superior deve fazer cessar prontamente as contendas que presenciar a bordo entre seus subordinados, e, em caso de insulto, injúrias, ameaças e vias de fato, prender os delinquentes e dar parte ao respectivo comandante.

Art. 7-1-15 — Custodiar os embriagados — Terão todos o maior cuidado em impedir atos escandalosos que possam praticar a bordo os embriagados, os quais serão, sempre que preciso, postos em custódia, afim de evitar que, nesse estado, cometam maior falta.

Art. 7-1-16 — Reprimir abusos — Qualquer oficial que presenciar alguma desordem em que se envolva pessoal da Armada, ou verificar desvio de objetos pertencentes à Fazenda Nacional e, em geral,

atos comprometedores da segurança dos navios da Armada ou dos estabelecimentos navais, deve, conforme as circunstâncias, reprimir de pronto esses atos, ou dar parte deles com a maior brevidade a seu comandante ou à autoridade competente.

Art. 7-1-17 — Salvaguardar o interesse do serviço — Todo oficial, ou qualquer pessoa embarcada em navio da Armada, a cujo conhecimento chegar notícia, ainda que vaga, de algum fato que, direta ou indiretamente, possa comprometer os serviços do próprio ou de outros navios, o bom resultado da comissão de que os mesmos se acharem encarregados, ou, em geral, que tenha relação com os interesses nacionais, tem rigorosa obrigação de o participar de pronto, verbalmente ou por escrito e sempre com a conveniente reserva, ao seu comandante, pelos canais competentes ou diretamente em caso de urgência.

Art. 7-1-18 — Não censurar o superior — O superior não consentirá que, em sua presença, qualquer pessoa a serviço ou embarcada nos navios da Armada, censure atos de seus superiores ou a estes se refira com desrespeito; e, se à primeira advertência não for atendido, a prenderá, afim de se proceder como as circunstâncias exigirem.

Art. 7-1-19 — Autoridade para prender — Todo oficial ou pessoal de graduação militar pode, sempre que for conveniente à ordem, à disciplina ou à regularidade do serviço, prender, à sua ordem ou à de autoridade competente, quem tiver menor antiguidade.

§ 1.º — Pode também em flagrante de crime inafiançável, prender à ordem de autoridade superior qualquer oficial ou pessoa de graduação ou antiguidade superior à sua.

§ 2.º — Em qualquer caso quem efetuar a prisão dará logo parte circunstanciada por escrito e por intermédio do próprio comandante à autoridade a quem o preso estiver diretamente subordinado.

Art. 7-1-20 — Autoridades para por em liberdade — Os presos só poderão ser postos em liberdade por determinação da autoridade a cuja ordem tiver sido efetuada a prisão, ou de autoridade superior.

Art. 7-1-21 — Autoridade do comandante para mandar prender — Os comandantes de Força Naval ou de navio da Armada podem mandar prender, à sua própria ordem, qualquer de seus subordinados.

Art. 7-1-22 — Autoridade do comandante em relação aos embarcados estranhos ao serviço — O comandante de qualquer navio poderá expulsar de bordo qualquer pessoa estranha ao serviço naval que atentar contra a disciplina e boa ordem e, se necessário, prendê-la e remetê-la à autoridade competente, com parte circunstanciada.

Parágrafo único. Se, a bordo, alguém estranho ao serviço da Marinha de Guerra, cometer crime, será preso, e, com parte circunstanciada e rol de testemunhas, enviado na primeira ocasião, à autoridade competente para o processar.

Art. 7-1-23 — Autoridade para impor penas disciplinares — Só os comandantes ou autoridades superiores a eles, têm competência para impor penas disciplinares.

Art. 7-1-24 — Saudação militar — Os militares, quando uniformizados, sempre se saúdam:

O subordinado, quando uniformizado a bordo ou em terra, tem por dever saudar militarmente seus superiores, da Armada ou do Exército e, bem assim, os das Nações estrangeiras, quando uniformizados;

O cumprimento militar é devido pelo subordinado, quando uniformizado, a seus superiores quando estejam em traje civil e desde que os conheça;

Os militares em traje civil devem cumprimentar seus superiores, uniformizados e mesmo em traje civil, desde que os conheçam;

Os superiores devem responder tanto à saudação militar como ao cumprimento civil de seus subordinados.

Art. 7-1-25 — Uniforme para o serviço — O uniforme do dia é obrigatório a bordo para todos os oficiais, sub-oficiais e praças:

Os oficiais que estiverem de serviço no convés devem estar armados, de acordo com as determinações que regularem o assunto; esta disposição estende-se aos casos de mostras gerais, postos de combate, e sempre que o comandante determinar;

Os oficiais de todas as classes e mais pessoas ao serviço da Armada, não se devem apresentar, em ato de serviço, nas Repartições de Marinha, senão devidamente uniformizados.

Art. 7-1-26 — Entrar a bordo à paisana — Aos oficiais e aos sub-oficiais é permitido entrar ou sair de bordo à paisana; é vedado, entretanto, usar peças do vestuário em desalinho ou que possam despertar a atenção e atrair o ridículo.

Art. 7-1-27 — Para falar com o superior — Todo subordinado ao dirigir-se a superior lhe fará continência, conservando-se nesta atitude até ser correspondida, passando então à posição de sentido e, ao retirar-se, repetirá a continência.

Art. 7-1-28 — Restrições de trânsito a bordo — No tombadilho ou local equivalente, salvo exigência de serviço, só poderão permanecer os oficiais ou as pessoas que lhes sejam assemelhadas.

§ 1.º — A não ser em ato de serviço, ninguém se demorará nessa parte do navio, do bordo em que se achar oficial geral ou o comandante do navio.

§ 2.º — O passadiço é estritamente reservado ao pessoal nele em serviço.

§ 3.º — Salvo exigência do serviço só transitarão pelas escotilhas e passagens para os alojamentos de Almirantes, Comandantes e Oficiais em geral os que neles respectivamente alojarem ou que estes forem assemelhados ou superiores.

Art. 7-1-29 — *Continência a bordo* — Em qualquer compartimento ou local de bordo, à passagem de qualquer oficial, todos os subordinados devem tomar a posição de sentido, desde que não resulte prejuízo para o serviço ou interrupção de rancho.

Parágrafo único — Sempre que possível, nos locais e horas de recreio o oficial dispensará essa formalidade.

Art. 7-1-30 — *Representação — Queixa* — O subordinado que se julgar com fundamento para queixar-se de qualquer ato de superior que lhe pareça ilegal ou ofensivo, tem direito de dirigir-lhe, verbalmente ou por escrito, representação respeitosa; se o superior deixar de atendê-la, ou não a resolver de modo que lhe pareça justo, poderá representar ao comandante do navio em que servir o superior, pedida permissão que não lhe poderá ser negada.

Parágrafo único — Se o ato tiver sido praticado pelo próprio comandante, ou se a decisão deste não for considerada satisfatória, o subordinado poderá, da mesma forma, representar contra este ou recorrer de sua decisão à autoridade imediatamente superior.

Art. 7-1-31 — *Representações coletivas* — As queixas, representações e manifestações coletivas sobre atos dos superiores são proibidas.

Art. 7-1-32 — *Linguagem respeitosa* — O subordinado em suas relações, verbais ou escritas com o superior, usará sempre de expressões respeitadas.

Art. 7-1-33 — *Linguagem imperativa* — O superior, conquanto deva dirigir-se ao subordinado em termos corteses, dará sempre suas ordens em linguagem e tom imperativos.

Art. 7-1-34 — *Linguagem ofensiva* — Na correspondência, quer do subordinado para o superior, quer deste para aquele, não deverão ser usadas e são proibidas expressões que envolvam, direta ou indiretamente, ofensa, insulto, ou injúria a alguém.

Art. 7-1-35 — *Encaminhamento de partes ou de requerimentos* — Todas as representações, partes ou requerimentos, que militares, embarcados em navios da Armada, dirigirem a autoridades superiores, devem ser encaminhados por intermédio do Comandante do respectivo navio, o qual os transmitirá, antes de decorrido oito dias, a quem de direito, dando sua própria informação a respeito.

Art. 7-1-36 — *Procedimento quando a linguagem não convier* — Se a representação, parte ou requerimento, estiver escrito de modo contrário ao que é preceituado nos artigos anteriores, o Comandante do navio o deterá em seu poder, fazendo ciente o respectivo autor para que o substitua, modificando sua linguagem.

§ 1.º. Se o autor, dentro do prazo, nunca maior de oito dias, não atender, o Comandante fará, pelos canais competentes, a remessa à autoridade a quem for dirigido o requerimento, representação ou parte, desde que não contenha insulto, ofensa ou injúria, anexando sua informação e justificando a demora.

§ 2.º. Se contiver insulto, ofensa ou injúria, o Comandante punirá ou promoverá a punição e o documento só servirá para processo que deva ser ulteriormente instaurado.

Art. 7-1-37 — *Discreção — Comunicação para fora do navio* — Só o Comandante do navio, ou pessoa por ele autorizada, poderá fazer comunicação verbal ou por escrito em que se dê a conhecer o estado do material ou do pessoal, os movimentos militares ou operações do dito navio e da Força Naval de que ele fizer parte, ou de outras que com ela cooperarem.

Art. 7-1-38 — *Serviço de estranhas nas emergências* — Todas as pessoas mesmo estranhas ao serviço da Armada, que se acharem a bordo por qualquer título, em ocasião de combate, incêndio, naufrágio ou outra emergência, serão obrigadas a ocupar o posto que lhes designar o Comandante do navio, salvo:

— se forem de graduação militar superior à do Comandante, caso em que só voluntariamente poderão cooperar no serviço;

— ou se forem estrangeiros, em caso de combate a navio, ou navios, de sua nacionalidade.

Art. 7-1-39 — *A bordo todos respeitam as leis do navio* — Todas as pessoas embarcadas, por qualquer título, ou que se acharem, ainda que ocasionalmente, a bordo de algum navio da Armada, quer pertençam ou não ao serviço naval, e qualquer que seja sua graduação ou categoria, ficarão sujeitas às prescrições das leis, ordenanças e regulamentos relativos ao serviço, polícia ou disciplina dos mesmos navios.

Art. 7-1-40 — *O Comandante dita a ordem a bordo* — O Comandante será, a bordo, o intérprete desta Ordenança, das leis e regulamentos em vigor, com autoridade para resolver os casos imprevisíveis que exijam pronta decisão.

TÍTULO VIII

Do Comandante em Chefe

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8-1-1 — *Autoridade do Comandante em Chefe* — O Comandante em Chefe tem o mando superior sobre a Força Naval que comanda e sobre cada um dos navios que a compõem ou lhe sejam agregados, para o fim de mantê-la rigorosamente pronta a desempenhar com a máxima eficiência as comissões que lhe forem ordenadas, e, em qualquer emergência, sejam quais forem as circunstâncias, sustentar, a todo o transe, a honra da Bandeira Brasileira.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo o Comandante em Chefe, logo depois de assumir o Comando, deve tornar-se conhecedor das condições de todos os navios de sua Força, bem como das qualidades e capacidade dos Comandantes, dos oficiais e das guarnições de cada fração de sua Força e navios.

Art. 8-1-2 — *Atribuições do Comandante em Chefe* — É de sua competência:

a) regular, por intermédio dos respectivos Comandantes das Forças subordinadas, o serviço a bordo;

b) manter intangível, nos navios de sua Força, os princípios de autoridade e de subordinação;

c) adestrar as Forças sob suas ordens de acordo com a doutrina do Estado Maior da Armada;

d) elaborar, determinando sua distribuição e execução, planos e ordens de operações e de movimento, relativos a Força sob seu comando de acordo com as ordens, planos ou instruções do Estado Maior da Armada;

e) empregar o máximo cuidado para que as guarnições sejam bem tratadas, bem providas de uniformes e agasalhos, conforme o clima e a estação, recebam com regularidade os vencimentos e tenham as rações na conformidade das tabelas em vigor;

f) prescrever as medidas extraordinárias que se tornarem necessárias em bem da higiene;

g) fazer cumprir a bordo dos navios sob suas ordens, esta Ordenança, as leis e os regulamentos em vigor, os atos e resoluções do Governo, relativos aos diversos ramos do serviço naval.

Art. 8-1-3 — *Autoridade para decidir das representações* — O Comandante em Chefe resolverá as representações que lhe forem dirigidas ou encaminhadas em recurso. No exercício dessa atribuição, o Comandante em Chefe harmonizará os princípios de justiça com os de rigorosa subordinação e com o prestígio dos superiores que é indispensável manter a bem do serviço.

Art. 8-1-4 — *Alterações no serviço de bordo* — O Comandante em Chefe poderá, em virtude de circunstâncias locais ou climatéricas ou da natureza da comissão que estiver desempenhando, alterar disposições relativas à rotina dos serviços dos navios, dando conhecimento ao Estado Maior da Armada.

Parágrafo único. Nas alterações que determinar o comandante em Chefe procurará não restringir o tempo destinado a refeições, recreio e repouso das guarnições.

Art. 8-1-5 — *Execução de reparos nos navios* — É dever do comandante em Chefe observar e fazer observar economia em tudo quanto se refira a reparos e consertos, executando-os por bordo e só recorrendo a Arsenal, ou na falta destes, a oficinas particulares com as quais fará os contratos necessários, quando for impossível fazê-los por bordo.

Parágrafo único. Trabalhos estruturais, fabricos de maior importância e alterações em arranjos internos, nas máquinas, armamento, ou aparelho de qualquer navio, só serão feitos com autorização do Estado Maior da Armada.

Art. 8-1-6 — *Suprimento de munições, combustíveis, sobressalentes* — É dever do comandante em Chefe observar e fazer observar, na Força de seu comando economia no consumo de material. Nos portos estrangeiros, ou nos nacionais em que não haja depósitos navais, na impossibilidade ou inconveniência de receber a tempo fornecimentos enviados da sede da Esquadra ou de alguma de suas bases mais próximas, determinará o suprimento dos navios fazendo adquirir o que se tornar necessário, de acordo com o Regulamento de Fazenda.

Art. 8-1-7 — *Adestramento dos oficiais e das guarnições* — O comandante em Chefe fará adestrar constantemente o pessoal das Forças sob suas ordens em todos os exercícios militares e navais de acordo com os programas estabelecidos pelo Estado Maior da Armada ou na falta destes, pelos que mandar elaborar pelo chefe de seu Estado Maior.

§ 1.º. Nas épocas regulamentares dará conhecimento ao Estado Maior da Armada, dos resultados desses exercícios e do que neles ocorrer digno de menção.

§ 2.º. Nos exercícios de tiro, tomará as medidas julgadas necessárias à segurança da navegação e do litoral.

§ 3.º. Em águas estrangeiras não ordenará exercícios de tiro sem o consentimento da autoridade competente, observando, além do que dispõe o § 2.º, as recomendações dessa autoridade.

Art. 8-1-8 — *De quem recebe ordens o comandante em Chefe* — O comandante em Chefe só recebe ordens do chefe do Estado Maior da Armada ou por seu intermédio e com ele se corresponde diretamente sobre os assuntos que disserem respeito às atividades da Força sob seu comando. Corresponder-se-á, porém, com os demais chefes de Serviços da Armada sobre todos os assuntos que tenham relações diretas com os serviços respectivos.

Quando em comissão de caráter especial a Força sob suas ordens for desligada do Estado Maior da Armada, o comandante em Chefe passará a corresponder-se diretamente com o ministro da Marinha sobre os assuntos da comissão.

Art. 8-1-9 — *Comunicações ao Chefe do Estado Maior da Armada* — O comandante em Chefe participará ao chefe do Estado Maior da Armada:

a) com a urgência que o caso exigir, tudo quanto acontecer a bordo dos navios da Força de seu comando, que tenha ou possa ter

relação com as atividades da mesma e, em geral, com os interesses nacionais, particularmente a respeito de assuntos em que as providências devam ser ordenadas pelo Governo;

b) quando concluir, ou regressar de qualquer comissão, em relatório circunstanciado, a maneira porque a cumpriu, o estado do material e pessoal da Força de seu comando e como nessa comissão se conduziram comandantes e oficiais;

c) após qualquer operação de guerra ou combate, em relatório circunstanciado, tudo o que tiver ocorrido: dano visível ou presumível causado ao inimigo, estado em que ficaram os navios sob seu comando, perdas no respectivo pessoal, e finalmente a forma por que comandantes, oficiais e guarnições se esforçaram, designando nominativamente aqueles que se tiverem tornado merecedores de louvor, recompensa ou punição;

d) quando em viagem, diariamente a posição da Força às doze horas e todas as vezes que julgar conveniente;

e) a entrada em qualquer porto, nacional ou estrangeiro, juntamente com a informação sobre situação e estado da Força de seu comando, bem como a saída do mesmo;

f) anualmente, na época regulamentar, em relatório circunstanciado, tudo quanto houver ocorrido no serviço da Força sob seu comando, no decurso do ano findo, especificando as comissões que cada um dos navios tiver desempenhado.

Art. 8-1-10 — *Quando fora da Sede do Estado Maior da Armada* — Fora do porto da sede do Estado Maior, o comandante em Chefe poderá corresponder-se oficial e diretamente com qualquer autoridade militar ou civil do lugar, acerca de tudo que disser respeito à Força sob seu comando e depender do concurso dessas autoridades.

Parágrafo único. Em porto estrangeiro, porém, onde esteja presente algum agente diplomático ou consular brasileiro aí acreditado, será a ele que o comandante em Chefe se deverá dirigir para encaminhar os assuntos que dependam do concurso das autoridades locais.

Art. 8-1-11 — *Transmissões de ordens* — O comandante em Chefe transmite suas ordens, decisões, instruções e apreciações, diretamente ou por intermédio dos oficiais de seu Estado Maior, verbalmente ou por escrito, pela forma regulamentar que parecer mais apropriada, conforme a ocasião ou importância do que tiver de ser transmitido.

Parágrafo único. Os documentos que relatarem operações de guerra, combate, ou que contiverem elogio ou repreensão a algum oficial e também as ordens do dia, serão sempre assinados pelo próprio comandante em Chefe; documentos tratando unicamente de outros assuntos de serviço, disciplina, polícia e economia da Força, poderão ser assinados, por delegação sua, pelo chefe do Estado Maior; o caráter de reserva será dado pelo comandante em Chefe, a seu critério.

Art. 8-1-12 — *Informações* — O comandante em Chefe exigirá que os comandantes seus subordinados lhe dirijam, na forma estabelecida nesta Ordenança:

a) informações semestrais da conduta dos oficiais sob o respectivo comando;

b) informações que julgar necessárias sobre qualquer serviço;

c) partes relativas ao desempenho de qualquer comissão de que os tiver encarregado;

d) relatórios, semelhantes ao de que faz menção a letra e do artigo 8-1-9, que no fim de qualquer combate devem apresentar os comandantes, relativamente a seus navios;

e) elementos precisos para serem organizados os relatórios anuais de que trata a letra f do artigo 8-1-9;

f) mapas de informações do estado do pessoal e do material.

Art. 8-1-13 — *Remessa de informações de conduta* — O comandante em Chefe enviará às autoridades competentes, semestralmente e quando julgar conveniente, informação sobre a conduta dos comandantes de Forças e de navios a ele subordinados diretamente e dos oficiais de seu próprio Estado Maior; remeterá também as informações prestadas pelos comandantes sobre a conduta dos respectivos oficiais podendo sobre cada uma fazer as observações que julgar convenientes.

Art. 8-1-14 — *Sobre o estado das Forças* — O comandante em Chefe, ao terminar períodos de exercício e sempre que julgar necessário ou for solicitado pelo Estado Maior da Armada, informará a este sobre o estado das Forças de seu comando e sobre a conduta e habilitação dos comandantes e oficiais.

Art. 8-1-15 — *Inspecção geral* — O comandante em Chefe procederá, pelo menos uma vez por ano, a inspeções gerais nas Forças de seu comando para verificar se:

a) os navios, respectivo material de guerra, e todos os aparelhos, se acham nas condições de prestar cabalmente os serviços a que são destinados;

b) o pessoal está convenientemente distribuído e devidamente adestrado nos diferentes serviços;

c) os navios se acham em boas condições higiênicas e se o estado sanitário do pessoal é satisfatório;

d) as organizações internas, da Força e dos navios, são observadas e satisfazem; e se é dada execução a esta Ordenança sobre os diferentes ramos do serviço naval;

e) a escrituração em geral se acha em dia e de acordo com as disposições em vigor.

Art. 8-1-16 — *Inspecções parciais* — Além das inspeções gerais, o comandante em chefe procederá também a revistas ou inspeções

parciais em qualquer dos navios da Força sob seu comando, quando julgar conveniente e sempre que algum desses navios tiver que seguir para qualquer comissão importante, fora de suas vistas, ou dela regressar.

Parágrafo único. Nas inspeções parciais, o comandante em Chefe poderá fazer-se substituir pelo comandante da Divisão a que pertencer o navio.

Art. 8-1-17 — *Quando houver a bordo contingente do Exército* — As inspeções passadas pelo comandante em Chefe estender-se-ão a qualquer Força do Exército, que esteja embarcada, na sua Força, diretamente sob suas ordens; achando-se simplesmente de passagem, a inspeção será apenas relativa à higiene, à disciplina, e à polícia de bordo.

Parágrafo único — O comandante dessa Força, sendo de antiguidade inferior à do comandante em Chefe ou do oficial que o substituir, o acompanhará no ato da inspeção ou revista; no caso contrário, se fará substituir pelo primeiro dos oficiais sob seu Comando que na ordem descendente de antiguidade, satisfizer aquela condição.

Art. 8-1-18 — *De quem se faz acompanhar o Comandante em Chefe nas inspeções* — O Comandante em Chefe, sempre que proceder a inspeções quer gerais quer parciais, far-se-á acompanhar por oficiais de seu Estado Maior. O Comandante da Força a que o navio inspecionado pertencer e o Comandante deste também o acompanharão.

Art. 8-1-19 — *Transferência do pavilhão e da pessoa* — O Comandante em Chefe pode mudar-se com a sua insígnia para qualquer dos navios da Força sob seu Comando ou mudar somente sua pessoa ou somente sua insígnia, quando por circunstância de momento o serviço assim o exigir.

§ 1.º Se a mudança do Comandante em Chefe se efetuar à vista do inimigo, o dito Comandante não izará insígnia no navio ou embarcação em que se fizer transportar e levará consigo as instruções e documentos importantes, a seu cargo, garantindo-os contra o risco de caírem em poder do inimigo.

§ 2.º Sempre que esses documentos estiverem na iminência de tal risco, o Comandante em Chefe poderá destruí-los ou lançá-los ao mar de maneira que se afundem.

Art. 8-1-20 — *Sinais particulares* — O Comandante em Chefe fará organizar e divulgar apenas entre os que os devam conhecer, sinais secretos que, em circunstâncias excepcionais ou à vista do inimigo, sirvam para comunicar quaisquer ocorrências afetando a conduta de sua Força e cuja divulgação geral seja inconveniente.

Art. 8-1-21 — *Comunicar seus planos a seu substituto eventual* — O Comandante em Chefe trará seu substituto eventual a par de suas intenções, comunicando-lhe todos os seus planos e ordens, sinais particulares e todas as informações que o possam esclarecer na eventualidade de sua substituição.

Art. 8-1-22 — *Trazer o Chefe do Estado Maior da Força a par das ordens* — O Comandante em Chefe comunicará ao Chefe do Estado Maior da Força sob seu Comando todas as ordens e instruções recebidas relativamente ao serviço e às comissões que a Força tiver que desempenhar.

Quando, entretanto, houver ordens ou instruções para conhecimento privativo do Comandante em Chefe, este dará conhecimento ao Chefe do Estado Maior e ao Capitão de Bandeira do lugar em que as guardou, para, no caso de seu desaparecimento inesperado, poderem aqueles oficiais encontrar as referidas ordens ou instruções.

Art. 8-1-23 — *Designação dos Capitães dos Comandos subordinados* — O Comandante em Chefe, sob proposta dos comandantes das Divisões, designará os navios em que eles devam izar suas insígnias.

Art. 8-1-24 — *Da suspensão de funções* — O Comandante em Chefe poderá suspender do exercício de suas funções e remeter para a sede do Estado Maior, qualquer de seus subordinados, quando entender que atos irregulares por ele praticados, podem, por sua frequência, ou pelas circunstâncias em que se processarem, ser prejudiciais ao serviço, à disciplina ou às boas relações com as autoridades do lugar onde se achar; da decisão que tomar nesse sentido dará conhecimento à autoridade a que estiver subordinado, justificando-a.

Parágrafo único — Quando se tratar de subordinado que tenha a seu cargo objetos da Fazenda Nacional, o Comandante em Chefe atenderá ao que estabelece o artigo 4-2-3 desta Ordenança.

Art. 8-1-25 — *Remessa de doentes e convalescentes* — O Comandante em Chefe fará recolher à sede do Estado Maior da Armada, seus subordinados que, submetidos por sua ordem a inspeção de saúde, forem julgados carecedores daquela medida, fazendo-os acompanhar dos respectivos termos.

Parágrafo único — Aos que, nos termos deste artigo, tiverem que regressar ao Brasil, serão fornecidos documentos que comprovem, a qualquer tempo, sua situação e especialmente os que lhes assegurem na forma da lei, direitos a qualquer recompensa para si ou para suas famílias; igualmente se procederá com relação às praças que desembarcarem nos termos do artigo 4-2-5.

Art. 8-1-26 — *Embarque de passageiros* — Na sede do Estado Maior, o Comandante em Chefe só permitirá que a bordo dos navios sob suas ordens, embarquem passageiros por ordem ou permissão do Chefe do Estado Maior da Armada.

§ 1.º Fora da sede do Estado Maior, porém, poderá o Comandante em Chefe, sob sua responsabilidade, receber, a bordo dos ditos navios, os passageiros cujo embarque tenha plena justificação nas regras ou conveniências do serviço nacional, na gravidade das circunstâncias, ou na proteção devida aos súditos brasileiros.

§ 2.º O Comandante em Chefe atenderá às solicitações que, neste sentido, lhe fizerem os Agentes Diplomáticos e Consulares Brasileiros, em país estrangeiro, e os Governadores dos Estados da União, ou a primeira autoridade militar ou civil do porto brasileiro, onde se encontrar, uma vez que a isso não se oponham suas instruções, o desempenho e reserva da comissão de que estiver encarregado ou as condições particulares dos navios.

§ 3.º Como regra geral, não dará passagem nos navios da Armada as pessoas:

a) que possam prejudicar a disciplina ou o estado sanitário do bordo;

b) que não estejam munidas do respectivo passaporte, nos casos em que este for indispensável, ou que não tenham preenchido os preceitos dos regulamentos policiais do lugar do embarque.

Art. 8-1-27 — *Depositados e presos* — O Comandante em Chefe, em qualquer porto nacional, poderá, em circunstâncias excepcionais e caso não haja prejuízo para a disciplina, mandar receber, em navio sob suas ordens, algum preso de importância, se a autoridade competente, militar ou civil, assim lhe requisitar a bem da ordem e da tranquilidade pública, ou da segurança do próprio detido.

Art. 8-1-28 — *Quando for substituído* — O Comandante em Chefe de qualquer Força naval, quando for substituído, deverá informar, por escrito, ao seu sucessor, sobre todos os assuntos relativos ao estado da dita Força, e ao da comissão de que se achar encarregado. Se as circunstâncias não permitirem que o faça por escrito, o fará verbalmente. Entregará ao seu sucessor o arquivo do Comando em Chefe, mediante as formalidades regulamentares, podendo, porém, levar consigo cópias autênticas de todos os documentos de que possa carecer.

Parágrafo único — Se o Comandante em Chefe deixar o Comando por motivo de dissolução da Força, o arquivo e inventário serão remetidos ao Estado Maior da Armada.

Art. 8-1-29 — *Comércio ilícito* — O Comandante em Chefe não admitirá que se pratique nos navios de sua força, qualquer espécie de comércio não permitido pelos Regulamentos e Organizações Internas dos navios, bem como qualquer excesso no que for permitido.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO II

DO COMANDANTE EM CHEFE NAS SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS QUANTO A REFUGIADOS A BORDO

Art. 8-2-1 — *Dos refugiados a bordo* — O Comandante em Chefe terá o maior cuidado em observar e em fazer observar por seus comandados, nas relações internacionais, as práticas admitidas acerca de refugiados a bordo.

Art. 8-2-2 — *Da concessão do asilo* — O Comandante em Chefe não é obrigado a dar asilo ao estrangeiro que procurar a proteção da Bandeira brasileira. Tem ele, entretanto, o direito de, à sua discreção, usar da faculdade de dar asilo, atendendo às instruções que tiver, às conveniências do serviço, à dignidade da Nação brasileira e às leis de humanidade:

a) aos comprometidos em crime de natureza política;

b) aos perseguidos por crença religiosa.

Art. 8-2-3 — *Como agir depois de concedido o asilo* — Uma vez concedido o asilo, o Comandante em Chefe prestará toda a proteção ao asilado e não o expulsará nem o entregará senão:

I. Quanto à expulsão, quando o asilado:

a) tiver, de má fé, declarado ser perseguido político ou religioso, e se verificar depois que é perseguido por crime comum;

b) contribuir para perturbar a ordem e a disciplina de bordo;

c) continuar a exercer as atividades políticas que o obrigaram a procurar asilo.

II. Quanto à entrega, quando:

a) For ordenado pelo Governo brasileiro;

b) se tratar de desertor simples de força armada estrangeira, recebido em seu próprio país ou quando recebido em outro país proceda de navio de sua nacionalidade.

Parágrafo único. O Comandante em Chefe, quando tiver que expulsar algum asilado, deixar-lhe-á, se possível, a faculdade de escolher o lugar e a ocasião, desde que isto não comprometa a imparcialidade a que é obrigado; e, quando tiver de entregá-lo, só o fará à autoridade competente.

Art. 8-2-4 — *Como procede o asilado* — O asilado, na conformidade do art. 7-1-38 desta Ordenança, ficará sujeito às prescrições e regulamentos relativos ao serviço, polícia e disciplina e às penas das leis brasileiras, pelas infrações que cometer.

Art. 8-2-5 — *Asilo a pedido de Agente Diplomático brasileiro* — O asilado recebido, ou conservado a bordo em virtude de requisição de Agente Diplomático ou Consular brasileiro, não poderá ser expulso ou entregue, senão com o assentimento deste Agente, ou de autoridade brasileira a ele superior, exceto de sua presença a bordo for prejudicial à ordem ou disciplina do navio, caso em que o referido Agente será previamente avisado.

Art. 8-2-6 — *Asilo, no estrangeiro, a cidadão brasileiro* — No estrangeiro, o Comandante em Chefe não poderá negar-se a receber qualquer brasileiro que procure refúgio nos navios de sua Força. Entretanto, satisfará as requisições da justiça local quando o brasileiro asilado estiver sendo processado regularmente por crime comum.

Art. 8-2-7 — *Casos de Foro* — O Comandante em Chefe manterá à disposição da autoridade civil competente qualquer subordinado seu, que esteja sendo processado no foro comum; mas, não só não o entregará para ser recolhido à prisão civil, como ainda o reclamará para bordo, se a ela tiver sido recolhido.

Art. 8-2-8 — *Crime em país estrangeiro* — O Comandante em Chefe solicitará o recolhimento de qualquer pessoa de navio da Armada que, em país estrangeiro, tenha sido presa por crime e que tenha de ser julgada pelos Tribunais do país; e a bordo a manterá à disposição desses Tribunais. A solicitação será feita por intermédio do Agente Diplomático ou Consular brasileiro.

Parágrafo único. Se, pelas circunstâncias ou natureza do crime, não puder ser satisfeita esta solicitação, cumpre ao Comandante em Chefe prestar ao preso todos os meios de defesa e providenciar para que seja tratado de modo condigno à graduação dele, verificando também se é julgado com imparcialidade. De tudo o que a respeito ocorrer, o Comandante em Chefe dará conhecimento à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 8-2-9 — *Desertor em território brasileiro* — O Comandante em Chefe solicitará das autoridades competentes prisão e entrega de desertor ou indiciado de qualquer crime, que se acoitar em território brasileiro; ou, de acordo com essas autoridades, o mandará prender. Caso estas autoridades recusem ou embaracem a captura e entrega do criminoso, o Comandante em Chefe dará conhecimento à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 8-2-10 — *Desertor brasileiro em território estrangeiro* — O Comandante em Chefe reclamará qualquer desertor ou indiciado de crime cometido a bordo, que se tenha refugiado em navio estrangeiro presente ou em país estrangeiro em que se encontre; diretamente ao comandante desse navio no primeiro caso; e à autoridade competente do lugar por intermédio do Agente Consular Brasileiro, no segundo caso.

§ 1.º Se a reclamação não for atendida, o Comandante em Chefe recorrerá à Legação Brasileira no país; e quando não houver Legação, reclamará ele próprio a entrega do refugiado, seguindo os estilos internacionais e fazendo valer o direito de extradição, se este for garantido por tratado entre os dois países.

§ 2.º Em caso algum usará de força para se apoderar do refugiado; de tudo que ocorrer a tal respeito, o Comandante em Chefe dará conhecimento à autoridade à qual estiver subordinado.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO III

DO COMANDANTE EM CHEFE DE FORÇA NAVAL, CONCORRENDO EM SERVIÇO COM FORÇAS DE EXÉRCITO

Art. 8-3-1 — *Quando Forças do Exército estiverem sob suas ordens* — O Comandante em Chefe, que tiver sob suas ordens Força do Exército, exercerá sobre ela ação de mando unicamente no que disser respeito ao seu emprego geral nas operações, só interferindo no que for relativo à disciplina e ao serviço econômico da mesma Força, quando lhe for solicitado ou quando julgar indispensável ao sucesso da comissão.

Parágrafo único. O pessoal, porém, dessa Força do Exército, que por qualquer motivo se achar a bordo, fica sujeito aos dispositivos dos arts. 7-1-38 e 7-1-39 desta Ordenança.

Art. 8-3-2 — *Quando servir sob ordens de Comando do Exército* — O Comandante em Chefe de qualquer Força Naval, que servir, por expressa determinação do Governo, debaixo das ordens de um Comandante de Exército obedecerá ao mando deste Comandante cumprindo as ordens que dele receber para empregar a Força de seu comando nas operações, continuando, porém, a ser único competente para regular a melhor maneira de o fazer e para regular a economia interna, a disciplina e os detalhes dos serviços da mesma Força Naval.

Parágrafo único. Se, porém, pessoal da Força Naval estiver em acampamento com a Força do Exército, ficará também sujeito às regras de disciplina, economia e detalhe da dita Força do Exército, enquanto assim estiver.

Art. 8-3-3 — *O Comando em operações combinadas* — Quando Forças da Armada e do Exército tiverem que tomar parte em operações combinadas, o comando caberá ao mais antigo; se, porém, tratar-se de reunião accidental de Forças, o mais moderno só tomará parte nas operações, se a isto não se opuserem as instruções que possuir.

Art. 8-3-4 — *Direção estratégica e tática das operações* — Em qualquer das hipóteses figuradas nos três artigos precedentes, a tática particular será, para cada uma das Forças da Armada e do Exército, regulada pelo respectivo Comandante.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO IV

DO COMANDANTE EM CHEFE DURANTE O APRESTAMENTO E NOS PORTOS

Art. 8-4-1 — *Aprestamento* — Durante o aprestamento de qualquer Força Naval, o respectivo Comandante em Chefe empregará todos os meios a seu alcance para ativar a prontificação dos navios da Força, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao material, procurando provê-los do que julgar necessário, tendo especialmente em vista as comissões que tenham que desempenhar.

§ 1.º — O Comandante em Chefe se entenderá diretamente com as diferentes autoridades das quais dependa o apresto dos navios, e participará ao Estado Maior da Armada qualquer ocorrência a que o retardar, solicitando as providências que lhe parecerem necessárias.

§ 2.º — Se a Força Naval, ou algum dos seus navios, estiver se aprestando fora da sede do Estado Maior, o respectivo Comandante em Chefe procederá de acordo com o disposto no art. 8-1-10.

Art. 8-4-2 — *Adextramento progressivo* — O Comandante em Chefe fará com que se completem as guarnições dos navios que se forem aprestando e ordenará que se façam os exercícios necessários para adextrar as guarnições e que a bordo deles se observem com regularidade as prescrições desta Ordenança e as relativas ao serviço em geral.

Art. 8-4-3 — *Exercícios simultâneos* — O Comandante em Chefe ordenará, logo que todos ou alguns dos navios da sua Força se achem prontos, que se proceda a exercícios gerais e em conjunto, de acordo com o programa ou instruções do Estado Maior da Armada.

Art. 8-4-4 — *Dados táticos dos navios* — O Comandante em Chefe exigirá que os navios determinem seus dados táticos de acordo com as instruções estabelecidas pelo Estado Maior da Armada e organizem as respectivas tabelas.

Art. 8-4-5 — *Ordem no fundeadouro* — O Comandante em Chefe determinará as posições que os navios da sua Força devem tomar no fundeadouro na ordem que mais conveniente lhe parecer, tendo em conta os regulamentos do porto; e exigirá que se guardem a bordo as necessárias precauções náuticas e militares.

Art. 8-4-6 — *Notícias de interesse para o serviço de segurança* — O Comandante em Chefe da Força Naval que se achar em algum porto do Estado da União levará ao conhecimento das autoridades competentes do lugar, quaisquer notícias que obtiver e possam interessar ao serviço nacional ou segurança do país.

Art. 8-4-7 — *Conduta quando em porto nacional* — O Comandante em Chefe que acidentalmente se achar em Estado da União guardará para com o Governador e outras autoridades locais a maior consideração, sem prejuízo da própria autoridade.

Salvo em caso de urgência que resolverá a seu critério, só atenderá a requisições daquelas autoridades mediante ordem expressa do Governo da União.

Art. 8-4-8 — *Desembarque de força* — É vedado ao Comandante em Chefe, por deliberação própria, desembarcar força nos Estados da União, salvo:

- a) nos casos previstos nos arts. 6-12-23 e 8-2-9;
- b) para garantia de Estabelecimentos Navais ou de navios mercantes;
- c) em casos de grave emergência.

Parágrafo único — Excetuam-se também da proibição os desembarques para comemorações ou exercícios, que serão feitos mediante comunicação às autoridades locais.

Art. 8-4-9 — *Quando em porto estrangeiro* — O Comandante em Chefe só poderá mandar desembarcar força armada em território estrangeiro mediante entendimento prévio com as autoridades locais, por intermédio do Agente Diplomático ou Consular, se o houver.

Art. 8-4-10 — *Designação do Comandante de destacamento* — O Comandante em Chefe dará ao Comandante de qualquer fração da sua Força que tiver de ser empregada em serviço de caráter especial fora de suas vistas ou ao subordinado que nela seguir para dirigir ou auxiliar tal serviço, instruções escritas que regulem o emprego dessa fração.

Art. 8-4-11 — *Observância dos regulamentos dos portos estrangeiros* — O Comandante em Chefe, nos portos estrangeiros, principalmente nos militares, fará observar estritamente os regulamentos e práticas dos mesmos portos, no tocante às manobras e serviços externos dos navios de seu comando.

Art. 8-4-12 — *Prontificação para novo serviço* — O Comandante em Chefe determinará que qualquer navio sob suas ordens, ao regressar de alguma comissão, se reapreste logo para novo serviço.

Art. 8-4-13 — *Proteção do comércio; embarcações nacionais* — O Comandante em Chefe, nos portos estrangeiros em que se achar, protegerá o comércio e as embarcações de cidadãos brasileiros, sem contudo invadir as atribuições consulares, infringir os direitos da nação a que o porto pertencer, ou dar pretextos para alterar as boas relações entre o Brasil e essa Nação.

Art. 8-4-14 — *Navios mercantes brasileiros que entram no porto. Visita de seus capitães* — O Comandante em Chefe, em porto estrangeiro, onde estejam ou cheguem navios mercantes brasileiros, exigirá sempre que julgar conveniente, que venham à sua presença os respectivos comandantes ou mestres, para trazerem qualquer notícia que interesse ao serviço nacional e para participarem quando e para que porto tencionam seguir viagem.

Art. 8-4-15 — *O Comandante em Chefe atende aos brasileiros onde não haja Agente Consular* — Em portos estrangeiros onde não houver Agente Consular Brasileiro, o Comandante em Chefe tomará conhecimento das representações e das queixas que lhe dirigirem os capitães, mestres ou qualquer indivíduo das tripulações dos navios mercantes brasileiros e procederá como julgar acertado.

Art. 8-4-16 — *Revista de navios mercantes e prisão de desertores* — O Comandante em Chefe poderá mandar revistar os navios mercantes brasileiros que estiverem ou entrarem em qualquer porto nacional ou estrangeiro em que se encontre e tomar ou mandar tomar as providências que julgar convenientes.

Art. 8-4-17 — *Licenciamento — Comunicação com a terra e entre navios* — São atribuições do Comandante em Chefe fora da sede do Estado Maior:

- a) permitir, proibir e regular as comunicações dos navios da Força de seu comando com a terra, entre si ou com outros navios;
- b) permitir, proibir e regular o licenciamento;
- c) conceder licenças especiais, de acordo com os regulamentos.

Art. 8-4-18 — *Embargo de saída de navios mercantes* — O Comandante em Chefe, em porto nacional, ordenará por intermédio da autoridade competente o embargo temporário à saída de navios mercantes nacionais e estrangeiros, sempre que os interesses do serviço o exigirem, comunicando, confidencialmente, à dita autoridade, sempre que possível, os motivos que o obrigam a tomar essa medida e sua provável duração.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO V

DO COMANDANTE EM CHEFE EM VIAGEM E EM TEMPO DE GUERRA

Art. 8-5-1 — *Providências antes da saída do porto* — O Comandante em Chefe antes de sair do porto deverá fazer expedir, aos comandantes de Força e de navio diretamente subordinados, os planos e ordens necessários ao cumprimento das respectivas missões e à sua orientação em casos de emergência.

Parágrafo único. Se qualquer desses documentos tiver caráter secreto ou deva ser conhecido somente em ocasião prefixada, será expedido em sobre-carta fechada e lacrada, com as indicações necessárias.

Art. 8-5-2 — *Ordem a navegação* — Ao Comandante em Chefe compete indicar a derrota e dar todas as demais ordens reguladoras da navegação das Forças sob seu comando.

Art. 8-5-3 — *Formaturas* — O Comandante em Chefe conduzirá sempre sua Força em formatura ou dispositivo adequados.

Art. 8-5-4 — *Velocidade padrão* — O Comandante em Chefe determinará a velocidade padrão de forma que todos os navios possam acompanhar o guia e efetuar as evoluções que forem ordenadas.

Art. 8-5-5 — *Velocidade em caso de destaque, de navio ou Força, para comissão* — O Comandante em Chefe, sempre que destacar em comissão algum navio, poderá, nas instruções ou ordens que der ao respectivo comandante, determinar qual a velocidade com que deverá navegar.

Art. 8-5-6 — *Velocidade e evolução durante a noite ou cerração* — Durante a noite, ou havendo cerração, o Comandante em Chefe evitará quanto possível, alterar a velocidade ou ordenar qualquer evolução que possa comprometer a segurança dos navios da Força.

Art. 8-5-7 — *Exercícios e evoluções* — O Comandante em Chefe aproveitará todas as oportunidades que o tempo e a natureza da comissão proporcionarem, para ordenar exercícios que julgar convenientes.

Art. 8-5-8 — *Divisão de Forças subordinadas* — O Comandante em Chefe poderá, em operações de guerra, organizar as Forças sob suas ordens e providenciar sobre os respectivos comandos como julgar mais conveniente, participando à autoridade a que estiver subordinado as alterações que fizer.

Art. 8-5-9 — *Casos de separação de navios* — O Comandante em Chefe, logo que se lhe tornarem a reunir os navios que se tenham extraviado, tomará conhecimento das causas da separação, mandando, se julgar necessário, abrir inquérito, procedendo de acordo com as circunstâncias.

Parágrafo único. Se os navios extraviados não forem encontrados nos pontos de reunião predeterminados, o Comandante em Chefe comunicará o fato à autoridade competente, emitindo seu juízo a respeito.

Art. 8-5-10 — *Capacidade dos Comandantes* — O Comandante em Chefe observará atenta e continuamente o zelo, a atividade, a inteligência e a técnica com que os comandantes, sob suas ordens, dirigem os navios, tanto nas evoluções e manobras como nas operações de que forem incumbidos, afim de formar seu conceito sobre a capacidade de cada um, e, em benefício da eficiência de sua Força, louvará ou censurará aqueles que o merecerem.

Art. 8-5-11 — *Informações sobre os Comandantes* — O Comandante em Chefe fará expressa menção do resultado da observação determinada no artigo precedente, quando tiver que informar a respeito dos comandantes nos termos dos artigos 8-1-13 e 8-1-14 desta Ordenança; entretanto, em benefício da eficiência da sua Força, deverá, quando julgar oportuno, louvar ou censurar aqueles que se tiverem disso tornado merecedores.

Parágrafo único. Durante operações de guerra as informações referidas no art. 8-1-14 serão dadas sempre que o Comandante em Chefe julgar conveniente ou quando for solicitado pela autoridade a que estiver subordinado.

Art. 8-5-12 — Caso de negligência — O Comandante em Chefe, quando tenha observado negligência ou ignorância que o convençam da incapacidade de algum comandante, usará da autoridade que lhe é conferida nos artigos 4-2-3 e 8-1-24, desta Ordenança; e se o caso for de natureza tal que demande conselho de justiça, dará início ao processo para sujeitá-lo às disposições legais.

Art. 8-5-13 — Caso de acidentes graves — O Comandante em Chefe mandará abrir inquérito policial militar nos casos de abalroamento ou encalhe ou acidentes graves em navios de sua Força e promoverá o competente processo se julgar conveniente.

Art. 8-5-14 — Direito de visita — O Comandante em Chefe tem o direito de visita e polícia sobre todas as embarcações brasileiras que encontrar no mar.

Art. 8-5-15 — Em caso de guerra entre nações estrangeiras — O Comandante em Chefe em tempo de guerra entre nações estrangeiras, fará respeitar, nas águas nacionais sobre as quais se estender sua ação, as regras de neutralidade estabelecidas pelo Governo.

Art. 8-5-16 — Em tempo de guerra ou pirataria — Estando o país em guerra, ou constando atividades de navios piratas, pode o Comandante em Chefe fazer também visitar as embarcações que encontrar com bandeira estrangeira, quando suspeite que essas embarcações pretendem, com bandeira de nação neutra, ou amiga, encobrir sua verdadeira nacionalidade, ou criminosa tarefa.

§ 1.º O fim destas visitas será unicamente verificar, por meio dos respectivos documentos legais, a identidade das ditas embarcações, e de suas tripulações, a legítima derrota e a natureza da carga.

§ 2.º Estas visitas serão sempre feitas por um oficial que não deverá devassar os alojamentos, senão quando encontrar provas, ou indícios veementes, que o façam suspeitar da nacionalidade e destino da embarcação visitada; e também só neste caso é que poderá ser ela arrestada.

§ 3.º Verificado que a embarcação visitada é inimiga, ou pirata, se procederá ao aprisionamento.

§ 4.º Verificado que se trata de embarcação neutra que pretenda infringir as regras de neutralidade, forçar bloqueio, prestar ajuda direta ou indireta ao inimigo, ou transportar contrabando de guerra, será aprisionada, além de que se proceda de acordo com as leis do Direito Internacional Marítimo.

Art. 8-5-17 — Caso sejam encontrados brasileiros criminosos ou cidadãos inimigos — Se nas embarcações visitadas e que não forem aprisionadas, se encontrarem brasileiros sem título legal, ou indivíduos indiciados de crime ou reconhecidamente criminosos pelas Leis do Brasil, o Comandante em Chefe os requisitará, afim de entregá-los à autoridade competente.

Acontecendo que a bordo de alguma dessas embarcações se encontre qualquer indivíduo de Nação com a qual o Brasil esteja em guerra, o Comandante em Chefe agirá de acordo com as instruções que tiver recebido.

Art. 8-5-18 — Proteção aos Brasileiros — O Comandante em Chefe, em qualquer parte em que estiver e quando for solicitado, protegerá os brasileiros contra quaisquer violências de que estejam ameaçados, procedendo sempre de acordo com as leis e com as circunstâncias.

Art. 8-5-19 — Navegação em conserva — O Comandante em Chefe poderá receber em conserva da Força sob seu Comando, todas as embarcações, brasileiras ou das nações amigas do Brasil, que encontrar no mar e o pedirem, caso possa fazê-lo sem prejuízo de sua missão, dando-lhes então as instruções precisas.

Parágrafo único. Em tempo de guerra, porém sendo neutro o Brasil, esta faculdade do Comandante em Chefe será regulada pelas instruções que receber e limitada aos navios que não estejam prestando auxílio, direto ou indireto, a qualquer dos beligerantes.

Art. 8-5-20 — Auxílio a navio em perigo — O Comandante em Chefe prestará os socorros de que carecerem as embarcações mercantes que encontrar em perigo no mar e lhes dará todos os auxílios de que possa dispor, sem prejuízo da comissão de que se achar encarregado, tomando as necessárias providências para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

§ 1.º Caso fornecer munições, combustível ou víveres a essas embarcações, mandará dar, na conformidade da lei de fazenda, a despesa desses objetos, por meio do termo, lançado no respectivo livro, assinado pelo respectivo capitão ou mestre da embarcação recebedora. Desse termo se dará uma cópia autêntica ao dito capitão, ou mestre, e outra se remeterá à autoridade Naval competente, para servir de base à indenização dos objetos fornecidos.

§ 2.º Caso, por qualquer circunstância, o capitão, ou mestre não possa assinar o termo, será dispensada essa formalidade, declarando-se, porém, no mesmo termo, as razões dessa dispensa.

§ 3.º Caso mande às ditas embarcações os artifices de bordo, para reparos de urgente necessidade, o Comandante em Chefe se assim julgar conveniente, marcará antecipadamente uma razoável gratificação.

§ 4.º Dada a eventualidade do, como proteção ao comércio, fazer embarcar para seguir viagem, em embarcação mercante, guarnição de navios sob suas ordens, o Comandante em Chefe exigirá que no rol de equipagem sejam declarados quais os vencimentos que devem ser

pagos a esse pessoal, os quais não poderão em caso algum ser inferiores aos percebidos nos navios da Armada, afora alimentação e serviços médicos.

§ 5.º Verificada a hipótese prevista no parágrafo precedente, o Comandante em Chefe o participará ao Estado Maior da Armada, para que este resolva sobre o destino do referido pessoal quando a embarcação mercante chegar ao porto a que se dirigir e possa tomar as providências necessárias no caso de qualquer procedimento incorreto do capitão ou mestre.

Art. 8-5-21 — Navio onde se tenha praticado crime — O Comandante em Chefe, se encontrar no mar alguma embarcação mercante, brasileira ou estrangeira, a bordo da qual se tenha cometido crime e cujo comandante, para segurança da embarcação, solicite a transferência de criminosos, os receberá e no primeiro porto os entregará à competente autoridade, se o porto for da nacionalidade do navio encontrado e no caso contrário, ao respectivo Agente Consular. Sendo estrangeiro o primeiro porto em que o Comandante em Chefe entrar, poderá a seu critério entregar à respectiva autoridade, se esta os requisitar, os criminosos que forem da nacionalidade desse porto e houverem cometido a bordo de embarcação brasileira crime comum contra compatriotas seus, caso não hajam prejudicado os interesses e o serviço brasileiros ou de outra nação amiga.

§ 1.º Se o encontro for com embarcação cuja guarnição se tenha sublevado, o Comandante em Chefe, fazendo transportar para bordo dos navios sob suas ordens os sublevados, prestará todo o auxílio aos que se tiverem conservado fieis a seu dever. Na falta destes, tomará conta da embarcação, mandará guarnecê-la convenientemente, acautelando a carga que houver e a levará em conserva da Força de seu Comando para o porto a que se destinar, ou a fará seguir para o que mais conveniente julgar, oficiando à competente autoridade, com parte circunstanciada de tudo quanto tiver ocorrido. Dos sublevados, fará entrega, como neste artigo fica dito a respeito de outros criminosos.

§ 2.º Quando a embarcação encontrada se achar completamente abandonada, o Comandante em Chefe tomará posse dela e, fazendo-a guarnecer, procederá, quanto ao seu destino, como no precedente parágrafo fica dito; mas, se a embarcação se achar imprestável, fará passar para bordo dos navios sob suas ordens todos os efeitos, que for possível e convier salvar e a mandará meter a pique.

Art. 8-5-22 — Socorros a navios sinistrados — O Comandante em Chefe salvará e recolherá a bordo dos navios sob seu Comando, em todas as circunstâncias, os tripulantes e passageiros dos navios, mercantes ou de guerra, de qualquer nacionalidade, por ocasião de incêndio, submersão ou qualquer sinistro que comprometa a segurança desses navios e lhes dará passagem até o porto a que se destinar com a Força de seu Comando, caso a natureza da sua comissão ou outros motivos ponderosos, lhe não permitam ir deixá-los no porto mais próximo.

§ 1.º Da despesa, que se fizer com a alimentação e transporte desses indivíduos, não se exigirá indenização alguma.

§ 2.º Se o navio sinistrado pertencer à nação com a qual o Brasil se ache em guerra, os respectivos tripulantes, os passageiros desta mesma nacionalidade e, bem assim, os estrangeiros ao serviço dela, ficarão detidos, até que a autoridade competente, à qual deverá ser comunicado o ocorrido, resolva sobre o destino a dar a esse pessoal.

§ 3.º Se o navio sinistrado for considerado pirata, seus tripulantes serão presos e entregues à autoridade competente.

Art. 8-5-23 — Pode exigir reboque ou auxílio dos navios mercantes — O Comandante em Chefe pode, em caso de absoluta necessidade, exigir, das embarcações mercantes brasileiras serviço de reboque e auxílios em pessoal, munições, combustível ou víveres.

§ 1.º O Comandante em Chefe fará entregar, neste caso ao capitão ou mestre da embarcação de que tenha recebido auxílio, os documentos precisos para a devida indenização.

§ 2.º Se o auxílio for prestado em pessoal, este, enquanto se achar servindo incorporado às guarnições dos navios da Armada, ficará sujeito aos regulamentos em vigor, percebendo soldada correspondente à categoria em que for servir; não devendo porém, em caso algum, vencer menos do que venia a bordo da embarcação mercante em que se achava.

Art. 8-5-24 — Pessoal que não pode ser requisitado — É vedado ao Comandante em Chefe requisitar os capitães ou mestres das embarcações mercantes e, quando requisitar pessoal de outras categorias, terá sempre em vista não deixar as embarcações mercantes sem pessoal indispensável para sua segurança, conforme as circunstâncias em que elas se acharem.

Art. 8-5-25 — Regra de navegação dos neutros — O Comandante em Chefe executará e fará executar por seus subordinados, as prescrições dos tratados, as regras do Direito Internacional e as ordens do Governo relativas à navegação dos neutros.

Art. 8-5-26 — Respeito aos usos; falta de reciprocidade — O Comandante em Chefe respeitará e fará respeitar as regras em vigor do Direito Internacional Marítimo nas suas relações com os navios de guerra das nações aliadas ou neutras e lhes prestará a assistência que estiver a seu alcance.

No caso de encontrar a este respeito falta de reciprocidade ou de equidade, dará parte à autoridade competente.

Art. 8-5-27 — Cooperar na defesa dos portos — O Comandante em Chefe quando estiver com sua Força fundada em algum porto de Estado da União, em situação de guerra e sempre que as circunstâncias aconselharem, concertará, com as primeiras autoridades civil e militar do lugar, o plano de defesa que mais convenha adotar para

segurança do porto, ou do litoral, bem como quaisquer outras operações em que possa ser aproveitado o concurso da Força de seu Comando.

Art. 8-5-28 — *Quando o inimigo se render* — Quando algum navio inimigo se render, o Comandante em Chefe mandará ocupá-lo logo que for possível, fazendo com que sejam executadas as disposições concernentes ao modo de tripular, tomar posse da presa e tratar os prisioneiros. Estas disposições terão em vista que:

- a) o Comandante, os oficiais e toda, ou parte da guarnição, do navio apresado, sejam conduzidos para navios da Força;
- b) a embarcação seja convenientemente guarnecida e designado o oficial para Comandante da presa;
- c) as ordens, códigos de sinais, instruções ou quaisquer outros papéis importantes que forem encontrados a bordo da presa, sejam logo tomados;
- d) seja inventariada sumariamente a embarcação capturada e o que nela for encontrado;
- e) seja mencionado no inventário o estado da carga, se a embarcação for mercante;
- f) sejam tomadas todas as precauções para segurança da presa, para evitar o extravio de qualquer objeto de bordo e para manutenção da boa ordem e disciplina;
- g) seja lavrado o termo do apresamento e da posse.

Art. 8-5-29 — *Quando houver navios da Força inutilizados* — O Comandante em Chefe, se algum dos navios de sua Força se achar em condições de não poder acompanhá-la, nem arribar a qualquer porto sem risco de perder-se ou de ser apresado pelo inimigo, mandará recolher dele todo o pessoal e objetos que for possível retirar e o fará destruir, ou meter a pique.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas aos navios inimigos que forem aprisionados em condições idênticas.

Art. 8-5-30 — Se a bordo de algum navio de guerra inimigo, tomado ou aprisionado, se encontrar em serviço do inimigo qualquer oficial, marinheiro ou soldado brasileiro, ou algum ex-prisioneiro de guerra que tenha sido solto sob palavra de não mais voltar a combater, o Comandante em Chefe o mandará processar na forma da lei.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO VI

DO COMANDANTE EM CHEFE EM COMBÓIO

Art. 8-6-1 — *Verificar se os navios do trem podem navegar com segurança* — O Comandante em Chefe, encarregado de um combóio, mandará verificar se os navios que tem que escoltar estão nas condições de navegar com a devida segurança para o lugar a que se destinam.

§ 1.º Depois dessa verificação, fará organizar uma relação dos navios que se acharem naquelas condições, com os nomes dos comandantes e armadores, especificação de sua armação, tonelagem, carregamento, número, nomes, nacionalidades e condições dos tripulantes e dos passageiros que conduzirem; e, bem assim, dos portos a que se destinarem.

§ 2.º Dessa relação, bem como da dos navios que não se acharem nas condições de navegar com segurança, o Comandante em Chefe enviará cópia, nos portos nacionais à autoridade competente, e, nos portos estrangeiros, também aos Agentes Consulares Brasileiros.

Art. 8-6-2 — *Instruções sobre navegação* — O Comandante em Chefe cumprirá o que estiver estabelecido pelo Estado Maior da Armada, para organização dos combóios, navegação e segurança dos navios escoltados, resolvendo, como melhor lhe parecer, nos casos omissos.

O Comandante em Chefe organizará as instruções necessárias para os comandantes ou mestres dos navios escoltados, tanto para a navegação em conjunto com para os casos de separação; e as distribuirá, fazendo observar as medidas indicadas nas instruções do Estado Maior da Armada para conservação do necessário sigilo.

Parágrafo único. O Comandante em Chefe proverá os meios de comunicações entre os navios, fazendo verificar cuidadosamente as possibilidades de cada um e suprimindo-os, quando julgar conveniente, dos aparelhos precisos e, mesmo, de pessoal especializado.

Art. 8-6-3 — *Responsabilidade perante as autoridades* — O Comandante em Chefe empregará todos os meios para evitar que o navio mercante se separe do combóio sem motivo justificado e caso não consiga impedir a separação, fará as comunicações necessárias para que seja responsabilizado o respectivo comandante.

Art. 8-6-4 — *Em caso de desobediência de Comandante de navio escoltado* — Quando o Comandante de algum dos navios escoltados desobedecer formalmente às ordens do Comando em Chefe, ou quando cometer repetidas faltas que possam comprometer a segurança, o Comandante em Chefe poderá substituí-lo temporariamente por piloto do mesmo navio ou por oficial da Armada e tomar qualquer outra providência que julgar necessária.

Parágrafo único. Se, na presença do inimigo, algum dos navios escoltados manobrar com visível intenção de se entregar ao inimigo, os navios de guerra mais próximos o forçarão a desistir desse intento; caso não o consigam, o considerarão inimigo e farão fogo para metê-lo a pique.

Art. 8-6-5 — *Proteção à navegação* — O Comandante em Chefe, quando tiver que sair, ou fazer sair parte da Força de seu Comando, de algum porto nacional ou estrangeiro e houver perigo para a nave-

gação mercante brasileira, poderá dar aviso do destino da Força e do dia da partida, aos comandantes dos navios mercantes brasileiros que estiverem para deixar o mesmo porto, afim de que possam utilizar-se de sua proteção.

Parágrafo único. Caso lhe conste que há atividade de navios piratas, o Comandante em Chefe poderá também dar proteção aos navios mercantes de todas as nações amigas do Brasil, que dela queiram aproveitar.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DOS COMANDANTES DE FORÇAS NAVAIS INDEPENDENTES

Art. 9-1-1 — *Força Naval independente* — Força Naval independente é toda aquela cujo comandante, sem ter o título de Comandante em Chefe, não está, entretanto, subordinado a outro Comandante de Força Naval.

Art. 9-1-2 — *Atribuições e outras disposições* — As disposições do título anterior são extensivas ao Comandante de qualquer Força Naval independente, que não tiver a categoria de Comandante em Chefe.

Art. 9-1-3 — *Quando for simultaneamente comandante do navio* — O Comandante de Força, que também o for do navio em que se achar embarcado, entregará o comando deste ao oficial imediato, sempre que mudar sua insígnia para outro navio.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

DO COMANDANTE MAIS ANTIGO PRESENTE

Art. 10-1-1 — *Quando existir Comando superior* — Sempre que no mesmo porto ou ancoradouro se encontrarem Forças Navais ou navios soltos ou destacados, o Comandante mais antigo entre todos exercerá o Comando superior com o título de Comandante Mais Antigo Presente (C.M.A.P.).

Parágrafo único. Quando o encontro se der no mar o comando superior a que se refere este artigo só se exercerá se os navios tiverem que operar em conjunto.

Art. 10-1-2 — *Deveres dos comandantes mais modernos* — Ao se encontrarem Forças nas condições do artigo anterior, os comandantes de Forças ou de navios, se apresentarão, as circunstâncias permitindo, ao C.M.A.P., para darem conta do estado da Força, ou do navio, sob seu comando e comunicarem as instruções que tiverem, quando não forem secretas.

Art. 10-1-3 — *Ao Comandante mais antigo presente compete* — Ao C.M.A.P. compete dirigir, por meio de sinais, todas as manobras e fainas exteriores que se tiverem que executar simultaneamente, regular o cerimonial e todos os demais serviços, cuja determinação caiba privativamente a um único superior.

Não prejudica a autoridade do subordinado — Parágrafo único. A autoridade do Comandante Mais Antigo Presente será exercida sem prejuízo da autonomia dos demais comandantes, quanto à disciplina, economia, detalhe, exercícios e serviços internos em suas Forças ou navios.

Art. 10-1-4 — *Devendo seguir comissão* — Qualquer comandante que se achar em reunião eventual de Forças ou de navios e tiver que separar-se para cumprir comissão ordenada em suas instruções, com antecedência suficiente comunicará ao C.M.A.P. o dia e a hora em que tenciona partir, solicitando a necessária permissão.

Art. 10-1-5 — *O superior eventual não pode reter navios ou alterar as comissões antes ordenadas* — O C.M.A.P., não poderá, por sua própria autoridade, desviar de sua comissão ou reter, qualquer navio ou Força, salvo porem, quando circunstâncias excepcionais imperiosamente o reclamem, caso em que dará por escrito suas ordens, cabendo-lhe a responsabilidade integral das consequências.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

DOS COMANDANTES DE FORÇA, SUBORDINADOS A UM COMANDO SUPERIOR

Art. 11-1-1 — *Deveres* — Os Comandantes de Força subordinados a um comando superior, exercerão autoridade sobre os navios que lhes forem subordinados, de acordo com a orientação, as ordens e as instruções emanadas desse Comando Superior.

Art. 11-1-2 — *Com quem se correspondem* — Os Comandantes de Força subordinados, corresponder-se-ão com o Comando Superior, competindo-lhes levar ao conhecimento dele tudo quanto se refira ao estado material dos navios, seus efetivos e condições de adestramento, e lhe solicitar as providências dele dependentes, afim de mantê-los sempre prontos para desempenharem qualquer comissão.

Art. 11-1-3 — *Fora da ação imediata do Comandante Superior* — Os Comandantes de Força subordinados que se acharem em comissão fora da ação imediata do Comando Superior com toda ou parte de sua

Força, regularão sua conduta, nos casos não previstos nas instruções que tiverem recebido, pelo disposto no Título IX, para os comandantes de Forças Navais independentes.

Art. 11-1-4 — *Ação sobre navio de outras Forças, em combate* — Em combate compete aos comandantes de Força chamar ao cumprimento das ordens do Comando Superior os navios de outras Forças que se acharem distanciados de seus respectivos comandantes.

Art. 11-1-5 — *Mudança de Capitânea* — O Comandante de qualquer Força subordinada não poderá designar novo Capitânea sem ordem ou autorização do Comando Superior, salvo quando, em ação, seu navio ficar impossibilitado de combater ou de acompanhar a Força.

TÍTULO XII

Dos oficiais de Estado-Maior de Comandb de Força

CAPÍTULO I

DO CHEFE DO ESTADO MAIOR

Art. 12-1-1 — *Autoridade* — O Chefe do Estado Maior de uma Força é o coordenador dos serviços do Estado Maior dessa Força; por seu intermédio, ou com seu conhecimento, são normalmente transmitidas as ordens do Comandante da Força, cuja execução lhe compete verificar.

Art. 12-1-2 — *Atribuições* — É da competência do Chefe do Estado Maior:

a) exercer direta fiscalização sobre o serviço dos oficiais do Estado Maior, cujas funções coordenará de forma que este órgão possa habilitar o Comandante da Força a tomar suas decisões no que diz respeito aos movimentos e operações;

b) analisar e apresentar ao Comandante da Força com suas observações, os exames de situação, planos e ordens, elaborados pelo oficial de operações;

c) fazer os comentários das soluções dadas pelos Comandantes dos navios, aos problemas estratégicos e táticos;

d) formular os programas de exercícios e as manobras necessárias à eficiência da Força;

e) preparar ou fazer preparar ordens, instruções, comunicações e correspondência assinando aquelas para as quais receba delegação;

f) manter o Comandante da Força inteiramente informado de todas as ocorrências que possam prejudicar ou tenham prejudicado a execução das ordens expedidas;

g) determinar a distribuição dos planos, ordens, instruções e mais documentos de interesse geral;

h) fazer organizar e manter em dia mapas demonstrativos do estado do pessoal e do material da Força;

i) fazer o detalhe de serviço dos oficiais do Estado Maior;

j) ordenar a distribuição, pelos navios da Força, do pessoal que nela embarcar sem designação especificada.

Art. 12-1-3 — *Inspeção de navios* — O Chefe do Estado Maior poderá ser designado pelo Comandante da Força para inspecionar os navios que a compõem.

Art. 12-1-4 — *Representação eventual* — Na ausência accidental do Comandante da Força o Chefe do Estado Maior supre sua falta e o representa nos casos urgentes.

Art. 12-1-5 — *Posto e atribuição em combate* — O Chefe do Estado Maior, em combate, conservar-se-á junto ao Comandante da Força, salvo ordem em contrário, competindo-lhe providenciar para o registro exato de todos os sinais, movimento, disposições e ocorrências importantes, designando para isso o pessoal necessário.

Art. 12-1-6 — *Diário Histórico* — O Chefe do Estado Maior terá um diário no qual escreverá ou fará escrever sob sua inspeção e responsabilidade, o histórico dos movimentos e operações da Força, e de outras ocorrências importantes que interessem à Força. Este diário receberá o visto do Comandante da Força e ficará sujeito às alterações que este entender introduzir.

Art. 12-1-7 — *Registro de atas de Conselhos de Comandantes* — Quando o Comandante da Força reunir em Conselho os Comandantes das unidades subordinadas, seu Estado Maior e outros oficiais não especificados, caberá ao Chefe do Estado Maior o registro do que ocorrer na reunião, para o que terá sob sua guarda um livro próprio.

Parágrafo único — Conforme a importância dos assuntos tratados o Chefe do Estado Maior poderá ser substituído pelo Assistente.

Art. 12-1-8 — *O Chefe do Estado Maior opina e sugere* — O Chefe do Estado Maior deverá emitir sua opinião e fazer sugestões ao Comandante da Força sobre as operações militares em que ela se empenhar.

Art. 12-1-9 — *Cartas, livros e instrumentos* — O Chefe do Estado Maior requisitará cartas, planos, roteiros e outras publicações, assim como instrumentos necessários ao serviço do Comando da Força e responderá pelo colecionamento, guarda e manutenção desse material.

Art. 12-1-10 — *Sucessão* — Em seus impedimentos o Chefe do Estado Maior será substituído pelo oficial mais antigo do Corpo da Armada pertencente ao Estado Maior.

TÍTULO XII

CAPÍTULO II

DO OFICIAL DE OPERAÇÕES

Art. 12-2-1 — *Habilitação exigida* — O oficial de Operações deverá ser do Corpo da Armada e ter o curso superior da Escola de Guerra Naval.

Art. 12-2-2 — *Atribuições* — É da competência do oficial de Operações:

a) fazer e apresentar ao chefe do Estado-Maior da Força o exame de todas as situações reais ou supostas sobre as quais o Comandante da Força tenha que decidir;

b) formular planos e ordens decorrentes da decisão do Comandante da Força e submetê-los ao Chefe do Estado Maior;

c) formular problemas estratégicos e táticos a serem resolvidos pelos Comandantes subordinados da Força; analisar as soluções apresentadas, submetendo ao Chefe do Estado Maior o resultado de seu exame.

Art. 12-2-3 — O oficial de Operações será auxiliado no desempenho de sua função pelos encarregados dos diversos serviços do Estado Maior, os quais lhe deverão prestar todas as informações necessárias e mesmo com ele colaborar se o Chefe do Estado Maior julgar necessário.

TÍTULO XII

CAPÍTULO III

DO OFICIAL DE COMUNICAÇÕES

Art. 12-3-1 — *Habilitação* — O oficial de Comunicações deverá ser um Oficial Superior do Corpo da Armada com os cursos de Comunicações e de Comando, mais antigo que o Assistente e sempre que possível, mais antigo que os oficiais de Comunicações nos navios da Força.

Art. 12-3-2 — *Atribuições* — É da competência do oficial de Comunicações:

a) elaborar o plano e organizar o serviço de comunicações da Força, coordenando os serviços do Assistente e dos Ajudantes de Ordens no que disser respeito às comunicações e seu registro;

b) formular planos para adestramento progressivo do pessoal do serviço de comunicações da Força;

c) coordenar os exercícios e as provas de comunicações, analisar os resultados obtidos e apresentar ao Chefe do Estado Maior sugestões para melhorar o serviço;

d) organizar programas, instruções e a correspondência relativa ao serviço de comunicações, submetendo-os à aprovação e assinatura do Chefe do Estado Maior da Força;

e) examinar, informar e opinar sobre requisições, vistorias, pedidos de concertos, relatórios e sugestões referentes ao serviço de comunicações dos navios da Força;

f) inspecionar e relatar o que se referir a instalações e suas especificações, conservação e emprego do material, sobressalentes e acessórios pertencentes ao serviço de comunicações dos navios da Força;

g) comunicar ao Chefe do Estado Maior as irregularidades observadas no cumprimento das ordens sobre o serviço de comunicações da Força;

h) emitir opinião sobre assuntos relativos ao serviço de comunicações da Força, sempre que o determinar o respectivo Comandante;

i) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado;

j) reunir, com autorização do Comandante da Força, os oficiais de comunicações para conferências, instrução e doutrinação, competindo-lhe presidir a reunião e informar por escrito ao Comandante da Força sobre o que tiver sido tratado;

l) ter sob sua responsabilidade os registros das comunicações a bordo do Capitânea, verificar o registro diário e autenticar a cópia oficial;

m) tomar as precauções necessárias à conservação do sigilo dos códigos e cifras para manter a sua inviolabilidade em qualquer emergência.

TÍTULO XII

CAPÍTULO IV

DO OFICIAL DE ARMAMENTO

Art. 12-4-1 — *Habilitação* — O oficial de Armamento deverá ser do Corpo da Armada com os Cursos de Armamento e de Comando e sempre que possível mais antigo que os Encarregados de Armamento dos navios da Força.

Art. 12-4-2 — *Atribuições* — É da competência do oficial de Armamento:

a) formular planos para o adestramento progressivo do pessoal de armamento da Força;

b) coordenar e uniformizar os exercícios e as provas de tiro de acordo com as respectivas regras e demais instruções expedidas pelo Estado Maior da Armada;

c) analisar os resultados das provas de tiro e sugerir as medidas para seu aperfeiçoamento;

d) organizar programas, detalhes e correspondência que se refiram ao armamento, suas provas e exercícios, submetendo-os à aprovação e assinatura do Chefe do Estado Maior da Força;

e) examinar, informar e opinar sobre requisições, vistorias, pedidos de consertos, relatórios e sugestões referentes ao armamento dos navios da Força;

f) inspecionar o material de armamento da Força, apresentando o relatório de suas observações quanto ao estado de conservação, emprego e necessidades;

g) comunicar ao Chefe do Estado Maior da Força as irregularidades observadas no cumprimento das ordens sobre o serviço de armamento;

h) emitir opinião sobre assuntos relativos ao armamento da Força sempre que o determinar o respectivo Comandante;

i) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado;

j) reunir, com autorização do Comandante da Força os oficiais de armamentos dos navios para conferências, instruções e doutrinação, competindo-lhe presidir a reunião e informar por escrito ao Comandante da Força sobre o que tiver sido tratado.

TÍTULO XII

CAPÍTULO V

DO OFICIAL DE MÁQUINAS

Art. 12-5-1 — *Habilitação* — O oficial de Máquinas deverá ser do Corpo da Armada, especializado em máquinas e, sempre que possível, mais antigo que os Encarregados de Máquinas dos navios da Força.

Art. 12-5-2 — *Atribuições* — É da competência do oficial de Máquinas:

a) formular planos para o adestramento progressivo do pessoal dos serviços de máquinas da Força;

b) coordenar os trabalhos, exercícios e provas de máquinas de acordo com as Regras para Competição de Máquinas e demais instruções expedidas pelo Estado Maior da Armada;

c) analisar os resultados de provas do funcionamento das máquinas em geral, fazendo as recomendações para melhorar o serviço e suas condições;

d) organizar programas, instruções e correspondência, que se refiram ao serviço de máquinas, submetendo-os à aprovação e assinatura do Chefe do Estado Maior da Força;

e) examinar, informar e opinar sobre todas as requisições, vistorias, pedidos de consertos, relatórios e sugestões referentes às máquinas em geral pertencentes aos departamentos respectivos dos navios da Força;

f) inspecionar o material de máquinas da Força, apresentando o relatório de suas observações quanto ao estado de conservação, emprego e necessidades;

g) comunicar ao Chefe do Estado Maior as irregularidades observadas no cumprimento das ordens sobre o serviço de máquinas da Força;

h) emitir sua opinião sobre assuntos relativos ao serviço de máquinas da Força sempre que o determinar o respectivo Comandante;

i) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado;

j) reunir, com autorização do Comandante da Força, os oficiais encarregados do serviço de máquinas dos navios da Força para conferências, instrução e doutrinação, competindo-lhe presidir a reunião e informar por escrito ao Comandante da Força sobre o que tiver sido tratado;

l) investigar sobre o emprego do material de consumo utilizado nos serviços de máquinas dos navios da Força afim de obter-se rendimento máximo e uniforme;

m) organizar e manter em dia um registo do funcionamento das máquinas dos navios da Força, com todos os dados relativos ao consumo de combustível, lubrificantes e água nos vários regimes de funcionamento, condições materiais das máquinas em geral e das caldeiras, inclusive as das embarcações.

TÍTULO XII

CAPÍTULO VI

DO OFICIAL DE ENGENHARIA NAVAL

Art. 12-6-1 — *Habilitação* — O Oficial de Engenharia Naval deverá ser Oficial do Corpo de Engenheiros Navais.

Art. 12-6-2 — *Atribuições* — É da competência do Oficial de Engenharia Naval:

a) manter-se a par do estado geral dos navios da Força no que disser respeito às suas condições estruturais e sobre elas informar ao Comandante em Chefe sempre que for consultado ou julgar necessário;

b) formular planos de reparos para os navios da Força, sempre que não colidam com outros emanados do Estado Maior da Armada;

c) emitir opinião sobre reparos urgentes e dirigí-los, quando isso se tornar necessário e não haja outros Engenheiros Navais deles especialmente encarregados;

d) acompanhar as obras que sejam feitas nos navios quando em portos onde não haja Arsenais próprios, na parte propriamente técnica;

e) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado;

f) opinar sobre qualquer assunto que tenha relação com os diversos ramos da Engenharia Naval, sempre que determinado pelo Comandante da Força;

g) examinar os orçamentos de obras a serem realizadas nos navios da Força, fora dos Arsenais do Governo e da Fiscalização da Engenharia Naval, emitindo sua opinião a respeito;

h) acompanhar as experiências feitas pelos navios ou nos navios da Força, sempre que for determinado, emitindo sua opinião a respeito.

TÍTULO XII

CAPÍTULO VII

DO OFICIAL DE AVIAÇÃO

Art. 12-7-1 — *Habilitação* — O oficial de Aviação deverá ser oficial aviador, com o curso de comando da Escola de Guerra Naval, sempre que possível mais moderno que o oficial de operações.

Art. 12-7-2 — *Atribuições* — É da competência do oficial de Aviação:

a) colaborar com o oficial de operações no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 12-2-2, sempre que deva ser empregada força aérea subordinada, quer embarcada quer com base em terra;

b) formular os planos de utilização dos aviões do Armamento dos navios, como força aérea, em missão eventual;

c) colaborar com o oficial de Armamento no desempenho de suas atribuições estabelecidas no art. 12-4-2, quanto à utilização particular dos aviões do Armamento;

d) colaborar com o oficial de Comunicações na formulação do Plano de Comunicações da Força, de forma a serem convenientemente atendidas as comunicações entre suas unidades aéreas e as de superfície ou submarinas;

e) analisar o resultado de todos os exercícios da Força aérea subordinada, apresentando ao Chefe do Estado Maior sua opinião a respeito;

f) apresentar ao Chefe do Estado Maior sugestões sobre a adoção de medidas que julgue necessárias para maior rendimento quer da Força Aérea, quer dos aviões do Armamento;

g) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado.

TÍTULO XII

CAPÍTULO VIII

DO OFICIAL DE SAUDE

Art. 12-8-1 — *Habilitação* — O Oficial de Saude deverá ser do Quadro de Médicos do Corpo de Saude da Armada e, sempre que possível, mais antigo que os oficiais médicos dos navios da Força.

Art. 12-8-2 — *Atribuições* — É da competência do Oficial de Saude:

a) elaborar instruções para os serviços de saude e para o aperfeiçoamento destes serviços nos navios da Força;

b) analisar os resultados obtidos nos vários ramos do serviço de saude e fazer as recomendações tendentes a melhorá-los;

c) propor as providências para aperfeiçoar a educação física do pessoal e opinar a respeito dos programas de exercícios físicos;

d) redigir as ordens e a correspondência referentes aos serviços de saude submetendo-os à aprovação e assinatura do Chefe do Estado Maior da Força;

e) examinar, informar e opinar sobre todas as requisições, sugestões e relatórios dos departamentos de saude dos navios da Força;

f) examinar os pedidos de material cirúrgico, médico e farmacêutico destinado aos serviços de saude dos navios da Força e opinar a respeito;

g) comunicar ao Chefe do Estado Maior da Força as irregularidades observadas no cumprimento de ordens e providências sobre o pessoal e o material dos departamentos e serviços de saude dos navios da Força;

h) emitir opinião sobre assuntos relativos aos serviços de saude dos navios, sempre que o determinar o Comandante da Força;

i) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado;

j) reunir com autorização do Comandante da Força os oficiais de saude para conferências e instrução, competindo-lhe presidir a

reunião e informar por escrito ao Comandante sobre o que tiver sido tratado;

l) sugerir as medidas imediatas para impedir o surto de moléstias contagiosas a bordo, bem como para o tratamento de casos graves e de moléstias epidêmicas;

m) manter o Comandante da Força informado das condições dos navios e do estado sanitário de suas guarnições, apresentando os mapas nosológicos no fim de cada mês ou quando for ordenado;

n) sugerir as medidas necessárias para melhorar a organização dos serviços de saúde dos navios da Força;

o) inspecionar, autorizado pelo Comandante da Força, as dependências dos serviços de saúde dos navios da Força e os estabelecimentos hospitalares em terra, subordinados ao Comandante da mesma, inclusive em ambos os casos, a sua organização e administração, bem como a eficiência do pessoal, os cuidados dispensados aos doentes e feridos e as condições higiénicas dos porões, fundos duplos, paióis, alimentos, aguada, cozinhas, privadas e, em suma as condições de habitabilidade dos navios, apresentando por escrito as sugestões que lhe parecerem convenientes para melhorar os serviços e as condições referidas.

TÍTULO XII

CAPÍTULO IX

DO OFICIAL DE FAZENDA

Art. 12-9-1 — *Habilitação* — O oficial de Fazenda deverá ser do Quadro de Intendentes Navais e sempre que possível mais antigo que os oficiais intendentes dos navios da Força.

Art. 12-9-2 — *Atribuições* — É da competência do oficial de Fazenda:

a) formular planos para aquisição, recebimento, conservação e entrega do material a consumir ou empregar, bem como, para o abastecimento de munições de boca dos navios da força;

b) coordenar os serviços de Fazenda dos navios da Força, examinando os relatórios e outras informações escritas que se relacionarem com esses serviços, sugerindo e recomendando tudo quanto possa concorrer para melhorá-los;

c) redigir a correspondência e as ordens peculiares aos serviços de fazenda, submetendo-os a aprovação e assinatura do Chefe do Estado Maior da Força;

d) examinar e informar sobre as condições, exigências, conservação do material, sobressalentes, paióis, cozinhas, padarias, câmaras frigoríficas e outros compartimentos que pela organização interna dos navios estejam afetos aos serviços de fazenda, sempre que o determinar o Comandante da Força;

e) organizar e manter em dia um registo dos recursos logísticos dos navios da Força, bem como, dos navios tenders e auxiliares e dos depósitos em terra, necessários ao abastecimento da Força e que estiverem a ela ligados;

f) comunicar ao Chefe do Estado Maior as irregularidades observadas no cumprimento das ordens sobre o serviço de fazenda dos navios da Força;

g) emitir opinião sobre assuntos relativos aos serviços de fazenda sempre que o determinar o Comandante da Força;

h) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado;

i) reunir, com autorização do Comandante da Força os oficiais intendentes dos navios da Força, para conferências e instrução, competindo-lhe presidir a reunião e informar por escrito ao Comandante da Força sobre o que tiver sido tratado;

j) tomar as providências necessárias para o recebimento e distribuição do numerário destinado aos serviços dos navios da Força, de acordo com a Lei de Fazenda;

l) exercer fiscalização sobre tudo que se relacionar com as leis de fazenda, de contabilidade pública e congêneres.

TÍTULO XII

CAPÍTULO X

DO ASSISTENTE

Art. 12-10-1 — *Habilitação* — O Assistente deverá ser oficial do Corpo da Armada, mais moderno que o oficial de Comunicações e, sempre que possível, com o Curso de Comando da Escola de Guerra Naval.

Art. 12-10-2 — *Atribuições* — É da competência do Assistente:

a) ter a seu cargo a Secretaria do Comando da Força, receber e encaminhar toda a correspondência, distribuir e fiscalizar o serviço de escrita;

b) coordenar e uniformizar os métodos, as fórmulas e as práticas relativas ao preparo, à expedição, ao recebimento, à distribuição e ao arquivamento da correspondência, de acordo com o regulamento respectivo;

c) coligir os dados para escrituração do Diário Histórico a cargo do Chefe do Estado Maior da Força;

d) acompanhar o Comandante da Força em suas inspeções, salvo quando dispensado;

e) representar o Comandante da Força em solenidades e outros atos, quando lhe for ordenado;

f) fazer o detalhe do serviço do pessoal subalterno do Estado Maior, de acordo com as ordens do Chefe do Estado Maior;

g) executar as determinações do Chefe do Estado Maior, referidas na letra j) do artigo 12-1-2.

TÍTULO XII

CAPÍTULO XI

DOS AJUDANTES DE ORDENS

Art. 12-11-1 — *Condição* — Os Ajudantes de Ordens deverão ser Oficiais do Corpo da Armada, mais modernos que o Assistente.

Art. 12-11-2 — *Atribuições* — É da competência dos Ajudantes de Ordens:

a) acompanhar o Comandante da Força, nas inspeções, visitas ou apresentações oficiais e fazer as visitas de cortezia que lhes forem ordenadas;

b) assistir à recepção e à despedida de todos os Comandantes de Forças, navios e outras pessoas de distinção em visita ao Comandante da Força;

c) auxiliar os oficiais do Estado Maior nos serviços técnicos, principalmente nos de sinais e de rádio, conforme detalhe do Chefe do Estado Maior da Força;

d) administrar o rancho do Comandante da Força.

e) representar o Comandante da Força em solenidades e outros atos, quando lhe for ordenado.

Art. 12-11-3 — Os Ajudantes de Ordens deverão:

a) familiarizar-se com os métodos para transmissão e recepção dos sinais tácticos;

b) estar sempre a par das formaturas e disposições determinadas para os navios da Força em viagem, exercícios ou combate, bem assim das evoluções tácticas, informando ao Comandante da Força das alterações ou inobservâncias notadas, e registando o que de anormal ocorrer relativamente a cada um dos navios subordinados;

c) tomar conhecimento da recepção e expedição de todos os sinais e registar todos os que forem enviados ou recebidos pelo Comandante da Força.

TÍTULO XIII

Do comando do navio

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13-1-1 — *Autoridade do Comandante* — O Comandante como responsável direto pela eficiência do navio e com o dever de empregar todos os esforços para ter o navio pronto a desempenhar qualquer serviço na paz ou na guerra, é investido da mais ampla autoridade sobre seus subordinados.

Essa autoridade decorre das atribuições que lhe são prescritas nesta Ordenança e nos demais regulamentos, mas seu prestígio e ascendência moral devem resultar principalmente do acerto de suas decisões e ordens, de seus atos e exemplos, da consciência de sua responsabilidade e de sua experiência e saber profissionais.

Art. 13-1-2 — *Atribuições do Comandante* — É da competência do Comandante:

a) — *Manter a disciplina* — Manter no navio de seu comando a disciplina e os princípios de autoridade e subordinação;

b) — *Determinar o serviço* — Determinar e orientar os serviços, manobras, exercícios e fainas necessárias à eficiência do navio;

c) — *Dirigir a manobra* — Dirigir as fainas gerais e as manobras de suspender, fundear, de entrada e saída de portos; poderá entretanto entregar, conservando sua responsabilidade, a direcção dessas fainas e manobras ao Oficial Imediato ou ao Oficial de Quarto, exceptuadas as de emergência quando houver risco para o navio e sua guarnição;

d) — *Dirigir em combate* — Dirigir o navio em combate;

e) — *Inspecionar* — Inspecionar frequentemente o navio para verificar o estado de conservação e eficiência;

f) — *Observar os serviços* — Observar se os serviços, fainas em geral e os exercícios são feitos de acordo com as instruções e ordens existentes;

g) — *Verificar a organização* — Verificar se a organização interna do navio é satisfatória para as condições normais e sugerir as modificações que lhe parecerem aconselháveis;

h) — *Resolver casos omissos na organização* — Resolver sobre os casos omissos da organização interna administrativa do navio, submetendo suas decisões a respeito à autoridade a que estiver subordinado;

i) — *Interpretar casos omissos nos regulamentos* — Interpretar esta Ordenança e os regulamentos em vigor, nos casos duvidosos que exijam solução imediata no navio de seu comando, bem como, na mesma situação, resolver os casos em que a Ordenança ou os Regula-

mentos sejam omissos, submetendo suas decisões a respeito à autoridade a que estiver subordinado;

j) — *Observar a conduta* — Observar a conduta de seus subordinados, especialmente o modo pelo qual exercem a autoridade que a lei lhes confere;

l) — *Solucionar divergências* — Solucionar divergências entre seus subordinados sobre assunto de serviço, depois de ouvi-los;

m) — *Decidir representações* — Decidir sobre queixas ou representações que lhe forem endereçadas contra atos praticados por seus subordinados e encaminhar à autoridade superior, devidamente informadas, as que se referirem a seus próprios atos;

n) — *Recompensar* — Recompensar ou promover a recompensa daqueles que por sua conduta, dedicação ao serviço ou ato meritório, dela se tornem merecedores;

o) — *Prestar informações sobre subordinados* — Prestar informações sobre os seus subordinados, de acordo com as disposições regulamentares;

p) — *Impor penas* — Impor penas disciplinares, nos termos do Regulamento Disciplinar da Armada;

q) — *Promover punição* — Promover a punição dos delinquentes quando a mesma escapar à sua autoridade, nos termos do Código de Justiça Militar, e, nos crimes de natureza civil, facilitar todos os meios de averiguação da alçada das autoridades policiais e judiciárias;

r) — *Providenciar em ocorrências extraordinárias* — Tomar as providências exigidas pelas circunstâncias, ao ter conhecimento de qualquer ocorrência que possa prejudicar o serviço do navio ou o resultado da comissão de que estiver encarregado ou os interesses nacionais;

s) — *Suprir de material* — Esforçar-se para manter o navio de seu comando suprido do material necessário à sua conservação, limpeza e movimentação, tomando para isso as providências devidas;

t) — *Aquisição e acondicionamento* — Exigir fiel cumprimento das disposições em vigor para conservação, acondicionamento e utilização do material de qualquer natureza existente a bordo e as relativas à sua aquisição, recebimento e despesa;

u) — *Manter a guarnição completa e uniformizada* — Esforçar-se para manter o navio de seu comando com a lotação completa e a guarnição provida de uniformes e agasalhos, tomando para isso as providências devidas;

v) — *Limpeza do navio e saúde* — Exigir o cumprimento das ordens e instruções concernentes à limpeza do navio, saúde e bem estar da guarnição, determinando as providências que as circunstâncias aconselharem;

x) — *Revista de mostra* — Passar revista de mostra do pessoal na forma prevista pela organização interna do navio, para ajuizar do seu aspecto físico e militar, e da correção dos uniformes;

z) — *Instruir e recomendar* — Ler ou determinar a leitura de acordo com a Organização interna e quando julgar conveniente, de Códigos, circulares e ordens em geral, com as recomendações tendentes ao aprimoramento da educação, da disciplina, instrução e do zelo pelo material;

aa) — *Conduzir* — Orientar seus subordinados em sua conduta militar e civil, quando por eles procurados e bem assim quando julgar conveniente fazê-lo para o próprio bem de cada um;

ab) — *Licenças para baixar a terra* — Dar licença para baixar a terra, observadas as conveniências do serviço, podendo delegar essa atribuição ao imediato ou ao Encarregado do Pessoal com as restrições que julgar convenientes;

ac) — *Detalhe de oficiais* — Distribuir os oficiais pelas incumbências e pelos serviços de quartos, vigilância e outros necessários ao desempenho da comissão atribuída ao navio, podendo delegar essa autoridade ao Oficial imediato, ou ao Encarregado do Pessoal, com as restrições que julgar convenientes;

ad) — *Distribuição de alojamento* — Distribuir os camarotes e alojamentos de acordo com o estabelecido no título XXII desta Ordenança, podendo delegar essa autoridade ao Oficial imediato, ou ao Encarregado do Pessoal, com as restrições que julgar convenientes;

ae) — *Termos lavrados a bordo* — Autenticar todos os termos lavrados a bordo e remeter cópias às autoridades interessadas;

af) — *Livro do navio* — Registrar ou fazer registrar, autenticando-o, o histórico do navio, de acordo com as instruções em vigor, no "Livro do Navio";

ag) — *Conselho econômico* — Presidir o conselho econômico;

ah) — *Comércio ilícito* — Impedir que a bordo se faça qualquer sorte de comércio não autorizado pelos regulamentos e organizações internas do navio, e, bem assim qualquer excesso no que for permitido;

Art. 13-1-3 — *Recebimentos do arquivo, etc., na posse* — O oficial designado para comandar qualquer navio da Armada receberá, do oficial que lhe fizer entrega do Comando, ou do Estado Maior da Armada, se for empossado em Mostra de Armamento:

1) os documentos, livros, códigos e demais papéis reservados, confidenciais e secretos que devam ficar sob a guarda do Comandante;

2) o arquivo do Comando;

3) a biblioteca do Comando, composta das publicações técnicas que dizem respeito ao navio e dos regulamentos em vigor;

4) o livro do navio e os planos gerais de construção e arranjos internos das diferentes partes e do seu aparelhamento.

Art. 13-1-4 — *Informação sobre as condições em que encontra o navio* — O Comandante depois da posse, inspecionará minuciosamente o navio, colhendo as informações necessárias para poder inteirar-se de suas condições e, dentro de um mês encaminhará à autoridade a que estiver subordinado diretamente, parte escrita e circunstanciada do resultado de suas observações.

Parágrafo único. Para esse efeito o Comandante poderá determinar que o imediato e os Encarregados de departamentos apresentem partes por escrito sobre as condições do material e do pessoal a seu cargo, sugerindo as providências que lhes parecerem convenientes para a máxima eficiência de suas incumbências.

Art. 13-1-5 — *Armamento do navio* — O Comandante do navio em armamento empregará todo o seu esforço para a prontificação do navio, trazendo a autoridade a que estiver subordinado ao corrente do que for sendo feito.

Art. 13-1-6 — *Navio em obras por Arsenal* — O Comandante de navio em construção ou reparos, ficará sujeito, no que disser respeito às obras, à direção do Arsenal que as estiver executando; mas, no que tiver relação com o pessoal, polícia, disciplina, e economia de bordo, continuará subordinado ao Comandante da Força a que pertencer e, quando navio solto, ao Estado Maior da Armada. Do andamento das obras entretanto, dará frequentemente conhecimento à autoridade a que estiver subordinado, à qual apresentará relatório circunstanciado quando terminadas.

Parágrafo único. O comandante cumprirá sempre as disposições regulamentares dos Arsenais relativas à atracação e estadia no navio no cais, sua entrada, saída e permanência nos diques.

Art. 13-1-7 — *Andamento das obras* — O Comandante de qualquer navio em obras, quando entender que estas não estão sendo levadas a efeito da maneira a mais conveniente ao serviço, quer por seu delineamento, qualidade do material empregado ou imperfeição da mão de obra, quer por sua morosidade, deverá pedir providências, verbalmente ou por escrito, ao diretor do Arsenal que as tiver executando, ou, quando for o caso de obras pela indústria particular, ao encarregado da fiscalização das mesmas, indicado no contrato da obra.

Em qualquer dos casos, comunicará o ocorrido à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 13-1-8 — *Alteração no navio* — É vedado ao Comandante ordenar qualquer alteração na estrutura, compartimentagem, mastreção, armamento e máquinas, do navio.

Art. 13-1-9 — *Por o navio em regime normal* — O comandante, logo que o navio se encontrar pronto, deverá determinar o cumprimento de todas as disposições, regulamentos e rotinas, para colocá-lo em situação normal o mais rapidamente possível.

Art. 13-1-10 — *Maneira de dar ordens* — O comandante do navio dará suas ordens verbais por intermédio do oficial imediato ou diretamente aos oficiais que as devam executar, cabendo a estes, logo que possível, dar conhecimento ao imediato das ordens recebidas.

Parágrafo único. Quando lhe parecer necessário, pela importância da ordem ou para sua melhor compreensão, deverá dá-la por escrito, exigindo que os interessados nela aponham o "ciente".

Art. 13-1-11 — *Com quem se corresponde* — Os comandantes de navio só se corresponderão sobre assuntos alinentes aos próprios navios ou às forças de que estes fizerem parte:

a) os de navios soltos com o E. M. A.;

b) os de navios subordinados, com o comandante da respectiva força;

c) os de navios destacados, com a autoridade a que estiverem subordinados, com o E. M. A. ou com o ministro da Marinha, conforme a comissão que estiverem desempenhando.

Parágrafo único. Aos comandantes de navios que se encontram isolados é extensiva a disposição do art. 8-1-10.

Art. 13-1-12 — *Pernoite a bordo* — O comandante pernoitará a bordo, pelo menos uma vez por semana, quando em condições normais; e quando em outras condições, de acordo com as ordens que receber.

TÍTULO XIII

CAPÍTULO II

DO COMANDANTE DO NAVIO, EM VIAGEM

Art. 13-2-1 — *Parte de saída* — O comandante, no porto inicial de qualquer comissão, fará organizar a parte de saída e a enviará antes do navio se fazer ao mar à autoridade superior a que estiver diretamente subordinado. Esta parte deverá conter a relação completa do pessoal que se encontrar a bordo inclusive o não pertencente ao efetivo do navio.

Art. 13-2-2 — *Desembarque de clandestinos* — O comandante, se a bordo for encontrado algum indivíduo que não pertença à guarnição e cujo embarque não tenha sido legalmente autorizado, pro-

curará desembarcá-lo no primeiro porto, procedendo pela forma seguinte:

a) sendo brasileiro, será entregue: em porto brasileiro à autoridade local competente e em porto estrangeiro ao agente consular brasileiro, após entendimento com a autoridade local competente;

b) sendo estrangeiro, será entregue: em porto brasileiro, à autoridade local competente e em porto estrangeiro, mediante entendimento com a competente autoridade local, ao agente consular do país do clandestino;

c) se o estrangeiro for indiciado ou convicto de haver cometido crime no território do Brasil, ou ainda se se achar nas condições de poder ser considerado refugiado (art. 8-2-1), o comandante o conservará a bordo para, na primeira das hipóteses figuradas, ser devolvido e oportunamente julgado pelos Tribunais brasileiros, ou cumprir sentença já por eles proferida e, na segunda seguir-se o processo de extradição nos casos em que possa ter lugar.

Art. 13-2-3 — *Responsabilidade no embarque de clandestinos* — O comandante promoverá a responsabilidade de qualquer pessoa de bordo cuja cumplicidade no embarque de qualquer clandestino for comprovada.

Art. 13-2-4 — *Instruções especiais da comissão* — O comandante deverá por o oficial imediato ao corrente das instruções e demais documentos que se refiram à comissão, afim de ficar este em condições de substituí-lo.

Art. 13-2-5 — *Distribuição de serviço em viagem* — O comandante determinará a distribuição do pessoal para atender aos diferentes serviços de bordo em viagem, alterando-a conforme as circunstâncias e a natureza da comissão o exigirem.

Art. 13-2-6 — *Segurança do pessoal e material* — O comandante deverá ordenar todas as medidas de segurança no mar, principalmente à noite, quer quanto ao pessoal, para os casos de acidentes, especialmente de homem ao mar, quer quanto ao material, para os casos de incêndio, colisão e outros riscos.

Art. 13-2-7 — *Exame prévio da derrota* — O comandante deverá estudar cuidadosamente as cartas náuticas e roteiros das paragens em que navegar e comparar os dados que estes conteem, considerando também os demais elementos de auxílio ao navegante, anotando em seu relatório tudo quanto observar que mereça atenção.

Art. 13-2-8 — *Derrota* — O comandante é o responsável pela navegação, devendo determinar ao oficial, encarregado da navegação a derrota a seguir e velar pela sua correta execução.

Art. 13-2-9 — *Praticagem* — O comandante deverá tomar a bordo do navio de seu comando os práticos que forem necessários à segurança da navegação, não se utilizando, porém, de seus serviços, além do tempo indispensável.

§ 1.º O comandante deverá fazer a navegação indicada pelo prático, mas deixará de seguir estas indicações se presumir, com fundamento razoável, que o prático não tem os conhecimentos suficientes para bem dirigir o navio ou que não procede com a devida lealdade.

§ 2.º — O comandante deverá ter o maior cuidado na manobra e na navegação, ordenando que se façam marcações e sondagens e se tomem quaisquer outras cautelas para se assegurar de que o navio não correrá risco seguindo as indicações do prático.

Art. 13-2-10 — *Apresentação da derrota* — O comandante determinará a elaboração da derrota, de acordo com o que prescreve o respectivo regulamento quer o navio navegue isoladamente quer fazendo parte de uma Força, derrota essa que anexará ao relatório da comissão.

Art. 13-2-11 — *Acompanham a derrota* — O comandante de navio em viagem exigirá que todos os oficiais do Corpo da Armada acompanhem a navegação, e nos navios de 1.ª ou 2.ª classe poderá exigir que lhe apresentem cálculos de posição do navio, bem como a derrota da viagem.

Parágrafo único — Ficam isentos dessas últimas exigências o oficial imediato, os oficiais encarregados de departamentos e os oficiais que servirem no Departamento de Máquinas.

Art. 13-2-12 — *Detalhe de instrução. Programa de aulas e exercícios* — O comandante de navio em viagem de instrução deverá organizar os horários de aulas e exercícios, de acordo com os programas preestabelecidos, exercendo fiscalização sobre o ensino teórico e prático.

Art. 13-2-13 — *Em viagem* — O comandante de navio fazendo parte de uma Força em viagem, deve:

a) fazer o navio ocupar e manter sua posição na formação ou dispositivo ordenado;

b) assinalar ao comandante da Força tudo o que avistar e que possa ser de interesse;

c) manobrar de pronto, como as circunstâncias o exigirem, se reconhecer que há perigo iminente em seguir o rumo ordenado;

d) trazer o comandante da Força informado de qualquer ocorrência que possa afetar o êxito da comissão, bem como do existente de combustível, lubrificante e aguada.

Art. 13-2-14 — *Caso de abalroamento ou encalhe* — O comandante mandará, no caso de abalroamento ou encalhe lavrar o termo do que houver ocorrido, mencionando especialmente, conforme o caso:

a) hora, marcação e distância a que tiver sido visto o navio com o qual se deu a colisão; luz ou luzes que este navio mostrava; modo por que vinha navegando e seu rumo aproximado;

b) estado do tempo e do mar; a força e a direção do vento e da corrente;

c) velocidade e rumo de seu navio e luzes que trazia; medidas tomadas no próprio navio para evitar o acidente;

d) lugar e hora em que se deu o abalroamento ou encalhe; partes do navio chocadas no momento; avarias resultantes do choque;

e) providências tomadas em seguida ao abalroamento ou encalhe; tudo mais que possa esclarecer cabalmente as circunstâncias da ocorrência.

Parágrafo único — Este termo, depois de assinado por todos os oficiais que tiverem testemunhado o fato, deverá ser remetido, por cópia e com ofício explicativo do comandante, à autoridade a que estiver o navio imediatamente subordinado.

Art. 13-2-15 — *Avaria grave* — Na ocorrência de qualquer avaria grave, o comandante, para averiguar as causas que a produziram, mandará proceder a inquérito policial militar e dará conhecimento à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 13-2-16 — *Permissão para comunicar com a terra* — O comandante de qualquer navio da Armada que entrar em porto onde esteja outro navio cujo comandante seja mais antigo, só permitirá as comunicações com a terra, depois de obter a autorização deste.

Art. 13-2-17 — *Evitar contrabando* — O comandante de navio em viagem pelo estrangeiro ou daí regressando exercerá a necessária fiscalização para impedir abusos contra as disposições alfândegárias locais.

Art. 13-2-18 — *Desembarque de passageiros* — O comandante de navio conduzindo passageiros, só permitirá que eles desembarquem nos portos, depois de satisfeitas as exigências dos regulamentos locais.

Art. 13-2-19 — *Visita de saúde* — O comandante de navio em que se tiverem verificado casos de moléstias infecto-contagiosas, ao entrar no porto o conservará incomunicável com a terra e outros navios, até que seja desembarcado pela Saúde do Porto.

Parágrafo único — No caso do artigo precedente fundeará no ancoradouro de visita e, não havendo esse ancoradouro, fundeará em posição distante de terra e dos demais navios.

Art. 13-2-20 — *Redução das rações* — O comandante que, em viagem, verificar escassez de mantimentos ou aguada, determinará a redução das rações até alcançar local para novo abastecimento.

Art. 13-2-21 — *Homem ao mar ou desaparecido* — O comandante, quando cair alguém ao mar e não puder ser salvo, mandará abrir inquérito afim de apurar não só as circunstâncias do fato como também se foram devidamente empregados todos os meios de salvamento.

Parágrafo único — Analogamente procederá quando desaparecer qualquer pessoa de bordo para determinar as circunstâncias e as causas do desaparecimento.

Art. 13-2-22 — *Conselho de oficiais* — O comandante do navio que se achar em situação grave poderá, se julgar conveniente, reunir em conselho o oficial imediato, encarregados de departamentos, encarregado de navegação e os oficiais de quarto para ouvir suas opiniões acerca do que convenha fazer. Esse conselho é puramente consultivo e o comandante resolverá como julgar mais conveniente aos interesses do serviço e à segurança do navio. Do que ocorrer no conselho se lavrará termo, escrito pelo oficial mais moderno e por todos assinado.

Art. 13-2-23 — *Abandono do navio* — O comandante que tiver que ordenar o abandono do navio, empregará todos os meios a seu alcance para, na melhor ordem, salvar todo o pessoal, a começar pelos doentes e feridos, os papéis de importância, valores e tudo mais que for possível.

§ 1.º — O comandante será sempre o último a abandonar o navio.

§ 2.º — O comandante, logo que as circunstâncias o permitirem, fará lavrar termo de abandono, contendo as razões que o determinaram, e o assinará com todos os oficiais do navio.

Art. 13-2-24 — *Comando dos naufragos* — O comandante, depois do abandono, continuará a exercer autoridade sobre todos que se achavam sob seu comando, providenciando para alimentá-los, vesti-los e alojá-los, até que sejam apresentados a bordo de algum navio da Armada ou à autoridade competente.

Art. 13-2-25 — *Relatório de fim de comissão* — O comandante ao terminar qualquer comissão, deverá apresentar relatório circunstanciado sobre a forma e as condições de como foi ela cumprida.

Art. 13-2-26 — *Atribuições de comandante em chefe* — Aos comandantes de navios que se acharem isolados serão atribuídas, na parte que lhes possa dizer respeito, as disposições das arts. 8-1-4, 8-5-13 a 8-5-28 e 8-5-30.

TÍTULO XIII

CAPÍTULO III

DO COMANDANTE POR OCASIÃO DO DESARMAMENTO DO NAVIO

Art. 13-3-1 — *Ordem para desarmar.* — O Comandante que tiver ordem para desarmar o navio, deverá entender-se com a autoridade a que estiver subordinado e com as repartições indicadas para receber o material a ser retirado de bordo.

Art. 13-3-2 — *Redução de pessoal.* — O Comandante, enquanto durar o desarmamento, manterá a bordo os serviços indispensáveis à limpeza, higiene e segurança do navio.

Art. 13-3-3 — *Formalidades legais de entrega.* — O Comandante deverá exercer fiscalização para que os objetos pertencentes à Fazenda Nacional que forem retirados de bordo, sejam entregues obedecendo às formalidades legais.

Art. 13-3-4 — *Arriar a insígnia de Comando.* — O Comandante, após o ato de mostra de desarmamento passada pela autoridade competente, mandará arriar a Bandeira Nacional, a insígnia de Comando e a Bandeira do Cruzeiro, cessando desse instante em diante a função de que se achava investido.

TÍTULO XIII

CAPÍTULO IV

DO COMANDANTE DE NAVIO EM TEMPO DE GUERRA E EM COMBATE

Art. 13-4-1 — *Navio pronto.* — O Comandante, em tempo de guerra, em qualquer circunstância ou local em que se encontrar, deverá ter seu navio pronto para entrar em ação.

Art. 13-4-2 — *Obedecer ao plano superior.* — O Comandante deverá obedecer rigorosamente aos planos, instruções e ordens que receber do Comandante da Força a que estiver subordinado, só lhe sendo lícito delas se afastar, quando impossibilitado de cumpri-las e as circunstâncias exigirem da sua iniciativa ação diferente para alcançar o propósito visado, caso em que deverá, logo que possível, apresentar as razões que o obrigaram a proceder diversamente do que lhe havia sido prescrito.

Art. 13-4-3 — *Conduta em combate.* — O Comandante de navio fazendo parte de Força Naval, deverá, principalmente em combate:

- empenhar-se decisivamente na ação tomando a parte mais ativa que puder;
- empregar o máximo esforço para, no dispositivo de batalha, ocupar e manter o lugar que for designado, não o abandonando mesmo para socorrer navio amigo ou perseguir inimigo, salvo se para isso receber ordem;
- reocupar, tão pronto quanto possível, o lugar que lhe competir na formação, quando dela tiver sido forçado a se afastar.

Art. 13-4-4 — *Destruir o navio.* — O Comandante não deixará que seu navio caia em poder do inimigo, metendo-o a pique, ou destruindo-o, se necessário for, envidando todos os esforços para salvar a guarnição.

Art. 13-4-5 — *Após o combate.* — O Comandante, após o combate ou outra operação de guerra, deverá:

- tomar todas as providências para que com a maior presteza, fique seu navio em condições de entrar novamente em ação;
- apresentar, à autoridade a que estiver subordinado, relatório circunstanciado sobre a atuação de seu navio, com as ocorrências que se deram, quer quanto ao pessoal quer quanto ao material.

Art. 13-4-6 — *Tomar a presa.* — Ao Comandante cumpre, em relação a navios inimigos apresados:

- designar o pessoal necessário para tomar posse da presa, fazendo transferir o pessoal desta para outro navio e como as circunstâncias aconselharem;
- ordenar lavratura de termo de apresamento, apoderando-se de todos os documentos existentes a bordo e que tenham interesse na conduta da guerra;
- tomar todas as precauções para manter, em segurança, a presa, sua carga e os prisioneiros;
- ordenar a destruição da presa, quando não seja conveniente ocupá-la.

Art. 13-4-7 — *Quando ajirem isolados.* — Aos Comandantes de navios que se acharem isolados são extensivas as disposições dos artigos mencionados em 13-2-26.

Art. 13-4-8 — *Idem, como escolta.* — Aos Comandantes de navios, quando isoladamente escoltarem comboios, serão extensivas as disposições dos arts. 8-6-1 a 8-6-5.

TÍTULO XIV

Do Imediato

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14-1-1 — *Autoridade.* — O Imediato é o oficial do Corpo da Armada cuja autoridade a bordo se segue em qualquer caso, à do Comandante e se exerce sobre todos os que se acharem embarcados, inclusive passageiros civis ou militares.

Art. 14-1-2 — *Distribuir as ordens do Comando para execução.* — O Imediato é quem recebe normalmente as ordens e instruções do Comandante sobre os diferentes serviços, e as cumpre ou transmite para serem cumpridas.

Art. 14-1-3 — *Quando representa o Comandante.* — O Imediato na ausência do Comandante o representa, e o substitue interinamente no exercício do Comando nos casos de falecimento ou de outro impedimento.

Art. 14-1-4 — *Atribuições.* — Ao Imediato cabe especificamente a direção administrativa do navio, cumprindo-lhe superintender todos os serviços de bordo, tendo especial atenção à limpeza e conservação, à prontificação e suprimento do navio, à disciplina e bem estar da guarnição, à utilização das embarcações e ao trabalho dos operários empregados em reparos a bordo.

Art. 14-1-5 — *Deveres.* — Ao Imediato compete:

- velar pela boa execução das ordens do Comandante;
- ocupar nas fainas gerais o lugar que lhe couber ou qualquer outro onde sua presença seja necessária;
- distribuir o pessoal pelos postos, fainas e serviços de acordo com a Organização interna do navio, submetendo as tabelas respectivas à aprovação do Comandante;
- pernoitar a bordo pelo menos uma vez por semana, em condições normais; e quando em outras condições, de acordo com as ordens que receber do Comandante;
- exigir dos encarregados de incumbências, diariamente, e sempre que julgar necessário, as informações sobre o andamento do seus serviços;
- apresentar ao Comandante, diariamente, os subordinados que tenham obtido licença para ir à sua presença e aqueles que hajam cometido faltas disciplinares;
- acompanhar o Comandante nas revistas de mostra;
- proceder às inspeções diárias e às revistas parciais que lhe parecerem necessárias;
- visitar com frequência as partes normalmente acessíveis do navio afim de verificar se se encontram nas devidas condições de conservação, asseio e salubridade; nestas visitas, se julgar conveniente, far-se-á acompanhar pelos encarregados de departamento, encarregados de divisões e das incumbências e pelo médico;
- distribuir, por delegação do Comandante, os camarotes e alojamentos para oficiais, sub-oficiais e praças;
- fazer organizar e assinar os mapas regulamentares referentes a pessoal e material;
- superintender a organização dos pedidos de material, mantimentos e numerário, de acordo com as disposições da lei da Fazenda, em vigor;
- superintender o serviço de pagamento do pessoal do navio;
- estar pronto a informar, em qualquer ocasião, ao Comandante, sobre a situação dos mantimentos, aguada, sobressalentes e combustíveis;
- presidir o rancho dos oficiais;
- tomar parte no Conselho Econômico;
- velar pela boa arrumação e conservação dos paiois;
- esforçar-se para que haja economia na aplicação dos sobressalentes e para que se observem as tabelas aprovadas;
- comunicar ao Comandante qualquer irregularidade que observar ou que seja trazida ao seu conhecimento, relativa ao serviço;
- fiscalizar o licenciamento de forma que o mesmo se faça dentro das normas prescritas pelo Comandante;
- comunicar diretamente ao Intendente o número de municionados e a natureza do municionamento;
- fiscalizar a escrituração do serviço de Fazenda, de acordo com a legislação em vigor;
- zelar pela alimentação e saúde da guarnição;
- fiscalizar toda sorte de comércio permitido a bordo pelos regulamentos e organização interna do navio, impedindo que se pratiquem abusos.

Art. 14-1-6 — *No desarmamento.* — Ao desarmar o navio cumpre ao Imediato fiscalizar o desembarque e entrega dos objetos da Fazenda Nacional às repartições que os devam receber.

Art. 14-1-7 — *Sucessão.* — Em caso de falecimento ou impedimento temporário, o Imediato será substituído pelo oficial do Corpo da Armada, do quadro ordinário, que se lhe seguir em antiguidade.

Art. 14-1-8 — *Desdobramento de encargo.* — Nos navios em que, pela organização interna houver departamentos de pessoal e de material, os deveres que competem ao Imediato relativamente ao pessoal e ao material serão exercidos pelos encarregados desses departamentos, a ele diretamente subordinados, os quais agirão por sua delegação, de acordo com o que está determinado nos Capítulos III e IV do Título XV.

TÍTULO XIV

CAPÍTULO II

DO OFICIAL IMEDIATO, EM VIAGEM

Art. 14-2-1 — *Dar o navio pronto para o mar.* — Antes de fazer ao mar, deverá o Imediato certificar-se de que f cumpridas todas as disposições, ordens e instruções relativas às condições de viagem e à comissão a ser desempenhada.

Art. 14-2-2 — *Em viagem* — Ao Imediato, além das atribuições prescritas no Capítulo anterior e applicaveis em viagem, cumpre especialmente mais o seguinte:

a) observar os serviços de quarto e de vigilância e verificar se a distribuição do pessoal pelos diferentes serviços e fainas é satisfatória e está de acordo com as tabelas organizadas;

b) fazer observar as disposições adotadas sobre compartimentos que devam ser fechados em viagem como medida de segurança;

c) certificar-se da situação e condições das embarcações e se estão devidamente aparelhadas para serem arriadas no mar, principalmente as de socorro;

d) verificar se o navio está compensado, se o material movel está convenientemente peado e se os tanques de lastro estão devidamente cheios;

e) manter-se ao corrente da navegação do navio;

f) superintender o serviço de aguada.

TÍTULO XIV

CAPÍTULO III

DO IMEDIATO EM TEMPO DE GUERRA E EM COMBATE

Art. 14-3-1 — *Antes do combate* — O Imediato, antes do combate, deverá certificar-se pessoalmente ou por intermédio dos encarregados de departamento e encarregados de divisão que tudo se acha convenientemente disposto para a ação, comunicando ao Comandante qualquer falha ou deficiência que observar ou de que tenha conhecimento.

Art. 14-3-2 — *Durante o combate* — O Imediato, durante o combate, sem prejuizo do que determina a Organização de Batalha deverá cientificar-se do que ocorrer de grave em qualquer parte e tomar as providências indicadas, comparecendo mesmo aos locais em que sua presença for necessária, e estar pronto a substituir o Comandante se este ficar impossibilitado de exercer o comando.

Art. 14-3-3 — *Após o combate* — O Imediato, após o combate, deverá inspecionar o navio, auxiliado pelos encarregados de departamento e encarregados de divisão, a fim de verificar suas condições e tudo quanto tenha ocorrido com relação ao pessoal e ao material, informando prontamente ao Comandante e providenciando no limite de sua alçada e das ordens e instruções que receber, para o reaparelhamento do navio.

TÍTULO XV

Dos oficiais incumbidos dos Serviços Permanentes

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15-1-1 — *Serviços permanentes* — Os serviços permanentes a bordo serão distribuidos por vários departamentos, subdivididos em divisões, cujos titulares serão respectivamente denominados Encarregados de Departamento e Encarregados de Divisão.

Parágrafo único. Haverá também uma Secretaria a cargo de um dos oficiais Encarregados de Divisão.

Art. 15-1-2 — *Denominações* — Os departamentos serão os seguintes: Armamento, Pessoal, Material, Navegação, Máquinas, Saúde e Fazenda.

Parágrafo único. Os serviços permanentes poderão ser distribuidos por menor número de departamentos ou somente por divisões, caso as condições ou porte do navio assim o aconselhem.

Art. 15-1-3 — *Acumulação de cargos* — Quando houver deficiência de oficiais o Comandante do navio deverá designar um mesmo oficial para exercer dois ou mais cargos cumulativamente.

Art. 15-1-4 — *Subordinação dos Encarregados de Departamento* — Os Encarregados de Departamento exercem as respectivas funções sob a superintendência do Imediato, do qual recebem as ordens e ao qual dirigem todas as participações relativas ao pessoal e à conservação e utilização do material a seu cargo.

Parágrafo único. Qualquer Encarregado de Departamento pode, porém, com ciência do Imediato, entender-se diretamente com o Comandante, sobre assuntos técnicos de seu departamento.

Art. 15-1-5 — *Encarregado da Secretaria* — O oficial encarregado da Secretaria será subordinado diretamente ao Comandante no que diz respeito ao exercício das funções de Secretário e exercerá essas funções sem prejuizo das demais que lhe couberem a bordo.

Art. 15-1-6 — *Responsabilidade* — Os Encarregados de Departamento e Encarregados de Divisão são responsáveis pelos erros técnicos ou omissões que praticarem dos quais resulte qualquer acidente ou prejuizo para o serviço.

Art. 15-1-7 — *Pernoite* — Os Encarregados de Departamento, não entrarem na escala de serviço, pernoitarão a bordo pelo menos uma vez por semana, quando em condições normais e quando em outras condições, de acordo com as ordens do Comandante.

TÍTULO XV

CAPÍTULO II

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE ARMAMENTO

Art. 15-2-1 — *Autoridade* — O Encarregado do Departamento de Armamento é o oficial a cujo cargo fica o armamento do navio.

Art. 15-2-2 — *Atribuições* — Compete ao Encarregado do Departamento:

a) dirigir a instrução e o adestramento da gente do armamento;

b) superintender o serviço técnico das divisões de seu departamento e a parte referente à limpeza e conservação do armamento, suas dependências e acessórios;

c) elaborar os programas da instrução e dos exercícios e aulas de seu departamento e fiscalizar sua execução;

d) fiscalizar pessoalmente o serviço de temperatura dos paiois de munição;

e) distribuir e fiscalizar o serviço de reparos especializados;

f) providenciar para a execução dos reparos gerais e para o suprimento de sobressalentes;

g) dirigir o arquivo técnico do Departamento;

h) responder pela carga de todo o material do armamento.

Art. 15-2-3 — *Cumprir as Instruções em vigor* — Ao Encarregado do Departamento de Armamento cumpre observar e fazer observar, rigorosamente, todas as Instruções em vigor sobre recebimento, armazenamento, entrega, conservação e utilização do material e sobre adestramento do pessoal.

TÍTULO XV

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Art. 15-3-1 — *Autoridade* — O Encarregado do Departamento do Pessoal é o oficial incumbido de superintender, de acordo com as ordens do Imediato, o detalhe geral de serviço de todo o pessoal de bordo.

Art. 15-3-2 — *Atribuições* — Compete ao Encarregado do Departamento:

a) distribuir o pessoal que se apresentar a bordo pelas divisões e transferi-lo de umas para outras, de acordo com as necessidades do serviço;

b) organizar as tabelas de serviço, no porto e no mar, dos oficiais, sub-oficiais e sargentos;

c) organizar o detalhe de serviço diário, coordenando os detalhes parciais das divisões;

d) organizar instruções para todo e qualquer posto ou serviço não previsto na Organização Interna e, depois de aprovadas pelo Imediato, dar conhecimento das mesmas aos Encarregados de Departamento e Encarregados de Divisão.

e) distribuir por delegação do Comandante camarotes e alojamentos e indicar lugares nas mesas de rancho para os oficiais e sub-oficiais;

f) dirigir o serviço das cobertas e do rancho da guarnição;

g) apresentar ao Comandante, diariamente, os subordinados que tenham obtido licença para ir à sua presença e aqueles que hajam cometido faltas disciplinares;

h) fazer cumprir as penas de prisão rigorosa impostas pelo Comandante e fiscalizar o cumprimento das demais;

i) tomar conhecimento de todas as ordens referentes ao pessoal e fazê-las cumprir;

j) fazer organizar os mapas para promoção do pessoal subalterno;

l) fiscalizar o licenciamento de forma que o mesmo se faça dentro das normas prescritas pelo Comandante;

m) organizar os processos de deserção;

n) inspecionar a escrituração dos assentamentos do pessoal na parte referente ao histórico;

o) ter a seu cargo o armamento portátil do navio;

p) fiscalizar o serviço da Cantina.

TÍTULO XV

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Art. 15-4-1 — *Autoridade* — O Encarregado do Departamento do Material é o oficial incumbido de superintender, de acordo com as ordens do Imediato, os serviços de limpeza, conservação, pintura e reparos de todo o material de bordo, exceto do material técnico dos demais departamentos e dos paiois do armamento.

Art. 15-4-2 — *Atribuições* — Compete ao Encarregado do Departamento:

a) orientar e fiscalizar a limpeza, conservação e pintura de todos os compartimentos do navio e do material que neles se encontrar, respeitadas as exceções do artigo anterior;

b) orientar e fiscalizar a limpeza e conservação e pintura das embarcações;

c) orientar e fiscalizar os reparos estruturais que se efetuarem pelas oficinas e pessoal de bordo;

d) orientar e fiscalizar os serviços de marinharia em geral, dirigindo pessoalmente os referentes às âncoras, amarras e seu aparelhamento;

e) organizar as tabelas de consumo do material necessário às limpezas, conservação e pinturas que superintende e fiscalizar sua distribuição;

f) coligir os pedidos de suprimento do material de limpeza, conservação, pintura e reparos de todos os departamentos e organizar o pedido geral do navio;

g) organizar os pedidos de reparos estruturais a serem efetuados pelos arsenais ou oficinas particulares e fiscalizar sua execução;

h) manter o imediato a par do estado dos diversos compartimentos do navio;

i) dirigir as fainas gerais de recebimentos, pintura, docagem, reboque e preparo do navio para viagem e para combate;

j) receber as "folhas de condições" do navio e apresentá-las ao Comandante, com as observações que julgar necessárias.

TÍTULO XV

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO

Art. 15-5-1 — *Autoridade* — O Encarregado do Departamento de Navegação é o oficial incumbido de dirigir o serviço de navegação e meteorologia e de superintender o de sinais e radiotelegrafia.

Art. 15-5-2 — *Atribuições* — Compete ao Encarregado do Departamento:

a) dirigir o preparo, a instrução e o adestramento da gente da navegação e das comunicações, detalhando os exercícios e aulas respectivos;

b) orientar e fiscalizar o serviço de limpeza e conservação do material técnico do Departamento;

c) organizar os pedidos de suprimento e reparos referentes a esse material;

d) ter a seu cargo a biblioteca do navio;

e) superintender a Divisão "N";

f) fazer o serviço de quarto durante as fainas e exercícios gerais em que a Organização Interna assim o determinar;

g) fiscalizar a escrituração do Livro de Quartos.

Art. 15-5-3 — *Como encarregado de navegação* — Compete-lhe especialmente, quando for encarregado de navegação:

a) velar por que esteja sempre completo e em perfeita eficiência o equipamento do navio, tanto em instrumentos destinados à medida do tempo, às observações astronômicas, meteorológicas, magnéticas e oceanográficas como em cartas náuticas, publicações para auxílio aos navegantes, agulhas, telímetros, taxímetros, silômetros, barômetros, luzes de navegação e de emergência e outros petrechos concernentes aos serviços a seu cargo, para isso cumprindo e fazendo cumprir por seus auxiliares, as instruções respectivas;

b) manter sempre em dia os Roteiros, Cartas Náuticas e demais publicações de auxílio aos navegantes, fazendo neles as correções indicadas logo que recebê-las;

c) velar por que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos de governo do navio;

d) auxiliar o Comandante na organização da derrota a seguir pelo navio, traçando rumos e fornecendo-lhe, independentemente de qualquer ordem, os elementos indispensáveis à segurança da navegação; ponderar ao Comandante sobre qualquer ponto que interesse à mesma e que julgar não tenha sido por ele devidamente apreciado;

e) velar pelo cumprimento da derrota estabelecida, fazendo as observações necessárias e marcando o ponto na carta;

f) transmitir aos oficiais de quarto as ordens do Comandante relativas à derrota e às alterações da mesma;

g) auxiliar o Comandante todas as vezes que o mesmo assumir a direção da navegação, estando preparado para independentemente de qualquer ordem, fornecer-lhe informações que interessem à segurança da navegação e sobre a posição exata do navio, a qualquer momento, especialmente quando fazendo navegação costeira, nas aterragens e nas entradas e saídas dos portos;

h) elaborar, de acordo com as instruções em vigor, a derrota seguida pelo navio e, finda a comissão, apresentá-la ao Comandante;

i) comunicar às Repartições competentes, por intermédio do Comandante, todos os erros ou omissões que houver verificado em cartas, e outras publicações de auxílio aos navegantes.

Art. 15-5-4 — *Quando o Encarregado de Navegação não for o Encarregado do Departamento* — Quando o Encarregado de Navegação não for o Encarregado do Departamento, a ele caberão as atribuições e responsabilidades expressas no artigo anterior.

TÍTULO XV

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

Art. 15-6-1 — *Autoridade* — O Encarregado do Departamento de Máquinas é o oficial incumbido de dirigir o serviço de máquinas a bordo.

Art. 15-6-2 — *Atribuições* — Compete ao Encarregado do Departamento:

a) dirigir a instrução e o adestramento da gente do Departamento e organizar o detalhe de aulas e exercícios;

b) orientar e fiscalizar a limpeza, a conservação e a pintura do material técnico do Departamento, bem como dos seus compartimentos;

c) orientar e fiscalizar o serviço de reparos pelas oficinas subordinadas ao Departamento;

d) distribuir, com aprovação do imediato, o pessoal do Departamento pelos diversos serviços permanentes e de quarto; orientar e fiscalizar o desempenho desses serviços;

e) superintender o serviço técnico das Divisões do Departamento;

f) ter sob sua guarda combustíveis, lubrificantes, e outro material, entregues ao Departamento para consumo, zelando pela propriedade e economia do seu emprego;

g) dirigir o arquivo técnico do Departamento;

h) fiscalizar a escrituração regulamentar do Departamento;

i) superintender a manobra das máquinas motoras por ocasião das fainas de suspender e fundear.

Art. 15-6-3 — *Cumprir as Instruções em vigor* — No desempenho das atribuições do artigo anterior o Encarregado do Departamento cumprirá e fará cumprir as Instruções técnicas em vigor, baixando, com aprovação do Comandante, instruções complementares, quando necessárias.

TÍTULO XV

CAPÍTULO VII

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 15-7-1 — *Autoridade* — O encarregado do Departamento de Saúde é o oficial incumbido de dirigir os serviços de higiene, medicina e cirurgia e de superintender os de farmácia e odontologia.

Art. 15-7-2 — *Atribuições* — Compete ao encarregado do Departamento:

a) velar pela higiene do navio, propondo ao comandante as medidas necessárias para mantê-la e acompanhar a execução das mesmas;

b) propor ao comandante as medidas profiláticas convenientes para, segundo as circunstâncias, prevenir o surto de moléstias contagiosas ou epidêmicas a bordo ou deter a propagação das que já se tenham manifestado, dirigindo a execução dessas medidas;

c) orientar e fiscalizar os serviços de farmácia e de odontologia;

d) analisar a água potável, quer recebida de fora, quer produzida a bordo;

e) examinar, no ato do recebimento, os víveres destinados à alimentação da guarnição, afim de verificar e certificar sua qualidade e estado de conservação;

f) examinar, nos paiois de bordo quando julgar conveniente ou quando lhe for determinado, os mantimentos existentes, afim de verificar seu estado de conservação;

g) examinar com frequência as cozinhas e seus trens e propor as providências relativas à higiene;

h) atender a qualquer hora o pessoal de bordo, que recorrer a seus serviços ou lhe for mandado apresentar, prescrevendo tratamento ou promovendo baixa ao hospital ao julgar impossível ou inconveniente o tratamento a bordo;

i) acompanhar o tratamento dos doentes que permanecerem a bordo, atendendo-os diariamente, nas horas marcadas para consulta ou visita à enfermaria e, em qualquer outra ocasião, se seu estado o exigir;

j) atender a qualquer hora aos chamados urgentes de outro navio onde não houver médico presente, procedendo de acordo com o estabelecido na letra "i";

l) examinar as praças que devam ser sujeitas à prisão celular, para informar ao Comandante se as condições de saúde lhes permitem suportar esse castigo;

m) organizar os pedidos de aparelhamento médico-cirúrgico e de medicamentos necessários e examinar esse material antes do recebimento, comunicando ao Comandante quando estes não forem devidamente satisfeitos;

n) orientar e fiscalizar o serviço da enfermaria, velando por que o tratamento dos doentes e sua dieta se façam de acordo com as prescrições médicas;

o) participar ao Comandante e ao imediato quando a vida de algum doente se achar em perigo;

p) participar imediatamente ao Comandante, imediato e Oficial de quarto, qualquer falecimento que se dê a bordo, indicando a hora em que possa ser efetuado o sepultamento;

q) cumprir e fazer cumprir por seus auxiliares as disposições dos Regulamentos de Saúde e de Fazenda, referentes ao serviço do Departamento.

Art. 15-7-3 — O encarregado do Departamento de Saúde, distribuirá, por si e pelos médicos auxiliares do Departamento, os deveres mencionados nas letras d, f, g, h, i, j e l.

Art. 15-7-4 — O encarregado do Departamento de Saúde, quando seja o único responsável no exercício de suas funções estritamente profissionais, só se entenderá com as autoridades de saúde, por intermédio do comandante, ou diretamente, por ordem deste.

TÍTULO XV

CAPÍTULO VIII

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 15-8-1 — *Autoridade* — O encarregado do Departamento de Fazenda é o oficial incumbido de dirigir o serviço de fazenda de bordo, na parte que se refere ao material e de superintender a que se refere ao pessoal.

Art. 15-8-2 — *Atribuições* — Compete ao encarregado do Departamento:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Serviço de Fazenda da Armada, no que for applicavel ao serviço do navio;
- b) ter a seu cargo a escrituração referente ao material;
- c) superintender a escrituração referente ao pessoal;
- d) superintender a divisão de seu Departamento;
- e) em viagem, ou em localidade onde não haja serventuário autorizado, reconhecer assinaturas, lavrar testamentos, autenticar procurações e praticar todos os atos que segundo as leis devem normalmente sê-lo por tabelião e bem assim lavrar termos dos nascimentos e óbitos, que ocorrerem a bordo.

Art. 15-8-3 — No desempenho de suas atribuições, o encarregado do Departamento só se entende com as autoridades, por intermédio do comandante, ou, diretamente, por ordem deste.

TÍTULO XV

CAPÍTULO IX

DOS ENCARREGADOS DE DIVISÃO

Art. 15-9-1 — *Autoridade* — Encarregado de Divisão é o oficial incumbido de auxiliar diretamente os encarregados dos Departamentos do Pessoal e do Material e do departamento técnico de que a divisão for parte, no exercício das respectivas funções, relativamente a uma zona do navio, a um grupo de pessoal e a uma incumbência técnica ou parte dela.

Parágrafo único. Zona, grupo de pessoal e incumbência técnica, serão, para cada tipo de navio, especificados na Organização Interna.

Art. 15-9-2 — *Atribuições* — Ao encarregado de divisão, compete:

- a) ter perfeito conhecimento de toda a zona do navio, abrangida pela divisão e bem assim de tudo que a ela pertencer, mesmo que more em zona de outra divisão;
- b) zelar pela conservação de todo o material de sua divisão, pelo qual é responsável direto;
- c) fazer os pedidos de material e de reparos que julgar necessários à sua divisão;
- d) inspecionar diariamente a divisão, comunicando aos encarregados de Departamento interessados as ocorrências anormais;
- e) acompanhar o comandante nas mostras gerais ou parciais passadas em sua divisão;
- f) educar, instruir e adextrar o pessoal da divisão, para seu melhor aproveitamento no bem geral do serviço;
- g) estar sempre pronto a emitir seu conceito sobre cada um dos homens de sua divisão;
- h) comandar a divisão em formaturas gerais, de mostra, ou de parada;
- i) fazer o detalhe do serviço diário que competir ao pessoal de sua divisão, apresentando-o ao encarregado do pessoal;
- j) detalhar diariamente as faxinas ordinárias, e, bem assim, as extraordinárias que lhe forem determinadas;
- l) cumprir as ordens sobre licenciamento ordinário e encaminhar, informados, ao encarregado do Pessoal, os pedidos de licenças extraordinárias, do pessoal de sua divisão;
- m) fiscalizar o regresso dos licenciados de sua divisão, dando parte dos excessos de licença e das ausências;
- n) dar conhecimento à divisão de todas as ordens, avisos e resoluções que forem de interesse para o serviço ou para o pessoal;
- o) prestar ao encarregado do Pessoal as informações sobre o tempo de serviço, requisitos de promoção, matrícula em cursos, e outros elementos, relativamente às praças de sua divisão;
- p) conferir as folhas de pagamento da divisão, efetuar e certificar o pagamento;
- q) organizar os mapas de fardamento, fiscalizar e certificar o respectivo pagamento;
- r) organizar os mapas de promoção das praças de sua divisão;
- s) lançar nas cadernetas das praças as notas regulamentares;
- t) fazer confeccionar, assinar e encaminhar as papeletas regulamentares para praças se dirigirem a autoridades estranhas ao navio;
- u) manter em dia a Tabela Mestre da divisão;

Art. 15-9-3 — *Navios onde não houver encarregado de Departamento* — Nos navios onde não houver encarregados de Departamento, os encarregados de Divisão terão as atribuições que competiam aos encarregados dos Departamentos respectivos.

TÍTULO XVI

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS A TODOS OS OFICIAIS DA ARMADA

Art. 16-1-1 — *Deveres* — São deveres de todo o oficial da Armada:

- a) conhecer, observar e fazer observar por seus subordinados, as disposições desta Ordenança e dos regulamentos em vigor;
- b) cumprir, com a maior presteza, as ordens que lhe forem dadas;
- c) subordinar-se às regras de serviço estabelecidas a bordo;
- d) empregar todos os esforços para bem se desempenhar das incumbências que lhe forem atribuídas, mantendo-se sempre a par dos conhecimentos técnicos para isso necessários;
- e) exigir que seus subordinados executem com presteza e precisão, todos os serviços de que forem incumbidos;
- f) ocupar nas revistas, exercícios e fainas os postos que lhe forem designados e certificar-se de que seus subordinados ocupam também os que lhes competirem;
- g) prevenir o Imediato e o oficial de quarto, quando tenha que executar alguma ordem do Comandante que interesse ao serviço geral do navio, e o oficial de quarto, quando a ordem emanar do Imediato;
- h) apresentar-se ao oficial de quarto e ao Imediato, sempre que entrar ou sair de bordo e ao Comandante, quando diariamente entrar a bordo pela primeira vez e se retirar definitivamente;

- i) velar pela boa conservação do material;
- j) obter autorização do Imediato e dar ciência ao oficial de quarto, quando tiver de reunir gente para qualquer serviço;

- l) administrar o rancho e prestar as contas correspondentes, do acordo com o disposto no Capítulo II do Título XXII.

Art. 16-1-2 — *Responsabilidade dos oficiais* — Os oficiais, além do que estabelece o art. 7-1-2, são responsáveis pelas consequências de má orientação ou da falta de fiscalização dos serviços que estiverem a seu cargo.

Parágrafo único. O Encarregado da Navegação é especialmente responsável pela exatidão das observações, cálculos e informações que prestar ao Comandante do navio.

TÍTULO XVII

CAPÍTULO ÚNICO

DOS GUARDAS-MARINHA E ASPIRANTES

Art. 17-1-1 — *Regime a bordo* — Os guardas-marinha e aspirantes, quando embarcados, ficarão sujeitos ao regime do serviço de bordo e terão sempre que possível seus alojamentos e ranchos a parte.

Art. 17-1-2 — *Praticar no serviço* — Os guardas-marinha e aspirantes, afim de adquirirem a instrução prática conveniente, serão distribuídos a bordo, pelos vários serviços a cargo dos oficiais, aos quais coadjuvarão na forma das instruções expedidas pelo Comandante.

Art. 17-1-3 — *Deveres* — Os guardas-marinha e aspirantes, no que se refere aos serviços interno e externo de bordo, devem:

- a) ter a máxima atenção nos serviços em que tomarem parte e naqueles a que assistirem;
- b) tomar parte nas fainas, exercícios e manobras do navio;
- c) auxiliar os oficiais encarregados das incumbências pelas quais forem distribuídos;
- d) auxiliar os oficiais do serviço de quarteis;
- e) comandar, sob imediatas vistas e responsabilidade do oficial de quarto, manobras e fainas compatíveis com o adiantamento que tiverem;
- f) comandar e patroar embarcações do navio, sendo responsáveis pela manobra e pela correção e asseio das embarcações e dos uniformes dos que as guarnecerem;
- g) tomar parte nos trabalhos de levantamentos, reconhecimento, vigilância no mar, exercícios, evoluções e outros;
- h) tomar parte nas forças de desembarque;
- i) comandar a guarda, de adequado número de praças, quando lhe for ordenado;
- j) fazer o serviço de rancho que lhes tocar.

Art. 17-1-4 — *Obrigados a estudos e aulas* — Os guardas-marinha e aspirantes, quando em instrução a bordo, ficarão obrigados aos estudos, aulas e exercícios determinados pelo Comandante para cumprimento das instruções e programas expedidos pela autoridade competente.

Parágrafo único. Em benefício do aproveitamento nos trabalhos e estudos, os guardas-marinha e aspirantes poderão ser, a juízo do Comandante, dispensados de alguns dos serviços consignados nos artigos precedentes.

TÍTULO XVIII

Do serviço de quartos

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE QUARTOS NO NAVIO

Art. 18-1-1 — *Definição e classificação* — O exercício da atribuição de velar, durante um determinado período — denominado quarto — pela segurança do navio e pela manutenção da disciplina e boa marcha do serviço interno e externo, pertence ao oficial de quarto e compete aos oficiais do Corpo da Armada.

Art. 18-1-2 — *Divisões de porto* — No porto, os oficiais serão escalados por "divisão", cabendo a cada uma o serviço dos quartos compreendidos nas vinte e quatro horas, iniciadas às doze horas de cada dia; o oficial mais antigo de cada divisão será o Encarregado da Divisão de serviço; o mais antigo de cada Quarto, o oficial de Quarto, sendo os demais ajudantes do oficial de Quarto.

Art. 18-1-3 — *Número de divisões de serviço* — No porto o número de "divisões de serviço" será normalmente quatro, não podendo esse número ser excedido.

§ 1.º Nas divisões de serviço constituídas por mais de quatro oficiais, os excedentes desse número serão dispensados do serviço de quarto quando forem ou o Encarregado da Divisão ou Capitães-Tenentes com mais de seis anos de posto.

§ 2.º Nenhuma divisão terá menos de dois oficiais; excetuado o caso do artigo 18-1-4.

Art. 18-1-4 — *Serviço de oficial de Estado* — Nos navios em que o número de oficiais for inferior a oito, poderão ser distribuídos, no máximo, por quatro Divisões, fazendo-se serviço de estado nas que possuam apenas um oficial.

Art. 18-1-5 — *Duração do Quartos* — No porto cada quarto terá a duração de quatro horas, podendo, porém, o período de meio dia à meia noite ser dividido em dois quartos de seis horas. O encarregado da Divisão de serviço fará a escala dos oficiais pelos quartos de modo a assegurar o revezamento.

Art. 18-1-6 — *Redução ocasional* — Quando o número de oficiais ficar reduzido ocasionalmente a dois, ambos se revezarão no serviço de estado, até ser removida a anormalidade; e quando, também ocasionalmente, ficar reduzido a um oficial, o imediato, sendo oficial subalterno, com ele revezará no serviço de estado, até ser removida a anormalidade.

Art. 18-1-7 — *Sub-Oficial substituindo Oficial* — Nas divisões de dois oficiais, o quarto de meia noite às quatro será feito por um sub-oficial, de preferência do serviço de convés.

Art. 18-1-8 — *Serviço de quarto por instruções especiais* — Nos pequenos navios, cuja lotação for de menos de três oficiais, excluídos o Comandante e o Imediato, o serviço de quarto será regulado por instruções especiais do Estado Maior da Armada.

Art. 18-1-9 — *Quartos de viagem* — Em viagem os oficiais serão escalados por quartos, os quais se sucederão continuamente no serviço e serão constituídos, cada um, pelo Oficial de quarto e seus Ajudantes.

Art. 18-1-10 — *Número de quartos* — Em viagem, o número de quartos será fixado pelo Comandante e não deverá ser menor de três.

§ 1.º Quando ocasionalmente o número de oficiais ficar reduzido a dois, o Imediato entrará na escala de quarto.

§ 2.º Se o navio, incluindo o Imediato, só contar dois oficiais do Corpo da Armada, poderão ser oficiais de quarto, em travessias maiores de doze horas, os Guardas-Marinha e, na falta destes, o Mestre do navio.

Art. 18-1-11 — *Duração do serviço de quartos* — Em viagem a duração do serviço dos quartos será, no máximo, de quatro horas, podendo ser diminuída, conforme estiver previsto na Organização Interna de cada navio.

Parágrafo único. Quando os quartos forem seis e todos de duração de quatro horas, caberá ao quarto que tiver feito o serviço de meia noite às quatro, deixar, no dia seguinte, de fazer o serviço que lhe competir.

Art. 18-1-12 — *Sucessão das divisões* — Os oficiais de quarto serão sempre os oficiais mais antigos; a ordem de sucessão dos quartos de serviço será pela ordem de antiguidade dos respectivos oficiais.

Parágrafo único — Os imediatos bem como os encarregados de departamento nos navios de primeira classe, não farão serviço de quarto, nem no porto nem em viagem, salvo nos casos previstos nesta ordenança.

Art. 18-1-13 — *Início do serviço de viagem* — O serviço será iniciado pelo primeiro quarto. Dentro da mesma comissão, o serviço se reiniciará com o quarto que se seguir ao que houver estado de serviço por ocasião da interrupção da viagem.

Art. 18-1-14 — *Duração do serviço por viagem* — O serviço de viagem começará no início do quarto em que estiver compreendida a hora marcada para o navio suspender; ou, em caso de suspender imprevisto, logo depois desta faina e cessará no fim do quarto em que o navio fundear, se antes de meia noite e, no caso contrário, ao meio dia que se lhe seguir.

Parágrafo único — Quando fundear por menos de vinte e quatro horas, não se alterará o regime de serviço.

Art. 18-1-15 — *Volta ao serviço de porto* — Quando houver mudança de regime do serviço de viagem para o de porto, entrará de serviço a Divisão que houver feito o último serviço de porto, no caso de se haver iniciado o serviço de viagem antes de meia noite.

Art. 18-1-16 — *Frequência de manobra de suspender* — Nas comissões de exercício, em que haja suspender e fundear intervalados apenas de doze ou menos horas, poderá, a critério do comandante mais antigo presente, ser mantido o regime de serviço de porto.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS A CERCA DO OFICIAL DE QUARTO

Art. 18-2-1 — *Oficial de quarto. Suas atribuições* — Ao oficial de quarto cabe velar, durante determinado período de tempo, denominado quarto, pela segurança do navio, pela manutenção da disciplina e pela rotina do serviço a bordo; é no exercício de suas atribuições, o representante do comandante e, como tal, tem plena autoridade sobre tudo o que se relacionar com aqueles serviços.

Transmite as ordens — § 1.º Por intermédio do oficial de quarto são transmitidas as ordens do comandante e do imediato relativas àqueles assuntos e a seu conhecimento devem ser levadas todas as informações e comunicações sobre ocorrências referentes aos mesmos.

Recebe comunicações, providencia e participa — § 2.º Das ocorrências mais importantes e das providências que tomar a respeito, o oficial de quarto dará conhecimento ao comandante ou ao imediato.

Quando lhe parecer necessária a presença do comandante — § 3.º O oficial de quarto mandará participar ao comandante que julga necessária sua presença na tolda quando lhe parecer que há risco para a segurança do navio.

Da mesma forma procederá com o oficial imediato, nos casos referentes às atribuições deste.

Nos casos imprevistos — § 4.º — Nos casos imprevistos que exijam providências imediatas o oficial de quarto as tomará, ficando responsável por seu acerto ou pela falta das mesmas, e dará simultaneamente conhecimento do ocorrido ao comandante.

Se em qualquer destes casos intervier o imediato, o oficial de quarto cumprirá as ordens deste a quem caberá a responsabilidade do que determinar.

Art. 18-2-2 — *Faz cumprir todas as ordens do serviço, etc.* — O oficial de quarto dará a maior atenção ao exato e pontual cumprimento da rotina do serviço diário, à execução de todas as disposições prescritas na Organização Interna, ao asseio e bom aspecto, do navio e de suas embarcações e à correção dos uniformes do pessoal, especialmente dos licenciados.

Art. 18-2-3 — *Como toma conta do quarto* — O oficial que tiver que entrar de quarto não receberá o serviço sem primeiro se inteirar:

- a) das condições de segurança do navio;
- b) dos recursos contra incêndio ou água aberta;
- c) das ordens do comandante e do imediato;
- d) dos serviços em que se achar empregada a guarnição;
- e) dos serviços a executar ou em andamento;
- f) das embarcações que se acharem fora e em que serviços;
- g) do número e condições dos presos existentes a bordo;
- h) e finalmente, de tudo quanto possa interessar ao serviço.

Art. 18-2-4 — *Como entrega o quarto* — O oficial que entregar o quarto deverá informar, ao que lhe suceder, de tudo que se menciona no precedente artigo, ficando responsável pelas consequências resultantes de qualquer erro ou omissão na informação.

Art. 18-2-5 — *Responsabilidade do oficial de quarto* — O oficial de quarto é responsável por todas as faltas que se derem, durante seu quarto, em relação às obrigações que lhe são impostas nesta ordenança; é igualmente responsável pelas faltas que constatar, providas de quarto anterior, se, logo que delas se inteirar, não as remediar ou deixar de as participar ao comandante.

Art. 18-2-6 — *Abandono do quarto* — Nenhum oficial em caso algum deixará o quarto sem ter sido regularmente rendido por quem o deva substituir nesse serviço.

Art. 18-2-7 — *Evitará distrair-se* — Ao oficial de quarto é expressamente proibido estar assentado e, bem assim, ocupar-se em leituras, conversações ou outros assuntos, mesmo do serviço, que o distraiam da constante vigilância e cuidado que deve empregar no importante serviço a seu cargo.

Art. 18-2-8 — *Logar que deve ocupar o oficial de quarto* — O oficial de quarto deve permanecer cobertas acima e no lugar determinado pela organização interna do navio.

Parágrafo único — O oficial de quarto salvo caso de força maior, quando forçado a afastar-se temporariamente do seu posto, deverá ser substituído por outro oficial, com competência legal para assumir a responsabilidade do quarto.

Art. 18-2-9 — *O oficial de quarto comanda as manobras e fainas.* (vêr Tit. do comte. do navio) — O oficial de quarto, salvo o disposto nos artigos 18-1-2 e final de 18-2-1 é quem comanda as manobras e fainas, que fará executar, com a maior ordem.

Parágrafo único — Quando, pelo porte e mais características do navio, uma parte da manobra tiver que ser executada fora das vistas do oficial de quarto, far-se-á ele auxiliar por um dos oficiais ajudantes de quarto.

Art. 18-2-10 — *Em presença do comandante do navio ou da Força* — O oficial de quarto, na presença do comandante ou do imediato não ordenará qualquer manobra ou formatura, sem lhe pedir licença. Da mesma forma procederá na presença de oficial general ou comandante de Força, se o comandante do navio não estiver presente.

Art. 18-2-11 — *Em exercícios ou fainas gerais* — O oficial de quarto durante os exercícios ou fainas gerais será substituído pelo oficial designado na organização interna do navio.

Art. 18-2-12 — *Ouve as advertências e cumpre as ordens do imediato* — O oficial de quarto, quando presente na tolda o imediato, deve atender às advertências que este lhe fizer sobre a execução de qualquer faina ou manobra e cumprir as ordens que dele receber.

Art. 18-2-13 — *Tem a maior atenção aos sinais* — O oficial de quarto deve exigir que sejam observados os sinais feitos por quaisquer navios à vista e que sejam prontamente reconhecidos e interpretados os que forem dirigidos ao navio, dando ciência de todos estes ao comandante, salvo os de rotina.

Art. 18-2-14 — *Atenção aos movimentos e manobras dos navios à vista* — O oficial de quarto estará atento às fainas e aos movimentos dos navios à vista e dará conhecimento ao comandante de tudo o que possa interessar.

Art. 18-2-15 — *Simultaneidade de movimentos e manobras* — O oficial de quarto velará para que as manobras, movimentos e fainas ordenados pelo navio capitânea sejam executados na devida oportunidade.

Art. 18-2-16 — *Não faz sinal sem ordem do comandante do navio* — O oficial de quarto não pode, sem ordem do comandante do navio, mandar fazer sinais, quer de dia quer de noite, exceto:

- a) sinais de reconhecimento;
- b) sinais de navegação, de marcha ou manobra do navio;
- c) sinais de emergência.

Parágrafo único — Em navio capitânea porém, o oficial de quarto, mandará fazer os sinais que o comandante da Força ordenar, directamente ou por intermédio de um dos oficiais do seu Estado Maior, fazendo logo ao comandante do navio a devida participação, se necessária.

Art. 18-2-17 — *Designa lugar para os oficiais ajudantes de quarto* — O oficial de quarto, na distribuição de seus ajudantes no quarto, obedecerá ao que determinar a organização interna do navio.

Art. 18-2-18 — *Para que o pessoal em serviço atenda prontamente* — O oficial de quarto fará com que todo o pessoal escalado para serviço esteja durante o quarto, constantemente atento e se conserve nos lugares que lhe tiverem sido designados.

Parágrafo único — Em ocasião de mau tempo, poderá autorizar que esse pessoal permaneça em local abrigado, de onde possa, no entanto, atender com presteza ao serviço que lhe for ordenado.

Art. 18-2-19 — *Licença para se afastarem dos postos* — O oficial de quarto tem autoridade para permitir que oficiais e praças do quarto se ausentem temporariamente de seus postos, com motivo justificado.

Parágrafo único — Poderá delegar essa autoridade a oficial seu ajudante quanto ao pessoal em serviço, sob as ordens directas deste.

Art. 18-2-20 — *Avisar aos que tenham de entrar de quarto* — O oficial de quarto, durante a noite, mandará avisar com a necessária antecedência seu sucessor e todo o pessoal que tiver que entrar de serviço.

Art. 18-2-21 — *Socorro e salvamento* — O oficial de quarto velará para que estejam sempre prontas uma embarcação de socorro e boias salva-vidas.

Art. 18-2-22 — *Vigilância sobre luzes* — O Oficial de quarto não permitirá que haja luzes extraordinárias além das autorizadas e disso se certificará mandando passar as necessárias revistas.

Art. 18-2-23 — *Emprego de armamento* — O Oficial de quarto velará para que não seja distribuído ou utilizado qualquer armamento sem sua prévia autorização.

Art. 18-2-24 — *Chave dos paiois de munição* — O Oficial de quarto velará para que se não abra qualquer paiol de munição sem sua ordem ou ciência e terá cuidado de fazer executar todas as medidas de segurança prescritas nas instruções em vigor.

Art. 18-2-25 — *Por ocasião do rancho da guarnição* — O Oficial de quarto provará a amostra do rancho da guarnição antes de mandar distribuí-lo e o inspecionará pessoalmente ou por um de seus ajudantes.

Art. 18-2-26 — *Conferência dos objetos que embarcam ou desembarcam* — O Oficial de quarto, com referência ao recebimento, ar-

recadação e desembarque dos objetos e gêneros da Fazenda Nacional, cumprirá rigorosamente as disposições do Regulamento do Serviço de Fazenda, no que lhe disser respeito.

Art. 18-2-27 — *Autoridade para examinar tudo que embarca ou desembarca* — O Oficial de quarto tem autoridade para revistar tudo quanto embarcar ou desembarcar pertencente ao pessoal embarcado ou de passagem ao navio.

Art. 18-2-28 — *Tempo de repouso das refeições* — O Oficial de quarto evitará, durante o tempo das refeições e repouso subsequente, empregar a guarnição em qualquer serviço que não seja exigido por circunstância importante e urgente.

Art. 18-2-29 — *Termo de acidente* — O Oficial de quarto, em caso de acidente de que resultem lesões ou morte, fará lavrar imediatamente o respectivo termo, com todas as formalidades legais.

Art. 18-2-30 — *Livro de quarto* — O Oficial de quarto tem o dever de escrever em livro apropriado, obedecendo às respectivas instruções, as condições e ocorrências do seu quarto, assinando esse registo logo após a entrega do quarto.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO III

DO OFICIAL DE QUARTO EM NAVIO FUNDEADO

Art. 18-3-1 — *Assegurar-se da amarração* — O Oficial de quarto terá o maior cuidado com a amarração do navio para mantê-lo em perfeita segurança, tomando as necessárias providências quando essa estiver ameaçada.

Art. 18-3-2 — *Vigiar o navio com o prumo* — O Oficial de quarto, quando o tempo ou condições do fundeadouro o exigirem, mandará fundear um prumo grande, constantemente vigiado e, além disso, fará tomar frequentes marcações de pontos de terra afim de verificar se o navio não garra.

Art. 18-3-3 — *Inspecionar embarcações que atraquem ou larguem* — O Oficial de quarto não permitirá que qualquer embarcação largue de bordo sem sua licença, a menos que conduza autoridade superior e, no caso das pertencentes ao navio, sem que a inspecione ou faça inspecionar; em qualquer caso nenhuma embarcação largará de bordo sem sua presença ou sem o seu conhecimento.

Art. 18-3-4 — *Resolverá sobre atracação de embarcações* — O Oficial de quarto exigirá que o advirtam da aproximação de qualquer embarcação, do navio ou estranha a tempo de resolver sobre sua atracação.

§ 1.º Quando a embarcação trouxer pessoas as quais caibam honras, o oficial de quarto providenciará prontamente para que se cumpra o disposto no Título VI — Capítulo V desta Ordenança.

§ 2.º O Oficial de quarto, quanto às embarcações do navio, procederá de acordo com o art. 18-2-27 para verificar que não conduzam objetos cujo ingresso seja vedado.

Art. 18-3-5 — *Portalós safos para outras embarcações* — O Oficial de quarto não permitirá que permaneçam atracadas senão as embarcações que conduzem oficiais gerais ou Comandantes de Força, nacionais ou estrangeiras e, neste caso, desde que não haja inconveniente para o serviço.

Art. 18-3-6 — *Quando atracarem embarcações estranhas ao navio* — O Oficial de quarto não permitirá que as praças da guarnição de embarcações estranhas subam ao navio ou que as de bordo desçam a essas embarcações, senão em objeto de serviço.

Art. 18-3-7 — *Vigiar as embarcações com insignias* — O Oficial de quarto fará vigiar as embarcações que, com insignia de Comando, passarem nas proximidades do navio, afim de se prestarem as honras devidas.

Art. 18-3-8 — *O navio prestará socorro* — O Oficial de quarto prestará e fará prestar por seus auxiliares a maior atenção a tudo que ocorrer no porto, e, em caso de emergência ou de acidente, providenciará para a imediata prestação de auxílios ou socorros, dando pronta participação do ocorrido ao Comandante.

Art. 18-3-9 — *Salvaguarda da vida de seus subordinados* — O Oficial de quarto fará com que sejam tomadas as providências necessárias à segurança do pessoal por ocasião do banho de mar, de exercícios, fainas e transportes de pessoal ou material em que possa haver risco de vida.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO IV

DO OFICIAL DE QUARTO EM VIAGEM

Art. 18-4-1 — *Ao se apresentar para receber o serviço* — O Oficial que tiver que entrar de quarto em viagem, não assumirá o serviço sem primeiro se inteirar, além do que está mencionado no artigo 18-2-3, da posição do navio, que verificará na carta, do rumo a seguir, do regime de máquinas ou pano, e da posição relativa dos navios à vista, especialmente do Capitânea e do guia, se navegar em formatura.

Parágrafo único — Quando tiver qualquer dúvida sobre a conformidade das informações recebidas com as ordens do Comandante, ou quando julgar inconveniente a situação do navio, o participará imediatamente ao Comandante.

Art. 18-4-2 — *Pessoal pronto para serviço. Postos guarnecidos* — O Oficial de quarto, logo após havê-lo assumido, fará verificar se todo o pessoal de serviço acha-se convenientemente distribuído em seus postos.

Art. 18-4-3 — *Mantém o regime de navegação. Na emergência, participa ao Comandante* — O Oficial de quarto velará para que o navio siga o rumo ordenado e mantenha o regime determinado de máquina ou pano. Quando, porém, cair homem ao mar, reconhecer que haja perigo iminente em continuar seguindo o rumo, mudar o vento ou se der qualquer outra ocorrência imprevista, manobrá conforme as circunstâncias exigirem, mandando imediatamente participar ao Comandante o que houver feito.

Art. 18-4-4 — *Conserva posição em formatura* — O Oficial de quarto, quando o navio navegar em formatura, empregará todos os esforços para conservá-lo na posição ordenada, mandando dar ciência ao Comandante quando reconheça não poder conseguí-lo.

Art. 18-4-5 — *Visita ao aparelho de governo* — O Oficial de quarto fará inspecionar, pelo menos uma vez durante o quarto, o aparelho de governo e se certificará com frequência da exatidão das indicações da agulha giroscópica.

Art. 18-4-6 — *Porões secos* — O Oficial de quarto deverá certificar-se, pelos meios disponíveis, do estado de estanqueidade do navio.

Art. 18-4-7 — *Portas estanques* — O Oficial de quarto, quando em tempo cerrado e sempre que as circunstâncias o exigirem, providenciará para que sejam observadas rigorosamente as prescrições sobre fechamento de portas estanques e outras medidas necessárias à segurança do navio.

Art. 18-4-8 — *Luzes de navegação* — O Oficial de quarto, à noite, terá a maior atenção para que as luzes de navegação estejam acesas e claras.

Art. 18-4-9 — *Marcará o que avistar* — O Oficial de quarto mandará participar ao Comandante o aparecimento de qualquer luz, navio, terra ou derelito, cuja marcação tomará e cuja distância determinará ou estimará, cumprindo-lhe, porém, executar desde logo qualquer manobra exigida pelas circunstâncias e que, tratando-se de navios, deve ser feita de acordo com as regras das Convenções Internacionais para evitar abalroamento.

Art. 18-4-10 — *Conhecerá a posição do navio* — O Oficial de quarto terá o maior cuidado em tudo quanto diz respeito a derrota do navio, observando ou fazendo observar e registrando todos os elementos necessários, não só horariamente como quando houver qualquer alteração nas condições da navegação, mantendo-se assim perfeitamente a par da posição do navio a qualquer instante.

Art. 18-4-11 — *Observações astronômicas em tempo cerrado* — O Oficial de quarto, quando em tempo cerrado, se inesperadamente as condições permitirem fazer observações astronômicas, mandará avisar o Encarregado da Navegação.

Art. 18-4-12 — *Iniciada a manobra, ou faina, deverá terminá-la* — O Oficial de quarto não entregará o serviço antes de terminar qualquer manobra, evolução ou faina, que tenha sido iniciada sob sua direção.

Art. 18-4-13 — *Escreverá o quarto* — O Oficial de quarto escreverá o quarto na conformidade do artigo 18-2-30.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO V

DOS OFICIAIS AJUDANTES DE QUARTO

Art. 18-5-1 — *Atribuição* — Os ajudantes de quarto são os oficiais encarregados de auxiliar diretamente o oficial de quarto no exercício de suas funções, executando suas ordens com a maior presteza e zelo e serão por aquele distribuídos pelos diversos postos de acordo com a organização interna do navio.

Art. 18-5-2 — *Postos de serviço* — Os ajudantes de quarto não se afastarão de seus postos sem licença ou ordem.

Art. 18-5-3 — *Revistas, rondas e fainas* — Os ajudantes de quarto passarão as revistas e farão as rondas que lhes ordenar o oficial de quarto; ativarão a execução dos serviços e fainas ordenados, neles fazendo manter o conveniente silêncio e a precisa regularidade.

Art. 18-5-4 — *Evitar distrações* — Aos ajudantes de quarto aplica-se a disposição do art. 18-2-7.

Art. 18-5-5 — *Passar o serviço* — Os ajudantes de quarto não deixarão o serviço sem que tenham sido rendidos e se apresentado ao oficial de quarto.

Art. 18-5-6 — *Execução da rotina* — O mais antigo dos ajudantes do quarto, em viagem, fará o serviço no convés, tendo a seu cargo o cumprimento da rotina de serviço.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO VI

DO OFICIAL DE ESTADO

Art. 18-6-1 — *Definição* — Oficial de Estado é o que exerce no porto, durante vinte e quatro horas seguidas, as funções de Oficial de quarto, com a autoridade e os deveres dos Capítulos II e III deste Título, com as alterações prescritas neste Capítulo.

Art. 18-6-2 — *Entre o silêncio e a faina* — No período compreendido entre o "silêncio" e o "despertar" da guarnição será permitido ao oficial de Estado repouso completo, ficando a vigilância externa e interna do navio, entregue ao pessoal para a mesma escalado de acordo com a organização interna do navio.

§ 1.º — Antes de se recolher, porém, deverá certificar-se de que todas as precauções relativas à segurança e à polícia do navio estão devidamente atendidas e transmitir ao mais graduado do serviço de vigilância instruções claras e completas a respeito da manutenção das ditas condições, ficando responsável por qualquer omissão nessas instruções.

§ 2.º — Interromperá porém o repouso sempre que for avisado de qualquer ocorrência que exija sua presença e suas providências.

Art. 18-6-3 — *Durante as refeições* — Durante os períodos das refeições far-se-á representar em seu posto pelo contra-mestre de serviço, cumprindo os parágrafos do artigo anterior.

Art. 18-6-4 — *Do arriar da Bandeira ao silêncio* — No período compreendido entre a "volta a exercícios e fainas", à tarde e o "silêncio", o oficial de Estado poderá deixar de observar as prescrições do art. 18-2-7, para repouso relativo na tolda ou camarim de estado, continuando entretanto responsável pelo que ocorrer.

Parágrafo único — Esta disposição será também observada nos domingos e feriados, durante o período de recreio.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO VII

DO OFICIAL DE SERVIÇO NA MÁQUINA

Art. 18-7-1 — O oficial de serviço na máquina é o encarregado de velar durante um determinado período de tempo, pela boa execução e regularidade de todo o serviço nas caldeiras, máquinas motoras, auxiliares e especiais.

Art. 18-7-2 — O oficial de serviço na máquina é responsável pela boa ordem, disciplina e segurança nos compartimentos onde se exerce sua autoridade.

Art. 18-7-3 — O oficial de serviço na máquina é responsável pela imediata e correta execução das manobras das máquinas motoras, ordenadas pelo comandante ou por quem suas vezes fizer, transmitidas pelos telégrafos das máquinas, tubos acústicos ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único — Para esse fim deve verificar sempre que for ou julgar necessário, o perfeito funcionamento desses aparelhos de comunicação.

Art. 18-7-4 — O oficial de serviço na máquina mandará comunicar imediatamente ao oficial de quarto e ao encarregado do Departamento de Máquinas, qualquer ocorrência extraordinária que se der nas máquinas em geral, caldeiras ou seus pertences e compartimentos, tomando simultaneamente as medidas que julgar oportunas e convenientes para a segurança do navio, do pessoal e do material a seu cargo.

Art. 18-7-5 — O oficial de serviço na máquina zelará pela economia no consumo do combustível, da água, dos lubrificantes e sobressalentes empregados nas máquinas em geral e caldeiras, durante seu serviço.

Art. 18-7-6 — O oficial de serviço na máquina responde pelas avarias que ocorrerem nas caldeiras, máquinas em geral e seus pertences, decorrentes de erros em sua utilização ou emprego, durante seu serviço, ou que posteriormente sucedam em consequência dos erros referidos.

Art. 18-7-7 — Ao oficial de serviço na máquina estendem-se as disposições dos artigos dos Capítulos I e II deste Título, no que se apliquem ao serviço na máquina.

Art. 18-7-8 — O oficial de serviço na máquina registrará as ocorrências do serviço no livro próprio e de acordo com as disposições em vigor.

Art. 18-7-9 — Nenhum oficial receberá o serviço na máquina sem ter sido posto ao corrente das condições de funcionamento das máquinas em geral, caldeiras, estados dos compartimentos do Departamento de Máquinas e pessoal neles empregado, bem como do existente de combustível e de água da máquina, e das ordens em vigor.

Art. 18-7-10 — As disposições dos artigos precedentes deste Capítulo aplicam-se tanto no porto como em viagem.

Art. 18-7-11 — No porto o serviço na máquina poderá ser feito de conformidade com o art. 18-1-2, de acordo com o número disponível de oficiais.

Art. 18-7-12 — Nos navios em que permanente ou ocasionalmente o número de oficiais não seja bastante para o serviço na máquina, este poderá ser feito por pessoal subalterno do serviço de máquinas, de acordo com as disposições regulamentares em vigor.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO VIII

AJUDANTES DE SERVIÇO NA MÁQUINA

Art. 18-8-1 — Os ajudantes de serviço na máquina são os encarregados de auxiliar diretamente o oficial de serviço na máquina executando suas ordens com presteza e zelo e serão por aquele distribuídos de acordo com o que a respeito determinar a organização interna para o serviço do navio.

Art. 18-8-2 — Aos ajudantes de serviço nas máquinas aplicam-se as disposições dos arts. 18-5-2, 18-5-3, 18-5-4, 18-5-5 e 18-5-6.

TÍTULO XIX

Deveres do pessoal subalterno

CAPÍTULO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 19-1-1 — *Atribuição principal* — A execução material dos serviços necessários à conservação do navio e a sua eficiência são objeto principal das atribuições do pessoal subalterno da Armada.

Art. 19-1-2 — *Responsabilidade* — O pessoal subalterno será distribuído pelos cargos e funções de acordo com as habilitações correspondentes à graduação e à especialidade de cada um, observado o grau de competência que exijam do executor para que este seja responsável pela execução do serviço de que for incumbido.

Art. 19-1-3 — *Graduações* — As atribuições do pessoal subalterno, conforme suas graduações, serão de modo geral, as seguintes:

a) os sub-oficiais serão auxiliares diretos dos oficiais em todos os atos de serviço na execução dos trabalhos que aqueles dirigirem;

b) os sargentos serão auxiliares diretos dos sub-oficiais, ou dos oficiais conforme o navio em que servirem, em todos os atos de serviço e na execução dos trabalhos que aqueles auxiliarem ou dirigirem;

c) os marinheiros que constituem a categoria em que as especialidades se definem e as inclinações se manifestam, cooperação em qualquer serviço atribuído ao grupo a que pertencerem, com responsabilidade pela parte que em sua execução lhes couber.

Art. 19-1-4 — *Atribuições gerais* — Compete a todo o pessoal subalterno da Armada, além dos deveres que lhe couberem em virtude de regulamentos e outras disposições em vigor;

a) cumprir as instruções que tiver para o serviço, executando-as e fazendo bem executá-las por seus subordinados;

b) desempenhar no serviço de quartos, no porto ou em viagem as funções que lhe forem determinadas inclusive as de polícia, vigilância e segurança do navio;

c) tomar parte nas fainas e exercícios ocupando para isto o posto que lhe for designado;

d) cuidar da limpeza e conservação do navio;

e) participar dos exercícios de cultura física e desportos.

Art. 19-1-5 — *Atribuições especiais* — As atribuições do pessoal subalterno relativas a suas especialidades serão fixadas pelas organizações internas dos navios.

Art. 19-1-6 — *Número de divisões de serviço de sub-oficiais e sargentos* — Os sub-oficiais e sargentos serão distribuídos por divisões de serviço, que, sempre que possível, serão em número igual ao das divisões de serviço de oficiais, mas nunca em número maior de quatro ou menor de duas.

§ 1.º — Dentro de cada divisão, o serviço de quartos no convés e nas máquinas, tanto no porto como em viagem, será feito pelos sub-oficiais e sargentos dos quadros de Manobra, Sinais, Máquinas Principais, Motores e Máquinas especiais, Caldeiras e Máquinas auxiliares e Eletricidade, e de todos os quadros do ramo de Armamento; no serviço de vigilância por quartos, porém, serão também empregados sub-oficiais e sargentos de todos os outros quadros.

§ 2.º — Sempre que possível os quartos terão duração igual aos dos feitos pelos oficiais e normalmente nunca serão menores de quatro horas.

TÍTULO XX

CAPÍTULO ÚNICO

DAS GUARDAS E SENTINELAS

Art. 20-1-1 — Nos navios cuja organização preveja, ou em que as circunstâncias exijam, haverá uma guarda composta de marinheiros, ou de fuzileiros navais, cujo efetivo será proporcional aos serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único — A Composição da guarda obedecerá ao regulamento de infantaria em vigor.

Art. 20-1-2 — A guarda compete:

a) dar sentinelas;

b) prestar continências;

c) desempenhar qualquer outro serviço militar, necessário à manutenção da ordem e segurança do navio.

Art. 20-1-3 — O corpo da guarda será normalmente na totalidade nas proximidades do posto habitual do oficial de quarto.

Art. 20-1-4 — O número de sentinelas e os respectivos postos, serão determinados pela organização interna dos navios.

Art. 20-1-5 — O Comandante da guarda ficará diretamente subordinado ao oficial de quarto e terá autoridade direta sobre todas as praças da mesma guarda, cumprindo-lhe:

a) fiscalizar o serviço das sentinelas;

b) manter as praças da guarda prontas para, à primeira voz, tomar armas e reforçar o posto de qualquer das sentinelas, ou ocupar o que lhe for designado;

c) fazer ao oficial de quarto todas as comunicações relativas ao serviço da guarda;

d) organizar o detalhe de serviço das praças da guarda.

Art. 20-1-6 — Ao Cabo da guarda compete:

a) distribuir as sentinelas pelos postos e transmitir-lhes as ordens que tenham que cumprir e assistir a sua substituição;

b) acudir, prontamente, ao chamado de qualquer das sentinelas e transmitir ao oficial de quarto, as comunicações que estas lhe fizerem;

c) fazer a ronda dos postos das sentinelas, especialmente à noite.

Art. 20-1-7 — Os deveres das sentinelas serão regulados na organização interna dos navios e nas ordens especiais que as circunstâncias impuserem.

Art. 20-1-8 — O serviço da guarda será de vinte e quatro horas; o de sentinela será de duas horas, ficando reduzido a uma hora se a temperatura ou as condições de tempo forem severas, não devendo uma mesma praça fazer mais de oito horas de serviço, dentro das vinte e quatro horas.

Art. 20-1-9 — As sentinelas não devem abandonar seus postos sem serem rendidas na presença do Cabo da guarda.

TÍTULO XXI

CAPÍTULO ÚNICO

Das organizações internas de combate e administrativa dos navios

Art. 21-1-1 — A preparação dos navios da Armada para o combate e sua conduta durante este serão regidas por uma "Organização de Combate".

Art. 21-1-2 — Os serviços gerais nos navios da Armada e a rotina desses serviços serão regidos por uma "Organização Interna Administrativa", tendo por base a "Organização de Combate".

Parágrafo único — A "Organização Interna Administrativa", na distribuição do pessoal, deve atender tanto quanto possível a que trabalhem juntos nos diferentes serviços os que irão trabalhar juntos em combate.

Art. 21-1-3 — A "Organização Interna Administrativa" deverá regular pormenorizadamente os seguintes pontos:

a) distribuição dos serviços do navio por Departamentos e Divisões e fixação das atribuições dos respectivos oficiais Encarregados;

b) distribuição do pessoal pelas Divisões;

c) fixação das atribuições do pessoal subalterno;

d) distribuição do material do navio pelas Divisões;

e) distribuição do pessoal para serviços de quartos (Detalhe geral);

f) distribuição do pessoal para diversos postos (Tabela Mestre);

g) fainas comuns e sua execução;

h) fainas de emergência e sua execução;

i) rotinas dos serviços normais diários, semanais e mensais e sua execução.

Art. 21-1-4 — Afim de manter uniformidade nos serviços, as Organizações serão elaboradas pelo Estado Maior da Armada para cada tipo de navio.

TÍTULO XXII

Dos alojamentos e ranchos

CAPÍTULO I

DOS ALOJAMENTOS

Art. 22-1-1 — *Classificação dos alojamentos* — A bordo dos navios da Armada a tripulação será alojada em:

a) Câmaras;

b) Camarotes, de primeira e de segunda categoria;

c) Alojamentos;

d) Cobertas.

Art. 22-1-2 — *Distribuição dos alojamentos* — Essas dependências destinam-se:

- a) as câmaras, aos Comandantes de Força e aos Comandantes de navio;
- b) os camarotes de primeira e segunda categorias respectivamente aos oficiais e suboficiais;
- c) os alojamentos aos guardas-marinha e aspirantes;
- d) as cobertas, aos sargentos e praças.

Parágrafo único — Para efeito da distribuição dos camarotes, dentro de cada categoria, as Organizações internas os classificarão segundo sua situação e comodidade.

Art. 22-1-3 — *Ordem de distribuição* — O melhor camarote da primeira categoria caberá ao Imediato; os demais, conforme classificados na Organização interna, aos oficiais na ordem da respectiva antiguidade. Os camarotes da segunda categoria serão distribuídos aos suboficiais na ordem da respectiva antiguidade, e aqueles dos ditos suboficiais, que não poderem ser alojados em camarotes, terão alojamento especial, em comum.

Art. 22-1-4 — *Detalhes nas cobertas* — Os sargentos e praças serão distribuídos nas cobertas, de acordo com a organização interna do navio.

Art. 22-1-5 — *Nos capitâneas* — Nos navios capitâneas em que não houver câmara destinada para o Comandante da Força, este alojará na câmara do Comandante do navio; o Comandante do navio no camarote do Imediato e este, no camarote que melhor lhe convier.

Art. 22-1-6 — Quando o número de oficiais existentes a bordo for superior ao dos camarotes, e portanto, seja indispensável alojar mais de um destes oficiais em cada camarote, isso se fará sempre a começar pelos mais modernos dos menos graduados, excetuado, em qualquer caso, o Imediato e, se a bordo não existir Intendência, o Encarregado do Departamento de Fazenda.

Parágrafo único — Quando a bordo não houver Intendência, o oficial intendente terá camarote que se presta à escrituração e guarda dos respectivos livros.

Art. 22-1-7 — *Havendo oficiais de Estado Maior de Força* — Os oficiais do Estado Maior da Força e os oficiais que embarcarem em comissões especiais, serão alojados em concorrências com os oficiais do navio, na ordem da respectiva antiguidade. O Comandante do navio, porém, só será deslocado da Câmara pelo Comandante da Força.

Art. 22-1-8 — *Havendo passageiros* — Quando a bordo viajarem passageiros, militares ou civis, serão alojados da melhor maneira possível de acordo com sua hierarquia ou com o círculo social a que pertencerem, evitando-se, porém, tanto quanto possível, desalojar oficiais ou suboficiais pertencentes à lotação do navio.

Art. 22-1-9 — *Quando viajar força destacada* — No caso de viajar a bordo algum destacamento militar ou léva de civis, terá lugar à parte para alojar.

Art. 22-1-10 — *Serviço dos taifeiros* — O serviço dos alojamentos dos oficiais, suboficiais e seus assemelhados, será feito pelo pessoal do Quadro de Taifeiros de acordo com as disposições em vigor e a Organização interna do navio.

TÍTULO XXII

CAPÍTULO II

DOS RANCHOS

Art. 22-2-1 — *Classificação dos ranchos* — A bordo dos navios da Armada haverá os seguintes ranchos:

- a) o do Comandante da Força;
- b) o do Estado Maior do Comando da Força;
- c) o do Comandante do navio;
- d) o dos oficiais do navio;
- e) o dos guardas-marinha;
- f) o dos aspirantes;
- g) o dos sub-oficiais;
- h) o dos sargentos e praças.

§ 1.º O estado maior poderá arranchar com o Comandante da Força, se este assim o entender.

§ 2.º Os ranchos citados poderão ser subdivididos, de acordo com o que determinar a organização interna do navio.

§ 3.º Nos navios em que não houver cozinhas em número suficiente, as refeições poderão ser preparadas em comum.

§ 4.º Quando os guardas-marinha e aspirantes forem em pequeno número, poderão, a juízo do Comandante, arranchar com os oficiais do navio.

Art. 22-2-2 — *Do Comandante* — Ao Comandante do navio é vedado arranchar com os oficiais, salvo quando a câmara não dispuser de salão de refeições.

Art. 22-2-3 — *Administração do rancho dos oficiais* — O rancho dos oficiais será administrado sucessivamente por todos os Capitães Tenentes e oficiais subalternos, do navio, segundo a ordem de embarque.

§ 1.º Em igualdade de data de embarque o serviço de administrar o rancho começará pelo mais moderno.

§ 2.º A administração de cada oficial será iniciada normalmente no dia primeiro de cada mês e terminará no último dia desse mês, mas se prolongará até o primeiro porto, se o navio estiver em viagem.

§ 3.º São isentos de administrar o rancho, o Imediato e o encarregado de navegação, este, quando o navio estiver em comissão de viagem.

Art. 22-2-4 — *Administração de outros ranchos* — As disposições do artigo precedente serão observadas na administração dos demais ranchos, conforme tenham aplicação, mas nenhum arranchado será dispensado da administração do rancho respectivo.

Art. 22-2-5 — *Fiscalização* — A fiscalização dos ranchos compete respectivamente:

- a) dos oficiais — ao Imediato;
- b) dos guardas-marinha e aspirantes, ao respectivo oficial encarregado;
- c) dos suboficiais e das praças, ao oficial Encarregado do Pessoal.

Art. 22-2-6 — *Presidência dos ranchos* — O rancho dos oficiais será presidido pelo Imediato do navio e na ausência deste, pelo oficial mais antigo, que se achar presente.

Parágrafo único. Quem presidir rancho deve ter a maior atenção em que todos os arranchados compareçam corretamente uniformizados, que se conservem com a maior compostura e se abstenham de tratar de questões que possam alterar a boa ordem, harmonia e respeito que, entre si, devem guardar.

Art. 22-2-7 — *Quando houver passageiros* — Os passageiros arrancharão, segundo suas categorias, com os oficiais, com os suboficiais ou com as praças.

Art. 22-2-8 — *Rancho da guarnição; cabeceira de mesa* — As mesas de rancho da guarnição serão chefiadas pelo arranchado mais antigo de cada uma; a esse chefe de rancho compete manter a ordem na sua mesa.

Parágrafo único. A distribuição das mesas de rancho obedecerá ao que for disposto na organização interna do navio.

Art. 22-2-9 — *Hora dos ranchos* — O horário das refeições será estabelecido pelo Estado Maior da Armada e só poderá ser alterado por conveniência do serviço.

Art. 22-2-10 — *Tempo para as refeições* — O tempo concedido para as refeições da guarnição e necessário repouso será regulado pela organização interna do navio.

Parágrafo único. Só por circunstâncias especiais, de serviços urgentes, se poderá reduzir esse tempo.

Art. 22-2-11 — Enquanto a guarnição estiver nas refeições, estará presente o mestre d'Armas ou quem suas vezes fizer.

Art. 22-2-12 — *Serviço dos taifeiros* — O serviço dos ranchos dos oficiais e suboficiais e seus assemelhados será feito pelo pessoal do quadro de taifeiros de acordo com as disposições em vigor e a organização interna dos navios onde servirem.

Parágrafo único. Em viagem, em caso de falta, poderão ser contratados civis como taifeiros, os quais serão, enquanto servirem em todo assemelhados aos efetivos.

TÍTULO XXIII

CAPÍTULO ÚNICO

DOS FORNECIMENTOS AOS NAVIOS DA ARMADA

Art. 23-1-1 — Os fornecimentos aos navios da Armada serão feitos de acordo com as disposições do Regulamento do Serviço de Fazenda.

Parágrafo único. Nos casos, porém, de imperiosa necessidade, em que não seja possível manter a rigorosa observância daquele Regulamento, a autoridade superior presente agirá conforme for mais conveniente ao interesse do serviço, dando conhecimento oportunamente a quem de direito e preenchendo logo que possível as formalidades que se tornarem necessárias.

TÍTULO XXIV

Da correspondência oficial e particular

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24-1-1 — A correspondência oficial em sua feitura e encaminhamento obedecerá às normas estabelecidas em regulamento próprio baixado pelo ministro da Marinha.

Parágrafo único. Esse regulamento fixará:

a) as regras para que o encaminhamento de correspondência de qualquer natureza seja feito com a presteza, segurança e sigilo que o serviço exigir;

b) a responsabilidade de cada um dentro da atribuição que lhe couber no encaminhamento.

Art. 24-1-2 — A correspondência oficial de qualquer navio é da exclusiva competência do respectivo Comandante.

Art. 24-1-3 — À correspondência particular serão dadas a bordo a máxima atenção quanto à segurança de sigilo e encaminhamento e todas as facilidades compatíveis com o serviço e os regulamentos postais.

TÍTULO XXIV

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO VERBAL E ESCRITO

Art. 24-2-1 — *Quadros de Officiais que podem exercer comando* — O tratamento verbal que cabe aos oficiais da Armada dos quadros de Officiais que podem exercer comando é o seguinte:

	VOCATIVO	PRONOMINAL
Almirantes	Exm. ^o Sr. Almirante Sr. Almirante Almirante	Vossa Excelência
Officiais Superiores	Sr. (posto) Sr. Comandante Comandante	Vossa Senhoria
Capitães Tenentes Officiais subalternos	Sr. (posto) (posto)	Senhor
Officiais de qualquer gradação, no exer- cício de efetivo Comando.	Sr. Comandante Comandante	Vossa Senhoria

§ 1.^o O tratamento na correspondência escrita será equivalente ao usado no tratamento verbal.

§ 2.^o O tratamento de "Comandante" é privativo dos oficiais da Armada em exercício de comando e dos Officiais superiores da Armada que podem exercê-lo.

§ 3.^o Na correspondência escrita os Officiais destes Quadros se distinguem pelo posto.

Art. 24-2-2 — *Officiais de outros Quadros* — O tratamento verbal que cabe aos oficiais dos outros quadros de oficiais da Armada é o seguinte:

	VOCATIVO	PRONOMINAL
Almirantes	Exm. ^o Sr. Almirante Sr. Almirante Almirante	Vossa Excelência
Officiais Superiores	Sr. (posto) Médico, Intendente, Conta- dor, etc., ou Se- nhor Intendente, Sr. Contador, etc., conforme o Quadro a que pertencer.	Vossa Senhoria
Capitães Tenentes e Officiais Subalternos	Sr. (posto) Médico, Intendente, Conta- dor, etc., ou Se- nhor Intendente, Sr. Contador, etc., conforme o Qua- dro a que pertence.	

§ 1.^o Aos Médicos do Corpo de Saúde da Armada, cabe também, e privativamente, o título e tratamento de "Doutor" ou "Senhor Doutor".

§ 2.^o O tratamento na correspondência escrita será equivalente ao usado no tratamento verbal.

§ 3.^o Na correspondência escrita os oficiais destes Quadros se distinguem pelo posto seguido da designação (I. N., Md., etc.), própria do Quadro.

TÍTULO XXV

CAPÍTULO ÚNICO

DA PRESTAÇÃO DE SOCORROS

Art. 25-1-1 — *Obrigação de prestar socorros* — Os navios da Armada deverão prestar socorros e auxílios que estejam a seu alcance

e fazer pronta comunicação do ocorrido às autoridades competentes, assim como prestar auxílio a todos os navios que manobrem na sua proximidade e que dele possam ter necessidade.

Art. 25-1-2 — *Socorro para manter a ordem* — Quando, nos portos da União, se der qualquer desordem a bordo de algum navio mercante brasileiro, ou deste se pedir socorro para impedi-la, o Comandante mais antigo presente de qualquer navio da Armada que se achar no mesmo porto mandará a bordo desse navio a necessária força, para restabelecer a ordem, e, fazendo prender os delinquentes, os remeterá logo à autoridade competente, a quem oficiará comunicando-lhe tudo que a tal respeito houver ocorrido.

Art. 25-1-3 — *Idem, em navio mercante estrangeiro* — Se a desordem se der a bordo de algum navio mercante estrangeiro que se ache em porto da União, o socorro lhe será prestado se solicitado; o auxílio independe de solicitação no caso de presumir-se que a desordem possa perturbar a tranquilidade pública ou que nela estejam implicados brasileiros ou indivíduos estranhos à equipagem do dito navio.

TÍTULO XXVI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS MOSTRAS DE ARMAMENTO E DESARMAMENTO

Art. 26-1-1 — *Mostra de Armamento* — É a cerimônia com que é incorporado ou reincorporado qualquer navio à Armada.

Esta cerimônia se realizará logo depois da expedição do ato de incorporação à Armada.

Art. 26-1-2 — A mostra de armamento será presidida pelo Chefe do Estado Maior da Armada, ou por seu delegado, e a ela deverão estar presentes as autoridades que fizerem entrega do navio, o Comandante nomeado e o pessoal designado para fazer parte de sua guarnição. Consistirá da leitura dos atos de incorporação do navio e de nomeação do Comandante, da Ordem do dia referente à cerimônia e do desfilar da Bandeira Nacional e da flâmula, tudo feito com a guarnição em formatura de mostra.

Art. 26-1-3 — Do ato da mostra de armamento, logo que seja encerrado, será lavrado e assinado pelas autoridades presentes um termo circunstanciado do qual deverão constar, além de outros que possam interessar ao histórico do navio, os seguintes elementos:

- data e local da mostra;
- ato da incorporação, nome e local do Arsenal ou estaleiro;
- datas do início da construção ou das obras, do lançamento e da prontificação;
- características mencionando o equipamento principal do navio ou as modificações importantes que tiver sofrido durante as obras;
- classificação e número do navio;
- lotação estabelecida;
- nome do Comandante, dos Officiais e sub-officiais e relação numérica das praças da guarnição inicial.

Art. 26-1-4 — O termo de armamento será lavrado no livro histórico do navio. Cópias do termo, datilografadas, em papel encorpado formato almaso e devidamente autenticadas serão enviadas no prazo máximo de três dias ao Estado Maior da Armada, Diretoria de Engenharia Naval, de Fazenda, do Pessoal, de Saúde, do Armamento da Marinha, de Navegação, Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (Departamento de Rádio).

Art. 26-1-5 — *Mostra de Desarmamento* — É a cerimônia com que se encerra ou se interrompe a vida militar de navio da Armada, por motivo de baixa, definitiva ou temporária. Esta cerimônia se realizará depois de expedido o ato de baixa ou de transferência para a reserva.

Art. 26-1-6 — A mostra de desarmamento será presidida pelo Chefe do Estado Maior da Armada ou por seus delegados e a ela deverão estar presentes a autoridade que tiver que receber o navio, o Comandante e todo o pessoal ainda embarcado. Consistirá da leitura do ato de baixa ou desincorporação, da Ordem do Dia referente à cerimônia e do arriar da Bandeira Nacional e da flâmula.

Art. 26-1-7 — Do ato ou mostra de desarmamento, logo que seja terminado, será lavrado e assinado pelas autoridades presentes um termo circunstanciado do qual deverão constar como elementos essenciais:

- data e local do desarmamento;
- ato e motivo da desincorporação;
- nome e local do Arsenal ao qual o navio for entregue;
- nomes de todos os Comandantes que o navio tenha tido;
- operações ou comissões de guerra que o navio tiver desempenhado;
- total de milhas navegadas.

Art. 26-1-8 — Com o termo de desarmamento se procederá da na mesma forma estabelecida no art. 26-1-4.

TÍTULO XXVII.

CAPÍTULO ÚNICO

DO SERVIÇO RELIGIOSO

Art. 27-1-1 — Quando, por consentimento especial do Governo, se achar embarcado em qualquer navio da Armada ministro ou representante de qualquer culto reconhecido para prestar serviço de assistência religiosa, ser-lhe-á tributado tratamento igual àquele a que tem direito os civis de representação social.

Art. 27-1-2 — Quaisquer cerimônias de Culto serão realizadas em local apropriado, designado pelo Comandante do navio, sem prejuízo da rotina do serviço, mas o comparecimento será voluntário, e durante as mesmas serão por todos observado o respeito a que fazem jus tais celebrações.

TÍTULO XXVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28-1-1 — *Casos omissos* — Compete ao Ministro da Marinha solucionar os casos controverridos observados na execução desta Ordenança.

Art. 28-1-2 — *Proposta de alterações* — Compete ao Estado Maior da Armada observar a execução desta Ordenança, estudar as alterações que se fizerem necessárias e propô-las ao Ministro da Marinha.

Art. 28-1-3 — *Inclusão das alterações aprovadas* — As alterações, que vierem a ser feitas nesta Ordenança, serão impressas e distribuídas em avulsos, com a indicação do ato que as houver aprovado, ficando os depositários dos exemplares distribuídos obrigados a incluir os avulsos nas páginas correspondentes.

Art. 28-1-4 — A distribuição desta Ordenança será feita:

a) *ex-officio* a todas as forças, navios e estabelecimentos e repartições da Marinha;

b) a distribuição aos oficiais e pessoal subalterno será feita mediante pedido e a critério do Estado Maior da Armada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique A. Guilhem*, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com —

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço deste Suplemento \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1